

ELIANI CRISTINA MOREIRA DA SILVA

**A SUPERVISÃO DE ENSINO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP (1996 a 2016):** as especificidades da  
trajetória histórico-político-normativa e o processo de democratização da  
educação básica



ELIANI CRISTINA MOREIRA DA SILVA

**A SUPERVISÃO DE ENSINO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP (1996 a 2016):** as especificidades da  
trajetória histórico-político-normativa e o processo de democratização da  
educação básica

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Programa de Pós-Graduação da Faculdade  
de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara,  
como requisito para obtenção do título de  
Mestre em Educação.

Linha de pesquisa: Política e Gestão

Educacional Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>

Marta Leandro da Silva

ARARAQUARA – S.P.  
2018

Silva, Eliani Cristina Moreira da  
A SUPERVISÃO DE ENSINO NO SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP (1996 a 2016): as  
especificidades da trajetória histórico-político  
normativa e o processo de democratização da educação  
básica / Eliani Cristina Moreira da Silva – 2018  
183 f.

Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) –  
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita  
Filho", Faculdade de Ciências e Letras (Campus  
Araraquara)

Orientador: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Marta Leandro da Silva

1. Supervisão de Ensino. 2. Política Educacional. 3.  
Sistema Municipal de Ensino. 4. Trajetória histórico  
político-normativa . 5. Democratização. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo sistema automatizado  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

# **A SUPERVISÃO DE ENSINO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP (1996 a 2016): as especificidades da trajetória histórico-político-normativa e o processo de democratização da educação básica**

Dissertação de Mestrado, apresentada ao Conselho, Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de pesquisa: Política e Gestão Educacional  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marta Leandro da Silva.

**Data da defesa: 07/12/2018**

**MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:**

---

Presidente e Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marta Leandro da Silva  
UNESP

---

Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> GERALDO INÁCIO FILHO  
UFU

---

Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> RICARDO RIBEIRO  
UNESP

**LOCAL: Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Letras  
UNESP – Campus de Araraquara**

Ao meu esposo Valdenire aos meus filhos, Laysla e Lucas, pelo apoio incondicional dispensado durante todo o percurso deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ter me sustentado até aqui, guiando meus passos para sua honra e glória.

Aos meus familiares, ao meu esposo e filhos, por terem me apoiado e compreendido momentos de ausência em virtude dos estudos.

Aos meus pais, Helena e Antônio, por me mostrarem e me instruírem sobre o quanto a educação é valiosa para a transformação social.

Em especial, à minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marta Leandro da Silva, por ter acreditado em mim e no projeto de pesquisa em questão. Além disso, por oportunizar um aprendizado em parceria dentro do percurso acadêmico.

Aos companheiros de estudo e viagem, Elza de Araujo Góes, Marcelo Velloso Heeren, Maridalva de Oliveira Amorim Bertacini e Osvaldo Luis Bauch, pela troca de conhecimento compartilhada no decorrer desta pesquisa e pelo incentivo incondicional a mim dispensado.

Enfim, aos meus amigos, colegas e parceiros de profissão que me auxiliaram nesta caminhada, contribuindo de forma direta ou indireta para a consolidação desta pesquisa, tanto nos momentos de desafios, quanto nos momentos de superação, possibilitando grande aprendizado rumo à concretização desta realização pessoal e profissional.

Do “caos teórico-político-institucional” com que hoje se debate o supervisor deverá emergir uma “práxis” essencialmente pedagógica na qual o ponto obrigatório de referência constituir-se-á no encaminhamento das soluções possíveis para as grandes questões do cotidiano do ensino”.

(SILVA JUNIOR, 1999, p. 103).

## RESUMO

Esta pesquisa aborda a trajetória histórico-político-normativa de criação da supervisão de ensino no sistema municipal de São José do Rio Preto/SP, no período de 1996 a 2016, com destaque para a atuação supervisora no processo de democratização da educação básica, especialmente, no contexto de planejamento e de formulação das políticas públicas educacionais municipais. A abordagem desta pesquisa é qualitativa em educação com ênfase na pesquisa documental, especificamente, mediante o mapeamento e a análise do arcabouço legal-normativo concernente à criação do sistema municipal de ensino. Nessa perspectiva, a pesquisa documental articulada à revisão da literatura abarca a análise dos atos normativos a partir da redemocratização sociopolítica do país, tendo por marco histórico-normativo a promulgação da Constituição Federal 1988 e a posterior publicação da LDB 9.394/96. Assim, no contexto do planejamento de políticas públicas educacionais municipais, a pesquisa objetiva identificar as especificidades da trajetória da Supervisão de Ensino no recém-criado Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto. Especificamente, pretende-se identificar o papel da supervisão de ensino no sistema municipal de São José do Rio Preto para o processo de democratização da educação básica na garantia do direito público subjetivo à educação básica, na faixa etária de 4 aos 17anos. Também se pretende elucidar quais as perspectivas da supervisão de ensino na efetividade do princípio de gestão democrática na articulação do planejamento e da gestão no âmbito do sistema de ensino e no planejamento e na gestão da escola. A análise documental evidencia as especificidades do sistema de supervisão de São José do Rio Preto em relação à supervisão de ensino no sistema estadual paulista. Nessa perspectiva, a atuação do supervisor de ensino figura como essencial na criação e na consolidação do sistema municipal de ensino, no âmbito do planejamento e da gestão de sistema de ensino e rede e na articulação e mediação do planejamento e da gestão das unidades escolares. Assim, a partir da triangulação de fontes e dados de pesquisa cotejados com o referencial teórico-metodológico nesta pesquisa, abrem-se possibilidades para o aprofundamento de novos estudos e pesquisas, buscando refletir sobre a relevância da supervisão de ensino no processo de democratização da educação básica, especificamente, nos sistemas municipais de ensino, como um caminho colaborativo na organização e gestão de sistemas/redes balizados no princípio de democratização no contexto das políticas públicas educacionais.

**Palavras-chave:** Supervisão de Ensino; Política Educacional; Sistema Municipal de Ensino; Trajetória histórica política normativa; Democratização; Planejamento; São José do Rio Preto.

## ABSTRACT

This research has deals with the historical political and normative trajectory of the creation of education supervision in the education system of São José do Rio Preto – São Paulo – Brazil (SJRP) from 1996 to 2016. It highlights the education supervisors' action in the process of democratization of basic education, specially, in the context of planning and designing local education public politics. It is a qualitative work, underlining the document research, specifically mapping and analyzing the legal and normative framework of the educational local system creation. Through this perspective, document research combined with bibliographical review embraces the analysis of normative acts starting from the period of Brazil's sociopolitical redemocratization period, based on the Education Law n. 9.394/96 (LDB). Thus, in the context of planning local education public policies, this study seeks to identify the specificities of education supervision trajectory in the recent educational system of São José do Rio Preto. In particular, we intend to identify the role of the supervisor in this local educational system for the basic education redemocratization process in order to guarantee the public right of public basic education, for children from 4 to 17 years old. We also aim to enlighten which perspectives of supervision are effective in the democratic management principle on the articulation of planning and managing school issues. The document analysis demonstrates the specificities of the supervision in São José do Rio Preto's system in relation to the State of São Paulo system. From this perspective, the role of the supervisor is essential to the creation and the consolidation of the local educational system, for the planning and the management of the education system and the articulation and mediation of planning and managing of schools. Therefore, through the triangulation of research sources and data compared to the methodological and theoretical framework, there will be seeing possibilities to deepen the studies and researches, aiming at thinking about the relevance of education supervision in the process of redemocratization of basic education. It is particularly true to local educational systems, as a collaborative way to organize and manage systems and networks based on the democratization principle in the context of public education policies.

**Key words:** Educational Supervision; Educational Politics; Local Educational System; Political and Normative Politics; Democratization; Planning; São José do Rio Preto.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma da SME de SJRP .....	74
Figura 2 - Brasão de município de SJRP .....	78
Figura 3 - Bandeira do Município de SJRP .....	78
Figura 4 - Densidade Demográfica de SJRP .....	79
Figura 5 - Economia - Média de salário .....	80
Figura 6 - Mortalidade Infantil .....	80
Figura 7 - Escolaridade .....	82
Figura 8 - Taxa de escolarização de SJRP.....	83
Figura 9 - IDH de SJRP .....	84

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Município de SJRP.....	77
Mapa 2 - Região do Município de SJRP-SP.....	77

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Tabela de teses e dissertações .....	27
Tabela 2 - Caracterização da rede escolar de SJRP em 2016.....	90
Tabela 3 - Comparativo de Resultados e metas para SJRP .....	95

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Paralelo ação supervisora "tradicional" x "renovada" .....	55
Quadro 2 - IDEB resultados do 5º ano.....	94
Quadro 3 - IDEB resultados do 9º ano .....	95

## LISTA DE ABREVIATURAS

ADUNESP	Associação dos Docentes da UNESP
APASE	Associação dos Supervisores de Ensino/SP
APEOESP	Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
APM	Associação de Pais e Mestres
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Mundial
BNCC	Base Nacional Curricular Comum
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CE	Conselho Escolar
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e Caribe
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNE	Conselho Nacional de Educação
CEB	Câmara de Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
CME	Conselho Municipal de Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
D.O.M	Diário Oficial do Município
EAD	Ensino a Distância
EM	Escola Municipal
EEI	Escola de Educação Infantil
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
FDE	Fundação para o Desenvolvimento da Educação
FMI	Fundo Monetário Internacional
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUNDEB	Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDESP	Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo
IDH	Índice Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice Desenvolvimento Humano-Municípios

IME-R	Índice de Movimentação Econômica Regional
INEP	Instituto Nacional Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira
LOA	Lei Orçamentaria Anual
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996
MEC	Ministério da Educação e Cultura
ONGs	Organizações Não Governamentais
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
PES	Planejamento Estratégico Situacional
PIB	Produto Interno Bruto
PNE	Plano Nacional de Educação
PEE	Plano Estadual de Educação
PME	Plano Municipal de Educação
PPP	Projeto Político Pedagógico
SARESP	Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo
SEE	Secretaria Estadual da Educação
SME	Secretaria Municipal de Educação
SJRP	São José do Rio Preto
SP	São Paulo
UNCME	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNDIME	União dos Dirigentes Municipais em Educação
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UE	Unidade Escolar

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO E METODOLOGIA.....	18
1.1	Memorial da trajetória acadêmico-profissional e motivações para a temática da pesquisa .....	18
1.2	Introdução: Relevância social da temática .....	21
1.3	Caminhos da Pesquisa: procedimentos metodológicos .....	25
1.4	Objetivos geral e específicos .....	28
1.5	Questão-Problema .....	29
1.6	Procedimentos de coleta e análise dos dados .....	30
1.7	Referencial Teórico .....	31
2	PERCURSO DA SUPERVISÃO DE ENSINO EM DIFERENTES CONTEXTOS E SISTEMAS.....	34
2.1	Revisão da literatura .....	34
2.2	A Supervisão de Ensino no Brasil .....	37
2.3	Supervisão no contexto do direito à educação básica: democratização da educação... ..	40
2.3.1	Democratização da Educação Básica no contexto de políticas públicas.....	46
2.3.2	Educação nacional e a supervisão de ensino no contexto histórico-normativo.....	51
2.4	Reflexões sobre atuação supervisora.....	59
3.	DESAFIOS PARA A CRIAÇÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO: A BUSCA PELA AUTONOMIA .....	66
3.1	Sistema de ensino: alguns apontamentos.....	66
3.2	Sistema municipal de ensino: reconhecimento da autonomia.....	67
3.2.1	Sistema municipal de ensino de SJRP reconhecimento da autonomia do município ..	74
3.3	Caracterização histórico-geográfica e socioeconômica.....	85
3.4	O protagonismo do município pedagógico.....	93
4	PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO SUPERVISORA NO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SJRP.....	98
4.1	Sistema Municipal de Ensino de SJRP: relevância .....	98
4.2	Indicadores de desempenho no Sistema Municipal de Ensino: Avaliações em larga escala.....	100
4.3	Formação continuada: uma proposta permanente .....	106
4.4	Planejamento educacional e política pública.....	109
4.5	A implantação dos princípios de gestão democrática em SJRP .....	114
4.6	Atuação supervisora no sistema municipal de ensino de SJRP.....	118
4.7	O perfil profissional do supervisor de ensino de SJRP.....	121
4.8	Contrapontos: atuação supervisora no sistema de ensino municipal e no sistema de ensino estadual.....	123
4.9	O supervisor de ensino em (re)construção .....	127
	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	130
	REFERÊNCIAS .....	138
	ANEXOS.....	147
	Anexo 1 - Lei Municipal nº 6.354/96 .....	147
	Anexo 2 - Lei Municipal nº 8.053/2000 .....	148
	Anexo 3 – Lei Complementar nº 138/2001 .....	151
	APÊNDICES .....	174
	Apêndice 1 - Ofício à Câmara legislativa municipal para pesquisa sobre os atos normativos referente a criação do sistema municipal de ensino e outros sobre a educação municipal. ...	174
	Apêndice 2 - Autorização da Secretária para a pesquisa.....	175

Apêndice 3 - Quadro de síntese do levantamento das referências bibliográficas .....	176
Apêndice 4 - Ofício à APASE solicitando a legislação paulista sobre o cargo de supervisor de ensino.....	183

## **1 INTRODUÇÃO E METODOLOGIA**

### **1.1 Memorial da trajetória acadêmico-profissional e motivações para a temática da pesquisa**

Minha ligação com a carreira do Magistério começou muito cedo. Como iniciei meus estudos em escola rural de classe multisseriada, na zona rural de Santa Albertina-SP, minha cidade natal, fui direto para o ensino fundamental e, desde essa época, já desejava ser professora. Tendo isso em mente e sendo sempre incentivada por meus professores e familiares, ingressei no Centro Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM), na cidade de Jales-SP, vizinha a Santa Albertina. No CEFAM, recebi uma formação privilegiada pelo contato com mestres extremamente qualificados, que propiciavam aulas significativas e contextualizadas com a realidade, desenvolvendo as potencialidades necessárias para tornar-me uma docente capaz de promover um processo de ensino aprendizagem de qualidade. Após concluir o curso no CEFAM, ingressei no mercado de trabalho, o que não me permitia cursar uma Universidade Pública, pois, não havendo uma instituição desse tipo na cidade em que eu vivia e trabalhava, não seria possível, naquele momento, superar os obstáculos da situação econômica e da distância geográfica para realizar esse sonho. Dessa forma, a opção foi iniciar o curso superior de licenciatura em Geografia em uma faculdade privada, lecionando durante o dia e estudando à noite, para concluir o curso superior. Em seguida, iniciei a formação em Pedagogia, a fim de prosseguir na carreira do magistério. Em meio a esses percursos, profissional e acadêmico, constituí minha família: sou casada e tenho dois filhos.

Apesar dos grandes desafios superados, foi um tempo de muito estudo e dedicação e, graças à base teórica e prática do percurso formativo trilhado, consegui aprovação em concursos públicos de provas e títulos como professora de educação básica I e II, coordenadora pedagógica, diretora de escola e supervisora de ensino. No ano de 2004, assumi o cargo de professora efetiva em Geografia na Secretaria Estadual de Educação do Estado de SP, na cidade de Barretos, e tive oportunidade de cursar quatro especializações em nível de pós-graduação: Psicopedagogia Institucional; Educação Especial e Inclusiva; Mídias na Educação (e-proinfo); e Formação Docente (Unesp/EFAP). Também fiz diversos cursos de extensão e de atualização profissional ligados à formação docente promovidos pela antiga Coordenadoria de Normas Pedagógicas (Cenp), Rede do Saber, Ensino Médio em Rede, Escola de Formação de

Professores (EFAP).

Tenho atuado na área educacional há, aproximadamente, vinte anos, tanto como professora de educação básica, quanto como especialista em educação. Em 2008, ingressei no Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto/SP (doravante, SJRP) como supervisora de ensino, por meio de concurso público de provas e títulos. Desde então, realizo orientações educacionais às escolas públicas e privadas pertencentes ao sistema educacional mencionado.

Nessa função, tenho atuado em um setor de supervisão composto, em média, por dez unidades escolares que atendem Educação Infantil (privada, conveniada e municipal), Ensino Fundamental (ciclos I, II, III e IV) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo projetos de contraturno escolar, acompanhamentos de instituições complementares e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (doravante, SME) em regime de colaboração com os governos estadual e federal.

No ano de 2014, fui convidada pela então Secretária Municipal de Educação de SJRP, Profa. Dra. Telma Antônia Marques Vieira, para assumir a Gerência de Educação Especial. Foi com muita honra que pude executar esse trabalho a fim de coordenar e gerir a educação especial na perspectiva inclusiva proposta pelo município. Permaneci nesse cargo até maio de 2016 e, nesse período, pude aperfeiçoar o olhar sobre o sistema municipal de ensino, conhecendo sua importância e dinâmica diante das demandas educacionais.

Atualmente, leciono a disciplina de Geografia para alunos do Ensino Médio na Escola Estadual Alberto Andaló, em SJRP, e exerço a função de Chefe de Departamento de Ensino, na SME, gerida pela Profa. Sueli Petronília Amâncio Costa, desde março de 2018. Este é um novo desafio, ainda em construção, e certamente poderá ser consolidado pela experiência na supervisão de ensino, balizado pelos princípios da gestão e política educacional que permeia a teoria e prática da minha formação e atuação profissional ao longo dos anos.

Há que se destacar minha atuação como formadora do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (PNFCE), ofertado pelo Ministério da Educação em parceria com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). O contato com a diversidade de formas de organização da gestão e a mobilização para participação da comunidade despertaram em mim ainda mais as indagações sobre como mobilizar a participação para a construção democrática de uma educação de qualidade para todos. Incentivada pelos colegas de trabalho, amigos e familiares, tanto na SME como na Universidade onde atuei como formadora, decidi aventurar-me pelo mundo acadêmico.

Então, ingressei no mestrado em Educação Escolar, na linha de pesquisa de Política e Gestão Educacional, da Faculdade de Ciências e Letras (FCLar), câmpus da Universidade

Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) em Araraquara-SP. Vi uma oportunidade de me tornar uma pesquisadora na área de política e gestão educacional e poder contribuir com o conhecimento construído pela pesquisa, a partir da experiência de tantos anos atuando em sala de aula e nas áreas de gestão administrativas da educação, com outros profissionais que atuam na supervisão de ensino, seja no sistema municipal ou sistema estadual de ensino, uma (re)construção da atuação supervisora rumo à democratização da educação básica.

Tal interesse, além de estar relacionado à área de atuação, como técnico de secretaria, também é uma oportunidade de realização pessoal acadêmica por cursar um mestrado acadêmico em renomada Universidade pública, como a UNESP de Araraquara, referência em pesquisadores da área de política e gestão educacional. Dediquei-me à construção do projeto para participar da seleção, com muito afincamento, mas com pouca experiência no universo acadêmico, despendendo enorme esforço, dedicação e perseverança nessa construção.

Após elaborar o projeto de pesquisa sobre gestão democrática e supervisão de ensino, fui aceita como orientanda da Profa. Dra. Marta Leandro da Silva, no processo seletivo realizado em 2016. Esse momento foi marcado por muita alegria e gratidão, afinal, era o início da concretização de um sonho de uma menina de família humilde, que estudava e trabalhava ao mesmo tempo, de cursar um mestrado em uma Universidade Pública de renome, como a UNESP. Ao cursar as disciplinas e durante as orientações realizadas pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marta Leandro da Silva, com grande experiência acadêmica, fomos refletindo, analisando e transformando a proposta de pesquisa para que pudéssemos constituir um arcabouço teórico-prático a fim de contribuir com as reflexões a respeito da supervisão de ensino focalizando o sistema municipal de ensino de SJRP e a democratização da educação básica.

A formação e trajetória profissional, bem como as orientações proferidas pela minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marta Leandro da Silva, fizeram-me optar por pesquisar a trajetória histórico-político-normativo da supervisão de ensino no sistema de municipal de ensino de SJRP e a democratização de educação básica, a partir do recorte temporal, o período pós Constituição Federal/88 (CF/88), e promulgação da Lei no. 9.394/1996, intitulada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), articulando o contexto nacional ao contexto normativo municipal (de 1996 a 2016).

Essa pequena descrição da minha trajetória pessoal, formativa e profissional permite entender de que lugar me enuncio como pesquisadora e, talvez, lance mais luz sobre o entendimento da pesquisa em evidência.

## **1.2 Introdução: Relevância social da temática**

A estrutura e a organização do ensino no Brasil passaram por muitas mudanças nos anos de 1990, em especial, pela promulgação, em 1996, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que promoveu a implementação de uma nova política educacional pautada pelos progressivos graus de autonomia educacional. A LDB gerou a descentralização dos sistemas escolares e a flexibilização da gestão, ou seja, abria-se caminho para uma nova forma de pensar, organizar e gerir os sistemas educacionais de forma colaborativa, com progressivos graus de autonomia, vinculado a uma gestão mais moderna, com mecanismos de participação e controle social, por meio do estabelecimento de colegiados como contributos para a gestão educacional. A partir de então, flexibilizar a gestão passou a significar o compartilhar e corresponsabilizar-se pelas tomadas de decisões, visando o bem comum e a qualidade educacional.

Nessa época, o país vivia o auge da abertura política, dos princípios participativos e democráticos, das reformas educacionais para melhoria da qualidade de ensino, da luta para acabar com o analfabetismo e da efervescência do debate. A promulgação da LDB trouxe em seu corpo teórico os princípios para a organização de uma educação de qualidade para todos, pautada pelo respeito à diversidade regional do país, em um currículo comum e uma parte diversificada, bem como para a forma de avaliação dos resultados de desempenho de aprendizagem dos alunos, por meio de avaliações externas. Os investimentos financeiros em educação, inclusive dos organismos internacionais, exigiam a comprovação dos resultados de eficiência e eficácia no processo de ensino aprendizagem, ganhando destaque as avaliações externas em larga escala.

A participação no processo educativo inaugurava a implementação dos princípios democratizantes do ensino público como direito público subjetivo, dever do Estado e da família, conforme anunciado na CF/88. Aos sistemas de ensino cabia, então, promover meios e normas para a consolidá-lo, com a participação dos segmentos de alunos, professores, pais e membros da comunidade, tanto na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola quanto na participação em Conselhos Escolares ou equivalentes, a fim de promover a participação coletiva nas tomadas de decisões corresponsáveis pela melhoria do processo de ensino-aprendizagem, no sentido não só de fiscalização, mas de acompanhamento de todo o processo educativo.

A LDB encaminha para os sistemas de ensino as normas para a gestão democrática, por meio de dois instrumentos fundamentais: 1) a elaboração do Projeto Pedagógico da escola, contando com a participação dos profissionais da educação; e 2) a participação das

comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.

A partir da democratização, as escolas e os sistemas de ensino promovem a redistribuição e o compartilhamento das responsabilidades com o objetivo de intensificar e legitimar os objetivos educacionais estabelecidos, buscando ações adequadas para alcançar os resultados esperados para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

Nesse contexto, os municípios passaram a ser reconhecidos como uma estrutura administrativa e foi aberta a possibilidade da organização em sistema de ensino de forma colaborativa com a União, Estados e Distrito Federal (DF), mas vinculado às legislações de esfera nacional. Determinou-se a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para apoiar os programas educacionais, o ensino fundamental de seis anos surgiu como dever do Estado, ficando os municípios com a responsabilidade de prover a educação infantil em creches e pré-escolas. Ao optar pela constituição de seu sistema de ensino, o município vinculava a responsabilidade do transporte de alunos e a provisão de professores para atender às demandas do acesso ao ensino obrigatório.

Nesse sentido, cada sistema de ensino organizou sua estrutura administrativa por meio de Departamentos, Coordenadorias, Divisões, Secretarias ou outras formas de organização, recebendo apoio técnico e financeiro dos Estados, da União e do DF, podendo adequar a realidade local às normas e procedimentos pedagógicos, para prover o processo de ensino-aprendizagem de qualidade a todos.

No município de SJRP, o reflexo da redemocratização do país foi sentido já na criação do Conselho Municipal de Educação (CME), por meio da Lei Municipal nº 6.354/96 (cf. Anexo 1), órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino. Tal fato significou a possibilidade de criação de seu sistema municipal de ensino próprio, as diretrizes educacionais de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino com supervisão própria e todos os atos normativos que se sucederam.

A partir de deliberação CME 01/98, fixaram-se as normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil, no sistema de ensino de SJRP, conforme descrito a seguir:

Artigo 11 – todas as instituições de educação infantil municipais e particulares estão sujeitas à orientação e à supervisão da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe verificar da observância das condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas. (SJRP, Deliberação CME 01/98, p. 3)

Tais ações normativas foram o limiar para a composição da equipe de supervisão de ensino na rede municipal de ensino de SJRP. A Lei Municipal nº 8.053/2000 (cf. Anexo 2) “dispõe sobre o sistema municipal de ensino e estabelece normas gerais para sua adequada implantação” e traz em seu bojo a ideia de um sistema educacional autônomo, colaborativo e articulado à esfera estadual e federal, pautado por princípios constitucionais democratizantes, articulado com o CME e a supervisão de ensino própria.

No artigo 2º, fica explícita a gestão democrática, quando se lê, no inciso VIII, que ela se dará na forma da lei (SJRP, Lei 8.053/2000). No artigo 8º, que se refere à competência do município, aparece o termo “supervisionar”, apontando as atribuições do supervisor de ensino: “(...) IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (SJRP, Lei 8053/2000).

Dessa forma, a presente pesquisa visa analisar a trajetória histórico-político-normativa da supervisão de ensino no Sistema Municipal de Ensino de SJRP, focalizando o processo de democratização da educação básica nesse município. Nosso objetivo é analisar o percurso histórico das políticas públicas sobre supervisão escolar, as especificidades do sistema de supervisão de ensino em SJRP, as normatizações prescritas nos documentos oficiais e a expressão da atuação supervisora no processo de democratização da educação básica nesse município, em especial no que se refere à atuação supervisora em nível de sistema municipal, já que se observa que a supervisão de ensino desponta a partir da opção municipal de criar seu sistema próprio de ensino, após a promulgação da LDB, em nível federal, e das leis municipais nº 6.354/96 e nº 8053/2000.

A democracia, enquanto princípio e prática social (SILVA; INÁCIO FILHO, 2016), entende a educação por meio do planejamento participativo, considerando o caráter amplo das políticas públicas, mas destacando a organização local de seus sistemas de ensino.

Os princípios da gestão democrática no município de SJRP podem ser verificados por meio de documentos oficiais, a partir do momento que o país vivencia a redemocratização, prevendo o processo de descentralização e flexibilização educacional, promovido pelas reformas educacionais com a promulgação da CF/88 e consolidadas a partir da implementação da LDB 9394/96. Isso trouxe ao município a opção de criação de seu próprio sistema de ensino municipal em regime de colaboração com as esferas estadual e federal, firmado por meio de convênio entre as partes.

A forma como a gestão está organizada se articula com a atuação supervisora e com a política educacional implementada pelo sistema municipal de ensino, culminando na melhoria

da qualidade educacional para todos, seja essa organização em nível escolar, seja em nível de sistema de ensino. Como afirma Rangel (2000, p.76), a

supervisão educacional situa, mais amplamente, no que diz respeito às questões e serviços da educação, a atuação supervisora. O educacional, portanto, extrapola as atividades da escola para alcançar, em nível de sistema macro, os aspectos estruturais sistêmicos e da política de educação.

Assim, pode-se afirmar que o supervisor de ensino assume papel essencial na consolidação da proposta educacional em nível escolar, como articulador do currículo, do processo de ensino aprendizagem, da avaliação, enfim, da construção coletiva do projeto político pedagógico da escola e da política educacional constituída na rede de ensino.

Nesse sentido, no sistema municipal de ensino de SJRP, o supervisor de ensino possui as atribuições profissionais que vão desde ser o responsável pelas diretrizes educacionais, pelo planejamento, pela orientação, pela integração, pela execução, pelo controle e pela avaliação da política educacional proposta pela rede municipal de ensino, até ser o responsável pelo zelo das estruturas organizativas de funcionamento das unidades escolares, pelos processos formativos das equipes escolares com vistas a promover um processo de ensino aprendizagem de qualidade para todo.

Rangel (2000, p. 76) destaca a complementaridade das atribuições do supervisor da seguinte forma:

Para possibilitar a visão ampla, é preciso ver sobre; e é este o sentido de super, superior, não em termos de hierarquia, mas em termos de perspectiva, de ângulo de visão, para que o supervisor possa olhar o conjunto de elementos e seus elos articuladores.

Essa complementariedade da atuação supervisora auxilia no processo de compreensão dos princípios da democratização da educação básica a ser consolidada no sistema de ensino municipal. É nessa perspectiva que a presente pesquisa está alicerçada, na medida em que se considera a atuação da Supervisão de Ensino como articuladora, em sua trajetória histórico-político-normativa, para a (re)construção de sistemas de ensino que apontam para a democratização da educação básica.

### 1.3 Caminhos da Pesquisa: procedimentos metodológicos

O desenvolvimento desta investigação ocorre seguindo a abordagem de pesquisa qualitativa em educação, com foco na pesquisa documental. A opção pela abordagem de pesquisa qualitativa em educação justifica-se por conferir maior visibilidade aos aspectos históricos, político-normativos e socioculturais da temática abordada, possibilitando uma investigação criativa sobre a realidade.

A pesquisa qualitativa em educação, conforme afirma Chizzotti (2006, p. 79) “parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade”.

André (1997, p. 36) também destaca a valorização da pesquisa em educação em que o pesquisador é um participante, reconhecendo o olhar de dentro para fora e a experiência do autor na forma como analisa a experiência do próprio pesquisador.

Para Trivinos (1987) considerar o pesquisador qualitativo como um dos elementos de seu próprio fazer científico destaca sua preocupação com o processo. Nas palavras do autor,

segundo a técnica da triangulação e supondo que estamos estudando sujeitos determinados, supervisores da educação, por exemplo, e a especificação de suas funções nas escolas, nosso interesse deve estar dirigido, em primeiro lugar, aos Processos e Produtos centrados no Sujeito; em seguida, aos Elementos Produzidos pelo meio do sujeito e que têm incumbência incumbência em seu desempenho na comunidade e, por último, aos Processos e Produtos originados pela estrutura socioeconômica e cultural do macroorganismo social no qual está inserido o sujeito. (Trivinos, 1987, p.129)

A abordagem da investigação qualitativa, no entanto, exige que o mundo seja examinado com a ideia de que nada é trivial, e que tudo tem potencial para construir uma pista que nos permita estabelecer uma compreensão mais esclarecedora do objeto estudado (BOGDAM, 1994, p. 16).

Lüdke e André (1986, p. 43) afirmam que “não existem normas fixas, nem procedimentos padronizados para análise de categoria, mas acredita-se que enfim o quadro teórico, consistente pode auxiliar uma seleção inicial segura e relevante.” Toda pesquisa, inevitavelmente, traz consigo a carga de valores, preferências, interesses e princípios do pesquisador (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p. 43).

Nessa abordagem, faz-se necessária na pesquisa a análise documental, pois os

“documentos constituem uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentam afirmações e declarações do pesquisador” (MENGA E ANDRE, 1986, p. 39). Destaca-se a valorização da pesquisa documental na educação para complementar dados e informações obtidos por outras técnicas a fim de revelar novos aspectos da problemática.

Severino (2007, p. 122) destaca que, na análise documental,

tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não obtiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual a pesquisadora vai desenvolver a sua investigação e análise.

A técnica de pesquisa utilizada neste trabalho incluiu a observação como procedimento de acesso aos fenômenos estudados, bem como à documentação, em que o registro, a análise e a sistematização de dados e informações foram colocados à disposição do pesquisador para estudo e exploração de documentos e fontes dos objetos pesquisados, a partir da revisão da literatura nos últimos anos. Além desse material, foi estudado e analisado o arcabouço legal-normativo municipal, em especial, o que constitui historicamente a criação do sistema municipal de ensino no período escolhido para estudo.

A caracterização do tipo de documento selecionado e analisado (no caso, as produções normativas federais, estaduais e municipais) refere-se à supervisão de ensino, à constituição dos sistemas de ensino e os princípios democratizantes. Quanto aos procedimentos de análise propriamente ditos, o método de decodificação escolhido dar-se-á por meio de leituras e releituras dos documentos e a forma de registros, por meio de fichamentos de atos normativos, revisão da literatura e produção do quadro de levantamento bibliográfico.

Procedeu-se à revisão de literatura e/ou revisão bibliográfica, etapa inerente a qualquer tipo de pesquisa, sem, no entanto, objetivar uma “abordagem de pesquisa bibliográfica”. Isso se deu por dois motivos principais: primeiramente, consideramos que a originalidade da temática e de seu *locus* está na investigação da gênese e da criação de um “recente” sistema municipal de ensino e da correlata criação/implantação da supervisão escolar nesse sistema. Nesse aspecto, pode-se apontar a escassez de pesquisas e de publicações específicas sobre a trajetória histórico-político-normativa dos municípios em relação às perspectivas de criação de sistemas municipais próprios de ensino a partir da publicação da CF/88. Assim, buscamos contemplar a diversificada fonte de informações identificando as publicações decorrentes de pesquisas de mestrado e de doutorado; de artigos e da publicação de livros (a partir da

publicação da CF/88, da LDB 9394/96 até 2016).

Em segundo lugar, considerando que somente a partir da promulgação da CF 88 ocorreu o reconhecimento dos municípios como entes federados, a constituição dos sistemas municipais de ensino é um objeto de análise ainda recente em termos de literatura. Tal fato pode justificar a escassez de pesquisas e publicações correlatas sobre a constituição dos sistemas municipais de ensino e na criação da supervisão de ensino, o que nos levou a basear o estudo especialmente na pesquisa documental e no arcabouço legal-normativo e institucional como fonte imprescindível para o desenvolvimento deste tipo de investigação.

Na consulta aos documentos, pudemos levantar questões que não foram suscitadas em outros tipos de fonte de informações. A legislação municipal contempla questões específicas para a implantação em relação à criação do sistema municipal de educação, do conselho municipal de educação, da estrutura do plano de cargos e carreiras do magistério, com destaque para a criação e atuação dos supervisores de ensino, para os princípios da gestão democrática como interface do processo de democratização do ensino de qualidade a todos e para as políticas públicas implementadas em nível municipal.

No entanto, outras lacunas puderam ser verificadas a partir da implantação do sistema municipal de ensino de natureza autônoma: as relações que permeiam as contradições entre a trajetória histórico-político-normativa do profissional supervisor de ensino e sua prática de atuação, que requer um estudo posterior com outras categorias de análise para coleta de dados. A revisão de literatura produzida nos últimos cinco anos complementa este trabalho, uma vez que a seleção criteriosa das obras de referência contribui para aprofundar os conhecimentos sobre as questões analisadas.

Há que se considerar que a produção acadêmica acerca da temática da supervisão de ensino em nível de sistema de ensino municipal trouxe consigo particularidades emaranhadas à trajetória histórica desse profissional. Há poucos estudos sobre o supervisor de ensino em nível de sistema municipal, especialmente articulados ao processo de democratização da educação básica. Daí a relevância e originalidade desta pesquisa que, ademais, acrescenta a categoria de análise sobre a temática dos municípios pedagógicos e articulação em nível de sistema municipal para o acompanhamento pedagógico.

Nesse sentido, foi necessária uma análise histórico-geográfica específica do município estudado e da criação local do sistema municipal de ensino, a partir do contraponto com o supervisor de ensino da rede estadual paulista de ensino. Essas informações foram obtidas pela pesquisa *in loco* na Câmara Municipal de SJRP, a fim de se obter as fontes primárias dos documentos oficiais normativos, tais como leis de criação do sistema municipal de ensino, do

CME, de leis complementares de Planos de Carreiras, decretos municipais, resoluções, etc. Em seguida, pesquisamos o arcabouço legal normativo estadual e federal, com consulta ao Sindicato APASE (cujo ofício com a solicitação da legislação paulista sobre o cargo de supervisor de ensino encontra-se no Apêndice 4) e à página oficial do Planalto, conforme consta nos apêndices e nos anexos deste trabalho.

Finalmente, optou-se pelas informações coletadas em sites de pesquisas oficiais a fim de dimensionar o sistema municipal de ensino de SJRP. Nesse percurso metodológico, a pesquisa exige um foco específico sobre o que deve ser selecionado para análise das características inerentes ao sistema municipal de ensino de SJRP, por meio da disponibilização de arquivos e documentos da SME do município referentes aos atos normativos educacionais relativos à organização do sistema municipal de ensino, arquivos na biblioteca da Câmara Legislativa municipal (Apêndice 1), legislação e normatizações do município, dados educacionais contidos no sistema de cadastro de atendimento de alunos disponíveis no portal DemandaNet para o período estudado, coleta de dados em sites oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Qedu (Startup da Fundação Leman), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e levantamento bibliográfico sobre as produções acadêmicas referentes à temática “supervisão de Ensino” nos últimos cinco anos, além da literatura específica sobre supervisão, município pedagógico, sistema de ensino, democratização e planejamento educacional em nível de políticas públicas.

#### **14 Objetivos geral e específicos**

Esta pesquisa é um estudo da supervisão de ensino do sistema municipal de ensino de SJRP, a partir de um recorte temporal marcado de 1996 a 2016. Temos, como objetivo geral, identificar e analisar a trajetória histórico-político-normativa da supervisão de ensino no sistema municipal de ensino desse município, especificamente, em relação ao processo de democratização da educação básica, no período supracitado.

Associado a ele, podemos destacar os seguintes objetivos específicos:

- Identificar o papel da supervisão de ensino no sistema municipal de São José do Rio Preto diante do processo de democratização da educação básica, especificamente, na garantia do direito público subjetivo à educação básica, na faixa etária de 4 a 17 anos;
- Destacar a perspectiva da supervisão de ensino na efetividade dos princípios

democratizantes na articulação de planejamento e gestão em âmbito de sistema de ensino e no planejamento das políticas públicas educacionais em nível municipal;

- Esudar e analisar o percurso histórico normativo no contexto das políticas públicas brasileiras de supervisão de escolar com foco nas desenvolvidas no município de SJRP;
- Investigar as especificidades do sistema de supervisão de ensino em SJRP;
- Identificar e descrever a atuação supervisora rumo à democratização da educação básica no sistema municipal de ensino de SJRP;
- Realizar uma análise documental que evidencie as especificidades do sistema de supervisão de SJRP em relação à supervisão de ensino no sistema estadual paulista.

## 15 Questão-Problema

As questões que orientaram esta pesquisa foram as seguintes:

- Quais os desafios da Supervisão de Ensino no recém-criado Sistema Municipal de Ensino de SJRP?
- Quais os princípios que permeiam a supervisão de ensino no sistema municipal de ensino?

Observa-se que o município, apesar de todo o arcabouço de atos normativos sobre a supervisão de ensino, ainda tem uma supervisão jovem que se encontra em (re)construção no que diz respeito ao planejamento e à implantação de políticas educacionais em continuidade.

Uma vez que o município de SJRP tem uma organização pautada por princípios democratizantes, a atuação supervisora no sistema municipal em construção percorre um caminho diferente daquele que vem sendo apresentado na literatura sobre supervisão educacional.

Sabe-se que a consolidação da supervisão de ensino em um município ocorre de diferentes formas, sendo um processo recente diante da história da educação brasileira, alguns por concurso público de provas e títulos e/ou por acesso a uma função. Entretanto, há que se refletir sobre a constituição da atuação supervisora como essencial à consolidação dos princípios democratizantes presentes na organização de um sistema municipal preocupado com a qualidade educacional.

Nessa perspectiva, partimos de uma hipótese que se pauta na atuação do supervisor de ensino em nível municipal como articulador das políticas públicas educacionais municipais, culminando na tese de que, ao supervisor, compete zelar pela continuidade de políticas

educacionais de Estado e não de governo, na garantia do acesso e permanência dos alunos no processo de ensino aprendizagem de qualidade. O que deve ser destacado relaciona-se à atuação supervisora num recente sistema de ensino municipal, ou seja, os desafios e as possibilidades que estes profissionais enfrentam em seu cotidiano de atuação para que de fato as políticas educacionais municipais se consolidem rumo à democratização da educação básica.

Contudo, observa-se que o município possui um arcabouço histórico-político-normativo que consolida a atuação supervisora como balizadora de políticas públicas educacionais democratizantes, pois seus prescritos apontam para a participação, por meio da representatividade, de cada segmento, em conselhos e/ou equivalentes, a fim de estudar e discutir as diretrizes educacionais adequadas à realidade local do município. E, ao supervisor, cabe o papel de cuidar de tais políticas educacionais para que de fato se concretize um projeto educativo pautado nas necessidades da comunidade local, ofertando uma educação de qualidade para todos.

Nesse sentido, a hipótese aqui percorrida aponta para a trajetória histórico-político-normativa de supervisão de ensino em sistema municipal de ensino, fomentando a compreensão de articulador na implementação de políticas públicas de Estado e não como agente fiscalizador de tais políticas, uma vez que cabe à supervisão elaborar, orientar, implementar, acompanhar e avaliar as diretrizes educacionais propostas e percorridas pelo município. Isso significa dizer que não há sistema de ensino sem supervisão própria, daí a relevância deste profissional em nível municipal, foco desta pesquisa.

## **1.6 Procedimentos de coleta e análise dos dados**

A coleta de dados foi realizada por meio de consultas em diferentes fontes, das quais destacamos:

- Legislação Nacional (LDB 4.024/61, já revogada, seguida das respectivas leis de reforma, a saber: a Lei Nº 5.692/72 – Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de Primeiro e Segundo Graus (denominada Lei da Reforma do Ensino de Segundo Grau) e a Lei nº 5.540/68 denominada Lei da Reforma Universitária nº 5.540/68 – todas já revogadas). Focalizam-se, entretanto, o estudo e a análise da atual LDB 9394/96 e leis subsequentes;
- Fontes documentais de base legal, especificamente, do arcabouço legal-normativo

concernente à legislação estadual paulista sobre a constituição da Supervisão de Ensino;

- Fontes documentais municipais, especialmente, do arcabouço legal-normativo do próprio do Município de SJRP;
- Fontes documentais de cunho institucional e as normatizações publicadas pela SME e para o município de SJRP;
- Arquivos e documentos da SME de SJRP, referentes aos atos normativos educacionais junto à organização do sistema municipal de ensino;
- Arquivos existentes na biblioteca da Câmara legislativa do Município que relacionam aos atos normativos educacionais existentes;
- Dados educacionais contidos no sistema de cadastro de atendimento de alunos atendidos no sistema municipal de ensino de SJRP, por meio do portal DemandaNet;
- Busca de dados em sites oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Qedu (Startup da Fundação Leman), portal da prefeitura municipal de SJRP, portal Demanda Net da SME, Instituto de Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), entre outros;
- Levantamento bibliográfico nos últimos 5 (cinco) anos sobre as produções acadêmicas referentes à temática “supervisão de ensino”, literatura especializada sobre o tema da supervisão de ensino, municípios pedagógicos e sistema municipal de ensino.

As informações obtidas neste estudo estão organizadas em quadros, figuras, tabelas e as análises foram realizadas com base em referenciais teóricos, a fim de que se pudesse investigar a política educacional para a Educação Básica por meio da atuação supervisora no sistema municipal de ensino de relevância, permeando a democratização da educação básica expressa nos atos normativos e revisão da literatura sobre o objeto pesquisado. A seguir, destaca-se o referencial teórico presente nesta pesquisa, pautada em uma abordagem qualitativa em educação, numa perspectiva da História Nova.

## **1.7 Referencial Teórico**

No que diz respeito ao referencial teórico-metodológico, a presente pesquisa permeia uma abordagem interdisciplinar de Ciências Políticas com estudo de Direito Público e Constitucional brasileiro. A investigação está centrada na análise da trajetória histórico-

político-normativa da supervisão de ensino do Sistema Municipal de Ensino de SJRP, num contexto de democratização da educação básica e de formulação de políticas públicas educacionais correlacionadas ao ordenamento jurídico municipal.

O referencial teórico-metodológico está articulado para atender à interdisciplinaridade dos autores da pesquisa qualitativa em educação articulada com a área de Política e Gestão da Educação numa perspectiva da História Nova (Nova História Cultural).

Em relação às ciências políticas e à articulação de Política e Gestão Educacional, temos como fundamentos os trabalhos de Oliveira (1997), Sander (1995), Souza (2006), Cury (2010), Martins (2004; 2008) e Vieira (2008; 2009). Na perspectiva da abordagem de políticas públicas e direito público constitucional e administrativo, por sua vez, temos os estudos de Labradbury (2006), Pinho (2000), Sundefeld (2009), Vieira (2008) e outros. Também serão destacadas, no campo de gestão educacional, história da educação e políticas públicas, as pesquisas de Silva e Inácio Filho (2016), Ribeiro e Guedes (2001), e Magalhães e Adão (2013).

A pesquisa documental, de caráter qualitativo, focaliza as legislações Nacional, Estadual e Municipal, documentos normativos e pedagógicos existentes em nível municipal disponível ao domínio público para consulta, tanto na SME (Apêndice 2), como na Câmara legislativa municipal e no CME. Nessa perspectiva, apoia-se no referencial teórico de pesquisa documental referendando por Severino (2007), Lüdke e André (1986), Trivinos (1987), e outros.

No âmbito da área de supervisão escolar, supervisão educacional e supervisão de ensino os seguintes autores: Silva Junior (1999), Rangel (2011), Ferreira (2000), Giancaterino (2010), dentre outros. Em relação aos princípios democratizantes pautar-se-á por Libâneo et al (2012), Sander (1995), Oliveira (1997), Lück (2010), dentre outros.

Para articular essa discussão, este trabalho está organizado em cinco seções, além desta Introdução e Metodologia. Na segunda seção, intitulada “Percurso da Supervisão de Ensino em diferentes contextos e sistemas”, fazemos uma revisão da literatura referente à atuação dos supervisores no contexto histórico político educacional brasileiro face à constituição do profissional supervisor. Discutimos a atuação supervisora no contexto do direito à educação básica, isto é, a democratização da educação. Ressaltamos a relevância do supervisor nesse movimento e sua atuação no sistema municipal de ensino de SJRP, diante de sua incumbência de zelar pelo acesso e pela permanência dos alunos em uma rede de educação de qualidade, focando na educação infantil e ensino fundamental I.

Na terceira seção, discute-se a criação dos Sistemas Municipais de Ensino e seus desafios, sob a perspectiva da CF/88, permeando o significado de sistema de ensino nacional,

estadual e municipal, articulado com a relevância histórico-geográfica e socioeconômica do município de SJRP na constituição de políticas públicas educacionais de continuidade, além desconsiderar a proposta de protagonismo do município pedagógico.

Na quarta seção, abordamos especificamente as perspectivas da atuação supervisora no município de SJRP desde a criação do sistema de ensino até a construção do perfil do supervisor de ensino no município, com vistas à articulação, à elaboração, à implementação e ao acompanhamento de políticas públicas educacionais municipais, que permitem ao sistema municipal de ensino de SJRP destacar-se como protagonista no que diz respeito à qualidade educacional ofertada. Nessa seção, destacam-se os indicadores de desempenho, o planejamento educacional, a formação continuada, a atuação supervisora em nível municipal e a sua (re)construção cotidiana para a consolidação de políticas públicas educacionais garantidoras do direito público subjetivo à educação básica. Faz-se, ainda, um contraponto entre a atuação supervisora no sistema de ensino municipal e estadual. Na quinta e última seção, apresentamos nossas considerações finais e encaminhamentos para pesquisas futuras acerca da temática deste trabalho.

## 2 PERCURSO DA SUPERVISÃO DE ENSINO EM DIFERENTES CONTEXTOS E SISTEMAS

### 2.1 Revisão da literatura

Destacada a importância da atuação supervisora para a orientação e o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem em sistemas municipais de ensino, como objeto de estudo desta pesquisa de cunho qualitativo histórico político normativo, foi realizada uma revisão da literatura inicial com objetivo de conhecer o cenário ampliado acerca das produções acadêmicas a respeito do objeto em questão. Para essa busca, foram definidas as seguintes palavras-chave: supervisão de ensino, sistema municipal de ensino, gestão democrática.

A busca por teses e dissertações foi realizada no banco de resumos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); para a pesquisa por artigos científicos publicados em periódicos, utilizou-se o banco de dados da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO); e, na procura por artigos publicados em eventos da área, tomaram-se, por referência, informações das diversas edições da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), da Associação Nacional de Política e Administração Educacional (ANPAE) e da Associação de Supervisores do Estado de São Paulo (APASE). Todo o levantamento bibliográfico foi obtido por meio da coleta de informações disponíveis nos respectivos meios eletrônicos, tendo como recorte temporal o período de pós-publicação da LDB até 2016 ou nos últimos 5 anos.

Quanto à pesquisa na biblioteca digital de teses e dissertações utilizando o descritor “supervisão de ensino” com a opção do recorte temporal nos últimos 5 anos, foram encontradas 15 pesquisas relacionadas, entre teses e dissertações, conforme tabela abaixo:

Instituição	Publicações
PUC-RS	4
UNESP	4
PUC-SP	3
Unicamp	2
UFSCAR	1
UNINOVE	1
Total	15

Tabela 1 – Tabela de teses e dissertações. Fonte: elaborada pela autora

Desse total, nove são dissertações e seis são teses. Ao utilizar o filtro “assunto-supervisão”, sete foram elencadas como específicas sobre supervisão de ensino, duas sobre

assistentes sociais de supervisão, duas sobre educação, duas acerca de estágio curricular de supervisão, e duas relacionadas ao ensino de física. Aplicando o filtro “programas de pós-graduação em educação”, encontramos apenas três teses, sendo uma delas desconsiderada<sup>1</sup> por não se relacionar diretamente à área de estudo desta pesquisa. Com isso, foram selecionadas apenas duas produções referentes à temática da supervisão de ensino: “A supervisão de ensino: aproximações mediadas pela leitura de termos de visita”, de Fabiana Furlanetto de Oliveira, defendida em 2012 e a “A história da supervisão de ensino paulista características institucionais, contradições e perspectivas transformadora (1965-1989)”, de Rosângela Aparecida Ferrini Vargas Chede, defendida em 2014.

Quanto aos artigos científicos publicados no endereço eletrônico da SciELO, a maioria refere-se às questões de saúde na subárea de psicologia, psicanálise, medicina e enfermagem, chegando o mais próximo da temática “supervisão de ensino” apenas um artigo referente à percepção de estagiários em diferentes IES do Brasil sobre a supervisão.

Pesquisamos, ainda, na Associação Nacional de pesquisas de pós-graduação ANPED, nos grupos de trabalho sobre história da educação (GT2) e no grupo de trabalho educação e trabalho (GT09), mas não encontramos temas relacionados à supervisão de ensino. No entanto, observamos várias temáticas referentes à formação docente, à educação infantil e ao ensino médio integrado. Ao pesquisarmos nessa mesma biblioteca a palavra-chave “supervisão” encontramos apenas um trabalho, intitulado “A prática da supervisão educacional no município de Brasília (AC), repensada sob a luz da filosofia: avanços e recuos”, de Lenilda Rêgo Albuquerque, pertencente ao grupo de trabalho de Didática (GT04), que discorre sobre as recentes e complexas discussões acerca do curso de Pedagogia e os avanços e recuos da equipe de supervisão junto aos professores de ensino fundamental. Isso demonstra uma quantidade reduzida de pesquisa com a temática supervisão de ensino.

A pesquisa na ANPAE retornou quatro artigos publicados, sendo que um foi desconsiderado e três foram utilizados, intitulados, respectivamente, “Formação de profissionais da educação no Brasil: o curso de pedagogia em questão”, de Leda Scheibe e Marcia Ângela Aguiar (nº 68, Dezembro/99), “A importância da gestão democrática da escola para o desenvolvimento local face a complexidade do mundo atual”, de Marcia Ângela Aguiar e Naura Syria Carapeto Ferreira, e, por fim, “Diretrizes curriculares do curso de pedagogia no Brasil: disputas de projetos no campo da formação dos profissionais da educação”, de Marcia

---

<sup>1</sup> Por tratar de um estudo sobre formação de professores de história, práticas, discursos e causas pelas quais os alunos reduzem o interesse pela física no ensino fundamental para o médio na perspectiva da supervisão escolar de escolas particulares de Porto Alegre e região metropolitana.

Ângela Aguiar, Iria Brzezinski, Helena Costas L. Freitas, Marcelo Soares Pereira da Silva e Ivany Rodrigues Pino (2006). A síntese desse levantamento foi tabulada e está apresentada no Apêndice 3.

A organização, em um quadro síntese, das informações obtidas com o levantamento bibliográfico inicial possibilitou a identificação de alguns elementos comuns entre as produções que sugerem alguns eixos de análise:

- As que priorizam a interpretação da legislação, em especial no que se refere à trajetória histórico-político-normativa da supervisão de ensino no sistema municipal de ensino de SJRP;
- As que se concentram nos delineamentos da atuação supervisora rumo à democratização da educação básica pautada na construção desse profissional em nível municipal, calcado nos alicerces legislativos nacionais.
- As que destacam a atuação do supervisor como articulador de políticas públicas educacionais de continuidade em nível municipal, como desafio a ser perseguido por esses profissionais.
- As que enfatizam a construção de um planejamento rumo ao município pedagógico, tendo o supervisor de ensino como figura essencial, devido à sua formação e constituição histórica, tanto em seus aspectos técnico-burocráticos quanto nos aspectos técnico-pedagógicos.

As informações apresentadas contribuem significativamente para uma compreensão das diferentes alternativas buscadas por alguns municípios no planejamento e na organização de seus sistemas de ensino, rumo aos princípios democratizantes da educação básica.

Nessa perspectiva, a partir do conjunto de informações obtidas com o levantamento bibliográfico inicial realizado, ganhou relevância a necessidade do estabelecimento de um referencial teórico de análise para a definição dos elementos centrais da pesquisa, em especial a metodologia a ser utilizada e, desta forma, após a análise de algumas variáveis<sup>2</sup>, optou-se por um referencial teórico alicerçado em Ferreira (2000), Oliveira e Garcia (2011), Silva Junior e Rangel (1999), Giancaterino (2010), Medina (2002), entre outros.

No próximo item, descreveremos o percurso da atuação supervisora no Brasil a partir da pesquisa documental e da revisão da literatura, a partir de uma retrospectiva histórica da supervisão conforme a literatura pesquisada. Há que se considerar a pouca produção

---

<sup>2</sup> As reuniões com a orientadora da pesquisa, os referenciais bibliográficos utilizados nas disciplinas cursadas nos dois primeiros semestres deste Mestrado e uma análise inicial dos indicadores do município.

bibliográfica no que se refere à supervisão de ensino em nível de sistema de ensino municipal, o que coaduna com a originalidade e relevância desta pesquisa para a literatura e para os sistemas de ensino municipais preocupados com a consolidação de políticas públicas educacionais pautadas por princípios democratizantes.

## **2.2 A Supervisão de Ensino no Brasil**

O estudo sobre o percurso da supervisão de ensino se destaca em virtude das discussões realizadas por pesquisadores da área educacional interessados em refletir sobre as atribuições da profissionalização da supervisão de ensino, sua atuação e análise de termos de visitas às Unidades Escolares. Há um consenso entre tais estudiosos de que, mesmo antes da profissionalização da supervisão de ensino, o acompanhamento educacional já existia.

Saviani (2000) corrobora essa afirmação ao afirmar que

a função supervisora, implicitamente, acompanha a ação educativa desde suas origens. Na medida em que essa função vai sendo explicitada, esboçando-se no espírito a ideia de supervisão, isto é, a representação mental da função supervisora, abre-se o caminho para, bem mais tarde, se colocar a questão da atuação supervisora como profissão, isto é, como uma especialidade com contornos definidos implicando determinadas qualificações que exigem uma formação específica. (p. 13)

Contudo, a revisão da literatura a respeito do assunto “supervisão nos meios acadêmicos” mostra que há um número reduzido de publicações sobre o tema supervisão de ensino em sistemas municipais de ensino, uma vez que a faculdade de constituição dos sistemas de ensino ocorre a partir da publicação da CF/88, que reconhece o município como ente federado. Dessa forma, esta pesquisa aborda a história recente no específico de estudos das políticas públicas educacionais no Brasil (área de política e gestão a partir dos anos de 1980 até presente o momento). Nesse sentido, não objetivamos e não adotamos o uso da nomenclatura de supervisão de ensino em períodos em que a constituição da escola ainda não estava efetivada.

Também é possível perceber que o auge das pesquisas nessa área ocorreu até os anos noventa do século passado, quando passou a ser, novamente, reduzida. Essa redução pode ter ocorrido devido ao processo de flexibilização e descentralização, bem como ao processo de municipalização, proposto e iniciado com a promulgação da LDB, pois, a partir dessa lei, ficou sob incumbência dos municípios a forma como organizar, desenvolver e acompanhar a política

educacional local. A esse respeito, a própria LDB destaca, em seu artigo Art. 11, incisos III e IV, que os municípios ficam incumbidos de “III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (BRASIL, 1996). Assim, a legislação deixa claro que, para a constituição dos sistemas de ensino, há necessidade de supervisão da política educacional a ser implementada, a fim de garantir o direito público subjetivo à educação básica de qualidade aos alunos.

Os diferentes sistemas de ensino, sejam estaduais ou municipais, apontam caminhos diferentes para designação da atuação supervisora, dando-lhe novas roupagens, seja na forma de provimento do cargo ou função, seja na concepção educacional que assume. O provimento do cargo ou função pode ocorrer por indicação política, por acesso ou por concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido nas normatizações do próprio sistema de ensino e em seus planos de carreiras do magistério, independentemente das denominações atribuídas a esse profissional. Na concepção da função que assume, no entanto, o profissional de supervisão foi exercendo a figura do supervisor educacional, do supervisor escolar, do supervisor de ensino, mas aos poucos, foi ganhando funções definidas. No início das atividades da atuação supervisora, contudo, a denominação “supervisor” não tinha limites claros de atuação.

Oliveira e Garcia (2011, p. 32) trazem, em seus estudos, as diferenciações entre os diferentes graus de supervisão:

Supervisor educacional é o profissional responsável por propor diretrizes, orientação, integração e controle do processo ensino-aprendizagem que caracterizam uma rede de ensino.

Os mesmos autores fazem um alerta:

sabemos que, na prática, as especificidades “supervisão” e “inspeção”, muitas vezes, se fundem em uma só, tornando-se responsáveis pelo processo educacional como um todo, diferenciando apenas se o nível é de sistema (supervisão Educacional) ou de unidade educacional (coordenador pedagógico) e, portanto, não dando conta do que prevê a regulamentação da profissão de supervisor educacional na educação Brasileira. (OLIVEIRA; GARCIA, 2011, p. 56)

Isso nos leva à reflexão sobre o tipo de atuação supervisora que cada sistema de ensino admite, retratando que esse profissional, ao atuar no nível de sistema educacional, pode ser considerado o supervisor educacional, responsável pela proposição, orientação, integração e controle do processo de ensino-aprendizagem, exercendo a natureza de inspeção em si; ao atuar em nível de unidade escolar, por sua vez, opera mais como orientador educacional, ou

coordenador pedagógico, fazendo o acompanhamento junto à prática educativa.

É importante destacar que a identidade profissional da supervisão está em (re)construção, acompanhando as mudanças na política educacional e seu trabalho está sendo redimensionado, modificado, reiniciado e, por vezes, impedido de ser realizado, dependendo do contexto educacional a que estiver sujeito. Mas há que ser relevantes, independentemente dessa relação com o local de atuação, as concepções sobre os tipos de escola, homem e sociedade que se quer formar para transformar a realidade, numa perspectiva democratizante. Durante a caminhada profissional do supervisor de ensino, ele, em alguns momentos, foi classificado como revolucionário, em outros, como reprodutor pacífico de uma determinada política educacional a ser implementada, e, em busca da sua identidade profissional no contexto nacional, ainda se vê em constante (re)construção.

Na maioria das vezes, essa trajetória identitária se fez solitariamente, sem a devida valorização, num movimento fragmentado, o que provocou nesse profissional uma grande confusão para designá-lo, ganhando diferentes nomes e significados no exercício de uma busca constante: a qualidade educacional.

Conforme afirmam Oliveira e Garcia (2011, p. 58),

não podemos deixar de registrar a importância do supervisor que, inserido e comprometido com a unidade escolar, tem a sua liderança potencializada devido ao conhecimento amplo das leis vigentes, de todas as suas possibilidades de articulações, além da transformação real que a educação, bem direcionada, pode promover em uma coletividade. Quando essa ação toma proporções de um sistema assusta muito mais devido ao desequilíbrio provocado, principalmente, por meio do conhecimento, pois uma coletividade, consciente dos seus direitos não se deixa manipular e incomoda muito o status quo estabelecido e controlado pela sociedade dominante. Fato é que independente do campo de atuação da supervisão, esse profissional atua com os aspectos principais da formação humana e com as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nesse processo.

Historicamente, na educação escolar, o supervisor destacou-se por ser o profissional mais experiente que realizava a função de inspeção escolar e fiscalizava se o processo de ensino-aprendizagem estava dentro dos preceitos estabelecidos na época. Mesmo com as transformações ao longo do tempo, essas atividades ainda são encontradas no ideário de muitos profissionais que retratam a figura do supervisor como o profissional externo à escola, cuja função é medir e fiscalizar o que está prescrito nas diretrizes educacionais e legislações. Sabe-se que a tarefa do supervisor, entre tantas outras, inclui a fiscalização de um determinado modelo de escola a ser aplicado, mas com responsabilidade na participação junto ao processo

de ensino-aprendizagem dos alunos.

Segundo Oliveira e Garcia (2011, p. 34) “a supervisão no Brasil, inicia sua ação nas instituições educacionais, com toda a filosofia dos jesuítas, cujo objetivo era o controle, a dominação e a reprodução de uma estrutura social já devidamente delineada”. De acordo com essa afirmação, os autores denotam a compreensão do caráter de fiscalização e inspeção que permeia o universo de construção da atuação supervisora em sua essência.

Os autores afirmam que a supervisão manteve por várias décadas o controle, a vigilância e a padronização em busca da manutenção do poder do conhecimento, cada vez mais para uma elite privilegiada da nossa sociedade, e passou a estabelecer padrões comportamentais desenvolvidos e seguidos, além dos critérios de aferição do rendimento escolar, visando a eficiência do ensino. O supervisor era o profissional que atuava como transmissor de um conhecimento específico, determinando as diretrizes do trabalho, por meio de ações, controle, julgamento e recompensas para manter o rendimento educacional. Na próxima subseção descrevemos a evolução do papel do supervisor de ensino com a reconstrução do modelo de gestão educacional advindo com a nova LDB 9394/96.

### **2.3 Supervisão no contexto do direito à educação básica: democratização da educação**

A construção e a reconstrução de um modelo de gestão educacional que atenda à demanda de uma educação de qualidade para todos esteve presente com maior ênfase no período pós CF/88, em especial, com a promulgação da LDB. Há que se considerar que convivem no contexto educacional várias concepções e modalidades de gestão: centralizada, colegiada, participativa e cogestão (LIBÂNEO et al, 2012).

A análise dos atos normativos e dos estudos das diretrizes educacionais no Brasil nesse período apontam para uma gestão democrática, com a participação da comunidade nas decisões e no compartilhamento e corresponsabilização das ações educativas, com objetivo de melhoria na qualidade de ensino para todos, aclamados pela comunidade internacional e local no período de reformas vivido no Brasil nos anos de 1990. O Estado assumiu o papel de regulador de políticas sociais e de diretrizes emanadas pelos organismos internacionais e pelo Banco Mundial.

Esses princípios encontram-se na CF/88, conforme Artigo 206 - V, no qual se lê que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL, 1988). Nessa esteira, complementa Silva (2016, p. 78) que

na perspectiva do Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988, denominada constituição cidadã, configura-se com o mais importante marco jurídico normativo a balizar os processos de formulação e implementação de políticas públicas educacionais e das formas de acompanhamento, avaliação e de controle social. (p. 78)

A gestão democrática está explícita na LDB conforme segue:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

A lei aponta para a vontade política de criação e organização dos sistemas de ensino municipais em regime de articulação com os entes federados — Estados e União—, pautados pelos princípios democráticos de participação da comunidade intra e extraescolar. As normativas implementadas pelos sistemas de ensino em nível municipal proporcionariam as formas de participação da comunidade em colegiados e/ou equivalente para mobilizar, consultar, deliberar, executar, acompanhar e fiscalizar as ações educativas, seja na unidade escolar, seja em nível de sistema, as diretrizes educacionais eficazes para a melhoria dos resultados do processo de ensino-aprendizagem para a educação básica.

As ações desse período são expressas pela municipalização das redes de ensino, descentralização e autonomia da gestão pedagógica financeira e administrativa, gerada pelos princípios empresariais, implantados, ou melhor, exportados para nosso sistema educacional. As reformas sociais, a descentralização e a decisão política de cada sistema municipal de ensino corroboraram, a partir da CF/88 e com a promulgação da LDB, a opção pela municipalização e organização do seu sistema de ensino e supervisão próprios.

O fato gerou aos municípios a responsabilidade de arcar com a educação infantil em creche e pré-escola e ensino fundamental, ficando o Estado com prioridade o Ensino Médio e a União com a função supletiva e redistributiva (Lei do Fundeb, 11.494/2007).

Ao encaminhar para os sistemas de ensino as normas para a gestão democrática, a LDB indica dois instrumentos fundamentais: 1) a elaboração do Projeto Pedagógico da escola, contando com a participação dos profissionais da educação; e 2) a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes, isto é: a gestão

democrática e a participação cidadã na escola.

Libâneo et al coadunam com essa ideia ao propor que

a participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática, possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. (LIBÂNEO et al, 2012, p. 450).

Isso permitiu aos sistemas de ensino municipalizados desenvolver sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira em articulação com as diretrizes emanadas pelos órgãos normativos federais, como o Conselho Nacional de Educação e o Ministério da Educação, respeitando o currículo comum a todos e garantindo a diversidade local/regional por meio da parte diversificada do currículo. Na atualidade, esse assunto volta à tona por meio das discussões e implementação da Base Nacional Curricular Comum.

Entretanto, há que se considerar que a flexibilização e a descentralização não trouxeram aos sistemas de ensino a possibilidade de realizar o que estiver na mente do poder executivo em nível de política de governo, muito embora essa prática se mostre comum. A política educacional em nível de Estado direciona as políticas em nível municipal por meio do Plano Desenvolvimento da Educação (PDE) e o Ministério da Educação cria os mecanismos de distribuição e de controle de repasses financeiros aos municípios e estabelecimentos de ensino. Nessa perspectiva, a criação recente dos sistemas municipais de ensino pautados pelos princípios de uma política educacional democrática na forma de organização e gestão da educação, contrariando as formas autoritárias de tomada de decisões e do clientelismo existentes nas relações de poder, demonstra a trajetória da construção da política educacional brasileira ao longo da história.

Conforme afirma Sander (1995, p. 4), “a educação na América Latina, no que se refere à política e gestão da educação sempre esteve pautada na importação de modelo organizativos estrangeiros, pouco se considerando a realidade local e o alto custo para os cofres públicos”. Acrescentam-se a isso as formas autoritárias de exercício de poder de grupos profissionais de intervenção na organização e nos rumos das políticas públicas educacionais existentes.

A participação da comunidade supõe melhor conhecimento e avaliação dos serviços oferecidos à melhoria da qualidade educacional. Uma das modalidades conhecidas de participação, em nível escolar, são os colegiados — conselho de escola, grêmios estudantis e associações de pais e mestres (APM). Em nível de sistema de ensino, por sua vez, temos os conselhos municipal, estadual e nacional de educação, o conselho do FUNDEB, o Conselho do

PNAE, entre outros. Entretanto, esses órgãos colegiados não podem apenas exercer uma democracia representativa de seus segmentos, pois devem estar comprometidos com um objetivo maior: a viabilização de uma sociedade mais justa para todos, por meio da educação.

Muitas vezes, a gestão democrática é confundida com a eleição, pelos segmentos, de seu representante legal, seja do diretor de escola, seja dos representantes do povo em nível do poder executivo e legislativo, enfim, pelo ato do voto nas escolhas dos representantes. Há que se salientar que a responsabilidade dos representantes no seio escolar deve estar articulada a uma visão de conjunto, à formação técnica e profissional, à liderança, à capacidade de gerir e aos conhecimentos pedagógico, administrativo, financeiro e cultural. Essa articulação deve promover um sistema educativo capaz de construir coletivamente a aprendizagem de todos, respeitando o tempo, os ritmos e as singularidades. No entanto, o que se vê é que dar voz e voto aos segmentos, descentralizar o centro do poder, dialogar, compartilhar, tomar decisões coletivas e corresponsáveis parece estar distante daqueles que praticam o ato de gerir uma organização, ou seja, a gestão democrática se encerra numa votação e na escolha de seus representantes por meio do voto. Nessa perspectiva, a participação deve ser compreendida como um momento de discussão, de debate de assuntos e ideias, a fim de que possam, coletivamente, escolher o melhor caminho, a melhor estratégia para soluções que se colocam no projeto educativo. Há que se romper com a ideia de que a democracia é apenas exercida pelo voto; deve-se ir além, pois o diálogo, a discussão, a tensão, o conflito, as estratégias, entre outros aspectos, denotam o processo democrático.

Os estudos realizados por Martins (2011, p. 37) revelam que

a gestão democrática nas e/ou das escolas ainda aparecem fortemente vinculada à ideia de que na prática, a teoria (ou a lei) é outra. Efetivamente, o conjunto legal se ampliou no Brasil desde o processo de redemocratização e tensiona as relações entre os órgãos centrais e as redes de escolas, consagrando a tradição brasileira de legislar sobre todas as ações societárias. (p. 37)

Corroborar com essa ideia o pensamento de Sander (1995, p. 5), que descreve a administração como uma prática milenar utilizada como instrumento “para organizar e coordenar a prestação de serviços públicos e a crescente atividade produtiva do mundo dos negócios”. Os princípios da administração pública originaram-se no século XX, regulados pelos pensamentos da administração científica, nos Estados Unidos, da administração geral, na França e da administração burocrática, na Alemanha.

Segundo Sander (1995), a natureza da administração pode ser analisada por cinco enfoques principais: o jurídico, o tecnocrático, o comportamental, o desenvolvimentista e o

sociológico. O jurídico, pautado no enfoque administrativo oriundo do direito romano, perdurou até as primeiras décadas do século XX. O tecnocrático surgiu na primeira década do século XX, implantando os princípios da tecnocracia empresarial na administração e gestão da educação, com soluções racionais importadas da visão empresarial. Por sua vez, o enfoque comportamental teve início nos anos de 1940, numa perspectiva humanística nas relações administrativas por meio dos estudos de Hatshorne, pautados pelos princípios psicossociológicos das relações humanas, pela cooperação para a eficiência e pela eficácia na administração e na gestão. O enfoque desenvolvimentista ocorreu no período de reconstrução no pós-guerra, nos Estados Unidos da América, com princípios desenvolvimentistas de reconstrução, visando organizar e administrar os serviços de assistência técnica e ajuda financeira por meio do Plano Marshall, pautado pela modernização da administração, com enfoque economicista e pela busca de resultados. Por fim, o enfoque sociológico surge com o esgotamento do enfoque desenvolvimentista, trazendo os conceitos das ciências sociais aplicadas, pautadas pelos aspectos sociais e culturais da realidade histórica de conceitos de qualidade de vida, desenvolvimento humano, efetividade política, relevância cultural, identidade subjetiva e equidade social como valores fundamentais para a prática de administração nos sistemas de ensino.

Os países latino-americanos, como muitos outros, incorporaram esses princípios e dogmas administrativos nas escolas de administração e de ciências sociais. Apenas nos anos de 1920 as relações humanas passaram a ser consideradas no contexto da administração escolar, em oposição às vertentes administrativas que cultuavam a eficiência econômica e a eficácia, conforme explica Sander (1995, p. 06). O autor defende uma perspectiva multicultural, priorizando as raízes históricas da natureza da administração pública, ou seja, argumenta que a gestão não é neutra e deve ser pautada pela eficiência e pela eficácia, mas deve privilegiar a qualidade educacional com base em princípios e valores éticos e em seu papel político e cultural para a construção de uma sociedade mais justa para todos.

De forma complementar, Oliveira (1997, p.84) postula que

a concepção de gestão presente no Brasil, após o período de reformas, estaria pautada na proposta de superação do isolamento do sistema educacional, a capacitação e aquisição de conhecimento científico e tecnológico, o acesso aos códigos da modernidade, o impulso a inovação científica e tecnológica, profissionalização e valorização dos educadores, compromisso financeiro da sociedade com a educação e cooperação regional e internacional.

No entanto, ao se analisar a estrutura educacional no Brasil, há que se considerar o

federalismo, caracterizado pela

desigualdade inter e intrarregional, decorrente da assimetria entre as condições econômicas dos entes federados e a distribuição de competências previstas constitucionalmente, que indica o que cabe a cada um realizar no tocante ao provimento da educação para a população, resultando em diferentes condições de oferta. (PORTELLA, 2010, p. 13).

Dessa forma, pensar a igualdade de acesso a um sistema educacional de qualidade passa pela reflexão e pela análise da diversidade dos contextos históricos e geográficos que se colocam na dimensão e na diversidade de organização do sistema nacional de ensino. Por si só, a ideia de acesso igualitário a todos se contrapõe à estrutura federativa existente em nosso país. No Brasil, com a República, a federação nasce em outra direção, na perspectiva da descentralização, trazendo em sua organização maior autonomia dos entes federativos. A descentralização, entretanto, não significou a igualdade de acesso ao sistema educacional de qualidade; pelo contrário, representou maior desigualdade e ações supletivas por parte da União.

A discussão em torno da centralização e descentralização do sistema educacional e suas desigualdades em relação à qualidade oferecida leva-nos a tentar constituir um Sistema Nacional Educacional que garanta a todos um processo de ensino-aprendizagem adequado em qualquer parte do país. Entretanto, há que se pensar nas desigualdades regionais existentes em nosso país e na diversidade social e cultural em que estamos imersos, para que, de fato, as políticas públicas em educação se concretizem em qualidade educacional para todos.

No Manifesto dos Pioneiros da Educação, de 1932, tal ideia aparece como um objetivo da educação brasileira:

Assentado o princípio do direito biológico de cada indivíduo à sua educação integral, cabe evidentemente ao Estado a organização dos meios de o tornar efetivo, por um plano geral de educação, de estrutura orgânica, que torne a escola acessível, em todos os seus graus, aos cidadãos a quem a estrutura social do país mantém em condições de inferioridade econômica para obter o máximo de desenvolvimento de acordo com as suas aptidões vitais. Chega-se, por esta forma, ao princípio da escola para todos, “escola comum ou única”, que, tomado a rigor, só não ficará na contingência de sofrer quaisquer restrições, em países em que as reformas pedagógicas estão intimamente ligadas com a reconstrução fundamental das relações sociais. (TEIXEIRA, 1984, p. 6).

A proposta de Sistema Nacional de Educação aparece nas diretrizes normativas da

CF/88, na LDB, no Plano Nacional de Educação (PNE) e nos demais documentos oficiais norteadores sem, contudo, representar, na prática, sua consolidação. Os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, em regime colaborativo, ficam expressos na seguinte conformidade da CF/88: “A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (BRASIL, 1988).

Um sistema de educação supõe, por definição, uma rede de órgãos, instituições escolares e de estabelecimentos — fato; um ordenamento jurídico com leis de educação — norma; uma finalidade comum — valor; e uma base comum — direito. De acordo com Cury (2010, p. 164),

Esses quatro elementos devem coexistir como conjunto organizado sob um ordenamento, como conjunto organizado sob um ordenamento com finalidade comum (valor), sob a figura de um direito. Essa coexistência, pois, supõe unidade e diversidade, essa coexistência supõe unidade e diversidade sem antinomias (ausência de incompatibilidades normativa).

É importante perceber que o Estado Democrático de Direito, instituído no Brasil pela Carta Republicana de 1988, não se resume à participação dos cidadãos no processo político, formando as instituições representativas. Conforme descreve Silva (2016, p. 242), “a política educacional, à luz da democracia, requer vivência de planejamento participativa enquanto instrumento/canal de democratização da educação brasileira”.

Dessa forma, a democratização da educação básica aponta para uma responsabilidade do ente federado em planejar, organizar e implementar políticas educacionais que privilegiem o acesso e a permanência dos alunos em um processo de ensino-aprendizagem de qualidade para todos. Isso denota a importância do local no atendimento às demandas educacionais que os municípios necessitam.

Nesse sentido, na próxima seção far-se-á uma reflexão sobre a política educacional permeada pela democratização com vistas ao planejamento participativo, coletivo e de acordo com a realidade local.

### **2.3.1 Democratização da Educação Básica no contexto de políticas públicas**

A Democratização da Educação Básica requer esforço coletivo e colaborativo de todos os agentes educacionais e de políticas públicas construídas a partir do contexto educacional que permeia cada sistema de ensino, respeitando suas especificidades na organização e gestão educacional, cumprindo o disposto nas legislações pertinentes, no que se refere à faixa etária

obrigatória de atendimento, ao percentual mínimo garantido em lei de investimento educacional, à formação continuada dos profissionais da educação, e à elaboração de um currículo capaz de promover a transformação social almejada. Isso nos leva a refletir sobre o desafio que se coloca ao Estado Democrático de Direito, com vistas às garantias educacionais obrigatórias, tanto no sistema de ensino federal, quanto no estadual e/ou no municipal.

Sundfeld (2005, p.48) complementa essa ideia ao defender que o Estado brasileiro de hoje constrói a noção de Estado Social e Democrático de Direito na medida em que a figura estatal, além de garantir a efetiva democracia e o respeito aos direitos e garantias fundamentais, deve atingir determinados direitos sociais, atribuindo ao cidadão a possibilidade de exigí-los. Segundo o autor,

Da garantia, contida na Constituição, de direitos em favor dos indivíduos surgirá a noção de *direito subjetivo público*, isto é, de um direito que o indivíduo titulariza contra o próprio Estado, ampliando o antigo conceito de direito subjetivo, até então circunscrito às relações entre particulares (Sundfeld, 2005, p. 48, grifos do autor)

Nessa perspectiva, Sundfeld (2005, p. 49) sintetiza o Estado Democrático de Direito como a soma e o entrelaçamento de constitucionalismos, república, participação popular direta, separação de Poderes, legalidade e direitos (individuais e políticos).

Entra-se no campo das políticas públicas como políticas de Estado, para uma educação de qualidade para todos, e que deve estar presente na organização e na gestão das unidades escolares e nos sistemas de ensino, ou seja, nas diretrizes educacionais propostas em âmbito municipal, estadual e nacional. As políticas públicas ganham destaque devido à política de restrições de gastos, o papel do Estado, o desenvolvimento econômico e a promoção da inclusão social de todos, a fim de efetivar a garantia do Estado Democrático de Direito nas áreas sociais: saúde, educação, habitação, seguridade social etc. Na definição de políticas públicas de Laswell (1936), deve-se pautar pelas seguintes questões: “quem ganha o quê?”, “por quê?”; e “que diferença faz?”. Lindblon (1979), por sua vez, incorpora outras variáveis ao analisar políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre as fases do processo decisório. A vertente americana enfatiza as políticas públicas na solução de problemas.

No entanto, há que refletir sobre os aspectos multidisciplinares ao analisar o conceito de política pública e destacar as inter-relações de Estado com as demais ciências sociais, políticas e econômicas vigentes, não esquecendo que, em uma democracia, a definição de política pública permeia as questões de ações coletivas na distribuição de bens coletivos (SOUZA, 2006, p. 25).

Para cada uma dessas políticas, há um impacto dentro do sistema político nacional, ora favorável, ora com restrições, dependendo do formato assumido, ou seja, há que se pensar nos formatos de políticas públicas assumidas e colocadas em prática, tendo em vista seu formato: as políticas distributivas são decisões tomadas pelo governo desconsiderando os recursos limitados e privilegiando certos grupos sociais ou regiões; as políticas regulatórias são mais visíveis ao público, e envolvem a burocracia, políticos e grupos de interesse; as políticas redistributivas atingem o maior número de pessoas e são políticas sociais universais, tais como o sistema previdenciário, o sistema tributário etc.; e as políticas constitutivas lidam com procedimentos. (SOUZA, 2006, p. 37).

Cabe ressaltar que a implementação de políticas públicas parte das decisões tomadas pelos governos com base nos recursos, e constituem um processo dinâmico dos seguintes estágios: definição da agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação.

Dessa maneira, as reformas educacionais ocorridas no Brasil a partir dos anos de 1990 trouxeram à tona um novo modelo de gerenciamento público, pautado pela política fiscal restritiva de gastos e pela eficiência como objetivo a ser perseguido para que toda e qualquer política pública pudesse obter credibilidade na sociedade em geral. A partir daí, a implementação de políticas públicas de caráter participativo, impulsionadas pelas pressões dos organismos multilaterais e pelos princípios constitucionais, pelos compromissos assumidos por partidos políticos e governantes, procuraram incentivar a participação nos Conselhos comunitários e no orçamento participativo, delegando poder aos grupos comunitários para, em tese, tomar decisões coletivas sobre as situações-problema e sobre a forma de enfrentamento.

Pode-se dizer, portanto, que os elementos principais que permeiam as políticas públicas distinguem o que o governo pretende fazer e o que ele, de fato, faz. Tais elementos envolvem vários atores e níveis de decisões, é abrangente e não se limita a leis e regras, é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados, tem impactos no curto prazo, mas é uma política de longo prazo e implica implementação, execução e avaliação (SOUZA, 2006, p. 38).

Nesse sentido, a política educacional brasileira, conforme os preceitos legais contidos na CF/88, na LDB, no Plano Nacional de Educação, no Conselho Nacional de Educação e no Fundeb, propõe um sistema colaborativo e articulado de educação nacional, amarrando seus entes federados e seus respectivos sistemas de ensino no estabelecimento de um núcleo comum de conhecimento a todo o cidadão, respeitando a diversidade regional existente e suprindo as necessidades quando necessário.

A Emenda Constitucional 59 incumbe à lei estabelecer no PNE o sistema nacional de

educação como segue:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam (...)

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 2009).

Deve-se observar três temas que aparecem nessa emenda em relação ao texto constitucional. O primeiro deles refere-se à estipulação do período decenal para o PNE: considerando que a mensuração das políticas educacionais se dá mais apropriadamente entre uma geração e outra, dez anos correspondem, basicamente, à formação elementar (ensino fundamental), sendo, portanto, um período suficiente para a medida. O segundo ponto é a antecipação do reconhecimento do Sistema Nacional de Educação (SNE), pautado pelo regime de colaboração e pelas metas apontadas no PNE, de maneira a promover a equidade educacional. A terceira e última questão é a vinculação da sustentação do PNE e do SNE a um percentual do PIB como meta de investimento em educação.

Entretanto, há que se pensar na dificuldade de criação de um Sistema Nacional de Educação, tanto no que se refere à organização pedagógica quanto no que diz respeito ao jogo de poder existente presente na autonomia federativa de cada estado e nos interesses privados do ensino (CURY, 2010, p. 164).

Libâneo et al (2012, p. 317) apontam quatro hipóteses para explicar a ausência de um sistema nacional de educação no Brasil, sendo a

primeira delas a estrutura da sociedade de classes que dificulta uma práxis intencional coletiva; a segunda consiste na existência de diferentes grupos em conflito, os quais obstaculizam a definição de objetivos – tais como os dos partidários da escola pública e o dos privatistas; a terceira hipótese refere-se ao transplante cultural de outros países, sem levar em conta a realidade da sociedade brasileira e a quarta é a insuficiente produção teórica dos educadores, necessária busca dos fundamentos do sistema de ensino, pois apenas fundamentação teórica poderá impedir flutuações pedagógicas, ou seja, modismos que inibem a formação de verdadeiro espírito crítico.

Portanto, há que se considerar que se, de fato, se almeja uma política educacional brasileira pautada pela educação de qualidade para todos, é necessário percorrer o caminho de um sistema nacional de educação articulado com os entes federados que tenham por base a

democracia enquanto princípio e prática social de organização e gestão dos sistemas educacionais. Isso deve ser feito por meio de planejamento participativo, acompanhamento e avaliação envolvendo todos os segmentos: alunos, professores, pais e comunidade extraescolar, ou seja, uma gestão democrática participativa efetiva em nível de sistema e, por conseguinte, de unidade escolar.

A democratização da educação básica, preceito perseguido nos sistemas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, passa pelo investimento econômico em educação; daí a importância das discussões em torno das normatizações e metas propostas pelo PNE em busca de um SNE articulado e equânime diante dos gigantescos contrastes nacionais existentes no Brasil.

Nessa perspectiva, a atuação supervisora, como articuladora, implementadora e avaliadora de políticas públicas educacionais pautadas pelo direito público subjetivo de acesso e permanência, destaca-se como sendo de suma importância, à medida que, em sistemas municipais de ensino, a supervisão tem como espaço de atuação as propostas educacionais oriundas da SME para as unidades escolares, em um processo constante de retroalimentação de ambos os lados.

A democratização do ensino vai muito além da ampliação de vagas, sendo este somente um dos aspectos do processo pedagógico, já que se constitui em uma medida política e não só técnico-pedagógica, pois, como afirma Azanha (2004, p.335), “não se democratiza o ensino, reservando-o para uns poucos sob pretextos pedagógicos”. O autor destaca que a democratização vai além dos muros da escola, tornando a educação uma variável social e não uma simples variável pedagógica. Há que se considerar que a qualidade do ensino não pode ser aferida apenas pela perspectiva técnica-pedagógica pautada por pesquisa empírica, mas, sobretudo, desvendada pelos argumentos políticos em pauta, que insistem em manter os interesses das classes conservadoras e de uma parcela da classe média sobrepostos aos interesses da coletividade social brasileira.

Portanto, o supervisor de ensino, apesar da multiplicidade das tarefas que lhe são atribuídas, deve emergir em sua práxis essencialmente pedagógica como articulador do projeto educativo de uma coletividade, em uma vertente de “fusão do administrativo com o pedagógico”, em busca da construção coletiva de uma sociedade verdadeiramente democrática (SILVA JUNIOR; RANGEL, 1999, p. 107).

Dessa maneira, na próxima subseção, faremos uma relação entre as mudanças no sistema educacional e a construção do papel do supervisor de ensino no Brasil, permeando a reflexão sobre a cisão de supervisão técnico-administrativa e supervisão técnico-pedagógica.

### 2.3.2 Educação nacional e a supervisão de ensino no contexto histórico-normativo

Pelo histórico da reconstrução do sistema educacional brasileiro, podemos notar que a profissionalização da supervisão foi e é marcada por avanços e retrocessos ao longo da história da política educacional brasileira, trazendo, em sua atuação, marcas da dinâmica histórica à qual o país mergulha em cada momento, desde a transição do Brasil agrário exportador até o contexto urbano industrial, desenvolvimentista, chegando, recentemente, ao Brasil na nova ordem mundial, globalizada, tecnológica, com organismos multilaterais etc.

Em nível estadual, procurou-se instituir órgãos próprios de administração do ensino no lugar das inspetorias de instrução pública, possibilitando a separação dos setores técnico-pedagógicos daqueles especificamente administrativos. Essa separação entre o administrativo e o técnico constitui condição para a figura do supervisor como diferente do diretor e do inspetor.

Nesse sentido, ao atribuir um caráter de orientação pedagógica afirma-se a existência desse profissional denominado supervisor, deixando de lado a figura do inspetor, com sua roupagem fiscalizadora da detecção das falhas e aplicadora de punições para obtenção de êxito no rendimento educacional. Brzezinski (2001, p. 21) coaduna essa perspectiva, pois afirma que a valorização dos profissionais da educação está condicionada à sua identidade, à profissionalização e à sua formação constante.

Entretanto, o requisito fundamental para a profissionalização do supervisor educacional nos ensinos estadual e federal pauta-se pela construção de sua própria identidade, ou seja, a construção do conjunto de características exclusivas desse profissional, o que nos leva sempre a muitas discussões, inclusive sobre a suposta neutralidade com que se pretendia justificar o caráter técnico da educação e a sua dimensão política de formação humana e de transformação social.

Outro período de destaque ocorreu com a promulgação da Lei nº 5.692, sancionada em 11 de agosto de 1971, que instituiu as Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus, promovendo nova mudança para a supervisão. Inicia-se um período com foco em dois campos de atuação: a da inspeção administrativa e a de assistência técnico-pedagógica, atuando o supervisor tanto na unidade escolar quanto nos sistemas de ensino, conforme descrito no Art. 33 dessa lei: “A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais

especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação” (BRASIL, 1971).

É importante destacar que essa lei tinha o caráter essencialmente profissionalizante em relação ao ensino médio e tratava, especificamente, de como deveria ser feita a reforma dos ensinos de 1º e 2º graus, com o objetivo de preparar mão-de-obra para trabalhar na máquina estatal e no mercado, além de especializar os trabalhadores para atender às iniciativas da propriedade privada, diante do novo contexto histórico que o país vivenciava.

A obrigatoriedade do Especialista da educação nos estabelecimentos de ensino, como sujeito responsável por operacionalizar, no interior da escola, a ideologia dominante, centralizadora e totalitária, materializava a concepção educacional vigente, pautada por uma organização com métodos e técnicas fiscalizadores para que se atingisse o maior número de trabalhadores qualificados. Isso destacava uma atuação supervisora técnica burocrata, para racionalizar e otimizar o ensino.

Em 1978, ainda em um contexto histórico autoritário, foi realizado o I Encontro Nacional de Supervisores de Educação – I ENSE, organizado pelo grupo de supervisores educacionais do Rio Grande do Sul, em busca de uma ação nacional de identidade coletiva da profissão “supervisão educacional”, o que não permitiu avanços nos encaminhamentos propostos na atuação supervisora (RANGEL; FREIRE, 2011, p. 42). Adia-se, assim, o sonho da criação da identidade coletiva nacional do supervisor educacional, mas há que se considerar a mobilização para tal reflexão.

No ano seguinte, ocorreu o II ENSE e, com a anistia assinada, foi iniciado o processo de abertura política, revogando o Ato Institucional nº. 5 (AI-5). Foi decretada a anistia aos exilados, a suspensão da censura à imprensa, o direito de organização partidária e o ressurgimento dos movimentos operários. Houve, também, um fortalecimento da supervisão educacional, por meio de uma reflexão nacional sobre as práticas político-pedagógicas dos sistemas escolares em relação aos seus profissionais, sua organização, suas dinâmicas e ações, rumo à construção de novas diretrizes educacionais.

Entretanto, foi nos anos 1980 que a crítica a esse modelo de supervisão chegou ao nível máximo, acentuando as concepções que defendiam a eliminação desse modelo burocrático dos estabelecimentos e sistemas de ensino (RANGEL; FREIRE, 2011, p 44). O contexto político, econômico, histórico e social clamava pela redemocratização do país, ampliando o debate em torno de uma nova política educacional que atendesse às demandas sociais cada vez mais crescentes em nível mundial e nacional.

Os anos de 1990 foram marcados pelas reformas nacionais, pelas quais passou-se a

reconhecer a supervisão superando a perspectiva tecnicista, rompendo esse paradigma para atuação do supervisor rumo à transformação e à formação de opinião, na busca da autonomia e na emancipação da coletividade da nação. Nessa época, foi promulgada, em 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 que cita o profissional supervisor em seu artigo 64:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (BRASIL, 1996).

A questão do preparo dos especialistas em educação no momento em que se discute a formação dos educadores no contexto da LDB 9394/96 assume particular importância. Na iminência da fragmentação da formação docente mediante a diversidade de cursos e instituições formadoras, as lições anisianas ganham espetacular atualidade. De acordo com Teixeira (1984, p. 11),

Somente o educador ou o professor pode fazer Administração Escolar. Administração de ensino ou de escola não é carreira especial para que alguém se prepare desde o início, por meio de curso especializado, mas opção posterior que faz o professor ou o educador já formado e com razoável experiência de trabalho, e cuja especialização somente se pode fazer em cursos pós-graduados.

Ressalte-se aí a concepção de “base docente”, indispensável à formação do conjunto de profissionais da educação, motivo que hoje leva, entidades, como a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), entre outras, a resistirem a propostas que separem a formação docente da formação dos demais profissionais da educação, preconizando ora um Curso de Pedagogia voltado para a formação do “quadros de suporte pedagógico”, ora uma formação de professores com base quase que, exclusivamente, no “saber disciplinar” (conteúdos) e em um “saber pedagógico” reduzido (metodologias). A possibilidade de os professores, em sua formação inicial, familiarizarem-se com aspectos da administração da escola e do ensino, a concepção de administração escolar e a conseqüente valorização da formação dos administradores, reservada para o nível de pós-graduação, são discussões em andamento que possuem muitos outros ângulos, propostas e interesses em jogo.

Brzezinski (2001) afirma que a nova LDB avançou no que diz respeito à formação dos

profissionais da educação quando, em seu artigo 61, fez associação entre teoria e prática, inclusive na capacitação em serviço e no aproveitamento da formação e de experiências anteriores. A autora ressalta que, para a valorização dos profissionais da educação, é preciso definir a identidade profissional, como se aponta na nova LDB, contrapondo a visão fragmentada e esfacelada expressa em várias partes nos diplomas legais em que se formam o professor, o coordenador pedagógico, o diretor, o orientador e o supervisor em um mesmo curso de habilitação para todos. A autora continua sua análise apontando que, “diferente do que ocorria tradicionalmente nas formulações das legislações educacionais, os processos de elaboração relativos à educação na Constituinte e à nova LDB, foram oriundos do legislativo e não do executivo” (BRZEZINSKI, 2001, p. 20).

Sabe-se que o anteprojeto da LDB incorporava as reivindicações formuladas a partir de demandas educacionais comandadas pelos interesses mais amplos da sociedade em geral. Entretanto, há que se considerar que a organização da educação nacional aparentemente é fragmentada, descentralizada, cabendo a cada esfera do governo (União, Estados, municípios e Distrito Federal) a organização dos respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração. A lei não assume de forma direta a organização da educação em um sistema nacional, mas responsabiliza o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por meio de seus documentos normativos, pela formulação, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas na área educacional.

No entanto, apesar de seu caráter ideologizante na formulação e gerenciamento de uma política educacional para a sociedade, devido ao contexto histórico do jogo de forças e interesses conflitantes dos setores públicos e privados, a nova LDB representa avanços na área educacional. Isso porque tal lei instituiu a década da educação, a visão menos tecnicista na formação dos jovens, a educação para o mundo do trabalho, a vinculação dos recursos financeiros para o investimentos educacionais, a ênfase na formação do educador e na valorização dos profissionais da educação, a determinação de elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), a universalização da educação básica, a chamada escolar, a educação das minorias respeitando a diversidade e os avanços na educação tecnológica e à distância.

Nesse amplo e diverso contexto educacional, ganhou destaque a atuação de um profissional capaz de articular, de maneira democrática, uma educação de qualidade, que acolhesse e chegasse aos educandos nos sistemas de ensino vinculados.

Destaca-se a Escola Cidadã como aquela que assume a formação para cidadania, para o exercício dos direitos e deveres, coerente com o discurso libertador, em que o educando e os educadores constroem-se a si mesmos, por meio de um espaço de diálogo e participação da

comunidade na construção do saber (GADOTTI, 2002).

Atuando em diversos níveis, a supervisão educacional deve promover o diálogo e aumentar as possibilidades de desenvolvimento da educação com vistas a promover maior justiça e equilíbrio sociais. Segundo Oliveira e Garcia (2011, p. 32), “o supervisor educacional é o profissional responsável por diretrizes, orientações, integração e controle do processo de ensino-aprendizagem que caracterizam uma rede de ensino”. Isso o coloca no processo educativo, por meio do conhecimento intelectual e da liberdade coletiva, o respeito e a autonomia como caminho para a mudança da sociedade.

Entretanto, o contexto histórico da educação revela que o supervisor fica à margem de uma dualidade: ou serve ao Estado, cumprindo o papel hierárquico que lhe é imposto; ou ao benefício dos educadores e educandos, promovendo a superação de cunho autoritário, envolvendo-se cada vez mais na promoção dos atores no contexto educacional. Nesse sentido, a atuação supervisora no sistema de ensino assume diversas roupagens, tendo em vista a análise do provimento de sua função, seja por meio de concurso público de provas e títulos, seja por nomeação/indicação dentro da carreira do magistério.

Atualmente, no sistema estadual paulista de ensino, conforme consulta jurídica realizada junto ao Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo (APASE)<sup>3</sup>, a profissão de supervisor de ensino está regulamentada na Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, que “dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providencias correlatas”. Lê-se no artigo 5º dessa lei:

Art. 5º - O Quadro do Magistério é constituído de série de classes de docentes e classes de especialistas de educação, integradas nos Subquadros do Quadro do Magistério, na seguinte conformidade:

I - série de classes de docentes:

- a) Professor I - SQC-II e SQF-I;
- b) Professor II - SQC-II e SQF-I;
- c) Professor III - SQC-II e SQF-I.

II - **classes de especialistas de educação:**

- a) Orientador Educacional - SQC-II;
- b) Coordenador Pedagógico - SQC-II;

---

<sup>3</sup> Em novembro de 1981, um grupo de Supervisores reúne-se nas dependências do Colégio Cristo Rei, na capital de São Paulo, para organizar uma Associação que congregasse a categoria com a “finalidade de ser sua real porta voz”. Em dezembro desse mesmo ano é criada a APASE-Associação Paulista de Supervisores de Ensino. A associação nasce dentro de um movimento maior de organização da sociedade civil, preocupada, à época, com o desenvolvimento de uma cidadania responsável, com o processo de abertura política e com o restabelecimento da democracia no país. À partir de então, a história da Supervisão Paulista fica vinculada à de sua entidade representativa e as finalidades da APASE passam a refletir o momento histórico vivido pela Supervisão, de construção do processo democrático no país, e de defesa da escola pública “compromissada com os interesses do povo brasileiro” e da democratização em curso no Brasil. Disponível em: <<http://www.sindicatoapase.com.br/quem-somos>>.

- c) Assistente de Diretor de Escola - SQC-I;
  - d) Diretor de Escola - SQC-II;
  - e) **Supervisor de Ensino - SQC-II;**
  - f) Delegado de Ensino - SQC-I;
- (SÃO PAULO, 1985, grifos meus)

A supervisão de ensino paulista foi referendada pela regulamentação descrita na Lei complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, que “institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas”, conforme segue:

Artigo 4º - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes: I - classes de docentes:

- a) Professor Educação Básica I - SQC-II e SQF-I;
  - b) Professor Educação Básica II - SQC-II e SQF-I; II - classes de suporte pedagógico:
    - a) Diretor de Escola - SQC-II;
    - b) Supervisor de Ensino - SQC-II;
    - c) Dirigente Regional de Ensino - SQC-I.
- (SÃO PAULO, 1997)

A forma de provimento do cargo de supervisor de ensino está descrita na Lei complementar nº 444, de 1985, na seção III, artigo 13, em que se lê que “o provimento dos cargos da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação da carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos” (SÃO PAULO, 1985) e no artigo 9º da lei complementar 836/1997, segundo o qual “o provimento dos cargos e o preenchimento das funções-atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediante, respectivamente, nomeação e admissão” (SÃO PAULO, 1997).

A Resolução SE nº 97, de 2009 “dispõe sobre o setor de trabalho do supervisor de ensino”, tendo em vista a importância da atuação supervisora na implementação e no acompanhamento das políticas, diretrizes e metas da educação, a valorização e permanência dos profissionais da educação, a necessidade de racionalizar os critérios de fixação de setores de trabalho com objetivo de alcançar os índices de desenvolvimento da educação e de metas de qualidade do ensino nas escolas públicas estaduais.

As atribuições do supervisor estão descritas no decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011, que “reorganiza a secretaria da Educação e dá providências correlatas”, conforme Seção X, artigo 72, em especial nos incisos I e II, que destacam o exercício da supervisão por meio de visita e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que lhe for atribuído, corrigindo falhas administrativas e pedagógicas, bem como o assessoramento, o acompanhamento, a

orientação, a avaliação e o controle dos processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do sistema. Na letra de lei, lê-se:

Artigo 72 - As Equipes de Supervisão de Ensino têm, por meio dos Supervisores de Ensino que as integram, as seguintes atribuições: I - exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 744, de 28 de dezembro de 1993; II - assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Sistema. (SÃO PAULO, 2011)

Esse perfil profissional está expresso na Resolução SE 52, de 14 de agosto de 2013, que “dispõe sobre os perfis, competências e habilidades requeridos dos Profissionais da Educação da rede estadual de ensino, os referenciais bibliográficos e de legislação que fundamentam e orientam a organização de exames, concursos e processos seletivos e dá providências correlatas”, destacando as competências e habilidades exigidas ao supervisor de ensino da rede estadual paulista, bem como sua alocação na diretoria regional de ensino e a bibliografia indicada para estudo que abarca tal perfil:

o Supervisor de Ensino, alocado na Diretoria de Ensino Regional (DER), compete prestar assessoria, orientação e acompanhamento do planejamento, desenvolvimento e avaliação do ensino e da aprendizagem nas escolas públicas e privadas, tendo como referência a realidade das escolas, teorias e práticas educacionais e as normas legais pertinentes à educação nacional e à educação básica oferecida pelo Sistema de Ensino Estadual de São Paulo. Cabe ao Supervisor participar da organização, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos na Diretoria de Ensino direcionados às escolas. (SÃO PAULO, 2013)

No sistema municipal de ensino de SJRP, a supervisão de ensino está regulamentada pela Lei Complementar 138, de 2001 (anexo 3), que “dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de São Jose do Rio Preto e dá outras providencias correlatas” que traz, em seu artigo 6º:

Artigo 6º - O Quadro dos Profissionais da Educação é constituídos de classes de docentes e de classes de Especialistas de Educação, integrantes nos subquadros do Quadros dos Profissionais da Educação, na seguinte conformidade:

I- Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica 1 (PEB I)
- b) Professor de Educação Básica 2 (PEB II)

## II- Classes de Especialistas de Educação

a) Coordenador Pedagógico

b) Diretor de Escola

c) Supervisor de Ensino

(SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 2001)

No artigo 12 da mesma lei complementar, está estabelecido que “o provimento dos cargos ou empregos das classes de docentes e dos especialistas de educação da carreira dos Profissionais da Educação far-se-á através de concurso público de provas e títulos” (São José do Rio Preto, 2001).

Nessa perspectiva, tanto no sistema de ensino municipal de SJRP, quanto na rede estadual paulista de ensino, constam nas normatizações e legislações vigentes, o supervisor como profissional da educação, intitulado especialista em educação, tendo como forma de provimento do cargo o concurso público de provas e títulos. No entanto, há que se ressaltar algumas diferenciações no enfoque de trabalho, o que poderá ser alvo de reflexões quando se compara o perfil profissional descrito nos editais dos concursos e o perfil descrito nas atribuições do cargo especificadas nos atos normativos dos sistemas municipal e estadual de ensino.

Em SJRP, a forma de provimento e constituição do cargo de supervisor de ensino por meio de concurso público de provas e títulos nos permite destacar que o modelo de indicação política foi suprimido por meio da constituição do cargo de supervisor de ensino, proposta pelo plano de carreira e na própria constituição do sistema municipal de ensino, conforme observar-se-á na seção sobre a constituição do sistema municipal de ensino de SJRP.

Entretanto, vale destacar que o perfil profissional estabelecido nas atribuições do cargo de supervisor de ensino e nos editais dos concursos promovidos até a presente pesquisa pautaram-se por um perfil técnico-burocrático de acompanhamento pedagógico no processo de ensino-aprendizagem. A supervisão de ensino municipal, de acordo com a pesquisa dos documentos histórico-político-normativos, revela-se como um profissional articulador, orientador, implementador e avaliador de políticas educacionais em nível municipal. Isso nos remete à reflexão de uma supervisão de ensino municipal que atua em nível local, sendo o elo entre as unidades escolares e a secretaria municipal de educação, a fim de articular as demandas educacionais levantadas e consolidá-las num projeto educativo que supere os desafios existentes, tanto no âmbito administrativo como no âmbito pedagógico e vice-versa. Esse assunto será melhor compreendido na próxima subseção.

## 2.4 Reflexões sobre atuação supervisora

Destaca-se a existência da discussão em torno da regularização do exercício da profissão de supervisor e das nomenclaturas a ele atribuídas, entre elas: Supervisão Educacional e Supervisor escolar, Supervisor de ensino e dependendo da localização geográfica do país, recebe outras denominações sinônimas, como orientador educacional ou coordenador pedagógico e inspetor.

Entretanto, há que se considerar o percurso histórico de constituição da supervisão para compreender tais denominações,

sem descaracterizar o seu fazer específico (a ‘visão sobre’, no interesse da ‘(co)ordenação’, das articulações necessárias aos diversos elementos que constituem as atividades de ensino-aprendizagem), a supervisão será ampliada se puder distribuir-se pelos professores com quem planeja e desenvolve em comum o trabalho pedagógico. (RANGEL; FREIRE, 2011, p.17)

Após várias discussões, a supervisão reconhece a articulação curricular como um dado real e concreto da escola em favor da qualidade e democratização da educação básica, já que assume a visão de conjunto do processo pedagógico em diversos âmbitos. De qualquer forma, pelo menos em termos legais, o supervisor passa de um profissional meramente técnico, restrito ao âmbito escolar, a um profissional do ambiente educacional, cuja atividade pode ser exercida por um educador comprometido com as transformações da escola e da educação enquanto projeto educativo de transformação social, compreendendo a especificidade e a totalidade da atuação supervisora. Assim, a visão de controle, vigilância, padronização em busca da manutenção do poder do conhecimento por uma elite privilegiada de nossa sociedade vai se rompendo, transitando para as mudanças necessárias na prática da supervisão, no campo de atuação de pautada pelos aspectos de acompanhamento pedagógico, da formação humana e na emancipação da sociedade.

Silva Junior e Rangel (1999, p. 91) corroboram essa afirmação quando salientam que

organizar o trabalho nas unidades escolares sob sua responsabilidade constitui tarefa precípua, mas não exclusiva do supervisor escolar. Nem o supervisor é o único responsável pela tarefa, nem a tarefa é a única pela qual o supervisor deve responder (...). A multiplicidade de tarefas pelas quais responde habitualmente o supervisor é, em realidade e paradoxalmente, a razão maior de sua dificuldade em compartilhar com os demais educadores a grande tarefa da organização coletiva do trabalho na escola pública.

De acordo com a perspectiva histórica desses autores, a supervisão educacional brasileira carrega resquícios do produto da assistência técnica norte-americana prestada aos países da América Latina, objetivando mudança de mentalidade para se alcançar um nível de vida mais sadio e economicamente produtivo, impedindo, dessa forma, a penetração do comunismo. Era a forma possível de ajustar-se ao desenvolvimento econômico adequado às transformações socioeconômicas que precisavam ser mantidas pelos países subdesenvolvidos de forma a atender à pressão do mercado mundial, o controle da produtividade, o que acabou levando para a área educacional o que se primava nas fábricas para otimizar a produção.

Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos iniciaram um programa de assistência aos “países subdesenvolvidos”. No Brasil, o Programa de Assistência Brasileira Americana ao Ensino Elementar (PABAEE) foi um acordo assinado entre o Brasil e os Estados Unidos para a criação de um centro experimental de programa piloto de educação elementar, instalado em Belo Horizonte, em 1957, e fomentado pelos americanos. Na prática, o programa visava a assistência e a formação de professores leigos. Não se pode negar que o programa contribuiu de maneira significativa para enfatizar metodologias e técnicas de ensino como soluções para a repetência e para a evasão escolar.

Essa formação teve como moldes o ensino americano, que enfatizava os meios pelos quais se chegava aos métodos e técnicas de ensino, preparando os docentes por meio de treinamentos em escolas norte americanas, a fim de criar, demonstrar e adaptar material didático e recursos para o campo da educação primária no Brasil (ALONSO, 2000, p. 168). Nessa perspectiva, o projeto de formação de professores assumiu uma postura tecnicista, supervalorizando métodos de ensino nas diversas disciplinas, com objetivo de suprimir as mazelas educacionais presentes em nosso país.

Na década de 1960, o programa foi avaliado positivamente pelo MEC e não se pode negar a influência que exerceu na formação da supervisão educacional no Brasil, principalmente no que se refere ao objeto de estudo das disciplinas de supervisão e currículo, em especial para os estados de São Paulo, Minas Gerais e Goiás.

Medina (2002, p. 50) destaca que, no início da segunda metade do século XX, nos EUA, houve tentativas de distinguir a inspeção de uma escola de sua administração, buscando desvincular a ideia de inspeção da de fiscalização. A inspeção separada da administração evoluiu para orientação e coordenação pedagógica sobre as formas de ensinar. Cabe ressaltar que, no início, eram escolhidas pessoas de destaque no meio intelectual, mas estranhas a carreiras do magistério, o que com o passar do tempo foi se modificando, passando-se a designar um

professor para atuar no sistema de ensino (secretaria ou delegacia de educação), a fim de prestar assessoria didático-pedagógica aos professores, cuja função era denominada “coordenador pedagógico”, e, ao atuar nas unidades escolares, esses professores recebiam a denominação de “orientadores pedagógicos”.

A mesma autora faz um paralelo em relação ao professor unidocente, que desempenhava, ao mesmo tempo, o papel de docente e de administrador e supervisor de suas próprias atividades educativas. No Rio Grande do Sul (RS), com o crescimento populacional, gerou-se a necessidade de trabalhar com professores leigos e, para garantir a qualidade de ensino, os professores necessitavam de treinamentos, acompanhamentos e avaliações. Essa situação fez emergir a função do coordenador pedagógico, que passou a ser exercida por um professor mais experiente, chamando para si as funções do professor unidocente, capaz de autossupervisionar seus conhecimentos e desempenho.

Medina (2002, p. 39) explicita que

a Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, em seu capítulo V, artigo 33, institucionaliza a supervisão, ao referir-se à “formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas em educação”. A supervisão passa a introduzir modelos e técnicas pedagógicas atualizadas (para a época); o supervisor, contudo, não perde o vínculo com o poder administrativo das escolas. Agora seu trabalho é o de assegurar o sucesso no exercício das atividades docentes por parte de seus colegas, professores de classe.

Silva Junior (2000, p. 223) localizou historicamente o início da atividade de supervisão educacional no estado de São Paulo no fim dos anos de 1950 e início dos anos de 1960, nos cursos promovidos pelo Serviço de Expansão Cultural da Secretaria de Educação, onde as propostas e os materiais eram vinculados. Em Goiás, a organização do Centro de Treinamento do Magistério (CTM), assemelhou-se ao Centro Piloto de Belo Horizonte, institucionalizando a supervisão no modelo do PABAAE, com curso de formação de supervisores de ensino primário. Em Minas Gerais, por sua vez, conforme relata Garcia (1988), a supervisão surgiu com as reformas de 1906, implantadas no governo de João Pinheiro, que criou o grupo escolar e introduziu a figura do inspetor técnico, precursor do supervisor atual, com funções técnicas. Nesse contexto, formou-se a primeira turma de supervisores escolares para atuar nas escolas de ensino elementar brasileiro, oferecendo assistência técnica e pedagógica para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Com a influência americana, essa iniciativa gerou mudanças profundas na maneira de realizar a tarefa educativa, tornando a escola o local especializado para o desenvolvimento de todo o ato educativo, esperando que os supervisores atuassem sobre o

trabalho do professor no ambiente escolar.

Medina (2002, p. 40) sistematiza e situa a supervisão escolar no Brasil em cinco momentos. O primeiro é voltado para o ensino primário, no qual a supervisão tinha a competência de inspeção, encarregada de fiscalizar o prédio escolar, a frequência de alunos e o professor, ou seja, a supervisão entendida como recurso oferecido ao corpo docente. O segundo momento faz referência à primeira fase da Revolução Industrial, com o aumento da população e das matrículas nas escolas, indicando a necessidade de mais professores e processos formativos com técnicas para preparação docente, como o Programa Americano-Brasileiro de Assistência ao Ensino Elementar (PABAE). No terceiro momento, a supervisão evolui para a combinação de treinamento e orientação, com o objetivo de auxiliar todo o pessoal envolvido no processo educativo, sendo fortemente influenciada pelas teorias administrativas e organizacionais; é nesse momento que o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação Federal e Estaduais começam a determinar os currículos escolares. O quarto momento da história da supervisão no Brasil coincide com o período de abertura política, com novos papéis para a escola na sociedade global, um rompimento com a supervisão pautada no treinamento, no controle e adestramento, sustentados, ora pela afirmação *do é*, ora na normatização *do dever ser*. Por último, o quinto momento, que se refere ao final dos anos 1980 e início dos anos 1990, pontua uma escola a partir das tendências sociais, com exigência de profissionais da educação voltados para o processo ensino-aprendizagem e para as demandas sociais dos alunos, pais e comunidade, sendo o supervisor um profissional capaz de superar a doutrinação para a fase de pesquisa-ação em sua função pedagógica e diante da realidade a ser transformada.

Conforme salienta a autora, é entre os anos de 1980 e 1990 que nascem alguns novos conceitos e tendências pedagógicas, e um novo olhar se aproxima da escola, apontando a necessidade de mudança de alguns paradigmas, para se pensar em um novo modo de fazer educação. Nesse período, compreende-se que o supervisor precisa, mais do que nunca, modificar sua característica anteriormente marcada por uma ação técnico-burocrática para uma ação técnico-pedagógica. Precisa ser um agente ativo no processo escolar, um pesquisador dentro do contexto da escola e dentro da comunidade em que ele está inserido, fazendo com que todos se sintam integrados e responsáveis pelo ato educativo. A escola começa a ser vista como um lugar dinâmico, ativo, no qual os processos de ensinar e aprender são dialéticos e dependem de todos os membros da comunidade escolar, instituindo, assim, que o professor, os alunos e, conseqüentemente, o supervisor escolar tenham um papel relevante para essa mudança.

Esse movimento, dentro do contexto escolar, passa a exigir que o profissional de

supervisão seja comprometido com sua competência técnica, teórica, humana e política, dispondo do tempo necessário para tornar possível a relação entre vivências dos alunos fora da escola e o trabalho do ensinar e do aprender na escola.

Ferreira (2000, p. 238) destaca que

a supervisão educacional tem uma importante responsabilidade no sistema educacional brasileiro e, fundamentalmente na escola, desde que compreendida como integrante da gestão da educação, compromissada com a formação de qualidade, implementação de políticas públicas a partir de sua experiência entendida como práxis.

Nessa perspectiva, a supervisão passa a ser vista no cotidiano escolar, no coletivo dos professores, no centro das decisões, na elaboração, na coordenação, nas implementações e no acompanhamento das ações e contradições das necessidades educacionais. O trabalho do supervisor traduz o coletivo escolar, pois é um trabalho de gestão coletiva dos demais profissionais da escola.

Acredita-se, conforme Medina (2002, p. 83), que o supervisor não é mais aquele sujeito com um superpoder de assessorar, acompanhar, avaliar e controlar o trabalho dos professores dentro da escola, mas é o que pode construir, diariamente, junto com os professores, o trabalho da escola, à medida que organiza reuniões para formação continuada, auxilia os professores na implantação das políticas públicas e divide esse conhecimento com os demais membros da escola, além de articular a escola junto aos pais e à comunidade.

A mesma autora traça um paralelo entre a atuação supervisora “tradicional” e a “atuação supervisora renovada” como demonstramos no Quadro 1, a seguir:

<b>Tradicional</b>	<b>Renovada</b>
1. Ter como objetivo a harmonia do grupo	Explicitar as contradições
2. Buscar a igualdade num processo de mascaramento da realidade	Trabalhar nas diferenças
3. Trabalhar tendo como base seu próprio desejo	Trabalhar, buscando criar demandas
4. Ter a mesma leitura para todas as escolas	Fazer a leitura da escola, considerando sua singularidade
5. Produzir modelos de conhecimento	Criar formas próprias de conhecimento
6. Enfatizar procedimentos linearizados	Enfatizar a produção do professor no interior da escola, num movimento de ensinar e aprender
7. Ser um facilitador	Ser um problematizador
8. Ter o conhecimento como um dado absoluto	Ter o conhecimento com um dado relativo
9. Ver na proposta pedagógica mais uma forma de modismo	Ver na proposta pedagógica uma possibilidade de reconstrução da escola
10. Ter comportamento de neutralidade	Ter comportamento expresso com clareza
11. Trabalhar tendo vista um tipo ideal de homem	Trabalhar tendo em vista o sentido da vida humana.

Quadro 1 – Paralelo entre atuação supervisora "tradicional" vs. "renovada". Fonte: Medina 2002, p. 87.

Tal profissional deve ter múltiplos olhares e ser capaz de perceber as intenções implícitas do sistema escolar e agir sobre ele, transformando-o e possibilitando a democratização da educação básica. Isso requer tempo, é um processo constante de mudanças no ideário educacional construído nos ambientes educativos, uma trajetória de diálogo, de reflexão, ação, planejamento, acompanhamento e avaliação constantes, típico de profissionais que confrontam seus saberes, conhecimentos e práticas, num movimento constante de ensinar e aprender e aprender e ensinar conjuntamente. Segundo Medina, “os supervisores constataram que a transformação de uma posição para outra requer um tempo para que o supervisor possa mudar as representações e as práticas construídas ao longo de sua trajetória de trabalho” (MEDINA, 2002, p. 88).

Diante dessa perspectiva de construção da atuação supervisora, Alonso (2000, p. 169) alerta para a resistência da figura do supervisor que desponta como o elemento de intermediação associada a ideias de mudança, entendidas, algumas vezes, como meras aplicações de “novas propostas” curriculares amplamente divulgadas pelos órgãos oficiais. Nessa lógica, o autor contribui com a proposição de que a escola e seus responsáveis devem conhecer as expectativas e necessidades dos alunos, para definir prioridades de formação e construir um projeto pedagógico coerente e realista.

Compreender o contexto histórico no qual está inserido o supervisor e identificar as reais necessidades apresentadas socialmente auxilia na compreensão do supervisor como centro de mudança da prática pedagógica. Só um profissional engajado com a causa alheia poderá repensar novas representações e novas práticas a ser encaminhadas por uma supervisão repensada no cotidiano das escolas (MEDINA, 2002).

Dessa maneira, a supervisão de ensino possui uma ampla abrangência que extrapola as atividades escolares, alcançando o nível macro do sistema educacional, conforme as diretrizes da política educacional para a educação básica. O trabalho do supervisor é balizado pela capacidade desse profissional de pensar, agir e reagir em busca de um mundo mais justo e igualitário, valorizando o ser humano como sujeito em desenvolvimento, capaz de produzir e construir.

Silva Junior (1999, p. 96) corrobora essas afirmações ao afirmar que

não cabe ao supervisor impor soluções ou estabelecer critérios obrigatórios de interpretações, cabe-lhe, sem dúvida, por ser brasileiro e por ser um educador responsável, ajudar na construção da consciência histórico-política necessária a luta contra a dominação. Isso implica uma posição de profunda atenção aos

fatos do cotidiano escolar e do cotidiano da sociedade que lhe assegure condições de análise adequada dos significados das ocorrências que se vão acumulando.

O autor destaca que, para reinaugurar a existência da atuação supervisora, há que se pensar e fazer, de forma cumulativa e interligada, em sua prática coletiva entre os educadores, um processo de reflexão sobre teoria e prática.

Nesse sentido, a supervisão em nível de sistema municipal de ensino pode optar por (re)construir a atuação supervisora como uma reflexão da prática educativa, na qual se reelabora a teoria e a prática em supervisão, por meio de uma tradução e reelaboração conceitual das necessidades dos trabalhadores e do trabalho a ser desenvolvido, de maneira que a prática e a vontade coletiva sejam modificadas (SILVA JUNIOR, 1999).

É nessa perspectiva que se constitui a supervisão de ensino em SJRP, uma articuladora entre teoria e prática, entre o técnico-administrativo e o técnico-pedagógico, entre as unidades escolares e a secretaria municipal de educação, a fim de consolidar políticas públicas educacionais que atendam às demandas existentes para um processo de ensino-aprendizagem de qualidade para todos.

A atuação da supervisão, por meio das visitas de acompanhamento às escolas, revela-se como relevante para identificar e apontar estratégias para solucionar os desafios que permeiam o projeto educativo em execução. Cada supervisor, em seu setor de atuação, compartilhando suas experiências com os demais parceiros de profissão, poderá refletir e consolidar estratégias adequadas para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Isso nos permite alicerçar o supervisor em contextos democratizantes que fomentem o exercício de uma escuta atenta para realizar as intervenções na realidade educacional que são, de fato, necessárias, para um processo de ensino-aprendizagem de qualidade. A supervisão em processo de (re)construção se reinventará para superar o paradigma fiscalizador e buscar uma trajetória de parceiro técnico-pedagógico de assistência às unidades escolares em suas necessidades.

Na próxima seção, discutiremos a criação desses contextos democratizantes no âmbito da criação dos Sistemas Municipais de Ensino, e descreveremos a relevância histórico-geográfica e socioeconômica de SJRP, cerne deste trabalho, assim como a constituição de políticas públicas educacionais de continuidade, rumo à construção da proposta de consolidação do protagonismo do município pedagógico, o que a pesquisa junto ao sistema municipal de ensino e a literatura nos revelam.

### **3. DESAFIOS PARA A CRIAÇÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO: A BUSCA PELA AUTONOMIA**

#### **3.1 Sistema de ensino: alguns apontamentos**

Nesta seção, far-se-á uma reflexão sobre sistema de ensino, permeando a constituição dos sistemas municipais de ensino e destacando como o contexto histórico-político-normativo nacional aponta os entraves para a constituição de um sistema nacional de ensino.

Inicialmente, há que se explicitar as definições de sistema de ensino e sistema municipal de ensino. Libâneo et al (2012) explicam que um sistema supõe um conjunto de elementos ou partes relacionadas e coordenadas entre si, e afirma que o conjunto de instituições de ensino e os conjuntos das leis e normas que regem essas instituições forma um sistema de ensino. O autor afirma que há duas formas de construção e organização de um sistema que pode, por um lado, ser marcado pelos aspectos estáveis e harmoniosos e, por outro, pelos aspectos dinâmicos que possibilitam as mudanças. A primeira forma, de base funcionalista, entende que a estabilidade é assegurada pela adaptação, pela ordem, pelo equilíbrio e pela regulação dos conflitos; a segunda, pautada pela dialética, acredita que os sistemas são permeados por contradições que devem ser trabalhadas mediante a participação coletiva para a mudanças necessárias.

O sistema federal de ensino compreende as instituições de ensino mantidas pela União, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e órgãos federais de educação (LIBÂNEO et al, 2012, p. 316). Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo poder público estadual e pelo distrito federal, as instituições de educação superior mantidas pelo poder público estadual; as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada; os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Os sistemas municipais de ensino, por sua vez, compreendem as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação. (LIBÂNEO et al, 2012, p. 337).

A fim de organizar os sistemas de ensino, Lima (2011, p. 117) destaca os modelos organizacionais de orientação para ação marcados como modelos decretados, interpretados e

recriados. Os modelos decretados representam uma realidade normativa com força legal, administrativa ou hierárquica que, em contexto de administração centralizada, não se limitam a traçar a arquitetura organizacional geral, a formalizar órgãos e distribuir competências e atribuições; “pelo contrário, vão mais longe, detalhando e regulamentando ao pormenor, estabelecendo regras de diversos tipos, quase nada deixando de fora” (LIMA, 2011, p. 117). O modelo interpretador pauta-se pelas publicações legais em Diário Oficial ou afins, pretendendo garantir o conhecimento oficial das regras formais por partes dos atores a que se destinam, tornando públicas com visibilidade, objetos de recepções e interpretações, sendo fortemente recontextualizados de acordo com a percepção dos atores envolvidos. Por fim, os modelos recriados ou orientados para a produção ocorrem quando a recepção dos modelos decretados redundam em uma interpretação não conforme as regras formais estabelecidas, produzindo novas regras, distantes das primeiras, recriando outros modelos.

Nessa perspectiva, os sistemas municipais de ensino possuem formas diversas de organização, graus de autonomia em sua estrutura administrativa e pedagógica, atuando em regime de colaboração com os entes federados para que a qualidade educacional.

Dessa forma, o foco desta pesquisa está alicerçado na Supervisão de Ensino e constituição de sistema de ensino municipal, preconizada com ênfase no contexto histórico político normativo pós CF/88, com poder ser visto a seguir, na próxima subseção, que retratará autonomia dos sistemas municipais de ensino e a opção de organizar seu próprio sistema de ensino.

### **3.2 Sistema municipal de ensino: reconhecimento da autonomia**

A CF/88 cria condições para que os municípios organizem autonomamente seus sistemas de ensino, num movimento de descentralização administrativa, conforme descrito no Art. 18: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a CF/88 reconhece os municípios como entes federados com capacidade de se organizar de forma autônoma em sua esfera de atuação, conforme descrito no Art. 29, que estabelece que o “município reger-se-á por lei orgânica”, reforçando, no inciso I do artigo seguinte, a capacidade de “legislar sobre assuntos de interesse local”, isto é, a autonomia municipal de planejar, organizar em nível local as demandas de sua competência. No entanto,

destaca, no mesmo artigo, que o município deve “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”.

Ainda nessa perspectiva, União, Estados, Distrito Federal e municípios necessitam manter entre si um regime de colaboração em suas ações e, no campo educacional, os municípios devem possibilitar a organização dos seus sistemas de ensino em regime de colaboração com a União e os Estados. A CF/88 ressalta, na organização do ente federado, a cooperação técnico-financeira com a União e Estados, destacando seu foco de atuação para a educação infantil e para o Ensino Fundamental, conforme previsto no Art. 30, capítulo VI, cuja redação foi feita na Emenda Constitucional n. 53, de 2006: “VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (BRASIL, 2006).

As leis orgânicas municipais foram asseguradas com a CF/88, passando à Câmara legislativa municipal a capacidade de legislar sobre os assuntos de interesse coletivo, como representante da população. Conforme afirma Cipriano (2018), a competência municipal está relacionada ao poder de atuar, elaborar leis, elaborar políticas públicas e administrar recursos financeiros disponíveis em seu campo de atuação. Dessa forma, compete ao poder público municipal a responsabilidade de prover a educação de crianças até 6 anos, e surge como dever do Estado e responsabilidade dos municípios promover o atendimento em creches e nas pré-escolas, atuando com prioridade no Ensino Fundamental nas zonas urbana e rural. As obrigações dos municípios em relação à zona rural vinculam-se ao sistema municipal de ensino, incluindo a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos, a fim de atender os inúmeros povoados e populações esparsas que buscam o acesso ao ensino obrigatório, isto é, ao Ensino Fundamental.

O Brasil, com suas dimensões continentais e heterogeneidade geográfica regional, alicerça seu gigantismo em garantir de forma suplementar e/ou complementar recursos financeiros para uma educação democratizada, ou seja, uma educação de qualidade para todos, com garantia de acesso e permanência dos estudantes, na faixa etária obrigatória (educação básica: dos 4 aos 17 anos). E, como destaca Bobbio (1986), a democracia moderna “é a sociedade dos cidadãos”, pois resulta na ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, por meio da participação e da vontade coletiva. O estado democrático de direito é aquele em que o povo tem o poder para legitimar o poder político e esse poder é limitado pelo conjunto de leis e normas democráticas que devem garantir a justiça social e a dignidade humana.

Oliveira e Santana (2010) afirmam que o direito à educação é hoje reconhecido com um dos direitos fundamentais do homem, consagrado na legislação em toda esfera de nosso país.

De acordo com Bauch (2018, p. 63) a “lei orgânica dos municípios brasileiros tem força de Constituição Municipal, pois são um conjunto de leis que regem o município”, e a lei orgânica deve ser consoante à CF/88, suplementando e completando no que couber, respeitando os princípios expressos de democracia e cidadania.

No Art. 212, a CF/88 estabelece os percentuais mínimos aplicados na manutenção da educação básica:

“Art. 212. A União aplicar, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o distrito federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultantes de impostos, compreendida e provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, cria-se o Fundef e, mais tarde, o Fundeb, como formas de assegurar os recursos e investimentos na educação. O primeiro tinha como alvo o ensino fundamental obrigatório, ao passo que o segundo priorizava os recursos investidos na educação básica.

A Emenda Constitucional 53/2006, a Lei nº 11.494/2007 e o Decreto nº 6.253/2007, apontam para a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) em substituição ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF). O fundo especial de natureza contábil e âmbito nacional prevê os recursos necessários a promoção de uma educação de qualidade, discriminando os percentuais mínimos garantidos por lei, corroborando com a afirmação do percentual do art. 212 da CF/88. Isso possibilitou ao município investimentos acima do percentual mínimo exigido, de 25% para 30%, gerando maiores possibilidades financeiras para atuação educacional em nível de sistema municipal, investindo ora em aspectos físicos de infraestrutura e manutenção do ensino, ora em aspectos pedagógicos, como formação continuada com jornada de trabalho compatível, plano de carreira, etc.

Ademais, os municípios participam de outros programas nacionais para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, tais como o programa de merenda escolar (PNAE), transporte escolar (PNATE) e programa nacional do livro didático (PNLD), além de outros convênios com o Estado. Há que se considerar que, para acompanhar e monitorar a aplicação de recursos, o processo democratizante estabelece a constituição de conselhos, tais como o Conselho Municipal de Educação (CME), o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), o Conselho da Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho do Transporte Escolar.

Em seguida, com a LDB, tem-se corroborada a intenção de autonomia para planejar a

organização de cada sistema de ensino, sistematizada e expressa no artigo 8º da CF/88:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§1º Caberá à União à coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

A LDB estabelece, ainda, no artigo 11, a possibilidade da existência do sistema municipal de ensino com uma organização de forma autônoma: “Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica” (BRASIL, 1996).

Dessa forma, a demanda educacional dirigida aos municípios amplia-se cada vez mais e eles passam a precisar organizar seus sistemas por meio de um ordenamento jurídico normativo em formato de secretarias, departamentos, coordenadorias, divisões etc., a fim de que possam gerir seus próprios sistemas de ensino, podendo definir normas e procedimentos pedagógicos que melhor se adequem às suas peculiaridades educacionais, além de terem necessidade de instaurar uma supervisão de ensino própria.

Há que se considerar que os sistemas de ensino, por meio de atos normativos articulados com o Sistema Estadual e Federal, devem garantir as etapas e modalidades educativas que estão sob sua competência, expressos e garantidos nas diretrizes normativas da educação municipal, com acompanhamento, orientação e supervisão do sistema de ensino que promova a democratização da educação. No entanto, nos primeiros anos após a implementação da nova LDB, a autonomia organizativa dos sistemas de ensinos municipais não foi efetivamente estabelecida, de forma que os municípios menores continuaram vinculados às determinações do Estado.

Bordignon (2009, p. 21) esclarece que os movimentos pela descentralização acompanharam os movimentos de democratização e de autonomia dos entes federados. Mas, em alguns momentos de nossa história, a descentralização significou transferência de responsabilidades, omissão e abandono. O autor afirma que

o Plano Nacional de Educação situa-se como elemento articulador de objetivos e metas nacionais e próprias de cada sistema, definidas nos planos estaduais e municipais, situando os conselhos de educação como colegiado de consulta e deliberação na gestão do respectivo sistema de ensino. (BORDIGNON, 2009, p. 21)

Nesse movimento, alguns municípios passaram a adotar, em seus sistemas, o termo educação, por compreendê-lo como mais abrangente em sua totalidade do que o termo ensino. Também há tensões e movimentos entre centralização e descentralização, entre poder central e poder local, entre unidade e valorização da diversidade nacional. Isso nos leva a afirmar que o movimento de descentralização instaurado em nosso país acabou por atingir os municípios de forma desigual, ora pela forma como estavam estruturados administrativamente, ora pela dificuldade técnica de se constituir diante de tantas adversidades, sejam estas de origem econômica, política, histórica ou geográfica.

Historicamente, a educação brasileira, na perspectiva sistêmica, aparece pela primeira vez no Brasil na Constituição de 1934, sob a inspiração dos Pioneiros da Educação Nova, que concebiam a educação com visão de totalidade, fundada num projeto nacional de cidadania que combatia a fragmentação da educação brasileira.

Segundo Bordignon (2009), a construção do sistema municipal de educação está alicerçada em:

- a) a concepção de educação - expressa nos fundamentos teóricos da educação assumidos pelo município, especialmente nas especificidades das etapas e modalidades de ensino oferecidas;
- b) a dimensão de nacionalidade-expressa nas políticas, normas e diretrizes nacionais de educação e de cidadania;
- c) o contexto regional - expresso nas políticas estaduais de educação e no regime de colaboração;
- d) a realidade local - expressa na experiência e nas responsabilidades educacionais prioritárias do município;
- e) a experiência acumulada pelo município - expressa pela história e vocação educacional do município e seus movimentos sociais de participação;
- f) a autonomia do Sistema Municipal - expressa no dispositivo constitucional e da LDB, como fundamento da gestão democrática e da cidadania como exercício de poder.

Dessa maneira, deve haver uma importante discussão sobre a criação de um sistema municipal de educação próprio, a fim de que a concepção de educação assumida possa ser consolidada não só nos atos normativos, mas essencialmente na prática pedagógica dos envolvidos nos atos educativos, expressos na realidade local, estadual e nacional.

Na primeira metade dos anos 90, especificamente em 1994, no governo de Itamar Franco, ocorreu o movimento para a elaboração de um Plano Decenal de Educação para Todos,

em prol da valorização da educação, a partir de reuniões mundiais organizadas pela Unesco, com assessoria financeira do Banco Mundial.

A descentralização é apontada pelo Banco Mundial como uma necessidade dos diferentes países para reformular a administração da educação, seja em seus aspectos financeiros, seja em relação aos administrativos. O foco não está apenas no desempenho do profissional; mais do que isso, o profissional precisa ter o foco no resultado. O financiamento ofertado aos países para seu desenvolvimento econômico seria baseado em resultados, e a qualidade da educação ofertada, comprovada e quantificada. O Banco Mundial aconselha a manter centralizados a definição de padrões de qualidade e o acompanhamento e a avaliação do desempenho escolar, ganhando ênfase as avaliações em larga escala para direcionar o planejamento das políticas educacionais.

A expansão da municipalização do ensino permitiu não só que as condições de trabalho e de acesso aos bens materiais e culturais tivessem sua inserção mais ativa no contexto da escola e sociedade como um todo, mas também possibilitou um contato mais próximo com o poder local. Isso vem facilitando as formas de controle e pressão sobre os poderes constituídos, principalmente o Legislativo, e auxiliando na conquista da cidadania de forma mais integral.

A municipalização possibilita uma aparente autonomia para o município e transfere o fazer educacional do Estado, no âmbito da União, para essa esfera. E, no mesmo movimento, repassa deveres do Estado com os direitos sociais subjetivos do cidadão para a sociedade civil, tendo, como instituições centrais, as escolas, cujo modelo de organização e forma de gestão são concretizados num projeto político pedagógico.

Cada sistema municipal começa a elaborar as formas de avaliar a qualidade educacional ofertada, quantificando os resultados para investir recursos de forma adequada, tanto na infraestrutura física das escolas quanto na dimensão pedagógica, no processo de ensino aprendizagem e na valorização dos profissionais da educação. Esse período marca uma educação voltada para os princípios da produtividade e o supervisor como implementador de uma política pública pautado pela eficácia e eficiência, nos resultados de desempenho obtidos nas avaliações externas de larga escala.

O viés economicista do Banco Mundial perpassa as ações de gestão e administração da educação quanto ao papel, aos objetivos, aos conteúdos da administração e à gestão e à avaliação escolar, na atualidade. A reforma educacional, portanto, dentro da lógica da reforma do Estado, corresponde às orientações dos organismos internacionais. Citemos aqui os PCNs, o Fundef, os exames do Estado (Saresp, Saeb, Enem). Tais medidas afetam os aspectos pedagógicos e a ordenação administrativo-financeira dos sistemas de ensino. De certa forma, os sistemas

municipais podem ser protagonistas pedagógicos à medida que trilham e constroem seu próprio percurso pedagógico, pautado por sua realidade histórico-geográfica educacional, planejando e investindo adequadamente os recursos públicos para universalização da educação de qualidade.

De acordo com Costa, Maia e Mandel (1997, p. 21) no modelo político-administrativo,

a descentralização é concebida como redistribuição — entre instâncias governamentais, entre poderes estatais e Estado e a sociedade — de competências, recursos e encargos originários dos organismos centrais, o que implica redistribuição de poder e redivisão do trabalho entre diferentes instâncias autônomas do sistema.

Contudo, a descentralização financeira visa criar condições para que a escola determine em que e como gastar os recursos recebidos; para fortalecer a parceria entre escola e comunidade; para promover a equidade social; para reduzir interferências clientelistas entre o órgão central e as escolas através do estabelecimento de critérios e da transparência no repasse de recursos (COSTA; MAIA; MANDEL, 1997, p. 22). A descentralização pedagógica, por sua vez, permite à escola trazer para si a reflexão sobre o ensino, propondo formas de romper com o paradigma de fracasso escolar em nível local.

Both (1997) aponta algumas características sobre os períodos evolutivos da municipalização no Brasil, destacando, especialmente, três períodos. O primeiro período, de 1946 a 1971, foi o início do pensamento em relação à municipalização, com a defesa de Anísio Teixeira, abrindo caminho para o arcabouço administrativo legal, por meio da LDB 4.024/61, que estabelecia os valores de referência para investimento no ensino em nada menos que 20% da renda resultante dos impostos para manutenção do ensino. O segundo período, de 1971 a 1988, a partir da aprovação da Lei nº 5.692/71 (lei de reforma dos ensinos de 1º e 2º graus), permitiu a possibilidade de iniciativas para a municipalização, com a transferência de encargos à esfera municipal, tal como consta na passagem do ensino de 1º grau para a esfera municipal, porém não representou uma descentralização administrativa com transferências de poderes. E o terceiro período, de 1988 em diante, foi marcado pela promulgação da constituição cidadã, que estabelece, em seu art. 211, o regime de colaboração entre os entes federados, viabilizando a autogestão efetiva dos governos municipais, e expressa, ainda, no art. 212, os percentuais mínimos de aplicação de recursos para o desenvolvimento do ensino, bem como as receitas provenientes de impostos.

Nesse sentido, as discussões que permeiam o sistema municipal de ensino e sua constituição tornam-se relevantes ao revelarem que, em meio ao contexto histórico de redemocratização nacional e a proposta de descentralização dos entes federados, SJRP desponta

em condições administrativas e pedagógicas para se constituir como sistema próprio de ensino. Ao optar pela criação de seu próprio sistema de ensino com a autonomia pedagógica e financeira, SJRP revelou uma trajetória histórica educacional de qualidade para a população, como passamos a explorar no item a seguir.

### **3.2.1 Sistema municipal de ensino de SJRP reconhecimento da autonomia do município**

O sistema municipal de ensino de SJRP se consolidou de forma vinculada ao Estado no período de 1996 a 2000. Nesse período, as normativas municipais estavam vinculadas ao Estado por meio da Diretoria Regional de Ensino de SJRP e, apenas em 2000, por meio da Lei Municipal 8.053/2000 foi oficialmente criado o sistema Municipal de Educação da cidade.

Nesse período, a educação municipal consolidava a trajetória histórica de organização rumo à criação do seu próprio sistema de ensino, conforme os preceitos estabelecidos pela LDB. De acordo com a pesquisa documental realizada na biblioteca da Câmara Legislativa de SJRP e o levantamento bibliográfico apresentado por Bauch (2018), um dos primeiros atos normativos que marcam os passos iniciais rumo à constituição de um sistema municipal de ensino encontra-se na criação do Conselho Municipal de Ensino, presente na Lei nº 1.818, de 24 de junho de 1974.

Segundo essa lei, “Fica criado como órgão auxiliar da administração diretamente ligado ao gabinete do prefeito, o conselho municipal de ensino”. Ela estabelece as atribuições específicas vinculadas a poder executivo, na figura do prefeito municipal, conforme descrito:

Art. 2º- Além de outras atribuições que venham a ser conferida por lei, compete ao Conselho:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal do Ensino com aprovação do Senhor prefeito;

II - Coordenar e incrementar, na área do Município, todos os movimentos para instalação de novas Escolas e cursos.

Essa legislação trazia, em seu bojo, marcas do período em que foi elaborada, com princípios hierarquicamente marcados, como pode ser observado seus artigos, pois as competências do Conselho de Ensino passavam pelo crivo do chefe do executivo. A lei considerava que todo projeto educativo a ser construído estava sob o viés dos profissionais de notório saber do ensino público e privado, que eram membros designados pelo chefe do executivo (Art. 3º). Ela também ressaltava o poder latente do executivo no projeto educativo a

ser perseguido no município, conforme retrata o Art. 5º: “O prefeito Municipal pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto” (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 1974).

Em 1977, foi promulgada a Lei nº 2.104, que

cria a estrutura administrativa da prefeitura municipal de São José do Rio Preto, para execução de suas atividades, meio e fim, será constituída de órgão vinculados ao Prefeito Municipal, consistindo estes em: I-Órgão de administração direta; II- Subprefeituras; III-Empresas públicas; IV-Autarquias Municipais; V-Fundações.

Em seu Art. 2º, a lei cria os órgãos da administração direta, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, inclui em seu item VI – Assessoria de Educação, Cultura e Turismo, e normatiza a estrutura pelo Art. 8º, como segue:

Art. 8º - é órgão encarregado de executar a política educacional do Município e as funções ligadas à manutenção do ensino pré-primário, de primeiro grau e supletivo, mantidos pelo Município, o transporte de alunos, merenda escolar, das funções ligadas às atividades culturais promovidas e mantidas pelo Município, tais como, biblioteca, casa de cultura, teatro municipal, museu e outros serviços pertinentes, além de promoção ao turismo.

A Assessoria de Educação, Cultura e Turismo estava encarregada de executar a política educacional do Município com a função de manutenção do ensino primário de primeiro grau e o supletivo, incluindo merenda e transporte escolar dos alunos. Além disso, responsabilizava-se pelas ações culturais e pela promoção do turismo em todo o município, como ampla atuação.

A educação infantil estava vinculada à assistência social, pois assumia uma concepção de assistencialismo às famílias trabalhadoras, ficando a cargo da assessoria proposta no item VII – Assessoria de Saúde, Esporte e Bem-Estar. Sabe-se que o atendimento na educação infantil em período posterior passou a ser incumbência da secretaria municipal de educação e, atualmente, ocupa um lugar expressivo na promoção de políticas públicas para essa faixa etária. Mais tarde, em 1983, promulgou-se a Lei nº 3.262, que previa que a estrutura administrativa da prefeitura municipal de SJRP para execução das atividades, meio e fim, seria constituída de órgãos vinculados ao prefeito municipal. Nessa ocasião, criam-se as secretarias no lugar das assessorias, conforme observado no bojo legislativo:

Art. 2º - A Estrutura Administrativa, constituída pelos Órgãos da Administração Direta, a que se refere o item I, do artigo anterior, consiste em: (...)VII-Secretaria Municipal de Educação e cultura, conforme o Regimento

Interno aprovado pelo Decreto nº 4.162/1986 (SJRP, 1986).

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação estava encarregada de executar a política educacional do município como se observa, excluindo apenas o turismo de sua competência,

Art. 9º - A "SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA" é o órgão encarregado da política educacional do Município e as funções ligadas à manutenção do ensino pré-primário, de primeiro grau e supletivo, mantidos pelo Município, o transporte de alunos, merenda escolar, das funções ligadas às atividades culturais promovidas e mantidas pelo Município, tais como, Conselho Municipal de Cultura, Centro Cultural "Prof. Daud Jorge Simão", Bibliotecas, Casa de Cultura, Teatro Municipal, Museus, atividades congêneres e outros serviços pertinentes ou similares ou ainda, aquelas que o Prefeito determinar. (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 1983)

O regimento interno da Secretaria Municipal de Educação seria aprovado pelo Decreto nº 4.162/1986, e aponta, em seu Art. 16, a competência da supervisão de ensino junto à divisão de ensino pré-escolar, trazendo em itens a supervisão, a coordenação, a inspeção, a articulação e a fiscalização no que se refere à política educacional proposta pelo Município junto às unidades escolares.

Com o período de redemocratização do país, após a CF/88 e no período de implantação da LDB, foram promulgadas algumas legislações em âmbito municipal que demonstravam a abertura rumo aos princípios democráticos. Uma delas foi a Lei nº 6.109, de 14 de dezembro de 1995, na qual se afirma que “fica a prefeitura Municipal autorizada a criar a associação de pais e mestres (APM) junto às unidades escolares e escolas municipais”.

Também há a promulgação da Lei nº 6.354 de 12 de julho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino com as seguintes atribuições:

- I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à Educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à Instalação de novas unidades escolares;
- II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento.
- III - Elaborar o Plano Municipal de Educação;
- IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tenentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;
- V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe

sejam submetidos pela Administração Municipal, através de seu órgão próprio;

VI - Promover seminários e congressos de Professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

VII - Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da

Legislação escolar.

VIII - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

IX - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

X - Aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

XI - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

XII - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

§ 2º Os Conselhos Municipais de Educação terão autonomia no cumprimento de suas Atribuições.

Dessa forma, a consolidação do Conselho Municipal de Educação acena para a autonomia em políticas educacionais em nível municipal, por meio das diretrizes da organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais, e reflete sobre a função de assessoramento, elaboração, proposição, fiscalização de todo o projeto educativo proposto a educação municipal. Além disso, apresenta uma roupagem pautada pela autonomia e pela representatividade por segmento, mas com aprovação para designação do executivo.

Destaca-se, no artigo primeiro de criação do CME de SJRP, o assessoramento ao Executivo Municipal no que se refere à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que diz respeito à instalação de novas unidades escolares.

Há que se considerar que a rede de ensino organizava-se acenando para a constituição do sistema de ensino nos anos 2000, emergindo a supervisão de ensino como essencial para essa finalidade, para a promoção e realização de estudos para organização e expansão do ensino municipal.

A especificidades de organização do sistema municipal perpassam a organização e a constituição de sua área de responsabilidade em relação à educação infantil e ao ensino fundamental. Além disso, o CME de SJRP expressa uma composição paritária com representantes do poder público, da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, conforme expresso no artigo 2º da Lei Municipal nº 6.354/1996.

Ao longo do percurso histórico de constituição da supervisão de ensino municipal e da

criação do CME, não se pode desconsiderar a relevância da participação dos supervisores de ensino como articuladores no sistema de ensino e nas demandas educacionais existentes junto a este colegiado, fomentando estudos, normatizações, e propondo uma organização das diretrizes educacionais municipais que priorize uma educação de qualidade.

Coaduna com essa análise a Deliberação CME 01/98, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil, no sistema de ensino de SJRP, conforme descrito abaixo:

Art. 11 – todas as instituições de educação infantil municipais e particulares estão sujeitas à orientação e à supervisão da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe verificar a observância das condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas. (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Deliberação CME 01/98, p. 03).

Isso permite enxergar de forma mais clara e objetiva a atuação supervisora necessária à constituição de um sistema de ensino municipal, abrindo os caminhos para abertura dos primeiros atos normativos em busca da constituição da equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Educação de SJRP e da consolidação do próprio sistema de ensino em si.

A Lei Complementar nº 89 de 10 de julho de 1998, em seu artigo 1º, cria a rede de ensino fundamental a ser implantada, e nos artigos posteriores estabelece e normatiza a opção pela municipalização do ensino de 1ª a 8ª séries, pela proposta curricular e pela jornada de trabalho e convênio entre estado e município. Inicialmente, a constituição da educação municipal em SJRP foi consolidada por meio do processo de municipalização da rede estadual, passando as escolas de Ensino Fundamental, dos ciclos I a IV, a serem administradas pelo município. Além disso, as creches deixavam de ter o cunho assistencialista e passavam, a cargo da educação municipal, a atuar sob a perspectiva da indissociabilidade do Cuidar e Educar, de acordo com as diretrizes nacionais para a educação infantil.

Com isso, a educação municipal, que já possuía a incumbência de acolher, manter e acompanhar a educação infantil, que crescia e cresce a passos largos, precisava se organizar e gerir processos administrativos e pedagógicos sob sua responsabilidade. Era necessário gerir os recursos financeiros, a contratação de docentes e de especialistas, de coordenadores, de diretores e de supervisores; atender à demanda de vagas; suprir a infraestrutura física com o mobiliário, o transporte e a merenda escolar; elaborar os planos de cargos e carreiras do magistério, os da formação continuada etc. Todas essas demandas deveriam, ainda, ser estabelecidas em um processo democratizante, o que requeria a criação de conselhos para elaboração, acompanhamento e avaliação de ações educativas de qualidade para todos, dentro

dos princípios constitucionais e da autonomia pedagógica e financeira. Dessa forma, a educação municipal caminhava para a criação do Conselho Municipal de Educação, antes mesmo da criação do sistema de ensino municipal em si, como pode ser observado nas datas de promulgação de tais atos normativos.

Cabe destacar a promulgação da Lei Municipal nº 8.053 de 04 de setembro de 2000 (Anexo 2), que “dispõe sobre o sistema municipal de ensino e estabelece normas gerais para sua adequada implantação”. Essa lei traz a ideia de um sistema educacional autônomo, colaborativo e articulado aos demais entes federados, pautado por princípios constitucionais democratizantes. Conforme descrito no art. 2º, a lei estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, pluralismos de ideias e concepções pedagógicas, padrões mínimos de qualidade, e gratuidade na oferta.

Evidencia-se aqui a constituição do sistema de ensino e a relevância da supervisão de ensino própria para consolidação do sistema de ensino municipal. O supervisor atua como articulador junto às demandas educacionais existentes no município, estabelecendo o arcabouço normativo para sua adequada implantação e organização, em regime de colaboração com os Sistemas de Ensino Nacional e Estadual.

O Art. 4º descreve os objetivos do sistema municipal de ensino: a oferta da Educação Infantil e com prioridade a do Ensino Fundamental, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a este na idade própria; suplementação do material didático e pedagógico; oferta do atendimento educacional especializado; garantia de padrões mínimos de qualidade; instalação e manutenção de escolas rurais; manutenção da formação continuada; garantia da participação dos educadores e da sociedade civil na formulação de políticas e diretrizes educacionais; instalação e manutenção das informações educacionais atualizadas para acompanhamento e avaliação do desempenho do sistema municipal de ensino; e elaboração do plano municipal de educação.

A lei destaca, ainda, em seu Art. 8º, a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração com os sistemas de ensino estadual e nacional, sendo de competência do Município, conforme descrito no Inciso IV, a autorização, o credenciamento e a supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino. Dessa maneira, especificamente, aponta a atuação supervisora para existência do sistema de ensino municipal.

E, no Art. 9º, estabelece que

O sistema Municipal de Ensino assegurará às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica de sua rede, progressivos graus de autonomia pedagógica,

administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou equivalentes. (SJRP, 2000)

Até a presente data, a autonomia pedagógica foi se constituindo no percurso formativo existente na proposta de formação continuada dos educadores pertencentes ao sistema municipal de ensino. A autonomia financeira ainda está vinculada ao Executivo, com base nos moldes estabelecidos pelos recursos provenientes do Fundeb. A participação nos colegiados ainda está na luta para aprovação de uma legislação municipal organizadora dos conselhos escolares. As unidades escolares possuem Conselhos Escolares instituídos no formato da normatização estadual (Lei Complementar 444/95). Recentemente, concretizou-se a publicação da lei municipal que cria e organiza os conselhos escolares em âmbito de sistema municipal de ensino, a qual poderá ser foco de estudo em pesquisas posteriores.

Outra especificidade encontrada na criação do sistema municipal de ensino está descrita no artigo 17, segundo o qual o município aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita dos impostos municipais, transferências constitucionais, receita do salário educação, contribuições sociais, receitas de incentivos fiscais e outros, para manutenção e desenvolvimento do ensino público. Os investimentos educacionais permitem a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação a fim de garantir o padrão de qualidade para o ensino e aprendizagem.

No entanto, a Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 (Anexo 3), que “dispõe sobre o estatuto, plano de carreira, vencimentos e salários do magistério público do município de São José do Rio Preto e dá outras providências correlatas”, estabelece o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal da Educação, do Município de São José do Rio Preto. A Lei Complementar nº. 138/2001 se aplica aos profissionais que exercem atividades de docência e aos especialistas de educação, que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica, em todos os seus níveis e modalidades.

No Art. 6º, inciso II, dessa Lei Complementar, estão descritas as Classes de Especialista de Educação, a saber:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Diretor de Escola;
- c) Supervisor de Ensino.
- d) Inspetores de alunos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 466/2015)
- e) Agentes Administrativos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº

466/2015)

As formas de provimentos estão estabelecidas no Art. 12: “O provimento dos cargos ou empregos das classes de docentes e dos especialistas de educação da carreira dos Profissionais da Educação far-se-á através de concurso público de provas e títulos”.

Dessa forma, a supervisão de ensino se institui como cargo no sistema municipal de Ensino de São José do Rio Preto e as normatizações posteriores vão atualizando o perfil profissional desejável ao supervisor de ensino municipal, o que será tratado especificamente em seção específica.

Em 2010, com a Lei Complementar nº 330, de 28 de dezembro, dispõe-se sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do Município, conforme estabelece, e dá outras providências, deixando claro a descrição das atividades do cargo de supervisor de ensino, como segue:

- Zelar pela regularidade da estrutura e funcionamento das escolas, tendo como principal função a permanente busca da melhoria da qualidade de ensino;
- Fazer da atuação supervisora a ligação entre as várias instâncias do sistema; Sistematizar e articular as diretrizes emanadas da Política Educacional, a fim de subsidiar tomadas de decisões e medidas que viabilizem a Proposta Pedagógica das escolas; Prestar assistência técnico-pedagógica e administrativa às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino; (...)
- Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Trata-se de um extenso e detalhado arcabouço de atribuições da supervisão de ensino que permite a esse profissional atuar no acompanhamento das unidades escolares, fazendo a articulação entre essas e a SME, a fim de que as situações para melhoria do processo de ensino aprendizagem se fortaleçam, atendendo à realidade da comunidade onde a escola está inserida.

Em 2011, é publicado o novo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Decreto Municipal nº 15.961 de 2011 (Anexo 4), no qual se estabelece a finalidade da secretaria municipal de educação em seu inciso I:

I - Planejar, coordenar e avaliar as atividades educacionais do Sistema Municipal de Ensino assegurando a execução da Política Educacional do Município, em consonância com a política de ação da Administração Municipal e com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com o expresso no Plano Municipal de educação de São José do Rio Preto;

O regimento interno da SME de SJRP ratifica sua competência em estabelecer normas

pertinentes ao sistema de ensino, os papéis, as competências de cada agente educativo, destaca em sua estrutura organizativa a supervisão de ensino ligada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação conforme segue:

1. Gabinete
  - 1.1 Seção de Expediente
  - 1.2 Departamento de Execução Orçamentária
    - 1.2.1 Seção de Prestação de Contas
    - 1.2.2 Seção de receitas e convênios
2. Supervisão de Ensino
3. Unidades Escolares:
  - 3.1 Escolas Municipais
  - 3.2 Escolas de Educação Infantil- Conveniadas
  - 3.3 Escolas Particulares Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino (...)  
(Regimento Interno da SME, 2011)

Nesse trecho, percebe-se a supervisão de ensino articulada diretamente ao Gabinete da SME, apontando para uma perspectiva de elaboração, execução, coordenação e avaliação das diretrizes educacionais emanadas as unidades escolares.

Ao supervisor, fica evidente seu papel de ser o elo entre a SME e Unidades Escolares e entre elas e a SME, conforme evidencia a Figura 1, a seguir:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DECRETO 15961/11

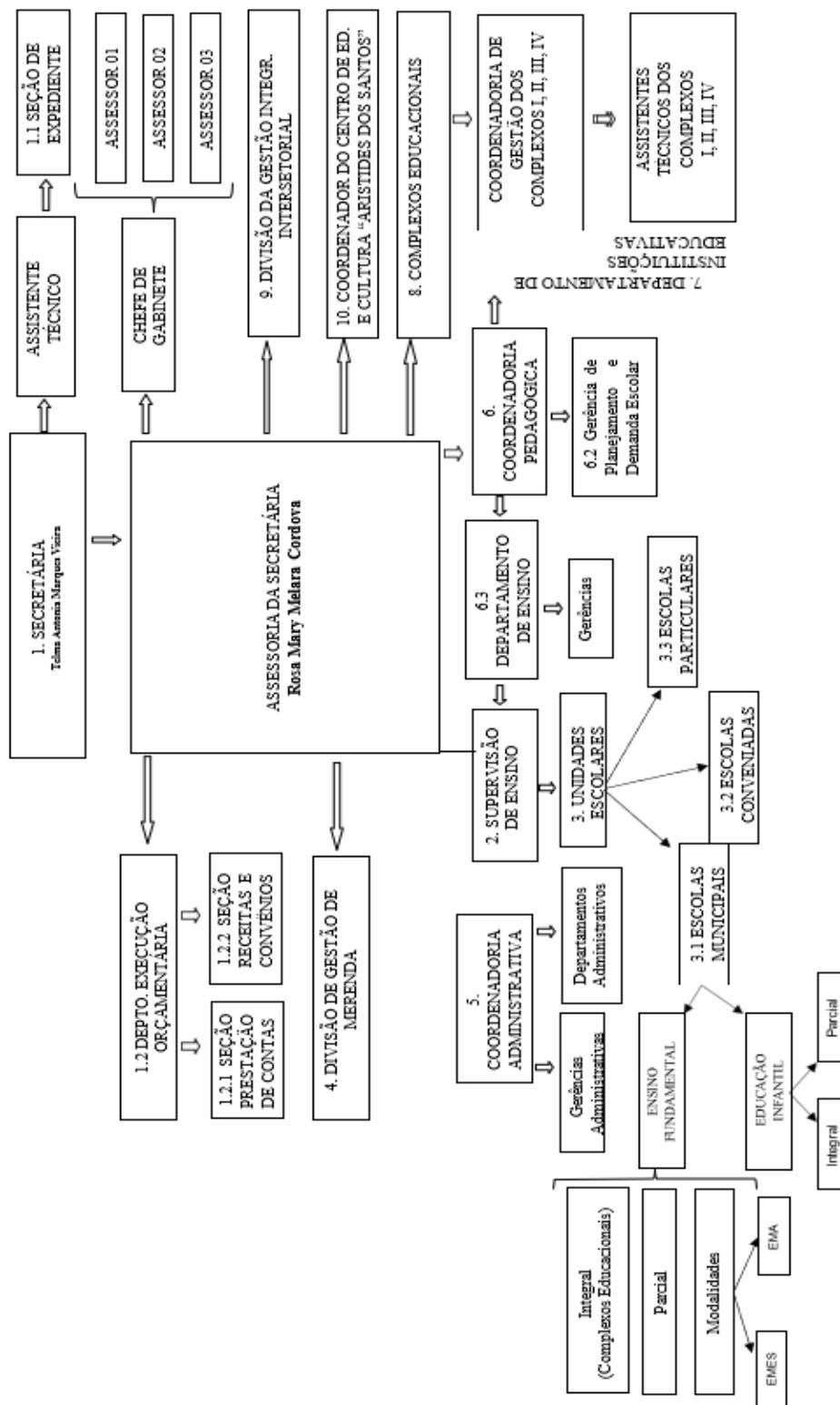


Figura 1 - Organograma da SME de SJRP, 2016.

A supervisão de ensino, dentro da estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Educação, assume papel de destaque como o grupo de especialistas da educação, isto é, atua, concomitantemente, como orientador, articulador, elaborador, implementador e avaliador sobre a política pública educacional que se pretende efetivar no sistema de ensino municipal. Essa articulação direta permite construir o planejamento de políticas públicas mais adequadas à realidade local e à trajetória educativa local, com vistas a uma educação de qualidade.

Dessa forma o Art. 16 do Decreto 15.961, em seus incisos I, II e III, referenda o que compete à Supervisão de Ensino, no que se refere ao zelo pela regularidade de estrutura e o funcionamento das escolas, tendo como foco a melhoria da qualidade de ensino, por meio da assistência técnico-pedagógica e administrativa, e da articulação entre as várias instâncias do sistema de ensino municipal.

Contudo, ratifica-se nos documentos oficiais a atuação da supervisão de ensino junto ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da proposta educativa encaminhada pela SME junto às Unidades Escolares, conforme descrito nos incisos IV, V e VI:

- IV - Propor diretrizes para elaboração, execução, coordenação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- V - Propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos e ações educativas que envolvam as Unidades Escolares;
- VI - Acompanhar a implementação do Plano Escolar Anual, avaliando o processo de ensino e aprendizagem, sugerindo medidas para o bom funcionamento das escolas e melhoria da produtividade escolar. (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 2011)

Nessa perspectiva, a atuação supervisora é articulada para propor, elaborar, executar, coordenar e acompanhar as ações educativas na direção da melhoria “produtividade escolar”, conforme cada unidade escolar destaca em seu plano anual de trabalho, a fim de alcançar o sucesso no processo de ensino-aprendizagem, por meio das metas a serem perseguidas pela equipe escolar. Aqui não se pretende medir os índices de desempenho alcançado, mesmo porque, como se evidencia na normatização do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da educação, não há meritocracia a ser alcançada. Entretanto, há que se utilizar esses indicadores como balizadores para um planejamento do projeto político pedagógico, para que ele que possa avançar nas expectativas de aprendizagem dos alunos, em seus diferentes níveis e modalidades, primando pela qualidade educacional.

Os princípios democratizantes privilegiam essas ponderações em sistemas de ensino, como podemos observar no trecho do texto sobre gestão e lideranças educacionais, escrito por

Ribeiro (2013). O autor aponta que as

lideranças educacionais precisam romper com a solidão, com o isolamento e organizá-las numa perspectiva de fortalecimento de uma prática de auto formação cooperada, numa interação relacional entre os membros pautada pelo sentimento de solidariedade e responsabilidades compartilhadas para o sucesso de todos. (p. 3)

Nesse sentido, nasce o espaço de troca, a chamada “Incubadora de Gestores ou Lideranças Educacionais”, na perspectiva prática de autoformação cooperada das lideranças educacionais, a fim de cuidar de algo que é frágil, que precisa ser acolhido para se fortalecer, se apoiar e ser retirado da posição de isolamento em que a situação hierárquica o coloca. É a iniciativa local que pode ser trilhada por sistemas municipais que buscam trabalhar com a escola democratizada, com acesso e permanência de todos os cidadãos durante a educação básica. É isso que SJRP, mesmo não formalizado e chamado de “incubadora de gestores”, tenta construir em seus espaços formativos, seja de gestores ou docentes, um caminho para a construção coletiva do projeto educativo que se deseja alcançar.

No próximo item, apresentaremos a caracterização do município de SJRP, a fim de conhecer as características que balizam o contexto da atuação supervisora no sistema municipal de ensino e a relevância dessa atuação rumo à democratização da educação básica.

### **3.3 Caracterização histórico-geográfica e socioeconômica**

A história de SJRP-SP<sup>4</sup> inicia-se no ano de 1852, com a chegada do capitão João Bernardino de Seixas Ribeiro, que desbravou e ocupou o solo do sertão do noroeste paulista. As primeiras casas, construídas com sapé, foram erguidas às margens do rio que corta a cidade, o rio Preto, em terras doadas pelo fazendeiro Luiz Antônio da Silveira, em louvor ao seu santo padroeiro, São José. O nome da cidade é, pois, uma junção das duas denominações. O processo de ocupação do sertão paulista iniciou-se com a exploração agrícola e a criação de animais domésticos. Em 1906 a cidade teve seu nome reduzido para “Rio Preto” e, somente em 1945, foi retomado o nome que a acompanha até os dias de hoje.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.riopreto.sp.gov.br>.



Mapa 1 - Município de SJRP. Fonte: Google Maps



Mapa 2 - Região do Município de SJRP. Fonte:  
<http://www.editora.opy.com.br/mapas/mapa-regiao-de-sao-jose-do-rio-preto/>

A emancipação política ocorreu com a promulgação da Lei nº 294, de 19 de julho de 1894, ato que marcou o desmembramento do município de SJRP do município de Jaboticabal. Na trajetória histórica de constituição do município de SJRP, a chegada da Estrada de Ferro Araraquense (EFA), em 1912, levou a cidade a assumir a posição de polo comercial de concentração de mercadorias produzidas no “Sertão de Avanhandava” e de irradiação de materiais vindos da capital do Estado. A cidade de SJRP começou a se destacar com as atividades ligadas ao setor primário da economia, com o cultivo, primeiramente, de café e, posteriormente, de algodão.



Figura 2 - Brasão de município de SJRP. Fonte: <http://www.riopreto.sp.gov.br>



Figura 3 - Bandeira do Município de SJRP. Fonte: <http://www.riopreto.sp.gov.br>

Com o passar do tempo, as atividades comerciais ganharam destaque e a importância de SJRP na economia nacional, aliada à especulação imobiliária e ao processo de êxodo rural, promoveu um grande crescimento da cidade, firmando-a como polo regional atrativo, tanto no que diz respeito à oferta de emprego, quanto como centro cultural, educacional e referência na área da saúde.

De acordo com os dados do último Censo<sup>5</sup>, SJRP é uma cidade de 450.657 mil habitantes, distante 440 km da capital paulista, cujo território é limitado pelos rios Paraná, Grande, Tietê e Turvo, e tem 26 mil km de superfície. É considerada um município de médio porte, polo regional, e referência como atratora para as atividades econômicas, sociais e culturais para os municípios vizinhos. Em comparação com outros municípios do Brasil, SJRP fica na posição 52, dentre os 5.570 municípios brasileiros, e na 12ª posição dentre os 645 municípios do Estado de São Paulo, no que se refere ao número de habitantes, destacando sua importância dentre os municípios de médio grande porte, com necessidade de articulação de políticas públicas que abarquem o crescimento populacional e a qualidade de vida para a população. Sua densidade demográfica é de 945,12 habitantes por quilômetro quadrado, colocando-o na posição 35 de 645 do Estado. Quando comparada com outros municípios no

<sup>5</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2017). <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-jose-do-rio-preto/panorama>>.

Brasil, SJRP fica na posição 98 de 5.570, em relação à densidade demográfica. Isso permite avaliar a significativa densidade demográfica existente no município.

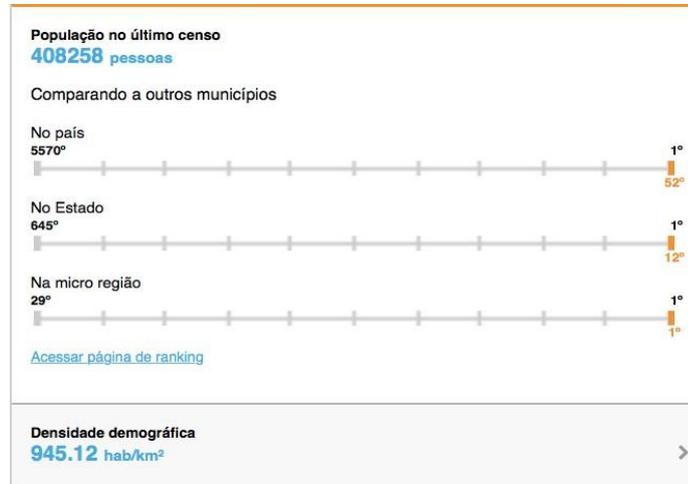


Figura 4 - Densidade Demográfica de SJRP. Fonte: IBGE (2010)

Em 2014, o salário médio mensal era de 2,9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 39,6%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 27,3% da população nessas condições, o que a colocava na posição 560 de 645 dentre os municípios do Estado, e na posição 5.113 de 5.570 dentre os municípios do Brasil.

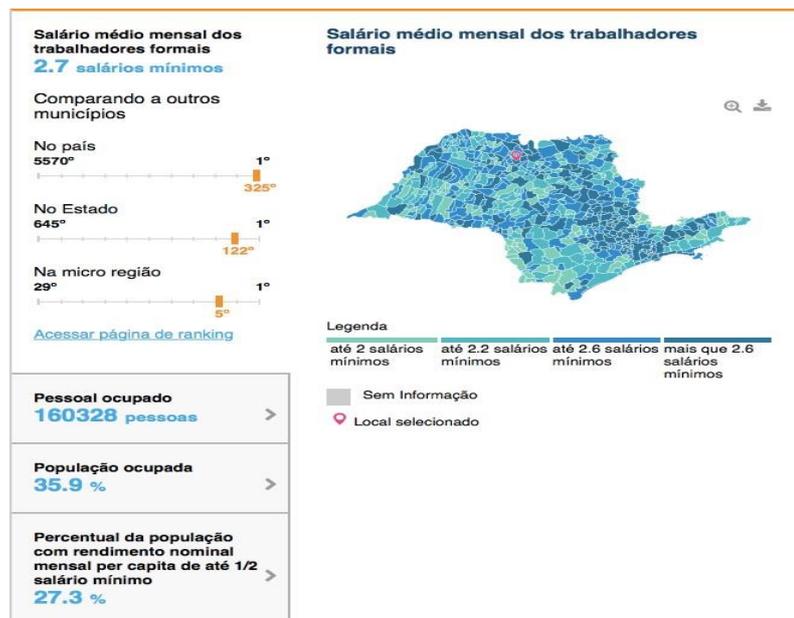


Figura 5 - Economia - Média de salário. Fonte: IBGE (2010)

A taxa de mortalidade infantil média no município é de 9,53 para cada 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,4 para cada 1.000 habitantes (IBGE), o que

nos permite refletir sobre a política de saneamento básico, a prevenção por meio de vacinas ofertadas ao público infantil, na área da saúde e na área educacional, já que as crianças estão matriculadas e frequentando as unidades escolares, conforme sua faixa etária, na educação infantil e no ensino fundamental I e II.

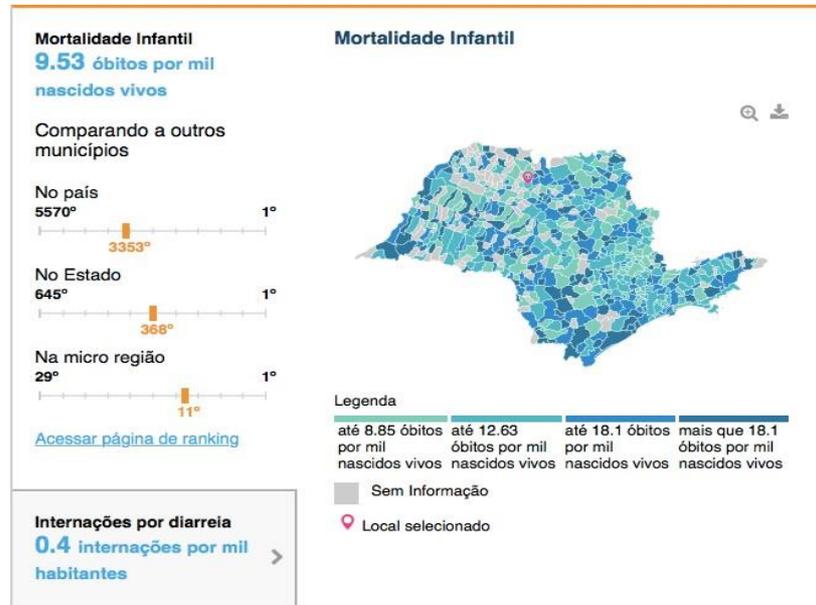


Figura 6 - Mortalidade Infantil. Fonte: IBGE (2010)

A escolarização no Município de SJRP apresenta elevados indicadores. Na cidade, encontram-se renomadas instituições públicas de ensino superior: a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), com seu Hospital de Base; um câmpus da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), denominado Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (IBILCE); e um câmpus da Faculdade de Tecnologia (FATEC). Além disso, há instituições privadas de ensino superior que oferecem cursos de graduação e pós-graduação em diversas áreas para estudantes de toda a região, como a Universidade Paulista (UNIP), o Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP), o Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), a União das Faculdades dos Grandes Lagos (Unilago), entre outras. No que se refere à oferta de cursos profissionalizantes de nível médio há a Escola Técnica Estadual “Philadelpho Gouvêa Netto”, com cursos técnicos nas áreas de administração, informática, construção civil, saúde e outros, além das escolas do Sistema “S” (Sesi, Senac, Senai, Senat) e de instituições privadas de ensino técnico.

O município conta com vasto número de unidades escolares públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio vinculadas ao acompanhamento da Diretoria Regional de Ensino (DRE) e com 144 unidades escolares (públicas e privadas)

vinculadas ao Sistema Municipal de Educação (SME). Além disso, vinculam-se ao Sistema Municipal de Ensino os Centros Educacionais – Complexo Integrado de Educação, Ciência e Cultura (CIECC), Centro do Desenvolvimento do Potencial e Talento (CEDET), Centro de Formação (CEFOR), Centro de Atendimento Educacional e Especializado e Convivência (CAEEC), Centro de Convivência e Educação Municipal do Autista (CEMA), Centro de Referência e Memória da Infância (CREMIN), Escola de Formação de Gestores (EFGE), Parques Ecológicos das Zonas Sul e Norte, Escola de Competências (ECO), além dos 4 (quatro) Núcleos da Esperança, com oferta de educação integral. Tais equipamentos estão diretamente vinculados à SME e permeiam uma política educacional de caráter intersetorial, articulada com a saúde, cultura, esporte, meio ambiente, assistência social, entre outras.

Todo esse aparato educacional demonstra a grandiosidade de oferta de escolarização, quer seja na educação básica, quer seja em nível médio técnico/tecnológico, superior e de pós-graduação. Podemos afirmar que SJRP possui grande aporte educacional em diversas áreas, formando e dando oportunidade para os cidadãos de uma qualidade de vida em nível socioeconômico de médio a elevado conforme se observa na Figura 7.

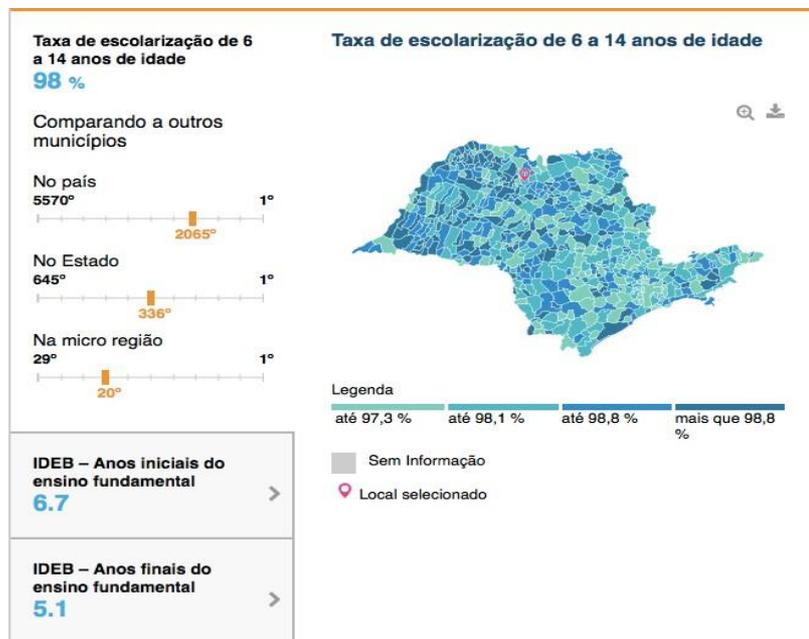


Figura 7 – Escolaridade. Fonte: IBGE (2010)

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,7 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5,1. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 97 de 645. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a ser a 171 de 645.

A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98 em 2010. Isso

posicionava o município na posição 336 de 645 dentre as cidades do Estado e na posição 2.065 de 5.570 dentre as cidades do Brasil.

EDUCAÇÃO	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	<b>98 %</b>
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	<b>6.7</b>
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	<b>5.1</b>
Matrículas no ensino fundamental [2015]	<b>45.573</b> matrículas
Matrículas no ensino médio [2015]	<b>15.476</b> matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	<b>2.374</b> docentes
Docentes no ensino médio [2015]	<b>1.192</b> docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2015]	<b>136</b> escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2015]	<b>61</b> escolas

Figura 8–Taxa de escolarização de SJRP. Fonte: IBGE (2010)

Isso demonstra que SJRP se configura entre as cidades de elevada taxa de escolarização, caracterizada pelos investimentos na área educacional, por meio de políticas de incentivo ao acesso e permanência em espaços educativos, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é o indicador socioeconômico mais completo para avaliar o grau de desenvolvimento socioeconômico de um país, já que considera três aspectos importantes nessa avaliação: a renda, a saúde e a educação. Sua classificação postula entre baixo, médio e elevado IDH. Quando se trabalha com esses indicadores em nível municipal, obtém-se o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios (IDHM). O IDHM é uma medida composta por três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. Muito embora leve em consideração as mesmas dimensões do IDH Global, o IDHM é mais adequado para contar a história dos municípios ocupando essas três dimensões do desenvolvimento humano local. Nesse sentido, SJRP, segundo dados do IBGE, possui entre médio e elevado IDHM, conforme se observa na tabela, em especial se comparada a outros municípios paulistas. O IDH em SJRP, conforme dados do IBGE, aponta para 0,797, no ano de 2010, sinalizando uma adequada qualidade de vida para sua população no que se refere à longevidade, educação e renda.



Figura 9 - IDH de SJRP. Fonte: IBGE (2010)

Isso nos permite concluir que o município de SJRP caracteriza-se como polo de atração populacional regional e nacional, devido aos serviços ofertados na área da saúde e educação, em especial à oferta de emprego no comércio e nas indústrias. A cidade é conhecida, regionalmente, como uma “terra de oportunidades” para os moradores das cidades vizinhas. Isso demanda planejamento e investimentos em políticas públicas para acolher as demandas sociais existentes, em especial, a questão dos loteamentos novos, da infraestrutura de abastecimento de energia, água e esgoto, da ampliação da oferta de vagas nas unidades escolares, do transporte público, da mobilidade urbana, da coleta de lixo, da prevenção e do controle de doenças e epidemias, da oferta de emprego, entre tantas demandas que uma cidade de médio porte necessita planejar para que seus habitantes possuam uma qualidade de vida adequada.

Dá a relevância de se estudar o município, em especial no que se refere à educação ofertada, no sentido de conhecer e refletir sobre a criação do sistema de ensino municipal, sua trajetória histórico-político-normativa, como sistema de ensino autônomo que espelha a qualidade educacionais, demonstrada pelos indicadores socioeconômicos apresentados até a presente data. Caminha-se para o protagonismo do sistema municipal para consolidação de políticas públicas educacionais que atendam o dinamismo histórico-geográfico e socioeconômico de SJRP, por meio do planejamento participativo e da política pública educacional consolidada.

### 3.4 O protagonismo do município pedagógico

Como já explicitado, é indiscutível a importância do sistema municipal de ensino de SJRP em relação à atuação supervisora de um perfil profissional de acompanhamento pedagógico para democratização da educação básica em níveis e modalidades. A trajetória de investimento em formação preconizada pela política educacional configura-se entre os aspectos primordiais de valorização dos profissionais da educação pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de SJRP.

Muito embora os desenhos formativos ganhem roupagens diversas diante da política educacional, é relevante considerar que os profissionais da educação municipal são imersos em processos formativos, até mesmo porque, conforme preconizado pela legislação da jornada de trabalho (Lei Complementar 138/2001 e Resoluções posteriores), incluem-se os trabalhos pedagógico coletivo e de preparo de material e orientação técnica semanal, para que os momentos de estudo, ação-reflexão sobre teoria e prática, tanto realizados na própria unidade escolar, quanto na SME, permitam a melhoria da prática pedagógica.

Magalhães e Adão (2013) procuram combinar aspectos de reconstituição histórico-pedagógica e concepções num mapeamento histórico da participação municipal na educação e cultura em um cenário de incertezas, publicado por meio de um Projeto de Atlas Repertório dos Municípios na Educação e na Cultura em Portugal (1820-1986). Tal estudo aborda a construção histórica da autonomia municipal pelo viés de sua organização e reorganização pedagógica, conforme excerto abaixo:

A Modernidade Educativa foi idealizada e normalizada a partir do Estado-Nação, constituído como Estado-Educador, mas foi no local que a educação obteve concretização e significado. No contraponto da centralização e, mais recentemente, da federação e da globalização, o município, enraizado na tradição e preservando uma matriz autárquica, foi a entidade básica da polarização educativa e cultural, representando as populações e comunidades locais (agremiações, confrarias, corporações), no duplo desafio: reforçoda identidade histórica; constituição nacionalista (MAGALHAES; ADÃO, 2013, p. 11).

Nesse sentido, Magalhães e Adão (2013, p. 13) apontam para uma história da educação local em que o município e as instituições educativas assumem o seu próprio desenvolvimento educativo. Os mesmos autores mostram que o grau de autonomia emergiu para os municípios pedagógicos que, como representantes das populações e das comunidades locais, sustentam o duplo desafio de reforçar a identidade histórica local e integram a formação do Estado-Nação.

Os municípios agiram de forma intensiva e qualificada, por *motu próprio* e superando as dimensões de complementaridade e suplemento a que pareciam votados pela hegemonia estatal. Ou porque, forçados a intervir na estatização escolar e cultural, participaram de forma específica, adequando e demarcando a sua alçada e salvaguardando prerrogativas de identidade e autonomia; ou porque, capitalizando meios e recursos, e extrapolando as prerrogativas de supletividade, idearam, projetaram e promoveram a educação e ajustaram a oferta escolar ao horizonte de autarquia (o município pedagógico); ou porque, imbuídos de tradição e nacionalismo, se tornaram instituições providas de funcionalidade administrativa e salvaguarda de uma continuidade orgânica. No plano educativo, o município criou órgãos e estruturas com poder deliberativo e capacidade orçamental que permitiam idealizar e programar. (MAGALHAES; ADÃO, 2013, p. 13, grifos dos autores)

Nessa perspectiva, o conceito de município pedagógico proposto pelo pesquisador está pautado pela história de ações complementares de oferta central do ensino baseada nos interesses e na realidade local, nas suas singularidades, denominações e formas.

O município pedagógico como desígnio e constructo histórico congregou as noções de autarquia/orgânico-funcional, enfim, um ideário/soberania. Sistematizando, estão em reconstituição e análise dois processos históricos correlativos: o da representação/legitimidade resultante do estatuto administrativo dos concelhos, que inclui a abolição dos forais e que criou soberania orçamental; a mediação entre público/privado, que, com as novas participações/obrigações concelhias no campo escolar, político, social, cultural, inclui a incursão e a legitimação do município como sendo esfera pública (MAGALHÃES; ADÃO, 2013, p. 20).

Dessa forma, o “*município pedagógico* é um conceito que visa traduzir o complexo histórico entre decisão pedagógica e progresso, constituído por autarquia, política e realização escolar, aculturação e sociabilidade escrita, desenvolvimento cultural” (MAGALHÃES; ADÃO, 2013, p. 49, grifo dos autores).

Bauch (2018, p. 62) analisa o conceito de municípios pedagógicos no contexto histórico no qual foram implantados, isto é, ao longo do século XIX, com legislação e descentralização da gestão do ensino responsabilizando-os pela instrução pública, e destaca que tal conceito representa um avanço, pois, a partir dele, coube aos municípios a autonomia local para organizar seu próprio sistema de ensino municipal pautado na sua localidade. A pesquisa de Bauch trata do pioneirismo de SJRP na construção de um projeto arquitetônico e pedagógico chamado “Núcleos da Esperança”, localizados em áreas rurais contíguas com áreas urbanas, que ofertam educação em tempo integral para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, por meio de uma matriz curricular diversificada no contraturno escolar.

Ressalta-se que essa política pública educacional de âmbito municipal passa por adequações em sua organização.

O viés do percurso formativo dos profissionais da educação em âmbito do sistema municipal, garantido pelas legislações municipais, apesar de sofrer alterações em seu desenho organizativo, permite ao sistema municipal de ensino alavancar políticas públicas educacionais de continuidade, desenvolvidas pela autonomia pedagógica e administrativa que o sistema nacional preconiza.

Tal trajetória histórica permite realizar um paralelo entre os sistemas municipais em (re)construção que querem transformar a educação com características de autonomia pedagógica em administrativa e financeira, a partir de seu contexto histórico-geográfico local. Cabe destacar a construção e a valorização dos profissionais da educação que atuam como promotores diretos e indiretos da elaboração, implementação e acompanhamento da qualidade educacional ofertada.

Em SJRP, pode-se perceber esse movimento ao se refletir sobre o percurso histórico trilhado pela supervisão de ensino, rumo à democratização da educação básica, a partir do momento em que o perfil profissional da atuação supervisora se pauta pelo acompanhamento pedagógico e não somente como um profissional tecno-burocrata de fiscalização e inspeção escolar. Além disso, o percurso formativo dos profissionais da educação (especialistas, docentes e funcionários ligados à educação) permite inferir que o município se enquadra no contexto de município pedagógico brasileiro.

As afirmações de Silva e Inácio Filho (2016), coadunam com esse ideal, pois afirmam que os sistemas municipais de ensino possuem grande potencial para se construir e reconstruir a partir do ordenamento político normativo legal, a garantia do direito a educação básica de qualidade para todos. Esse movimento de implementação de decisões pedagógicas aponta, inclusive, para o supervisor de ensino como agente essencial na reflexão, articulação implementação, acompanhamento e avaliação das propostas educacionais encaminhadas no município.

Giancaterino (2010, p. 100) destaca que

o caráter inovador da educação centra-se na construção de outra relação pedagógica entre professor e supervisor. É possível afirmar que a relação pedagógica no cotidiano da instituição escolar é construída da ótica da heterogeneidade, que desvela as diferenças sociais, os conflitos e as contradições. É, portanto, uma relação fundada na diversidade e na construção de identidade.

O autor ainda postula que

ser supervisor escolar é aceitar o desafio de trabalhar em prol de um mundo mais justo e igualitário, direcionando o trabalho pedagógico para uma visão ampla da realidade e, acima de tudo, valorizando o ser humano enquanto sujeito em desenvolvimento e capaz de construir o próprio conhecimento. (GIANCATERINO, 2010, p. 104)

Nessa perspectiva, trabalhando com a concepção de município pedagógico articulado com a atuação supervisora, o sistema de ensino municipal organiza-se localmente para ofertar um processo de ensino-aprendizagem de qualidade para os estudantes. Pode-se enquadrar o município de SJRP na categoria de município pedagógico pelo planejamento, orientação, implementação e acompanhamento de uma política educacional construída dentro do próprio sistema de ensino, pelos próprios profissionais da educação envolvidos com uma prática educativa emancipatória. A atuação supervisora pautada por princípios democratizantes se harmoniza com essa ideia na medida em que o supervisor de ensino assume o compromisso de construir coletivamente o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar de seu setor de supervisão, entendendo que elas pertencem ao sistema municipal, mas considerando a sua realidade particular.

Gonçalves Neto e Magalhães (2009, p. 6) pontuam a perspectiva de que “historiar a educação, muito particularmente no espaço municipal, é reconstituir um processo sócio-cultural de mediatização, formação e construção que marcou profundamente os destinos e as identidades, nos planos individual, social, institucional, organizacional”. Os autores ressaltam, ainda, a importância da história da educação em nível municipal, quando afirmam que

a história da educação centrada nos municípios constitui um pretexto para a preservação, organização e valorização das fontes locais, mas sobretudo uma oportunidade e um argumento para conferir sentido histórico e, por tal, relevância cívica ao ofício de historiador” (GONÇALVES NETO; MAGALHÃES, 2009, p. 6).

Os mesmos pesquisadores concluem que a história do município pedagógico baseada no processo de institucionalização da escolarização fomenta o desvelar da tensão entre os municípios e o poder central, a descentralização e a autonomia da gestão, a organização e a inovação educacional, a complementaridade e a flexibilização curricular, a singularidade pedagógica em um dado momento histórico. Tal fato, certamente, aproxima-se da forma constituinte da educação pública municipal presente nesta dissertação.

Na próxima seção, abordaremos especificamente a atuação supervisora em SJRP,

buscando elucidar os pontos que permitem ao sistema municipal de ensino de SJRP destacar-se como protagonista no que diz respeito à qualidade educacional ofertada.

## **4 PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO SUPERVISORA NO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SJRP**

### **4.1 Sistema Municipal de Ensino de SJRP: relevância**

O sistema municipal de ensino de SJRP apresenta relevância tanto pelo volume em números quantificados quanto pela qualidade da educação ofertada. Destaca-se com um potencial interessante, por ser a cidade o centro de região para os municípios de pequeno porte localizados no noroeste paulista, e por possuir recursos necessários para investimentos em educação, oriundos do setor de serviços. Além disso, constitui-se como modelo educacional a ser perseguido pelos municípios menores, chegando a formar os “arranjos educacionais,” ou “polos”, para sediar ações, encontros, seminários, fóruns, conferências etc., relacionados à política educacional em nível nacional, estadual e municipal.

Para atender à demanda escolar de aproximadamente 36 mil alunos distribuídos nos diversos níveis e modalidades da educação básica, a SME de SJRP conta com um pouco mais de dois mil docentes, 99 coordenadores pedagógicos, 95 diretores de escola e 16 supervisores de ensino (dados de 2016). Destaca-se a relevância do supervisor de ensino não só pela interlocução direta que realiza entre a escola e a SME, mas, conforme prescrito em suas atribuições, como um elaborador, articulador, implementador e avaliador das diretrizes educacionais do sistema municipal, ou seja, aquele que zela pela regularidade do sistema de ensino municipal, pela democratização da educação básica.

Esses dados nos possibilitam dimensionar a grandiosidade e complexidade da rede municipal de ensino, pois atende as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental I e II e EJA), sendo que a demanda por vaga, em especial na educação infantil, tende a aumentar conforme o crescimento territorial da cidade e sua oferta de emprego, gerada pela diversidade de atividade econômica aqui desenvolvida. A universalização da oferta de vagas para o ensino fundamental I (1º ao 5º ano) já foi alcançada, mas há o desafio da oferta de vagas crescente para a primeira infância, em especial no que diz respeito ao atendimento de 0 a 3 anos (creche), em virtude da dinâmica populacional crescente. Há que se considerar a implantação das escolas de tempo integral “Núcleos da Esperança”, ou seja, os complexos educacionais localizados nos limites territoriais entre as áreas urbana e rural do município, com escolas de educação infantil e ensino fundamental I e II, além de área de convivência para o

desenvolvimento de oficinas educacionais ofertadas aos alunos durante o horário regular de aula e aberta à comunidade local nos fins de semana. Caracterizam uma iniciativa do poder público local que, de maneira autônoma, procurou atender à demanda educacional periférica oriunda das chácaras (zona rural) em jornada ampliada (BAUCH, 2018).

A Tabela 2 mostra a caracterização da rede escolar de SJRP em 2016:

Dep. Administrativa	Qtd. Unidades Escolares	Qtd. Alunos	Qtd. Alunos Parcial	Qtd. Alunos Integral
MUNICIPAIS	95	31.017	21.859	9.158
CONVENIADAS	30	5.322	0	5.322
PARTICULARES	19	365	226	139
TOTAL	144	36.704	22.085	14.619

Tabela 2 – Caracterização da rede escolar de SJRP em 2016. Fonte: DemandaNet (2016)

O sistema municipal de ensino de SJRP conta com 144 unidades escolares, sendo 83 escolas de educação infantil (0-3 anos e 4-5 anos/creches e pré-escola-entre escolas municipais, conveniadas de período parcial e integral), 44 escolas de ensino fundamental (educação infantil e ensino fundamental, ensino fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos- parcial e com Jornada ampliada) e 22 unidades escolares particulares com oferecimento de educação infantil.

Além disso, há também os “Núcleos da Esperança”, estudados por Bauch (2018), com oferta de educação integral para alunos da educação infantil e fundamental ciclos I, II, III e IV, situados geograficamente em regiões periféricas da cidade, com proposta pedagógica de atividades complementares diversificadas no contraturno escolar em formato de ampliação de jornada, introduzindo “o protagonismo do município como gestor de diretrizes, programas e projetos educacionais de relevância materializado pela implantação de escolas de tempo integral no Ensino Fundamental” (BAUCH, 2018, p. 116). Há que se considerar que a educação integral em SJRP é constantemente revisada, em especial pelos especialistas em educação, supervisores de ensino, diretores e coordenadores, a fim de que a ampliação do tempo de permanência seja, de fato, aproveitada pedagogicamente na promoção humana do conhecimento e não como um espaço de permanência e assistencialismo social.

Nessa perspectiva, a equipe de supervisão de ensino cumpre papel relevante em virtude do acompanhamento que realiza nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental I e II, EJA e nos Núcleos da Esperança, sendo articuladora do sistema de ensino e da unidade escolar, tanto em creches e pré-escolas quanto em escolas de período parcial ou integral. Além disso, o supervisor possui em seu setor de atuação, em média, de 8 a 10 unidades

escolares, além de programas e projetos educativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Isso pode ser observado na Portaria 156/2014, exprimindo a relevância de sua atuação como articulador de políticas públicas educacionais de qualidade.

Vale ressaltar que os setores que compõem a supervisão de ensino são dinâmicos, sendo modificados, acrescidos e diluídos por meio de portarias e de acordo com a necessidade organizativa das unidades escolares. Isso mostra o dinamismo crescente das unidades escolares, a partir do crescimento populacional impulsionado pela conjuntura socioeconômica presente em SJRP. A oferta de emprego, o surgimento de novos loteamentos habitacionais e as adequadas condições na área da saúde, educação e cultura contribuem para o planejamento em relação à ampliação e oferta de vagas, com abertura de novas salas de aula, ampliação e construção de novas unidades escolares em período parcial e integral com foco na faixa etária de atendimento. Nessa perspectiva, a relevância da atuação supervisora está no fato de que este profissional vai a campo em seu setor de atuação, ou seja, nas escolas supervisionadas em sua área de abrangência, o que lhe permite diagnosticar as necessidades educacionais e sociais para que a democratização do ensino de fato aconteça.

No entanto, embora se possa notar a grandiosidade e a diversidade de atendimento educacional na rede de ensino por meio dos dados expressos pela quantidade de alunos, unidades escolares, níveis e modalidades de atendimento, quadro de servidores, entre outros, destacam-se as demandas de uma gestão organizacional que permita ações de continuidade pedagógica e planejamento educacional adequado para que o processo de ensino aprendizagem chegue a todos os alunos e docentes pertencentes à rede de ensino municipal. Uma das ações refere-se à supervisão de ensino e às ações formativas em rede que veremos nas próximas seções.

Outros dados relevantes que merecem destaque se referem ao desempenho escolar obtido nas avaliações em larga escala. Sabe-se que esses indicadores não devem ser trabalhados isoladamente, mas como diagnóstico para ações de planejamento junto às unidades escolares, à supervisão de ensino e às gerências e departamentos da SME. É o que veremos na próxima subseção.

## **4.2 Indicadores de desempenho no Sistema Municipal de Ensino: Avaliações em larga escala**

As avaliações de larga escala constituem-se como um mecanismo de análise dos índices de desempenho dos alunos pautados por dados de aproveitamento e rendimento escolar —

habilidades e competências. Os resultados obtidos pelas escolas da rede municipal de ensino estão vinculados ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em nível federal, e ao Sistema Avaliação do Rendimento do Estado de São Paulo (SARESP), em nível estadual.

Segundo Heraldo Marelim (2001, p. 53), o SAEB destaca-se

como um projeto integrador e cooperativo entre a União e as unidades da Federação, que permite a realização de um diagnóstico nacional capaz de orientar as políticas do governo federal para o ensino básico, em conjunto com as administrações estaduais e municipais. Discute, em linhas gerais, os seus objetivos: desenvolver as capacidades avaliativas das unidades gestoras do sistema educacional; regionalizar a operacionalização do processo avaliativo; propor uma estratégia de integração dos diversos trabalhos realizados; conhecer e construir parâmetros de rendimento dos estudantes quanto aos aspectos cognitivos das propostas curriculares; identificar os pontos que apresentam maiores deficiências quanto à relação entre rendimento e formação de professores; disseminar na sociedade os parâmetros de qualidade desejados. O documento anuncia ainda a concepção sistêmica e celular do Saeb, o que permite a avaliação e a aplicação dos resultados da pesquisa e dos estudos realizados no âmbito dos estados em que os dados são coletados, como propicia a análise comparativa e a consolidação das informações em nível nacional. Apresenta também os indicadores concretos que permitem ponderar a situação atual do ensino público e as mudanças que venham a ocorrer, a partir de três eixos da avaliação: gestão do ensino, perfil do professor, prática e concepções de rendimento e qualidade do ensino.

Vieira et al (2016, p. 220) afirmam que apenas a partir de 1995

o Saeb passa a adotar uma metodologia de construção e aplicação de testes que permite a comparação de resultados ao longo do tempo. A Teoria de Resposta ao Item (TRI) faz a relação entre a habilidade do aluno e a probabilidade de que esse aluno responda corretamente um item da prova. Utiliza um conjunto de modelos matemáticos que relacionam um ou mais traços não observados de um indivíduo com a probabilidade de este dar certa resposta a um item. A TRI oferece a possibilidade de comparação dos resultados obtidos nos testes com outros aplicados para a mesma série e disciplina em anos anteriores e subsequentes, em avaliações similares.

Isso permite aos órgãos gestores utilizar esses dados como disparadores de ações educativas planejadas para o ensino-aprendizagem de maneira eficaz.

Conforme informações do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), o SAEB se caracteriza por ser um sistema de Avaliação da Educação Básica instituído desde 1990, composto por um conjunto de avaliações externas em larga escala com o objetivo de realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e elencar alguns fatores que interferem no desempenho do estudante, fornecendo indicadores de qualidade do ensino ofertado. Esse levantamento produz informações que subsidiam a formulação, a reformulação e o

monitoramento das políticas públicas nas esferas municipal, estadual e federal, visando a contribuir para a melhoria da qualidade, equidade e eficiência do ensino.

No ano de 2005, o SAEB foi reestruturado e passou a ser composto por duas avaliações: Avaliação Nacional da Educação Básica (ANEB) e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (ANRESC), conhecida como Prova Brasil, criada para avaliar a qualidade do ensino ministrado nas escolas das redes públicas.

A ANEB utiliza os mesmos instrumentos da Prova Brasil /ANRESC e é aplicado com a mesma periodicidade. Diferencia-se por abranger, de forma amostral, escolas e alunos das redes públicas e privadas do país que não atendem aos critérios de participação na ANRESC/Prova Brasil, e que pertencem às etapas finais dos três últimos ciclos da Educação Básica: em áreas urbanas e rurais, 5º ano (4ª série) e 9º ano (8ª série) do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio regular. Essa avaliação amostral, em conjunto com a realizada de forma censitária pela ANRESC, permite manter as características, os objetivos e os procedimentos da avaliação da educação básica efetuada até 2003 pelo SAEB, tendo como foco avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação básica brasileira. Os resultados das etapas e dependências administrativas avaliadas exclusivamente pela ANEB são apresentados por regiões geográficas e unidades da federação. As escolas são selecionadas de forma probabilística, por sorteio (INEP, 2018).

A ANRESC/Prova Brasil é uma avaliação censitária bianual envolvendo os alunos do 5º ano (4ª série) e 9º ano (8ª série) do Ensino Fundamental das escolas públicas que possuem, no mínimo, 20 alunos matriculados nas séries/anos avaliados. Seu objetivo principal é mensurar a qualidade do ensino ministrado nas escolas das redes públicas, produzindo informações sobre os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa (Leitura) e em Matemática, e fornecendo resultados para cada unidade escolar participante, bem como para as redes de ensino em geral. Apresenta, ainda, indicadores contextuais sobre as condições extra e intraescolares em que ocorre o trabalho da escola. Os dados apresentados visam a servir de subsídio para diagnóstico, reflexão e planejamento do trabalho pedagógico da escola, bem como para a formulação de ações e políticas públicas com vistas à melhoria da qualidade da educação básica (INEP, 2018). Em 2013, foi incluída no SAEB a Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA)<sup>6</sup>, com o

---

<sup>6</sup> A Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) é calculada a partir de testes destinados a aferir os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática, compostos por 20 (vinte) itens. No caso de Língua Portuguesa, o teste é composto de 17 (dezesete) itens objetivos de múltipla escolha e 3 (três) itens de produção escrita. No caso de Matemática, são aplicados aos estudantes 20 (vinte) itens objetivos de múltipla escolha. A escala de proficiência pode ser visualizada como uma régua construída com base nos parâmetros estabelecidos para os itens aplicado na avaliação, que em cada ciclo, o conjunto de itens aplicados nos testes de desempenho é posicionado na escala de proficiência a partir dos parâmetros calculados com base na

“objetivo de aferir os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa (leitura e escrita) e alfabetização em Matemática dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas. As provas aplicadas aos alunos fornecem três resultados: desempenho em leitura, desempenho em matemática e desempenho em escrita. Além dos testes de desempenho, que medem a proficiência dos estudantes nessas áreas, a ANA apresenta, em sua primeira edição, as seguintes informações contextuais: o Indicador de Nível Socioeconômico e o Indicador de Formação Docente da escola. A ANA é censitária, portanto, será aplicada a todos os alunos matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental. No caso de escolas multisseriadas, será aplicada a uma amostra. A aplicação e a correção serão feitas pelo INEP. Considera-se apropriado que o professor regente de classe esteja presente à aplicação (INEP, 2018).

Atualmente, o SAEB é composto pelas três avaliações externas: ANEB, ANRESC/Prova Brasil e ANA. O sistema municipal de ensino de SJRP participa ativamente dessas avaliações, obtendo resultados adequados para a faixa etária de atendimento e as expectativas de aprendizagens esperadas para cada uma delas.

A seguir, far-se-á uma análise das escolas da rede municipal de ensino em relação ao IDEB, criado em 2007 e que reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O IDEB é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar (Fluxo) e das médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB para unidades da Federação e para o país e a Prova Brasil para os municípios. Ao agregar o enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala, o IDEB permite traçar metas para melhoria da qualidade educacional para os sistemas de ensino, sendo importante condutor na política pública em prol da qualidade educacional. Além disso, o IDEB se constitui como ferramenta para acompanhamentos das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido como meta para o Brasil, em 2020, a nota 6,0, média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável à dos países desenvolvidos.

Em SJRP, analisamos os resultados do IDEB obtidos nos anos de 2011, 2013 e 2015, conforme quadros abaixo:

---

Teoria de Resposta ao item (TRI). Há a coleta de informações a respeito das condições de oferta, são aplicados questionários voltados aos professores e gestores das Instituições de Ensino que atendem ao Ciclo de Alfabetização, com objetivo de aferir informações sobre as condições de infraestrutura; formação de professores; gestão da unidade escolar e organização do trabalho pedagógico, entre outras. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/educacao-basica/saeb/instrumentos-de-avaliacao> (INEP, 2018)

4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano				
Município ↕	Ideb Observado					
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕
São José do Rio Preto	5.2	5.5	5.9	6.1	6.3	6.7

Quadro 2 - IDEB resultados do 5º ano. Fonte: IDEB/INEP

4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano				
Município ↕	Ideb Observado					
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕
São José do Rio Preto	3.3	4.1	4.5	4.0	4.0	4.8

Quadro 3 - IDEB resultados do 9º ano. Fonte: IDEB/INEP

Observa-se, pelos quadros comparativos, nos anos de 2011, 2013, 2015 a evolução crescente nas unidades escolares, o que demonstra que o processo de ensino aprendizagem está de acordo com as expectativas de aprendizagem para a faixa etária, atendendo a proposta dos descritores para aprendizagem conforme faixa etária. O fluxo também deve ser levado em consideração, demonstrando índices baixos da distorção idade série. Outra marca peculiar no sistema municipal de ensino de SJRP é a trajetória formativa, o incentivo à formação continuada em serviço, conforme já relatado, e as estratégias de acompanhamento realizado pela equipe técnica da secretaria e supervisores de ensino em articulação com a equipe escolar, sendo um trabalho conjunto entre as unidades escolares, os propositores de políticas públicas e os implementadores de tais políticas nos lócus de aprendizagem, como foco no aluno.

Ano	Meta projetada	Meta obtida
2007	5,3	5,5
2009	5,6	5,9
2011	5,9	6,1
2013	6,2	6,3
2015	6,4	6,7
2017	6,6	-
2019	6,9	-
2021	7,11	-

Tabela 3 - Comparativo de Resultados e metas para SJRP. Fonte: elaborado pela autora

Observa-se, ao longo dos anos, que o sistema municipal de ensino vem mantendo uma média adequada na busca das metas. Ao compararmos o IDEB de SJRP com o de outros municípios paulistas com quantidades populacionais equivalentes, conforme médias de concentração urbanas conceituadas pelo IBGE, observa-se que SJRP permeia entre as médias satisfatórias do IDEB, demonstrando, mais uma vez, sua importância junto às cidades paulistas

quando se trata de educação. Além disso, apesar de os indicadores possuírem algumas críticas, são balizadores para o diagnóstico de evolução no processo de ensino-aprendizagem proposto pelo município aos alunos, principalmente os investimentos educacionais necessários a uma educação de qualidade para todos.

Cabe destacar aqui, também, o desempenho no SARESP<sup>7</sup>, que aponta indicadores de orientação para as unidades escolares no planejamento de suas ações com vistas à qualidade educacional. O SARESP é uma avaliação anual pautada por provas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática nas séries iniciais do ensino fundamental I e II e no Ensino Médio. As unidades escolares pertencentes vinculadas à SME realizaram, em 2016, as avaliações propostas pelo SARESP, junto aos alunos do terceiro, quinto, sétimo e nono anos.

Sabe-se que, mesmo diante de várias discussões e críticas acerca desses indicadores de análises de resultados, a utilização deles é de grande valia para diagnósticos das unidades escolares pertencentes ao sistema de ensino municipal, já que as escolas demonstram desempenho positivo, e permite, juntamente com suas equipes escolares, utilizar os diagnósticos para promover o planejamento de ações em busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem. É necessário esclarecer que as escolas do sistema municipal de ensino não são ranqueadas e não recebem bônus salarial pelos resultados obtidos.

Coaduna com essa ideia o prescrito por Luckesi (1995, p. 66) ao afirmar que “entende-se por avaliação um juízo de qualidade sobre dados relevantes, tendo em vista uma tomada de decisão”. E continua o autor, afirmando que, para que a avaliação sirva à democratização do ensino, é preciso que ela deixe de ser classificatória para se tornar diagnóstica, ou seja, “um instrumento de compreensão do estágio de aprendizagem em que está o aluno, tendo em vista tomar decisões satisfatórias para que possa avançar em seu processo de aprendizagem” (p. 78).

Nesse sentido, algumas ações são disparadas, tais como ações formativas para profissionais da educação, investimento em material didático pedagógico, em infraestrutura, projetos complementares, adesão aos programas oficiais, entre outros que auxiliem na melhoria da educação ofertada pelo sistema municipal de ensino. Tais ações são acompanhadas pelo

---

<sup>7</sup> A finalidade do SARESP é produzir um diagnóstico detalhado da situação de escolaridade básica paulista, visando orientar os gestores no monitoramento das políticas educacionais. Pautados na teoria do Item Resposta e competências e habilidades, a avaliação categoriza os resultados em níveis de proficiências:

a- Abaixo do Básico- domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades para o ano série que se encontra.

b- Básico- domínio mínimo dos conteúdos, competências e habilidade, possuindo estruturas necessárias para interagir com a proposta curricular do ano/série.

c- Adequado- pleno domínio dos conteúdos, competências e habilidade desejáveis para o ano/série que se encontram

d- Avançado- domínio dos conteúdos, competências e habilidades acima do esperado para o ano/série.” (INEP, 2018).

supervisor de ensino, em seu setor de atuação, a fim de prover, às unidades escolares, junto à SME, a superação dos desafios didáticos pedagógicos necessários ao ensino e aprendizagem adequados, conforme faixa etária de atendimento.

Na próxima subseção, abordaremos a formação continuada presente no percurso histórico-político-normativo de SJRP, como uma proposta permanente de investimento educacional aos profissionais da educação que atuam em âmbito municipal.

### **4.3 Formação continuada: uma proposta permanente**

Na sociedade da informação, do conhecimento, das tecnologias e da globalização, o desafio que se coloca às unidades escolares é enorme, na medida em que os alunos são bombardeados de informações a todo momento e necessitam processar tais informações de forma que elas se transformem em conhecimento significativo e contextualizado.

Nesse sentido, os docentes necessitam se reinventar a cada momento, refletindo, analisando, tomando decisões, acompanhando, avaliando o seu fazer pedagógico, principalmente as escolhas de seus conteúdos, a metodologia e a utilização da avaliação.

Alarcão (2003, p. 43) afirma que o “professor reflexivo baseia-se no pensamento reflexivo e ativo no mundo e para tanto necessita de uma formação holística que abrange o ser humano como um todo”. Assume, portanto, um saber-aprender, saber-fazer a todo instante, mobilizando os saberes, sua forma de utilização em sua atuação no mundo. O autor aponta para o caminho da formação do professor reflexivo por meio da ação-reflexão, na qual o professor observa, reflete, planeja e age em contextos reais de aprendizagem.

Tardif (1991) nos explica que as atuais tendências de formação continuada partem do princípio da valorização do saber docente. Os trabalhos de formação devem partir da investigação dos saberes dos professores, sua natureza, sua origem, da capacidade de construção e reconstrução de saberes específicos dos professores e das relações que estes profissionais estabelecem entre os saberes construídos no cotidiano escolar e as ciências da educação.

Arroyo (2000) complementa essa ideia destacando que, de forma geral, observa-se a ausência de competências e domínio de saberes, distanciam-se o reconhecimento e valorização dos profissionais do ensino. O autor compreende que, para inversão desse quadro, há que se construir uma imagem social do nosso saber fazer, mesmo que isso ocorra em um processo lento de formação de nossa imagem de mestre.

Em nível federal, por meio do MEC, que assume postura incisiva na responsabilização do poder público pelo desempenho e pela carreira dos professores da educação básica, formulando uma política nacional de formação docente cujo horizonte é a instituição de um sistema nacional de educação, a Secretaria Municipal de Educação investe na formação continuada dos docentes, promovendo formação aos gestores e docentes, por meio de assessorias que, ao longo do percurso formativo da rede, permitiram constituir sua própria equipe de formação. O fortalecimento da atuação do INEP como agência federal de acompanhamento e avaliação das políticas de currículo da educação básica e superior, da formação docente e, em última análise, do próprio trabalho do(a) professor(a), e o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), que compreende um conjunto de ações do MEC em articulação com as secretarias estaduais e municipais de Educação e as instituições Formadoras para ministrar cursos de licenciatura aos que não possuem a formação prevista pela LDB, impulsionaram as demandas municipais de ações formativas para educação infantil e ensino fundamental<sup>8</sup>.

Portanto, na trajetória histórica do sistema municipal de ensino, a formação continuada para os docentes e especialistas da educação ganhou destaque e esteve presente de forma intensa aos docentes e especialistas até 2016, sendo retomada em 2018 em um novo desenho formativo para os profissionais da educação, docentes, coordenadores, diretores e supervisores de ensino. A lei complementar 340/2011, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e da Lei Complementar nº 333, de 10 de fevereiro de 2011 e dá outras providências”, materializa a proposta formativa para o sistema municipal de ensino.

Art. 1º- A alínea c do § 1º, §2º e o §4º, todos do artigo 20 da Lei Complementar nº 138/0, com redação dada pela lei complementar nº 333, de 10 de fevereiro de 2011, passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

§1º (...) c) a capacitação e formação continuada de docentes e especialistas junto aos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação. (...)

§2º Os docentes designados para atuarem junto aos Departamentos ou Unidades da Secretaria Municipal da Educação em funções de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, administração escolar, orientação curricular, capacitação e formação continuada de docentes e especialistas, assessoramento e assistência técnica, cumprirão jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, considerando-

---

<sup>8</sup> A Rede Nacional de Formação Continuada de Professores – criada pelo MEC, em 2003, visando a institucionalizar o atendimento de formação continuada de educação infantil e ensino fundamental – é redimensionada. Ela passa a responder pela formação do conjunto de profissionais da educação básica e, além de fortalecer os programas estratégicos da área e acolher maior número de projetos de formação, promove maior articulação entre as demandas dos estados e dos municípios e os cursos oferecidos pelas instituições parceiras. Beneficia-se, para tanto, do maior refinamento dos requerimentos dos entes federados proporcionado pelo Plano de Ações Articuladas, um desdobramento do Plano de Desenvolvimento da Educação, lançado em 2007.

se como carga suplementar a diferença de horas apurada entre esta jornada e a do docente. (...)

§ 4º -Serão denominados Professores Formadores Capacitadores os Docentes e Especialistas de Educação designados para atuar no Departamento de Capacitação para formação continuada e capacitação de docentes e especialistas (NR). (SÃO JOSE DO RIO PRETO, 2011)

No âmbito desse processo, a SME de SJRP instituiu, por meio das Resoluções SME 01 e 02 de 2016, que caracterizam, respectivamente, a jornada de trabalho docente e a formação de professores da educação infantil e dos Ciclos I, II, III e IV do ensino fundamental e EJA, o Preparo Pedagógico de Material Coletivo e Orientação Técnica (PPM Coletivo). Isso permitiu a realizar a formação em rede para todos os docentes na própria unidade escolar e em locais determinados pela SME para esse fim.

Balizados pelos supracitados dispositivos legais, esses esforços surgiram com o intuito de melhorar a qualidade da aprendizagem nas escolas desde a educação infantil, com princípios do cuidar e educar, até o ensino fundamental I e II e EJA. Dessa maneira, surgem, em nível municipal, diversas ações formativas, priorizando os níveis e modalidades educativas existentes na rede de ensino municipal. A organização da formação continuada em serviço, tanto na SME quanto na própria unidade escolar, estava vinculada à coordenadoria pedagógica, ao departamento de ensino e à gerência de capacitação, e trilhava o caminho proposto por associação de teoria e prática, modelizando boas práticas tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental. Tal organização partia do percurso formativo docente e promovia ação-reflexão em situações problemas do cotidiano em sala de aula, de acordo com a faixa etária de atendimento, numa perspectiva sociointeracionista de ensino e aprendizagem.

A equipe de professores formadores vincula-se à Gerência de Capacitação, departamento de ensino e coordenadoria pedagógica da estrutura organizacional da SME. É composta por uma equipe de professores formadores para educação infantil, subdividida em formadores para os docentes que atuam na faixa etária de 0 a 3 anos (creches) e 4 a 5 anos (1ª e 2ª Etapas); ensino fundamental I, subdividido em formadores para cada ano/série (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos) e formadores para os docentes do ensino fundamental II (6º ao 9º ano e EJA), por área de conhecimento: um docente formador para Língua Portuguesa e Língua Inglesa, um para Matemática, um para História e Geografia, um para Ciências, um para Educação Física, um para Arte, e um para a temática da Cultura afro-brasileira e indígena.

Nesse percurso formativo, as assessorias de formação figuravam apenas como suporte às ações formativas realizadas pelos docentes formadores da própria rede de ensino, que se (re)construiu formativamente nesse período. Há que se considerar a importância da atuação

supervisora no acompanhamento das ações formativas em rede, já que o supervisor acompanha *in loco* a apropriação da teoria-prática da ação docente, compondo, com o diretor de escola e o coordenador pedagógico, o chamado trio gestor, responsável pela organização e gestão das unidades escolares e a consolidação da política educacional de qualidade.

Nesse sentido, a supervisão atua em parceria com a equipe de capacitação, a fim de acompanhar e orientar o desenho formativo adotado pelo sistema de ensino, buscando balizar as ações junto às unidades escolares e à SME. Isso permite a organização das diretrizes educacionais em nível de sistema e na própria unidade escolar, consolidando as políticas públicas educacionais necessárias a uma educação de qualidade para todos, o que poderá ser visto no próximo item.

#### **4.4 Planejamento educacional e política pública**

No que se refere ao planejamento educacional de um sistema de ensino, deve-se levar em conta a reflexão sobre o Planejamento Participativo na formulação e implementação de políticas públicas.

Conforme Silva e Inácio Filho (2016), “ao longo dos diferentes contextos históricos-sociais, político-econômicos e técnico-científicos, encontram-se diversas tentativas de transposições das teorias administrativas e econômicas para o campo educacional”. Os autores retratam os níveis de planejamento existentes no campo educacional a saber:

a) no macro contexto das políticas educacionais temos o conceito de planejamento educacional referindo-se ao planejamento dos sistemas de ensino e de suas redes; b) no micro contexto que ocorre no interior dos estabelecimentos de ensino temos o conceito de planejamento escolar reportando-se à gestão/organização da escola, à sua dinâmica própria, aos tempos e espaços escolares; c) no âmbito do ensino temos ainda o planejamento elaborado pelo professor (plano docente, plano de trabalho docente e os respectivos programas de disciplinas) que articulam os conteúdos programáticos, objetivos; Procedimentos metodológicos e avaliatórios, bem como os recursos e materiais didático-pedagógicos. Neste âmbito se entrecruzam o planejamento curricular e o planejamento da escola, ambos vinculados ao macro contexto de planejamento dos sistemas de ensino e de suas redes. A profícua articulação e diálogo entre os diferentes níveis e tipos de planejamento figura como um grande desafio, especialmente, no tocante à articulação de planejamento de sistemas e redes de ensino e o planejamento da escola; d) no âmbito do currículo tem-se ainda o planejamento curricular referindo-se às formas de reflexão e organização de temas/conhecimentos ou de disciplinas em seus diversos campos de conhecimento; bem ainda da construção de um itinerário formativo e da definição de objetivos e perfil de

formação (SILVA; INÁCIO FILHO, 2016).

Azanha (1993, p. 70) afirma que o planejamento “compreende a ideia de que sem um mínimo de conhecimento das condições existentes numa determinada situação e sem um esforço de previsão das alterações possíveis dessa situação, nenhuma ação de mudança será eficaz e eficiente”. O autor ressalta que não há ciência de planejamento e métodos de planejamento que poderão ser aplicados à variedade de contextos, independentemente da natureza política, histórica, cultural e econômica. Na atualidade, há três enfoques de planejamento: o gerenciamento da qualidade total; o planejamento estratégico e o planejamento participativo.

A concepção defendida nesta pesquisa está pautada pelo planejamento participativo, com o propósito de transformar a realidade a partir da reflexão sobre ela pelos sujeitos sociais envolvidos, tanto no que diz respeito ao planejamento da escola, da prática curricular, quanto em nível de sistema de ensino e suas redes. Coaduna um processo político, um contínuo propósito coletivo, de reflexão e amplo debate, a fim de deliberar sobre a construção do futuro da comunidade contando com a participação do maior número possível de membros das categorias que a constituem. O planejamento participativo no âmbito da escola implica reavivar continuamente o processo de reflexão e ação da coletividade

Silva e Inácio Filho (2016) afirmam que, na

perspectiva do Estado Democrático de direito Brasileiro, a Constituição Federal de 1988, denominada constituição cidadã, configura-se no mais importante marco jurídico normativo a balizar os processos de formulação e implementação de políticas públicas educacionais e das formas de acompanhamento, avaliação e de controle social.

Os autores acrescentam a importância normativa de cunho legislativo, tendo por base a democracia enquanto princípio e prática social, presente em suas próprias legislações, a fim de motivar e construir políticas educacionais de continuidade, consolidadas como políticas educacionais de Estado, rumo à democratização da educação básica nos sistemas de ensino federal, estadual e municipal.

Em nível de SME, o planejamento educacional postula pelos atos normativos regulamentando a política educacional federal, conforme expresso na LDB, nos respectivos artigos:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; (...)

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

Dessa forma, a SME organiza-se junto às Unidades escolares pertencentes ao sistema de ensino a partir do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, para que toda equipe escolar participe da elaboração, implementação e avaliação acerca do projeto educativo.

O Regimento Escolar expresso pela Deliberação nº 02/2010, que dispõe sobre Diretrizes para a elaboração dos Regimentos Escolares das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, é caracterizado como normativo, pois contém todo o ordenamento legal prescrito às unidades escolares, a fim de que todos os aspectos legais normativos sejam cumpridos, inclusive as regras de convivência.

A proposta pedagógica e/ou projeto político pedagógico (PPP), conforme a definição de Vasconcelos (2000), expressa os princípios, valores e fins do ato educativo, a formação dos educandos, a partir de uma dada realidade e a proposição de superação dela.

Para Veiga (1998), o projeto político pedagógico deve materializar a busca por

um rumo, uma direção. É uma ação intencional com sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar articulado ao compromisso sociopolítico com interesses reais e coletivos da população majoritária (VEIGA, 1998, p. 13).

Nesse sentido, a SME expede anualmente a resolução normativa do Plano Escolar, com o objetivo de que as unidades escolares possam realizar um recorte das pedagógicas e administrativas previstas propostas para aquele ano.

Segundo Padilha (2001, p. 35), “o Plano é um documento que registra o que se pensa fazer, como fazer, quando fazer, com que fazer, com quem fazer”. O autor destaca que o ato de planejar faz-se necessário para evitar o improvisado, prever o futuro, estabelecer caminhos, acompanhar e avaliar a prática educativa, num movimento de ação-reflexão-ação contínuo de todo coletivo educacional envolvido.

A exemplo disso, a Resolução SME 03/2016 estabelece diretrizes, normas e prazos para entrega dos Planos Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino, e explicita:

1. As Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares da Rede Pública Municipal serão elaborados de acordo com os seguintes pressupostos:
  - a) participação coletiva da Escola e da Comunidade onde está inserida, de acordo com o princípio da Gestão Democrática do Ensino Público;
  - b) analisados e aprovados pelo Conselho de Escola com registro em Ata
  - c) encaminhados ao Supervisor de Ensino responsável para apreciação, observando que os Regimentos Escolares serão homologados pela Secretária Municipal da Educação.
2. Os Planos Escolares constituem documento, onde deverão estar estabelecidas as ações para a concretização da Proposta Pedagógica. Serão elaborados anualmente pela Escola e encaminhados ao Supervisor de Ensino responsável para apreciação e homologação pela Secretária Municipal da Educação.

A construção do Plano Escolar remete a um recorte temporal da proposta pedagógica das unidades escolares, o seu regimento e as diretrizes emanadas do sistema de ensino municipal articulado com as diretrizes do sistema federal e aponta para a construção coletiva da comunidade intra e extraescolar. Isso significa postular que, na SME, o plano escolar manifesta-se por ser um recorte do PPP de cada unidade escolar, mergulhado nas diretrizes educacionais do sistema de ensino municipal. Nesse movimento, a supervisão de ensino constitui-se essencial para a orientação, a implementação e a avaliação das ações propostas pela equipe escolar rumo a uma educação de qualidade para todos, já que, na visão da atuação supervisora emancipatória, há que se privilegiar amplas discussões no coletivo da escola, a fim de planejar ações educativas adequadas à realidade escolar, com vistas a promover a democratização da educação de qualidade tão almejada.

A avaliação do plano escolar materializa os critérios de eficácia escolar, por meio dos itens que compoem sua organização, tais como: 1-Ensino Aprendizagem; 2-Clima Escolar; 3-Pais e Comunidade; 4-Gestão de Pessoas; 5-Gestão de Processos; 6-Infraestrutura; 7-Resultados (MEC, 2006). Esses critérios devem ser considerados na elaboração e na avaliação do Plano escolar ao final do ano letivo, expressa em uma avaliação entregue ao supervisor de ensino para uma reflexão-ação-reflexão dos desafios e possibilidades diante da equipe escolar. A Avaliação do Plano Escolar torna-se, assim, um momento rico, pois é o momento em que todos os segmentos da escola participam, problematizam e constroem propostas de intervenções na realidade educativa de forma a direcionar o (re)planejamento do próximo ano letivo.

Nesse sentido, o autor destaca que o PPP deve ser construído coletivamente, num movimento de ação-reflexão-ação para ser materializado de forma concreta na realidade educacional, de acordo com certo referencial teórico, filosófico e político sobre de onde se parte e para onde se quer chegar.

Há que se considerar que, até a data da presente pesquisa, e de acordo com o recorte temporal analisado, as diretrizes propostas pela SME pautam-se pela construção coletiva do Plano Escolar, expressa por meio de resolução que normatiza a proposta pedagógica de cada unidade escolar para o ano letivo. As discussões em torno da elaboração do Plano Escolar devem pautar-se por ações coletivas e metas claras dos indicadores para educação infantil e ensino fundamental.

Gandim (2011) esclarece que o planejamento estratégico operacionaliza metas de médio e longo prazo, dando ênfase à eficácia e às necessidades, mas defende a ideia de planejamento participativo que, em outras palavras, pode ser expresso por meio do processo de organização do trabalho coletivo da unidade escolar, em um processo ininterrupto de planejar, acompanhar, avaliar, (re)planejar as ações concretas e os objetivos propostos de acordo com o projeto educativo a que se propõe.

As dimensões do ato de planejar estão presentes em todos os momentos da vida humana e no universo educacional também. A busca por uma educação de qualidade perpassa pelo fato de que a

escola de qualidade tem obrigação de evitar de todas as maneiras possíveis a repetência e a evasão. Tem que garantir a meta qualitativa do desempenho satisfatório de todos. Qualidade para todos, portanto, vai além da meta quantitativa de acesso global, no sentido de que as crianças, em idade escolar, entrem na escola. É preciso garantir a permanência dos que nela ingressarem. Em síntese, qualidade “implica consciência crítica e capacidade de ação, saber e mudar”. (DEMO,1994, p.19)

Atualmente, a SME realiza um trabalho de elaboração coletiva de seu Plano de trabalho próprio, projeto educativo com viés participativo, e a (re)construção do PPP das unidades escolares, como algo maior, o que ainda está em construção e poderá subsidiar encaminhamentos para pesquisas posteriores.

A proposta caminha para a consolidação do planejamento participativo, pautado por princípios democratizantes. Há que considerar a vontade política para tal fim, pois envolve a discussão de metas, a representatividade de diversos segmentos, as tensões e os conflitos, a valorização dos processos e não só os resultados. Confere, às Unidades Escolares, lócus privilegiados de espaço participativo, por meio de seus colegiados, no caso a APM, Conselho de Escola, Grêmios Estudantil; em nível de SME, por meio do Conselho Municipal de Educação; e em nível estadual e nacional pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

A legitimidade conferida ao PPP como instrumento que institui a participação da comunidade escolar pressupõe o desenvolvimento de uma cultura de construção coletiva em que todos são partícipes do processo educativo e atuam como protagonistas nos processos de tomada de decisão, em prol da melhoria do ensino e das aprendizagens dos alunos. Torna-se assim um espaço de aprendizado dos princípios democráticos em que não há sobrepujança de uns sobre os outros.

No entanto, como esta pesquisa possui um recorte temporal preciso, tal proposta poderá ser objeto de estudo de futuras pesquisas na área educacional em nível de sistema municipal em SJRP, marcado por mudanças na forma de gerir o sistema de ensino e por um período de descontinuidade da formação continuada em rede. Esse fato evidenciou a importância do trabalho do supervisor de ensino como protagonista na retomada das diretrizes educacionais em nível de sistema de ensino municipal.

No próximo item, refletiremos sobre o percurso histórico da democratização da gestão em SJRP pautada no estudo dos atos normativos existentes.

#### **4.5 A implantação dos princípios de gestão democrática em SJRP**

A análise da implantação dos princípios de gestão democrática em SJRP, por meio de documentos oficiais, ocorreu a partir do processo de municipalização do sistema de ensino, prevista aos municípios a partir do processo de descentralização educacional, promovido pelas reformas educacionais propostas com a promulgação da CF/88, e consolidado a partir da implementação da LDB, trazendo aos municípios a opção de criação de seu próprio sistema de ensino municipal, em caráter colaborativo com os entes federados — União, estados e municípios.

Em SJRP, por meio da Lei nº 6.354, de 12 de julho de 1996, foi criado o CME, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, antes mesmo da criação desse sistema. A atuação do Conselho permitiu a abertura de caminhos para a possível criação do sistema municipal de ensino, no ano 2000, por meio da Lei nº 8.053/2000, e das diretrizes de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino com supervisão própria, por meio da Deliberação CME 01/98.

A partir da lei municipal nº 8.053/2000 é que podemos perceber os reflexos das reformas implementadas em nosso país, pois essa lei está pautada pelos princípios democráticos de autonomia, descentralização e flexibilização, abrindo-se para a organização do sistema

municipal de ensino. A criação do sistema municipal de ensino pautado pelos princípios democráticos é, portanto, bastante recente. O Sistema de Ensino Municipal próprio surgiu com a organização e a consolidação de seu funcionamento, com especial destaque para a criação da supervisão própria e demais atos normativos que permeiam a organização e o funcionamento de uma rede de ensino municipal.

A forma como a gestão está organizada articula-se com a atuação supervisora e com a política educacional implementada pelo sistema municipal de ensino, culminando na melhoria da qualidade educacional para todos, seja essa organização em nível escolar ou em nível de sistema de ensino. Nas palavras de Rangel (2000, p. 76), a

supervisão educacional situa, mais amplamente, no que diz respeito às questões e serviços da educação, a atuação supervisora. O educacional, portanto, extrapola as atividades da escola para alcançar, em nível de sistema macro, os aspectos estruturais sistêmicos e da política de educação.

Nesse sentido, há que se considerar que todo o serviço pedagógico e educacional carece de supervisão em termos de uma perspectiva ampla de visão, a fim de articular o conjunto dos elementos que compõem o processo educativo e suas instâncias intermediárias e centrais do sistema e da política da educação.

O supervisor de ensino assume um papel essencial na consolidação da proposta educacional em nível escolar, como articulador do currículo, do processo de ensino-aprendizagem, da avaliação, enfim, da construção coletiva do PPP da escola e da política educacional constituída na rede de ensino.

Nesse viés, no sistema municipal de ensino de SJRP, o supervisor de ensino possui as atribuições profissionais que vão desde a responsabilidade pelas diretrizes educacionais, pelo planejamento, pela orientação, pela integração, pela execução, pelo controle e pela avaliação da política educacional proposta pela rede municipal de ensino, passando pelo zelo das estruturas organizativas de funcionamento das unidades escolares e pelos processos formativos das equipes escolares, com vistas a promover um processo de ensino-aprendizagem de qualidade para o todo.

Segundo Dourado (2007, p. 924), a educação, entendida como prática social constitutiva e constituinte das relações, traduz diferentes concepções de homem, do mundo e da sociedade. Há que se pensar que a gestão educacional tem escopo próprio, mais amplo do que a mera aplicação dos métodos, técnicas e princípios da administração devido às especificidades e aos fins da educação.

Libâneo et al (2012, p. 448) apontam como caminho a concepção de gestão democrática participativa como forma de combinar a ênfase nas relações humanas, nos processos participativos de tomada de decisões com as ações efetivas para atingir os objetivos específicos da escola. Nessa perspectiva, valoriza-se o processo organizacional de planejamento, organização, direção e avaliação, a fim de viabilizar uma prática educativa como um direito de todos os cidadãos, mas também como dever de responsabilização de todos.

A efetivação da gestão democrática deve permear o universo educacional como um ideal a ser perseguido por todos os educadores que lutam por uma educação de qualidade para todos, mobilizando a participação coletiva nas tomadas de decisões de forma autônoma corresponsável em todos os níveis. A autonomia das instituições educativas, os espaços de participação, de corresponsabilização, apontam para uma gestão democrática participativa, por meio de um grau de conscientização política coletiva comum para a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Contudo, há que se considerar que a qualidade educacional passa pelo desafio da organização e da consolidação da gestão educacional, de fato, democrática participativa para construir um projeto educativo que visa a melhoria do currículo, da avaliação, da metodologia de ensino, da formação continuada dos profissionais da educação e da utilização racional dos recursos financeiros, cabendo ao supervisor e aos demais educadores a busca por um referencial teórico que sustente sua prática educativa dentro de um processo coletivo de produção, apropriação e distribuição do saber pautada em princípios republicanos.

O supervisor não é mais aquele profissional com superpoder de assessoramento, acompanhamento, controle e avaliação do trabalho dos professores nas unidades escolares, mas, sim, um profissional que se constrói diariamente no coletivo trabalho pedagógico, relevante para articulação de uma educação de qualidade e de fato democrática, na medida em que faz opção por uma atuação supervisora emancipatória.

O princípio democratizante da gestão exige a compreensão em profundidade dos problemas colocados pela prática pedagógica. Esta visa a romper com a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre teoria e prática. Busca resgatar o controle do processo e do produto do trabalho pelos educadores. A gestão democrática implica principalmente o repensar da estrutura de poder da escola, tendo em vista sua socialização. A socialização do poder propicia a prática da participação coletiva, que atenua o individualismo; da reciprocidade, que elimina a exploração; da solidariedade, que supera a opressão; da autonomia, que anula a dependência de órgãos intermediários que elaboram políticas educacionais das quais a escola é mera executora.

A busca por uma gestão democrática inclui, necessariamente, a ampla participação dos representantes dos diferentes segmentos da escola nas decisões/ações administrativo-pedagógicas ali desenvolvidas. Destaca-se a democratização dos processos de organização de cada sistema de ensino, os progressivos graus de autonomia, a participação organizada e consciente de forma ampla tanto dos trabalhadores em educação quanto dos estudantes, dos pais e de toda a comunidade em um projeto educativo assumido por todos, rompendo-se, assim, com o paradigma de políticas públicas educacionais em descontinuidade, dimensionadas como políticas de governo em detrimento das políticas de Estado (DOURADO, 2007, p. 939).

Como afirmam Silva Junior e Rangel (1999, p. 103),

do ‘caos teórico-político institucional’ como que hoje se debate o supervisor deverá emergir uma ‘práxis’ essencialmente pedagógica na qual o ponto obrigatório de referência constituir-se-á no encaminhamento das soluções possíveis para as grandes questões do cotidiano do ensino.

Essa é a decisão pela qual esse profissional deve primar, demonstrando a liderança educacional que o constitui em sua essência.

Medina (2002) mostra o objeto de trabalho do supervisor como resultado da relação entre o professor que ensina e aprende e o aluno que aprende e ensina, demonstrando o foco de toda atuação supervisora em sua essência. Nas palavras da autora,

quando digo que o supervisor é sujeito que aprende e ensina, ensina e aprende, mas também orienta o movimento de ensinar e aprender, na primeira leitura pode parecer apenas um jogo de palavras. Não nego que a origem do trabalho do supervisor está relacionada a palavras *orientar*. O que o supervisor orienta? (...) Entendo, também, que a palavra orientar significa criar um processo de diálogo que permita repensar ações num movimento que recria e reinventa (MEDINA, 2002, p.129).

Medina (2002, p. 155) destaca que “o supervisor abdica de exercer o poder e controle sobre o trabalho docente e assume a posição de problematizador do desempenho docente.” A autora salienta, ainda, o papel do supervisor como agente educacional que contribui para integrar e organizar a prática educativa, numa contradição constante que confronta os saberes e os conhecimentos que se deseja produzir.

Caminhando nessa perspectiva, a supervisão de ensino, principalmente no que diz respeito à sua ação em nível municipal possui um papel fundamental de fomentadora de políticas públicas educacionais duradouras, respeitada a realidade local articulada ao sistema nacional, num processo de (re)construção para a democratização da educação básica. Tal fato

será discutido a seguir, ao estudarmos a atuação do supervisor em nível municipal, com ênfase no sistema de ensino de SJRP.

#### **4.6 Atuação supervisora no sistema municipal de ensino de SJRP**

Com a proposta de consolidação dos sistemas de ensino municipais, por meio da promulgação do Art. 11 da LDB, materializado pelos processos de municipalização, descentralização e flexibilização, os sistemas municipais foram se constituindo, alguns de forma autônoma, outros ainda vinculados ao sistema estadual de ensino, em um primeiro momento. Independentemente disso, a autonomia pedagógica e financeira passou a ser perseguida pelos municípios em seu sistema educacional, permitindo aos sistemas baixar normas e diretrizes para atender sua demanda educacional.

Nesse sentido, cada sistema de ensino organizou sua estrutura administrativa por meio de Departamentos, Coordenadorias, Divisões, Secretarias ou outras formas de organização, recebendo apoio técnico e financeiro dos Estados, da União e do DF, de maneira a poder adequar a realidade local às normas e procedimentos pedagógicos, para prover o processo de ensino aprendizagem de qualidade a todos.

No município de SJRP, a possibilidade de criar o sistema municipal de ensino e as diretrizes educacionais de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino com supervisão própria, além de todos os atos normativos que se sucederam, se deu com a promulgação da lei municipal 6.354/96, com a criação do CME, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino.

Entretanto, foi com a Deliberação CME 01/98, que fixou normas para a autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de educação infantil no sistema de ensino do Município de SJRP, que o sistema municipal de ensino passou a contar com a supervisão de ensino própria para assessorar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação de sua política educacional, quer seja em nível de sistema de ensino, quer seja em nível de unidade escolar, tendo como objetivo a melhoria da qualidade educacional para todos. É importante salientar que o trabalho do supervisor varia de um estabelecimento de ensino para outro, mas não se perde de vista que seu objetivo principal decorre de propiciar melhorias de condições no processo de ensino-aprendizagem, ou seja, no acompanhamento pedagógico.

O sistema de ensino municipal foi constituído a partir da lei nº 8.053, de 04 de setembro de 2000, na qual se estabelece um sistema de ensino autônomo, articulado em regime de

colaboração com sistemas de ensino nacional e estadual e de acordo com os princípios constitucionais e os prescritos na LDB, bem como no plano municipal de educação e na política de financiamento da educação. É estabelecida a ideia de um sistema educacional autônomo, colaborativo e articulado aos demais entes federados, além de pautado por princípios constitucionais para o estabelecimento de uma gestão democrática organizada e articulada com o CME e a Supervisão de Ensino própria.

No Art. 9º da lei 8.053/2000, destaca-se a forma de organização do sistema de ensino no que se refere à autorização, ao credenciamento e à supervisão do sistema de ensino municipal, com estrutura administrativa própria em regime de colaboração com a União, Estados e DF, vinculando as diretrizes normativas municipais aos preceitos descritos na esfera normativa federal. Dessa forma, o ordenamento jurídico determina a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para apoiar os programas educacionais direcionando a educação infantil e o ensino fundamental I (ciclos I e II) para a responsabilidade dos sistemas municipais de ensino, além da vinculação da responsabilidade do transporte de alunos e da provisão de professores para atender os povoados esparsos que buscam acesso ao ensino obrigatório.

Nessa perspectiva, o sistema municipal de ensino de SJRP foi se constituindo de forma autônoma, com a provisão dos cargos feita por concursos públicos de provas e títulos, entre 1999 e 2013. A Lei Complementar nº 330/2010 dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do município e dá outras providências, estabelecendo a formação mínima exigida, o tempo de magistério e as competências exigidas pautados em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar ou Gestão Escolar; ou Mestrado ou Doutorado na área de Educação, e experiência mínima de oito anos de exercício no Magistério da Educação Básica, dos quais, pelo menos três anos como Especialista de Educação. Os primeiros supervisores aprovados foram empossados com objetivo de supervisionar a estrutura educacional da rede de ensino municipal de SJRP, com base no perfil profissional exigido, conforme a legislação vigente para o cargo.

O Decreto nº 15.961, de 06 de outubro de 2011, aprova o regimento interno da SME, estabelecendo, na Seção II, artigos 16 e 17, o que compete ao supervisor de ensino:

- I - Zelar pela regularidade da estrutura e funcionamento das escolas, tendo como principal função a permanente busca da melhoria da qualidade de ensino; II - Fazer da atuação supervisora a ligação entre as várias instâncias do sistema; Sistematizar e articular as diretrizes emanadas da Política

Educacional, a fim de subsidiar tomadas de decisões e medidas que viabilizem a Proposta Pedagógica das escolas;  
(...) Art. 17- Aos Supervisores de Ensino compete planejar, executar e avaliar os resultados das ações descritas no artigo anterior. (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 2011)

Dessa forma, a supervisão de ensino municipal procura, entre suas atribuições, ser o elo entre as unidades escolares e a SME, tendo como competência o planejamento, a execução e a avaliação da política educacional proposta pelo município em consonância com a política educacional em âmbito federal, bem como a regularização das estruturas organizativas de funcionamento das unidades escolares e a coordenação dos processos formativos da equipe escolar, com vistas a promover o processo de ensino- aprendizagem de qualidade para todos.

No Decreto, ainda se acrescenta:

- IV - Propor diretrizes para elaboração, execução, coordenação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- V - Propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos e ações educativas que envolvam as Escolas;
- VI - Acompanhar a implementação do Plano Escolar Anual, avaliando o processo de ensino e aprendizagem, sugerindo medidas para o bom funcionamento das escolas e melhoria da produtividade escolar. (SJRP, 2011)

Isso significa afirmar que o trabalho do supervisor perpassa pelo desafio de responder a um projeto pedagógico construído entre os pares, numa direção unitária do trabalho educativo assumido por toda a equipe escolar: docentes, discentes e comunidade em geral.

Nesse percurso, o supervisor assume a reflexão da teoria e da prática, e necessita estar a serviço do compromisso político de formação humana, considerando a visão abrangente da singularidade dinâmica do processo de ensino-aprendizagem, dos mecanismos de centralização e descentralização do sistema educacional.

De acordo com Silva Junior (1999, p. 231) “quem, se não o supervisor, deverá coordenar encontros de trabalho, indicar leituras, propor temáticas, esclarecer conceitos?”. O autor afirma, ainda, que, “como se percebe, parece chegado o momento de o supervisor “ordenar a reflexão educativa” (SILVA JUNIOR., 1984).

Portanto, essa definição de perfil profissional faz-se necessária e urgente, o que no sistema municipal de ensino de SJRP desponta como relevante, já que a supervisão e a escola caminham rumo à consolidação de um trabalho coletivo, a unificação do projeto pedagógico coletivo. Assim, na próxima subseção, discutiremos o perfil da supervisão no sistema de ensino de SJRP.

#### **4.7 O perfil profissional do supervisor de ensino de SJRP**

O período de redemocratização do país e a promulgação da LDB abrem a possibilidade aos municípios da opção de criação de seu próprio sistema de ensino e, com isso, há necessidade, como já foi dito, de um profissional da educação para o acompanhamento das ações educativas dentro de um viés organizativo normativo. Portanto, na esfera municipal, em SJRP destacou-se o profissional supervisor de ensino como agente articulador entre a SME e as Unidades Escolares, rompendo os paradigmas politiquieiros, sendo o provimento do cargo feito por concurso público de provas e títulos.

Os requisitos necessários para atuação supervisora no sistema municipal de ensino de SJRP pautam-se pela licenciatura Plena em pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar ou Gestão Escolar; ou Mestrado ou Doutorado na área de Educação, e experiência mínima de oito anos de exercício no Magistério da Educação Básica, dos quais, pelo menos três anos como Especialista de Educação. Dessa forma, o primeiro concurso público para o provimento do cargo de supervisor de ensino foi realizado em 1998. O perfil descritivo do cargo já acenava para um profissional de acompanhamento pedagógico atrelado ao acompanhamento normativo. Foram preenchidas quatro vagas. Em 2000, foi realizado o segundo concurso para o provimento de cargos de supervisores de ensino e, mais uma vez, os aspectos pedagógicos ganharam destaque para o provimento.

O terceiro concurso para supervisor de ensino foi realizado no ano de 2008. O edital 01/2008 desenhava o profissional supervisor de ensino com uma roupagem pedagógica de acompanhamento e orientação. Nesse período, ingressei como supervisora e a equipe de supervisão acompanhava em média de 10 a 13 unidades escolares em seu setor de atuação. Os critérios de escolha de setor de supervisão atendiam à localização geográfica das unidades escolares, partindo das escolas centrais para as áreas mais distantes, abrangendo educação infantil, ensino fundamental I e II e EJA.

No ano de 2011, foi realizado o quarto concurso para supervisor de ensino, por meio do Edital Normativo da Prefeitura Municipal de SJRP nº 02/2011, que contou com uma bibliografia extensa na área de acompanhamento pedagógico, superando de vez o perfil fiscalizador. A formação exigida pautava-se pela Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou Supervisão Escolar

ou Gestão Escolar; ou Mestrado ou Doutorado na área de Educação, e experiência mínima de oito anos de exercício no Magistério da Educação Básica, dos quais, pelo menos três anos como Especialista de Educação, todos os cursos reconhecidos pelo MEC. Havia uma vaga disponível, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais. Foram convocados quatro candidatos aprovados, totalizando 16 supervisores de ensino, com as atribuições de zelar pela regularidade e melhoria da qualidade de ensino, articulando as várias instâncias educativas, a política educacional do sistema municipal de ensino, prestando assistência técnica pedagógica na construção da proposta pedagógica da unidade escolar, avaliando constantemente o projeto educativo proposto.

Em 2013, foi realizado o quinto concurso público de provas e títulos com prova objetiva, dissertativa e avaliação psicológica, para provimento do cargo junto à SME de SJRP, por meio do Edital Normativo nº 03/2013. A avaliação psicológica abrangia a capacidade de análise e síntese, atenção concentração, raciocínio lógico, conformidade social, comprometimento, comunicabilidade, organização, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, autonomia e empatia. Além disso, apontava para um perfil mais denso em relação ao acompanhamento pedagógico e dos atos normativos reguladores do sistema municipal de ensino. Conforme a portaria SME nº 156/2014, a supervisão de ensino conta com 16 supervisores atuando, com média de 8 a 10 unidades escolares para seu acompanhamento técnico pedagógico. Os setores da supervisão de ensino modificaram-se ao longo de tempo, em virtude da organização e estrutura de funcionamento da SME e da criação de novas Unidades Escolares. A supervisão de ensino em nível municipal atua na educação infantil (0 a 5 anos), no ensino fundamental I (ciclos I, II, III e IV) e na educação de jovens e adultos (EJA Regular e Modular).

O supervisor de ensino compõe o trio gestor da unidade escolar (coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor de ensino) e articula com a equipe pedagógica administrativa da secretaria municipal de educação as diretrizes educacionais propostas e materializadas para a política municipal de educação.

As visitas periódicas às unidades escolares de seu setor de atuação são expressas pelo termo de acompanhamento, que contém as demandas administrativas e pedagógicas para melhoria do processo ensino-aprendizagem dos educandos. A articulação das demandas das unidades escolares materializa-se na atuação supervisora junto aos departamentos e gerências da SME para resolutividade pautada pelos atos normativos e realidade da unidade escolar.

As orientações técnico-pedagógicas são realizadas por meio da participação e da organização direta da supervisão nos horários de trabalho pedagógico, preparo de material pedagógico, como espaço de formação continuada, garantida na jornada de trabalho dos

docentes em sua faixa etária de atendimento.

Dessa forma, a supervisão de ensino municipal mantém contato constante com as unidades escolares de seu setor de atuação, atuando como parceira nas demandas educacionais específicas necessárias à melhoria do processo de ensino aprendizagem.

No próximo item, refletiremos sobre os contrapontos entre a supervisão no sistema estadual paulista e a supervisão no sistema de ensino de SJRP, com base na literatura e nos documentos normativos.

#### **4.8 Contrapontos: atuação supervisora no sistema de ensino municipal e no sistema de ensino estadual**

As especificidades da supervisão de ensino municipal e estadual, em se tratando de provimento do cargo, se dão por meio de concurso público de provas e títulos, acrescentado até a presente data a avaliação de perfil psicológico em se tratando da esfera municipal.

Há que se considerar que os supervisores da rede estadual paulista fomentam uma política educacional expressa nas normatizações estaduais e nas diretrizes educacionais proposta para sua rede de ensino.

No Estado de São Paulo, na Lei Complementar nº 444/85, que trata do plano de carreira, e na Lei Complementar nº 836/1997, que trata do estatuto do magistério estadual, a supervisão é representada pelo cargo de supervisor de ensino alocado nas Delegacias de Ensino, atualmente denominadas Diretorias de Ensino (DRE). Ao supervisor compete prestar assessoria, orientação e acompanhamento do planejamento, desenvolvimento e avaliação do ensino e da aprendizagem nas escolas públicas e privadas, tendo como referência a realidade das escolas, teorias e práticas educacionais e as normas legais pertinentes à educação nacional e à educação básica oferecida pelo Sistema de Ensino Estadual de São Paulo.

Chede (2007, p. 121), ao pesquisar a atuação da supervisão de ensino paulista, revela a necessidade do surgimento de um novo perfil profissional do supervisor de ensino. Nas palavras da autora,

Um novo supervisor se faz necessário, o Supervisor Emancipador. Este representa o profissional consciente de sua função social, que vive as contradições de seu tempo. Entretanto, tendo a percepção dessas por meio de estudos críticos, processos de formação continuada, discussões coletivas, entre outros, posiciona-se de forma política a favor de uma educação emancipadora, buscando desvelar e romper com os mitos criados e, nesta forma de atuar,

constrói ativamente, como sujeito histórico, uma identidade coletiva de supervisão, emancipadora em sua essência. Para tanto esses novos agentes políticos devem buscar novas inspirações para a atuação supervisora (CHEDE, 2007, p. 121).

Alonso (2000, p. 31) mostra que a alocação do supervisor fora do ambiente escolar o coloca com certa dificuldade de aceitação como parte integrante da escola e corresponsável por sucessos e fracassos. O profissional que fica na escola e realiza “orientação pedagógica” recebe o nome de professor coordenador pedagógico e compõe, com a direção e a supervisão, a equipe gestora. A autora salienta que, nas literaturas espanhola e portuguesa, o supervisor é visto como responsável pelo acompanhamento pedagógico da prática do professor novo, com objetivo de auxiliá-lo a fazer a transposição/adequação da teoria à prática.

O Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo, APASE, importante na constituição da profissionalização dos supervisores, foi consultado a fim de se obter informações dos atos normativos legais que permeiam a supervisão de ensino na rede estadual de ensino. A solicitação de consulta consta no Apêndice 4 desta pesquisa, bem como as legislações sobre o plano de cargos e carreira, o estatuto, a resolução sobre o setor de trabalho do supervisor e seu perfil profissional estão em anexo. Ressalta-se a importante contribuição da APASE ao promover encontros de formação, tanto nos aspectos normativos quanto nos aspectos pedagógicos, aos seus supervisores de ensino, postulando uma atuação supervisora técnico pedagógica e de assessoria jurídica às questões pertinentes à educação, e não mais de cunho fiscalizador.

Entretanto, há que se pensar em esforços comuns para a superação dos resquícios de uma atuação supervisora centralizadora, fiscalizadora com viés produtivista, que ainda permanece presente no ideário do cotidiano escolar.

A dissertação e a tese de Rosangela Aparecida Ferrini Vargas Chede, de 2007 e de 2014, respectivamente, destacam a atuação supervisora nas diretorias de ensino paulistas de forma crítica e contextualizada, abrindo a possibilidade para uma supervisão de ensino emancipatória, mesmo que os documentos institucionais da SEE/SP caracterizem os supervisores como agentes de controle e reprodução do sistema de ensino da sociedade capitalista. A autora apresenta perspectivas transformadoras para essa prática:

Nas diretorias os supervisores possuem um setor de trabalho, composto por um conjunto de escolas públicas e privadas vinculadas ao sistema de ensino e sob a responsabilidade de uma DE, de acordo com a Res. SE/SP 28/1994, alterada pela Res. SE/SP 55/1995, que estabelece:

Art. 3º - Os critérios para composição do Setor de Trabalho do Supervisor de

Ensino compreenderão as escolas sob a responsabilidade deste especialista e as atribuições do cargo, definidas em lei, a saber:

I – exercer, por meio de visitas aos estabelecimentos de ensino, a supervisão e fiscalização das unidades escolares incluídas no setor de trabalho que lhe for atribuído, prestando a necessária orientação técnica e providenciando a correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade (...) (CHEDE, 2007, p. 14)

Segundo a autora, diante da realidade da diversidade de cargos e funções nos diferentes sistemas de ensino, o sistema estadual paulista utiliza o termo supervisão de ensino, contemplando as dimensões administrativas e pedagógicas da educação, o que na unidade escolar está relacionado às funções de coordenação pedagógica, exercidas pelo antigo Coordenador Pedagógico (cargo da carreira do magistério extinto com a LC/SP 836/1997) e, atualmente, exercido pelos Professores Coordenadores. Chede (2007) também trata da identidade dos supervisores, mesmo diante da formação profissional e perfil profissional exigida nos atos normativos. A identidade corresponde à realidade expressa nas ações, a visão de mundo que a sustenta, ao olhar do supervisor para si próprio. Conforme explicita a pesquisadora,

Para compreendermos esse processo de inter-relação entre características institucionais, mitos tipológicos e identidade, há que se considerar a supervisão de ensino em sua complexidade e totalidade, num processo histórico.

Entendemos que a supervisão de ensino, repleta de contradições desde sua origem no sistema público de ensino paulista, pode e deve assumir o seu caráter essencial, ou seja, assumir a sua função política. Esta função depende de uma opção consciente e deve estar articulada a um projeto coletivo maior da própria supervisão de ensino tendo como foco a emancipação, mais ainda, promover uma educação emancipatória (CHEDE, 2007, p. 64).

Alonso (2000, p.170) salienta que “não se pode negar a origem da supervisão e o seu significado primeiro na organização do trabalho industrial, nos moldes taylorista-fordistas, e as aplicações desse conceito à organização da escola”. No entanto, há necessidade de repensar a supervisão diante desse novo contexto sociopolítico cultural na qual estamos inseridos como elaboradores e promotores de políticas públicas educacionais que concretizem uma educação de qualidade para todos. É um momento de (re)pensar e (re)construir a atuação supervisora, para romper com ideário de agente do governo para fiscalização e execução pura e simples da política educacional.

A atuação supervisora emancipatória defendida por Chede (2007, p. 120)

pressupõe uma cultura participativa, dialógica, com pleno domínio dos

conhecimentos técnicos que norteiam a ação: teorias do conhecimento, teorias de administração, correntes pedagógicas, história geral e educacional, direito administrativo, educacional, constitucional, entre outros, teorias do Estado e de políticas públicas, indicadores sociais e institucionais, cultura organizacional da escola, etc. Um novo supervisor se faz necessário, o Supervisor Emancipador. Este representa o profissional consciente de sua função social, que vive as contradições de seu tempo.

Em nível municipal, como já foi expresso nesta pesquisa, a supervisão de ensino surge oficialmente com a opção política de criação do sistema municipal de ensino (Lei 8.053/2000), com a incumbência de autorizar, credenciar, acompanhar e avaliar as unidades escolares da estrutura administrativa municipal. A natureza local, a proximidade e o elo com as unidades escolares do seu setor de atuação e a SME, bem como a vinculação direta desse profissional ao gabinete do secretário municipal de educação, permitem que as diretrizes educacionais possam ser organizadas ao ser emanadas à rede de ensino, por meio de orientação, elaboração, discussão, execução e avaliação para sua implementação no sistema municipal de ensino (Decreto 15.961/2011 – Regimento Interno da SME).

A supervisão de ensino no sistema municipal de ensino de SJRP possui um cronograma de visitas de acompanhamento, reunião semanal com o secretário e ou representante legal, dias de plantão para atendimento às demandas internas e encaminhamentos de documentação, etc., o que facilita as propostas de resolução para a melhoria da qualidade do serviço educacional. Além disso, o supervisor elabora o plano de trabalho para seu setor de atuação, participa de grupos de estudo e acompanhamento das formações ofertadas aos profissionais da rede de ensino, comissões de abertura, fechamento de unidades escolares infantis privadas, e comissões para averiguações de irregularidade na estrutura organizativa das escolas, emitindo relatórios, manifestações e pareceres, e encaminhando-os diretamente ao Secretário de Municipal de Educação para as providências legais cabíveis.

A supervisão de ensino municipal toma em suas mãos a corresponsabilização pelo ordenamento jurídico normativo de seu sistema de ensino, as ações de acompanhamento pedagógico e a possibilidade de se reconstruir num viés mais democrático e participativo, como implementadora e articuladora de políticas públicas educacionais de qualidade para a rede de ensino. Sabe-se que a tarefa não é fácil e que há um longo caminho a percorrer nesse sentido. Portanto, no próximo item, abordaremos essa (re)construção da supervisão de ensino de acordo com a literatura, os atos normativos e a realidade de atuação em nível de sistema municipal.

#### 4.9 O supervisor de ensino em (re)construção

A atuação da supervisão carrega marcas dos avanços e retrocessos ao longo do percurso histórico da política educacional brasileira, permeada pela transição política e histórica do Brasil agrário para o Brasil urbano industrial e desenvolvimentista até a chegada da nova ordem mundial, globalizada, alicerçada no meio técnico-científico-informacional. Isso desperta no supervisor a necessidade de construir sua identidade e articulação em sua atuação em relação aos aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos.

Nesse sentido, cabe ao supervisor ir além de zelar pelo currículo prescrito, mas buscar planejar e articular políticas públicas educacionais de qualidade em sistemas de ensino, sejam eles estaduais ou municipais, para sua organização, planejamento e ações rumo à construção de novas diretrizes educacionais pautadas em princípios democratizantes. Deixa-se de lado o perfil profissional do supervisor fiscalizador para assumir um perfil profissional que busca, em seu fazer profissional, a emancipação da coletividade.

De acordo com Giancaterino (2010, p. 103), acredita-se que um ambiente de trabalho colaborativo possa ser construído de forma coletiva com respeito às individualidades. Na visão do autor, são características do supervisor democrata:

- Dá-se conta do potencial que existe entre muitos cérebros;
- Sabe usar recursos;
- Sabe delegar autoridade e responsabilidade;
- Libera-se dos detalhes de rotina, mas dedicado e criativo;
- Reconhece prontamente as ideias que lhe forem sugeridas;
- Permite ao grupo tomar decisões e as respeita;
- Mantém atitude amigável e conselheira para os assuntos pessoais e profissionais;
- Deseja ser respeitado na medida em que respeita;
- Usa métodos democráticos conscientemente;
- Preocupa-se mais com o progresso dos indivíduos;
- Coloca os outros em primeiro lugar;
- Crê que outras pessoas devem ter a oportunidade para assumir responsabilidade e exercer funções.

Alonso (2000, p. 169) acrescenta que “a figura do supervisor desponta como elemento de intermediação associada a ideia de mudança, entendida, algumas vezes, como mera aplicação de novas propostas curriculares amplamente divulgadas pelos órgãos oficiais”. Dessa forma, a supervisão apresenta-se em construção nesse novo paradigma educacional, pois toma para si a “força aglutinadora e impulsionadora do grupo, atuando como mediadora do sistema, porém numa posição não mais de subordinação e aceitação irrestrita à autoridade, mas de

intérprete da realidade escolar e de suas necessidades” (ALONSO, 2000, p. 169).

Silva Junior (2000, p. 232) ressalta que

Se a supervisão e a escola compreendem e assumem verdadeiramente o trabalho coletivo, elas sabem que o projeto pedagógico unificador do esforço de todos os trabalhadores do ensino não pode ser reduzido a ideia de plano diretor e muito menos de plano do “diretor”. Pensar o projeto pedagógico é pensar o futuro da escola, delinear o horizonte para o qual ela encaminhará sua trajetória, é pensar “o que a escola quer ser quando crescer” (...).

Diante dessa perspectiva, a supervisão, em nível de sistema de ensino municipal, apesar de sua recente trajetória histórico-político-normativa, poderá ousar constituir um trabalho pedagógico coletivo de qualidade para todos, “saindo do papel de mensageiro oficial” (SILVA JUNIOR; RANGEL, 1999, p. 94) para um construtor consciente da organização coletiva do projeto político pedagógico do qual faz parte.

O rompimento com os paradigmas de supervisão existentes não é tarefa fácil, mas deve ser protagonizado por esse profissional da educação. É necessário deixar de lado a supervisão entendida como inspeção no sentido de fiscalização, relacionada somente aos aspectos administrativos, bem como a supervisão entendida como orientação imposta aos professores para que se tornem mais eficientes no exercício da profissão. Na era moderna, a supervisão passou a ser entendida como orientação profissional e assistência, visando ao aperfeiçoamento da situação total de ensino-aprendizagem, aplicado a todos os níveis e fases do processo educacional.

Conforme Silva Junior (1999, p.106-107), caberá aos supervisores as respostas para sua atuação profissional, em um lugar de trabalho coletivo, como um princípio democrático de relativização das suas funções e valorização dos profissionais da educação. O autor afirma que a compreensão do sentido da democracia, possível no interior da escola pública, só se estabelecerá na medida da articulação necessária entre as lutas específicas de seus trabalhadores e as lutas genéricas e coletivas pela construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, ou, para ser mais explícito e incisivo, pela construção do socialismo democrático.

O papel da supervisão como fator de realização de uma política educacional, preocupada com o sucesso educacional, indispensável na época atual da sociedade do conhecimento, da comunicação e da informação, pressupõe o desenvolvimento de uma atuação supervisora emancipatória imersa na cultura participativa e com planejamento dialógico na construção do conhecimento técnico necessário para a organização de uma gestão educacional que privilegie os debates educacionais, a formação continuada, os desafios e possibilidades históricas,

econômicas, sociais e culturais em busca da universalização da educação básica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CF/88 reconhece os municípios como instâncias administrativas, possibilitando, no campo da educação, a organização dos seus sistemas de ensino em regime de colaboração com a União e Estados. Entretanto, não concede a eles competências para legislar autonomamente sobre si, determinando o regime de colaboração técnico-financeiro da União e dos Estados diante da elaboração e implementação de programas educacionais, com prioridade para o ensino fundamental, conforme previsto no Art. 30, capítulo VI.

A educação de crianças até seis anos, a partir de 1988, surge como dever do Estado e responsabilidade dos municípios, incluindo o atendimento em creches e em pré-escolas, e priorizando o Ensino Fundamental nas zonas urbana e rural. As obrigações dos municípios, em relação à zona rural, vinculam-se ao sistema municipal de ensino, sendo dele a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos, a fim de atender diversos povoados e populações esparsas que buscam o acesso ao ensino obrigatório, isto é, o ensino fundamental.

Dessa forma, a demanda educacional dirigida aos municípios amplia-se cada vez mais e eles necessitam organizar seus sistemas, por meio de ordenamento jurídico normativo, em formato de secretarias, departamentos, coordenadorias, divisões, etc., a fim de que possam gerir seus próprios sistemas de ensino, podendo definir as normas e os procedimentos pedagógicos que melhor se adequem às suas peculiaridades educacionais. Isso nos remete ao desafio que os sistemas municipais de ensino devem percorrer a fim de atender as demandas educacionais existentes e em constante crescimento.

A LDB faz referência ao sistema municipal de ensino em seus artigos 11 e 18, confirmando a sua existência e abrindo precedente para sua autonomia. No entanto, há que se considerar que, nos primeiros anos após sua implementação, não foi garantida a autonomia organizativa dos sistemas de ensinos municipais, ficando os municípios menores vinculados às determinações do Estado. No entanto, essa lei abriu precedente para que os municípios com percurso histórico organizacional pudessem despontar e optar pela constituição de seu próprio sistema de ensino em regime de colaboração com os entes federados. Foi o que fez o município de SJRP, ao decidir pela criação de seu sistema de ensino e supervisão próprios, a fim de garantir os padrões de qualidade exigidos no processo educativo.

É importante considerar os diversos desafios que se colocam a esta opção, já que a organização da estrutura administrativa e pedagógica para atender à demanda crescente de vagas na educação infantil (creches e pré-escolas) e no ensino fundamental I (ciclos I e II), a valorização dos profissionais da educação (docentes, coordenadores pedagógicos, diretores de

escola e supervisores de ensino) e outros profissionais de apoio escolar (auxiliares administrativos, inpetores de alunos, merendeiras, etc.), a formação continuada em rede, a implementação do currículo, a garantia de índices adequados no processo de ensino-aprendizagem, a implementação de programas e projetos educacionais em associação com educação integral, entre outras, são ações que necessitam de constante atenção dos elaboradores e articuladores das diretrizes educacionais municipais.

A importância da garantia do princípio de autonomia administrativa, pedagógica e financeira dos sistemas municipais de ensino para fins de desenvolvimento de iniciativas próprias no atendimento educacional possibilitou, ao município de SJRP, investir acima do percentual mínimo exigido de 25% para 30%. Entre outros fatores, isso permitiu a universalização de vagas na faixa etária obrigatória de atendimento (educação infantil – 4 e 5 anos e ensino fundamental I – 1º ao 5º ano), a construção de novas unidades escolares, incluindo os Núcleos da Esperança, na área rural de SJRP, com a oferta da educação integral à comunidade daquela região, além das ações de formação continuada aos profissionais da educação e os índices educacionais adequados ofertados pelas unidades escolares aos discentes. Todos esses elementos despontam como iniciativas inovadoras articuladas no próprio sistema municipal de ensino.

A opção de SJRP pela criação do seu próprio sistema de ensino propiciou iniciativas autônomas para garantir o atendimento educacional em sua faixa de abrangência, sendo uma delas a composição dos profissionais da educação (docentes, diretores de escola, coordenadores pedagógicos e supervisores) por meio de concurso público de provas e títulos. Isso nos remete aos documentos normativos pesquisados, segundo os quais deve haver a supervisão própria para o sistema de ensino e o acesso à carreira por meio de concurso público de provas e títulos.

A autonomia municipal relaciona-se à arrecadação de tributos, à autonomia administrativa e pedagógica para planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas educacionais – protagonismo do município pedagógico. O reconhecimento da autonomia do município e a constituição de políticas públicas faz da atuação supervisora uma articuladora, implementadora e avaliadora de tais políticas públicas educacionais pautadas pelo direito público subjetivo de acesso e permanência; além disso, destaca-se como sendo de suma importância, na medida em que, em sistemas municipais de ensino, a supervisão tem como espaço de atuação as propostas educacionais oriundas da SME para as unidades escolares, em um processo constante de retroalimentação de ambos os lados. Nessa perspectiva, não há sistema de ensino sem supervisão própria e, no caso de SJRP, os documentos normativos pesquisados apontam para isso, ou seja, para a constituição e atuação da supervisão junto ao

sistema municipal de ensino, articulando as diretrizes educacionais propostas para as unidades escolares.

A supervisão de ensino toma para si a função de zelar pela regularidade de estrutura e funcionamento das escolas, sendo a articuladora entre as unidades escolares e a secretaria municipal de educação, sistematizando as diretrizes emanadas da política educacional, prestando assistência técnico-pedagógica administrativa para a viabilização da proposta pedagógica a ser construída e implementada.

O reconhecimento da autonomia do município e a constituição de políticas públicas para a universalização do atendimento da faixa etária obrigatória (dos 4 aos 17 anos, respeitada a especificidade de atendimento no sistema municipal, educação infantil e ensino fundamental I), bem como a demanda crescente por vagas no período de redemocratização do país, imbuem o supervisor de ensino municipal a atuar como articulador e implementador de políticas públicas educacionais democratizantes que garantam o acesso e a permanência dos educandos.

As visitas de acompanhamento às unidades escolares, a escuta ativa junto aos gestores escolares e o atendimento às necessidades educacionais da comunidade, além do assessoramento junto aos Departamentos e gerências administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, permitem apontar direções de investimentos para superar as demandas educacionais existentes, focando na constituição de uma supervisão de ensino que, em sua trajetória político-normativa, age pautada pelos princípios democratizantes junto à educação básica e muito contribui para a consolidação do sistema municipal de ensino com políticas públicas educacionais de continuidade.

O supervisor de ensino em nível municipal destaca-se por ser articulador do planejamento, da implementação, do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas educacionais, culminando em planejamento educacional que permitiu a consolidação do protagonismo do município pedagógico, conforme a pesquisa documental e a revisão da literatura.

Este estudo demonstrou que SJRP, por meio dos investimentos em políticas educacionais que respeitem o percurso histórico de constituição do sistema de ensino, preconizou a formação continuada dos profissionais da educação, o investimento na qualificação do atendimento à primeira infância, o desenvolvimento de projetos e programas educativos, o acompanhamento dos indicadores educacionais por meio das avaliações externas, investimentos em infraestrutura e em material pedagógico de qualidade, etc., o que evidencia o protagonismo pedagógico existente.

Cabe ainda ressaltar que a supervisão de ensino torna-se relevante no âmbito da gestão

e do planejamento junto ao sistema municipal de ensino, uma vez que este profissional articula-se junto à secretaria municipal de educação e às unidades escolares, para diagnósticos dos desafios e possibilidades rumo a uma educação de qualidade em âmbito municipal, sendo um diferencial de sua atuação, ou seja, o supervisor é o profissional presente nas escolas para assessorar junto às demandas existentes, sejam elas de ordem administrativa ou de ordem pedagógica.

Esse fato pôde ser comprovado pelos documentos normativos legais visitados nesta pesquisa, já que a supervisão de ensino encontra em seu fazer diário a propositura de proceder à apreciação dos projetos e dos programas educacionais que possibilitem a melhoria da qualidade de ensino aprendizagem, sendo responsável por zelar pelas diretrizes educacionais municipais desde sua elaboração, implementação, execução e avaliação.

Além disso, o supervisor de ensino posiciona-se no acompanhamento constante das ações pedagógicas que embasam a gestão escolar, fortalecendo a atuação dos colegiados por meio do acompanhamento dos seus estatutos e planos de trabalho. Esse profissional ocupa uma posição de destaque junto à estrutura administrativa da SME, pois está vinculado diretamente ao gabinete do Secretário Municipal de Educação (Decreto 15.961/2011), expresso pelo organograma constituído no período estudado. O ingresso, por meio de concurso público de provas e títulos, com cargo dentro da carreira do magistério, coloca-o em situação confortável para debater, propor e analisar as diretrizes educacionais que permeiem o sistema municipal de ensino, desvencilhando das amarras políticas partidárias. Ele participa de comissões especiais de estudos ligados às demandas administrativas e pedagógicas da SME, bem como da elaboração do arcabouço normativo direcionado às Unidades Escolares da própria SME de SJRP, o que permite a articulação das diretrizes da política educacional municipal, estadual e federal, superando a ideia de supervisão como reprodutora de tais diretrizes.

O município de SJRP, ao fazer a opção política por um viés autônomo e democrático na constituição de seu sistema de ensino, deixou de lado o paradigma conservador expresso nas normatizações pesquisadas e em documentos oficiais anteriores ao recorte temporal desta pesquisa. A criação do CME, em 1998, representou um avanço na educação municipal, pois permitiu a discussão em âmbito local de propositura de organização das diretrizes educacionais, abrindo espaço para fomentar iniciativas inovadoras na educação pela percepção dos anseios e necessidades educacionais da população à qual a educação deve servir. Isso permitiu que um sistema próprio construísse uma supervisão própria, capaz de zelar pela política educacional em nível municipal.

Outro aspecto que merece destaque ao longo desta pesquisa se refere à participação da

supervisão na constituição do sistema de ensino e a representatividade desse profissional no segmento de especialista da educação junto ao CME. Essa representatividade permite a participação ativa nas discussões das demandas educacionais existentes no sistema de ensino, de modo que o debate educacional possibilite o atendimento das necessidades da realidade local, respeitado o regime de colaboração no que couber e a autonomia pedagógica e administrativa no que cabe ao Sistema Municipal de Ensino. O conjunto normativo, a partir da criação do CME de SJRP, expressa a efetividade dos princípios democráticos para o assessoramento junto à SME de SJRP, abrindo para o fortalecimento dos colegiados, com destaque para as instituições auxiliares da unidade escolar (APM, Conselho de Escola, Grêmios Estudantil) e para as normatizações prescritas.

Sabe-se que as iniciativas de implantação não ocorreram instantaneamente com a promulgação da legislação pertinente, mas, sim, por meio de ação articulada entre Estado e município, numa normatização que abrangesse o que compete a cada um. Daí, compete ao supervisor de ensino ser o elo entre as unidades escolares e a SME, com incumbência de organizar, acompanhar e zelar pela organicidade do sistema municipal de ensino, configurando-se, entre os parceiros da educação, como um profissional que rompe com as amarras fiscalizadoras e passa a se constituir como figura em processo de (re)construção de um perfil profissional democratizante. Tal especificidade marca a constituição e a atuação da supervisão no sistema de ensino de SJRP.

Outro ponto que merece relevância na atuação supervisora em nível municipal está relacionado ao acompanhamento pedagógico realizado nas unidades escolares, que a partir da proposta formativa estruturada para os profissionais da educação, em especial para os docentes dentro de sua jornada de trabalho, permite verificar *in loco* a qualificação do processo de ensino-aprendizagem. Há que se considerar os índices adequados de desempenhos alcançados nas avaliações externas, que atingiram níveis de excelência em se tratando de uma rede com aproximadamente quarenta mil alunos. Em grande parte, tais resultados satisfatórios se devem, entre outros fatores, ao trabalho realizado pelo profissional que faz o acompanhamento direto junto às unidades escolares, orientando e implementando diretrizes educacionais da qual ele mesmo participa da elaboração.

A profissionalização da supervisão foi e é marcada por avanços e retrocessos ao longo da história da política educacional brasileira. O desafio de ofertar o ensino para as camadas populares está cada vez mais crescente, em especial na política educacional municipal. À supervisão, cabe ser o elo entre a SME e as unidades escolares e vice-versa, com papel explícito de elaboração, orientação, articulação, implementação e avaliação de políticas públicas

educacionais efetivas no sistema municipal de ensino.

A revisão da literatura e o registro documental do arcabouço normativo relacionado ao campo de estudo sobre a atuação supervisora em SJRP mostraram especificidades no processo de democratização da educação básica. Ademais, proporcionaram a análise, a reflexão e a discussão sobre em que medida o processo democratizante vem se manifestando, servindo de forma colaborativa à construção de uma política educacional pautada pelo diálogo, pela participação, pela autonomia e pela corresponsabilização, aspectos estes que são favoráveis à educação de qualidade para todos.

A trajetória histórico-político-normativa da supervisão de ensino constitui-se uma identidade que se (re)constrói juntamente com a constituição do sistema municipal de ensino, tornando-se relevante sua ação como articulador de políticas públicas educacionais contínuas rumo à democratização da educação básica. A supervisão de ensino no sistema municipal possui uma identidade profissional de atuação como elaborador, orientador, implementador de políticas públicas, por estar diretamente ligado ao gabinete da SME, impactando na diferenciação do supervisor em nível estadual.

Cabe ressaltar que o sistema municipal de ensino de SJRP constitui-se em (re)construção recente, trilhando o caminho pedagógico de organização e implementação de políticas públicas na área educativa, voltada para um processo de ensino-aprendizagem de qualidade para todos. Nesse movimento, o supervisor desponta como um articulador do projeto pedagógico da coletividade na qual está inserido, com uma práxis pedagógica voltada para o ensino-aprendizagem de forma emancipatória, assegurando condições políticas e gestonárias de envolvimento e participação na formulação, implementação e acompanhamento de ações e programas frente à universalização da educação básica como prioridades nos respectivos sistemas de ensino.

A análise dos atos normativos e dos estudos das diretrizes educacionais no Brasil e no sistema municipal de ensino aponta para os princípios democratizantes, com a participação da comunidade nas decisões, no compartilhamento e na corresponsabilização das ações educativas, com objetivo de melhoria na qualidade de ensino para todos, sendo um desafio constante ao executivo e aos técnicos de secretaria o acesso e a permanência à educação básica, como direito público subjetivo.

Nesse percurso, outros sistemas de ensino municipais poderão (re)pensar sua organização por meio da atuação supervisora, consolidada em ações condizentes com os princípios e as diretrizes democráticas emanadas de leis e de outros atos normativos locais, articulados de forma colaborativa com o sistema nacional de educação, garantindo a

singularidade, a diversidade, a coletividade, a participação, a autonomia, a tomada de decisão e a corresponsabilização, rumo a uma política educacional de fato democrática.

Rompe-se a organização gerencial, tecnicista e produtivista, abrindo-se para ampliação da oportunidade educacional na educação básica de forma equânime para todos. Aponta-se para uma organização marcada pelo respeito ao percurso histórico-político-normativo local, articulado com as demandas educacionais concretas em seu âmbito de atuação, para que o sistema de ensino municipal se consolide numa estrutura administrativa e pedagógica de qualidade para todos. Isso pôde ser alcançado pelo trabalho coletivo realizado por todos os profissionais da educação, que coadunam com o projeto educativo emancipador, respeitando as diferenças e dialogando e planejando as ações a serem consolidadas rumo a atingir os indicadores de qualidade expressos por meio da aprendizagem dos alunos.

Quanto ao papel do supervisor de ensino em SJRP, torna-se indiscutível a importância desse profissional no sistema municipal de ensino em relação à atuação pautada por um perfil de acompanhamento pedagógico para democratização da educação básica em seus níveis e modalidades. O acompanhamento pedagógico exige conhecimento, planejamento, execução e avaliação da proposta formativa a ser implementada, a fim de examinar seus resultados. Há que se conhecer o processo e o produto, para que o ensino-aprendizagem de fato se efetive com qualidade. E, apesar de a supervisão de ensino municipal ser jovem, a atuação supervisora percorre um caminho diferente daquele apresentado na literatura sobre supervisão educacional, pois os supervisores se pautam em princípios democratizantes de participação, parceria, diálogo reflexivo, planejamento participativo, articulação, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas educacionais propostas. Caminha-se para a constituição do protagonismo de “município pedagógico”, que prima pelo processo educativo, por meio da trajetória de investimentos em formação continuada, de valorização dos profissionais da educação, preconizada pela política educacional municipal, bem como pelos indicadores de desempenho educacional obtidos nas avaliações externas, que apesar de não se encerrarem em si mesmos, mostram direções a ser seguidas para melhoria do processo de ensino aprendizagem.

A supervisão de ensino municipal toma em suas mãos a corresponsabilização pelo ordenamento jurídico normativo de seu sistema de ensino, as ações de acompanhamento pedagógico e a possibilidade de se reconstruir-se num viés mais democrático e participativo, como implementador e articulador de políticas públicas educacionais de qualidade para o sistema de ensino, impactando na sua diferenciação do supervisor em nível estadual. Sabe-se que a tarefa não é fácil e há um longo caminho a percorrer nesse sentido no processo de (re)construção colaborativa da atuação supervisora pautada por políticas públicas educacionais

de Estado e não de governo, compartilhando seu percurso com outros municípios. Pode-se afirmar que aí se encontra o protagonismo do supervisor de ensino de SJRP, bem como as especificidades de sua atuação em um recém-criado sistema de ensino, o que lhe permitirá construir-se na coletividade, primando por políticas educacionais contínuas rumo à democratização da educação básica.

## REFERÊNCIAS

ALARCÃO, I. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. São Paulo: Cortez, 2003.

ANDRÉ, M. E. D. A. de. A pesquisa no cotidiano escolar. In: FAZENDA, I. (Org.). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997. (Biblioteca da educação, série 1, Escola, v. 11). cap. 3, p. 35-45.

ALONSO, M. A supervisão e o desenvolvimento profissional do professor In: FERREIRA, N. S. C. (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade: da formação à ação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 167-181.

ARROYO, Miguel G. **Ofício de Mestre: Imagens e Auto-Imagens**. Petrópolis, Rio de Janeiro. Vozes, 2000.

AZANHA, José Mario Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da ideia no ensino paulista. *Educação e pesquisa*, São Paulo, v. 30, nº 2, p. 335-344, mai/ago, 2004.

\_\_\_\_\_. Políticas e Planos de Educação no Brasil: alguns pontos para reflexão. **Cadernos de Pesquisa**, n. 85. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1993, p. 70-78.

BAUCH, Osvaldo Luis. **Escola de tempo integral no sistema municipal de ensino de São José do Rio Preto: Núcleo da esperança: Vila Azul (2012-2016)**. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras/UNESP, Araraquara, 2018.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governos e sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOTH, Ivo José. **Municipalização da Educação: Uma contribuição para um novo paradigma de gestão do ensino fundamental**. Campinas: Papirus, 1997.

BRASIL. Lei n 13.005, de 25 de junho de 2014. **Institui o Plano Nacional de Educação de 2014**. PNE. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acesso em 22 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **O que é o PDE Escola**. 2012. Disponível em <<https://www.mec.gov.br>>. Acesso em 02 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação de 2011**. PNE. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acesso em 22 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em <[planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 6.253 de 13 de novembro de 2007. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em <[planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional 053, de 19 de dezembro de 2006. **Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal** e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC53\\_19.12.2006/EMC53.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC53_19.12.2006/EMC53.asp)>. Acesso em: 03 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. **Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da escola pública**. Elaboração Genuíno Bordignon. Brasília: MEC/SEB, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Projeto Político Pedagógico da Escola**. 1997. Disponível em <<https://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** - Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 17 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968. **Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 02 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108164/lei-de-diretrizes-e-base-de-1961-lei-4024-61>>. Acesso em: 02 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 jul.2018.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 1190 de 04 de abril de 1939. **Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 22 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Sistema de Informações Municipais. Disponível em <<https://www.tce.ce.gov.br/sistema-de-informacoes-municipais-sim>>. Acesso em 28 jul. 2017.

BRZEZINSKI, Iria (Org.). **LDB Interpretada**: diversos olhares se entrecruzam, 2. ed. editora Cortez, 2001.

CHEDE, Rosângela Aparecida Ferrini. **Supervisão de Ensino**: Características institucionais, mitos, tipologias e perspectivas emancipatórias. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2007.

\_\_\_\_\_. **A história da supervisão de ensino paulista**: características institucionais, contradições e perspectivas transformadoras (1965-1989). Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2014.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez. 2006.

CIPRIANO, Aparecido Donizete Alves. **A trajetória Político-histórico-normativa do sistema municipal de ensino de Barretos/SP (1996 a 2016)**: o papel do legislativo na implementação de programas e políticas públicas educacionais. 2018. 36f. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP, Araraquara, 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das instituições de educação infantil, no sistema de ensino do município de São José do Rio Preto/SP. Deliberação CME nº 01/98.

COSTA, Vera Lúcia Cabral; MAIA, Eny Marisa; MANDEL, Lúcia Mara (Org.). **Gestão Educacional e Descentralização**: Novos Padrões. São Paulo: Fundap, 1997.

CURY, C. R. J. A questão federativa e a Educação Escolar. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela. SANTANA, Wagner (Orgs.). **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010, p.149-168.

DOURADO, L. F. **Políticas e gestão da educação básica no brasil: limites e perspectivas**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007 921 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1428100.pdf>>. Acesso em 28/12/2018.

FERREIRA, N. S. C. Supervisão educacional no Brasil: Trajetória de compromissos no domínio das políticas públicas e da administração da educação. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade: da formação à ação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade: da formação à ação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

GADOTTI, Moacir. **Escola Cidadã**. São Paulo. Cortez, 2002.

GANDIM, Danilo. **A prática do planejamento participativo**: na educação e em outras instituições, grupos e movimentos dos campos cultural, social, político, religioso e governamental. Petrópolis: Vozes, 2011.

GIANCATERINO, Roberto. **Supervisão escolar e gestão democrática**: um elo para o sucesso escolar. Rio de Janeiro: Wak editora, 2010.

GONÇALVES NETO, Wenceslau; MAGALHÃES, Justino Pereira de. O local na história da educação: o município pedagógico em Portugal e Brasil. In: ARAÚJO, Marta Maria (Org.). **História(s) Comparada(s) da Educação**, 1. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2009, p. 161-198.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Disponível em: <[inep.gov.br](http://inep.gov.br)>. Acesso em: 02 jul 2017.

LABRADBURY, Leonardo Cacao Santos. Estado Liberal, Social e democrático de direito: noções, afinidades e fundamentos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina. V. 5, n. 1252, p.1-17, dez. 2006. Disponível em <https://jus.com.br/artigos>

LIBÂNEO, J.C.; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**, 10 ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012.

LIMA, Licínio C. **A escola como organização educativa: uma abordagem sociológica**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**. 19. ed. Editora Cortez, 1995.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARTINS, Ângela Maria. O conhecimento no campo da gestão escolar: notas introdutórias. In: \_\_\_\_; OLIVEIRA, Cleiton de. (Orgs.). **Estado da arte: gestão, autonomia escolar e órgãos colegiados (2000-2008)**. Brasília: Liber livro, 2011.

MAGALHÃES, Justino. ADÃO, Aurea. **História dos Municípios na educação e cultura: incertezas de ontem, desafios de hoje**. 1. ed. Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013.

MEDINA, Antonia da Silva. **Supervisão Escolar: da ação exercida à ação repensada**. 2ª ed.- Porto Alegre; AGE/RS, 2002.

OLIVEIRA, E. G. de; GARCIA, R. dos S. Ação da supervisão educacional e formação humana: interferência no processo de emancipação do homem por meio da atuação nos conselhos de educação. In: RANGEL. M., FREIRE W. (Orgs.). **Supervisão Escolar: Avanços de conceitos e processos**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. SANTANA, Wagner. **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010.

OLIVEIRA, Dalila Andrade (Org.). **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico**: como construir o projeto político pedagógico da escola. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2001

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Da organização do Estado, da organização dos poderes e histórico das constituições brasileiras**, v.18. São Paulo. Saraiva, 2000.

RANGEL, M. Supervisão: do sonho à ação – uma prática em transformação. In: FERREIRA, N. S. C. (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 69-96.

RIBEIRO, Ricardo; GUEDES, Taís Justo Caniato. Descentralização: limites e possibilidades. **Controle democrático, descentralização e Reforma do Estado**. Brasília: Paralelo, v. 15, 2001, p. 51-58.

RIBEIRO, Ricardo. Incubadora de gestores: formação de lideranças educacionais. CONGRESSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, 2013, Águas de Lindóia. **Anais...** São Paulo: PROEX; UNESP, 2013, p. 09841 Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/146926>>.

SANDER, Benno. **Gestão da Educação na América Latina**: construção e reconstrução do conhecimento. Campinas: São Paulo. Autores Associados, coleção educação contemporânea, 1995.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Decreto nº 15.961, de 2011. **Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/1996/636/6354/lei-ordinaria-n-6354-1996-cria-o-conselho-municipal-de-educacao?q=6.354>>. Acesso em 02 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei complementar nº 330, de 2010. **Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa do município, conforme estabelece, e dá outras providências**. Disponível em: <<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/1996/636/6354/lei-ordinaria-n-6354-1996-cria-o-conselho-municipal-de-educacao?q=6.354>>>. Acesso em 02 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 8.053, de 04 de setembro de 2000. **Dispõe sobre o Municipal de ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação**. Disponível em <<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/1996/636/6354/lei-ordinaria-n-6354-1996-cria-o-conselho-municipal-de-educacao?q=6.354>>>. Acesso em 02 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 6.354 de 1996. Criação do Conselho Municipal de Educação. Disponível em <<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/1996/636/6354/lei-ordinaria-n-6354-1996-cria-o-conselho-municipal-de-educacao?q=6.354>>>. Acesso em 02 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.162, de 23 de julho de 1986. **Aprova Regimento Interno da Secretaria Municipal De Educação e Cultura.** Disponível em <<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/1996/636/6354/lei-ordinaria-n-6354-1996-cria-o-conselho-municipal-de-educacao?q=6.354>>>. Acesso em 02 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Lei municipal n 3.262, de 17 de janeiro de 1983. **Dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal de São José do Rio Preto para execução de suas atividades, meio e fim, será constituída de órgãos vinculados ao prefeito municipal.** Disponível em <<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/1983/327/3262/lei-ordinaria-n-3262-1983-a-estrutura-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-sao-jose-do-rio-preto-para-execucao-de-suas-atividades-meio-e-fim-sera-constituída-de-orgaos-vinculados-ao-prefeito-municipal?q=3262>>>. Acesso em 02 mai. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 57.141, de 18 de julho de 2011. **Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas.** Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/norma/57141>>. Acesso em 09 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 836 de 31 de dezembro de 1997. **Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.** Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/norma/6190>>. Acesso em 09 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 444 de 27 de dezembro de 1985. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1985/lei.complementar-444-27.12.1985.html>>. Acesso em 3 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. SARESP- Sistema de Rendimentos Escolar do Estado de São Paulo. Disponível em <<http://www.educacao.sp.gov.br/saresp>>. Acesso em 28 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. IDESP- Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em <<http://idesp.edunet.sp.gov.br>>. Acesso em 29 jul. 2017.

SAVIANI, Demerval. **Sistema Nacional de educação e Plano Nacional de Educação:** significados, controvérsias e perspectivas. Campinas, SP: Autores Associados, 2014.

\_\_\_\_\_. A Supervisão Educacional em Perspectiva Histórica: da função a profissão pela mediação da ideia. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. **Escola e Democracia**. São Paulo: Cortez Autores Associados, 1983.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Marta Leandro da; INÁCIO FILHO, Geraldo. Trajetória histórico-normativa do Planejamento educacional: preceitos da Constituição Federal de 1988 à LDB nº 9394/96. **Revista Ibero-Americana de estudos em Educação**. Araraquara, v.11, n.3, p.1318-1330, 2016. Disponível em <<http://ser.fclar.unesp.br/ibero-americana>>. Acesso em 20 jun. 2018.

SILVA, Marta Leandro da. Planejamento Educacional na legislação brasileira: questões introdutórias e preceitos normativos. In: LEÃO, Andreza Marques de Castro; MUZZETTI, Luci Regina (Orgs.). **Abordagem Panorâmica Educacional: da Educação Infantil ao Ensino Superior**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.

SILVA JUNIOR, Celestino Alves da. Organização do Trabalho na Escola Pública: O pedagógico e o administrativo na atuação supervisora. In: COLVORA, Laurence Duarte (Coord.). **Caderno de formação: formação de professores**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Univesp, 2013. p. 51–65.

\_\_\_\_\_. Supervisão, currículo e avaliação. In: SILVA JUNIOR, C. A.; RANGEL, M. (Orgs.). **Nove olhares sobre a supervisão**. 4. ed. Campinas, SP: Papyrus, 1999, p. 223-233. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

\_\_\_\_\_. **Supervisão da educação: do autoritarismo ingênuo à vontade coletiva**. 1. ed. São Paulo: Loyola, 1984.

\_\_\_\_\_; RANGEL, Mary (Orgs.). **Nove olhares sobre a supervisão**. 4. ed. Campinas, SP: Papyrus, 1999. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos do direito público**. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2005.

SOUZA, Celina. Introdução-Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez, p20-45, 2006

TEIXEIRA, Anísio. O manifesto dos pioneiros da educação nova. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v.65, n.150, maio/ago. 1984. p.407-425. Disponível em <<http://www.bvanisioteixeira.ufba.br/artigos/mapion.htm>>. Acesso em 02 mai. 2018.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VEIGA, Ilma Passos da. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1998, p.11-35.

VIEIRA, Sofia Lerche; VIDAL, Eloísa Maia; GALVÃO, Willana Nogueira M. Contextos, políticas e resultados de avaliação no ensino médio: um estudo em quatro estados brasileiros. **Cadernos Cenpec**, v. 6, p. 216-245, 2016.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Educação Básica**: política e gestão da escola. Brasília: Liber livro, 2009.

\_\_\_\_\_. **Desejos de Reforma**: legislação educacional no Brasil - Império e República. Brasília: Liber Livro, 2008.

## ANEXOS

### Anexo 1 - Lei Municipal nº 6.354/96

LEI Nº 6354, DE 12 DE JULHO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e, nos termos do art. 71 da Lei Federal 5692/71; art. 243 da C.E.; artigos 1º, 6º e 7º da Lei Estadual 9143/95, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I- prestar assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à Instalação de novas unidades escolares;

II- promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento.

III - elaborar o Plano Municipal de Educação;

IV- exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tenentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V- emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através de seu órgão próprio;

VI - promover seminários e congressos de Professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

VII - promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da Legislação escolar.

VIII - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

IX- exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

X- aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

XI - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

XII - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

§ 1º Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros, com formação paritária, sendo 06 (seis) membros representantes do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, indicados por suas entidades representativas, sendo estas:

a) 02 representantes-docentes da Educação Básica Municipal;

b) 01 representante dos diretores das escolas da Rede Pública Municipal;

c) 01 representante dos coordenadores das escolas da Rede Pública Municipal;

d) 02 representantes dos supervisores de ensino da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01 representante dos Conselhos Profissionais relacionados com a Educação;

f) 01 representante dos sindicatos dos profissionais do magistério;

g) 01 representante dos pais de alunos da Educação Pública Municipal;

h) 01 representante da Educação Superior;

i) 01 representante do sindicato dos servidores municipais;

j) 01 representante dos sindicatos de prestadores de serviços educacionais ou relacionados.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os nomes encaminhados pelas entidades representativas.

§ 2º Os membros representativos serão eleitos por seus pares e as entidades deverão encaminhar as atas com as indicações feitas

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º Cada representante-titular contará com um suplente do mesmo segmento.

§ 5º Em caso de afastamento do conselheiro titular, será nomeado seu suplente que completará o prazo do mandato do substituído.

§ 6º O Conselho Municipal de Educação será renovado com 50% de seus membros no final do mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução destes membros uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Lei nº 10.317/2008)

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com os prazos de renovação do terço de Conselheiros.

Art. 4º Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às sessões do Colegiado.

Parágrafo Único - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas sem causa justificada, será dispensado de suas funções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - elaborará o seu Regimento Interno e suas respectivas alterações, submetendo à aprovação do Prefeito. Parágrafo Único - O Regimento será elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível superior, de notório saber e pertencente ao quadro da Educação Municipal, a cujo titular se atribuirão os serviços técnicos e administrativos do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, deverá contar com os serviços relevantes de Assessoria jurídica, dentre os integrantes da carreira de procurador a convite do Prefeito, sem ônus para o poder público.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E.

Art. 9º Os pareceres e propostas elaborados pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 1º desta Lei, deverão ser submetidos ao exame e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão, no presente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - A partir de 1997, o orçamento do Município consignará as verbas necessárias ao atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 12 de Julho de Fundação e 101º de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PROF. MANOEL ANTUNES

Prefeito Municipal

DR. ACCÁCIO DE OLIVEIRA SANTOS JR.

Secretário M. Negócios Jurídicos

PROFª NADIR MOTTA FERREIRA

Secretária M. Educação

Registrado no Livro de Leis, e em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local,

DRA. MARIA HELENA COCENZA

## Anexo 2 - Lei Municipal nº 8.053/2000

LEI Nº 8053, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA IMPLANTAÇÃO.

O DR. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLLO, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Artigo 211 da Constituição Federal, com o § 1º do Artigo 239 da Constituição do Estado de São Paulo e atendendo o que dispõem os artigos 171 e 172 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Ensino definirá, claramente, as responsabilidades do Município na área educacional, com autonomia, articulando-se em regime de colaboração com os Sistemas de Ensino Nacional e Estadual.

Art. 2º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso; permanência e êxito na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento e a arte;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VIII - gestão democrática do ensino, na forma da lei;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 3º O ensino religioso é de matrícula facultativa e os procedimentos para a definição dos conteúdos, habilitação e admissão de professores serão regulamentados por legislação específica, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

### Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Serão objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

- I - oferecer:
  - a) gratuitamente e em caráter obrigatório a Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
  - b) a Educação para jovens e adultos e a educação especial com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantido-se, aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;
  - c) o ensino médio e a educação profissional, uma vez garantida qualitativa e quantitativamente a demanda de matrículas para classes, os níveis e modalidades a que se referem às alíneas "a" e "b";
- II - atender o educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- III - dar atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos em variedade e quantidades mínimas, por aluno, como as condições indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- V - o ensino noturno regular e para jovens e adultos adequado às condições do educando;
- VI - instalar e manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidade adequadas às necessidades e disponibilidade dessa população;
- VII - manter gratuitamente programas de formação continuada e aperfeiçoamento aos docentes e outros profissionais integrantes do quadro de pessoal da escola;
- VIII - garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- IX - instalar e manter um sistema de informações educacionais atualizado, de forma a subsidiar o processo decisório, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- X - elaborar o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal, garantindo a participação dos segmentos envolvidos.

### Capítulo III DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O Plano Municipal de Educação deverá conduzir à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica;
- VI - valorização do professor.

### Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º Competirá ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado, com a assistência da União:

- I - elaborar o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual;
- II - recensear a população em idade escolar para a educação infantil e o ensino fundamental, indicando, ainda, o desenvolvimento e a experiência dos jovens e adultos que não tiveram acesso a este ensino;
- III - fazer a convocação pública para a matrícula;
- IV - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, sendo o caso;
- V - colaborar com a União:
  - a) na elaboração do Plano Nacional de Educação;
  - b) no estabelecimento de competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e médio;
  - c) na construção de um processo nacional de avaliação do rendimento;
  - d) oferecendo as informações e os dados necessários sobre os estabelecimentos de ensino e órgãos educacionais de seu sistema;
  - e) no estabelecimento do padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental.
- VI - colaborar com o Estado:
  - a) definindo as formas de colaboração para a oferta do ensino fundamental, ficando assegurada à distribuição proporcional das oportunidades; e,
  - b) coordenando suas ações com as do Estado.

§ 1º O Poder Público Municipal assegurará, com prioridades, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 4º, contemplando em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 2º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal utilizará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 7º A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, terá por finalidade:

- I - compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio,

preservando-o;

VI - a preservação, a difusão e a expansão do patrimônio cultural;

VII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;

VIII - o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com os Sistemas de Ensino Estadual e Nacional, competindo ao Município:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - As incumbências do Município serão desempenhadas sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 9.394/96, pelos estabelecimentos de ensino e docentes, respectivamente.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino assegurará às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica de sua rede, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou equivalentes.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - o Conselho Municipal de Educação;

III - as instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), de ensino fundamental e médio, de educação para jovens e adultos, a educação profissional e também a especial, mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

V - o Centro Municipal de Estimulação "Dr. Nelson de Carvalho Seixas";

VI - a Escola Municipal do Autista "Maria Lúcia de Oliveira";

VII - o Centro Integrado de Ciências "Prof. Aziz Ab'Saber".

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 Serão competências da Secretaria Municipal de Educação:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para as escolas do Sistema de Ensino Municipal;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - homologar os pareceres e deliberações do Conselho Municipal de Educação e aprovar seu Regimento;

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 Serão competências do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II - assistir o Poder Público Municipal e colaborar na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, previstas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias dos Poderes Públicos Federal e Estadual em matéria educacional;

VI - propor e acompanhar a execução de convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

VIII - acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros destinados a todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação;

IX - propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação especial;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda, transporte escolar e outros;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino no Município;

XII - opinar e/ou deliberar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública e privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XIV - articular-se com outros conselhos municipais e estaduais de educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais regionais;

XV - assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema de Ensino Municipal;

XVI - manter a comunidade informada sobre a sua atuação;

XVII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relativo à Educação;

XVIII - elaborar e alterar seu regimento;

XIX - participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal.

SUBSEÇÃO III

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS

Art. 14 Serão competências das instituições de ensino municipais:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 15 O planejamento da rede de escolas deverá obedecer a critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 Serão considerados recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I - receita de impostos municipais;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita de salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receita de incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Art. 17 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita referida no artigo anterior, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 18 Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinem a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do Sistema de Ensino Municipal;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 19 Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter desportivo, cultural, ou assistencial;
- III - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica, e outras formas de assistência social;
- IV - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- V - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função, ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI - formação de quadros especiais para a administração pública.

Art. 20 As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 21 Os órgãos fiscalizados e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, no artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias e na sua legislação regulamentadora.

Art. 22 Os recursos públicos destinados à Educação serão aplicados nas escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 77 da Lei Federal 9394/96, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Fica instituída a Década da Educação do Município, a iniciar-se em 2001.

§ 1º a partir de 2007 somente serão admitidos professores habilitados em nível superior.

§ 2º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão da rede escolar pública de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 04 de setembro de 2000.

DR. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLLO  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 8603  
Proj. de lei 118/00, do Executivo.

Dr. ALCIDES ZANIRATO  
Presidente da Câmara

Aprovado em 22/08/00 - 28ª Sessão Ordinária  
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 23/08/00

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
Assessor do Protocolo I

## Anexo 3 – Lei Complementar nº 138/2001

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I  
DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Educação Básica em todos os seus níveis e modalidades, institui o Estatuto e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal da Educação do Município de São José do Rio Preto, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e denominar-se-á Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal da Educação, do Município de São José do Rio Preto, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos especialistas de educação, que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica, em todos os seus níveis e modalidades.

SEÇÃO II  
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Cargo ou emprego dos Profissionais da Educação: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional da educação.

II - Classe: conjunto de cargos, empregos e funções-atividade da mesma natureza e igual denominação;

III - Carreira dos Profissionais da Educação: conjunto de cargos ou empregos de provimento efetivo por concurso público de provas e títulos, do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo 3º;

IV - Quadro dos Profissionais da Educação: conjunto de cargos e empregos e funções-atividade de docentes e de cargos e empregos de Especialistas de Educação, privativos da Secretaria Municipal da Educação;

V - Referência: conjunto de vencimentos e salários a serem percebidos pelos ocupantes de cargo ou emprego público do quadro dos Profissionais da Educação Básica I - PEB I, conforme jornada de trabalho, tempo de serviços e progressão;

VI - Nível: conjunto de vencimentos e salários a serem percebidos pelos ocupantes de cargo ou emprego público do quadro dos Profissionais da Educação Básica II - PEB II e Especialistas, conforme jornada de trabalho, tempo de serviço e progressão funcional.

Capítulo II  
DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Quadro dos Profissionais da Educação é composto de 2 (dois) subquadros, a saber:

I - Subquadro de Cargos e Empregos Públicos, providos por concurso - (SQ-CEP)

a) estatutários;

b) celetistas.

II - Subquadro de Empregos para Funções-Atividade - (SQ-EFA)

a) declarados estáveis pela Constituição Federal;

b) celetistas, contratados em caráter temporário, através de seleção por títulos e tempo de serviço;

Art. 6º O Quadro dos Profissionais da Educação é constituído de classes de docentes e de classes de Especialistas de Educação, integradas nos Subquadros do Quadro dos Profissionais da Educação, na seguinte conformidade:

I - Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Básica 1 - (PEB I ]

b) Professor de Educação Básica 2 - (PEB II ]

II - Classes de Especialista de Educação

a) Coordenador Pedagógico;

b) Diretor de Escola;

c) Supervisor de Ensino.

d) Inspetores de alunos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 466/2015)

e) Agentes Administrativos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 466/2015)

~~Art. 7º Além das classes previstas no artigo anterior, poderá haver ainda a função de Assistente de Diretor de Escola e de Professores de salas de atendimento a portadores de necessidades especiais e professores pluridocentes, na forma a ser estabelecida em Regulamento. (Regulamentado pelo Decreto nº 13.538/2007)~~

Art. 7º Além das classes previstas no artigo anterior, poderá haver ainda a função de Assistente de Diretor de Escola, Professores de Atendimento Educacional Especializado, Professor Pluridocente e Professor Formador/Capacitador, na forma a ser estabelecida em Regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

SEÇÃO II  
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I:

a) Educação Infantil;

b) 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;

c) Salas de atendimento a portadores de necessidades especiais;

II - Professor de Educação Básica II:

a) 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades; e

b) Ensino Médio, em todas as suas modalidades.

§ 1º O Professor de Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e no ensino médio, regular ou educação de jovens e adultos, como carga suplementar de trabalho.

§ 2º O Professor de Educação Básica II poderá, desde que habilitado, ministrar aulas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, como carga suplementar de trabalho.

Art. 8º Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I:

a) Educação Infantil;

b) 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades.

II - Professor de Educação Básica II:

a) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;

b) Ensino Médio, em todas as suas modalidades; e

c) Professor de Educação Especial em todas as suas modalidades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 1º O Professor de Educação Básica I, desde que habilitado, poderá ministrar aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, como carga suplementar de trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 2º O Professor de Educação Básica II, desde que habilitado, poderá ministrar aulas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, como carga suplementar de trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

Art. 9º Os integrantes das classes de Especialistas da Educação exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica..

### Capítulo III DO PROVIMENTO

#### SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 10 Os requisitos para o provimento dos cargos ou empregos das classes de docentes e das classes de especialistas de educação ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar.

#### SEÇÃO II DA FORMA DE PROVIMENTO

~~Art. 11 O provimento dos cargos ou empregos das classes de docentes e dos especialistas de educação se dará por nomeação, mediante prévia aprovação em concurso público, exceto o cargo de Diretor de Escola que será nomeado após eleição, respeitado todos os direitos adquiridos. (Art. declarado inconstitucional de acordo com ADIN Nº 161.799.0/0-00)  
Parágrafo Único. Ficam garantidos ao Quadro do Magistério todos os direitos adquiridos, inclusive a remoção e a substituição precedendo o processo da Gestão Democrática.~~

Art. 11 O provimento dos cargos ou empregos das classes de docentes e dos especialistas de educação se dará por nomeação, mediante prévia aprovação em concurso público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2007)

#### SEÇÃO III DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 12 O provimento dos cargos ou empregos das classes de docentes e dos especialistas de educação da carreira dos Profissionais da Educação far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 13 O prazo de validade de concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

Art. 14 Os concursos públicos para provimento de cargos ou preenchimento de emprego serão realizados pelas Secretarias Municipais de Administração e da Educação, de acordo com as regras especificadas em regulamento.

Art. 15 Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - os requisitos para o provimento do cargo ou empregos;
- III - o tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV - os critérios de aprovação, classificação e o prazo de validade; e
- V - número de cargos ou empregos a serem preenchidos.

### Capítulo IV DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE E DAS DESIGNAÇÕES

#### SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADE

~~Art. 16 O preenchimento de funções-atividade das classes de docentes será efetuado mediante contratação em caráter temporário e emergencial.~~

~~§ 1º A contratação de que trata este artigo processar-se-á nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I - para reger classes ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o preenchimento de cargo ou emprego público;~~
- ~~II - para reger classes ou ministrar aulas distribuídas a ocupantes de cargos, empregos ou de funções-atividade, afastados a qualquer título;~~
- ~~III - para reger classes ou ministrar aulas decorrentes de cargos ou empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados. (Revogado pela Lei Complementar nº 229/2007)~~

~~§ 2º A contratação de que trata este artigo far-se-á observada a ordem de classificação e com término previsto para o final do período ou ano letivo.~~

~~§ 2º A contratação de que trata este artigo far-se-á, observada a ordem de classificação, por um período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses, a critério da Administração, havendo necessidade do serviço. Em caso do primeiro período de contratação ser menor que 12 (doze) meses, a prorrogação poderá superar 6 (seis) meses, respeitando sempre o limite máximo de 18 (dezoito) meses, somados os dois períodos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2007)~~

~~§ 3º Para nova contratação por tempo determinado deverá ser observado o interstício de 6 (seis) meses após o término do contrato anterior.~~

~~§ 4º A contratação de que trata este artigo só se dará após esgotadas todas as possibilidades de distribuição de aulas ou classes aos professores já ocupantes de cargos e empregos, seja na composição ou na ampliação da jornada, ou ainda em carga suplementar.~~

Art. 16 O preenchimento de funções-atividade das classes de docentes será efetuado em regime especial de contratação temporária e de excepcional interesse público.

§ 1º As contratações temporárias para preenchimento de funções-atividade atenderão às seguintes hipóteses:

- I - para a regência de classes ou aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o preenchimento de cargo ou emprego públicos;
  - II - para a regência de classes ou aulas distribuídas aos ocupantes de cargos, empregos ou de funções-atividade, afastados a qualquer título. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)
- § 2º As contratações referidas no caput deste artigo far-se-ão, observada a ordem de classificação, para prestação de serviços durante o ano letivo, considerado este a partir da fixação do calendário escolar, até o limite de 2 (dois) anos letivos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, segundo a necessidade do serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)
- § 3º A utilização da contratação estabelecida neste artigo se dará sempre depois de esgotadas todas as possibilidades de distribuição de aulas ou classes aos professores já ocupantes de cargos e empregos públicos, seja na composição ou na ampliação da jornada, ou, ainda, em carga suplementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

#### SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art. 17 Os requisitos para o preenchimento das funções-atividade das classes de docentes estão estabelecidos no Anexo II, desta Lei Complementar, para provimento dos cargos ou empregos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II.

#### SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 O preenchimento de funções-atividade da série de classes de docentes do Quadro dos Profissionais da Educação far-se-á mediante contratação, precedida de ampla divulgação do processo seletivo de títulos e de tempo de serviço.

Art. 19 O processo seletivo, de que trata o artigo anterior, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### SEÇÃO IV DAS DESIGNAÇÕES

~~Art. 20 A designação para as funções de professor-coordenador de cursos, áreas de estudos ou projetos será precedida de escolha, pelos seus pares, entre os docentes da unidade escolar e homologada pelo Conselho de Escola.~~

~~Parágrafo Único. As funções referidas neste artigo serão exercidas na forma de regulamento específico.~~

Art. 20 O Profissional de Educação integrante dos Quadros do Magistério estabelecido nesta Lei Complementar poderá ser designado para:

I - exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério ou funções públicas, em unidades, departamentos ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação, ou junto às entidades com esta conveniadas;

II - substituir ocupante de cargo ou emprego, da mesma ou de outra classe do Quadro do Magistério. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 1º Consideram-se atividades inerentes ou correlatas ao magistério as relacionadas com:

- a) a docência em outras modalidades de ensino;
- b) o desenvolvimento de estudos de natureza técnica relativos ao planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, assessoria e assistência técnica exercidas em unidades, departamentos e órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

- e) a capacitação e formação continuada de docentes junto aos departamentos da Secretaria Municipal de Educação;  
 c) a capacitação e formação continuada de docentes e especialistas junto aos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)  
 d) o exercício de atividades referentes aos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;  
 e) o exercício de atividades referentes aos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação em convênio com o MEC, Universidades, Secretaria de Estado da Educação e outras Entidades Educacionais ou Conveniadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 2º Os docentes designados para atuarem junto aos Departamentos ou Unidades da Secretaria Municipal de Educação em funções de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, administração escolar, orientação curricular, capacitação e formação continuada de docentes, assessoramento e assistência técnica, cumprirão jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se como carga suplementar a diferença de horas apurada entre esta jornada e a do docente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 2º Os docentes designados para atuarem junto aos Departamentos ou Unidades da Secretaria Municipal de Educação em funções de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, administração escolar, orientação curricular, capacitação e formação continuada de docentes e especialistas, assessoramento e assistência técnica, cumprirão jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se como carga suplementar a diferença de horas apurada entre esta jornada e a do docente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

§ 3º As designações referidas neste artigo ocorrerão sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo ou emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 4º Serão denominados Professores Formadores/Capacitadores os Docentes e Especialistas de Educação designados para atuar no Departamento de Capacitação para formação continuada e capacitação de docentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 4º Serão denominados Professores Formadores/Capacitadores os Docentes e Especialistas de Educação designados para atuar no Departamento de Capacitação para formação continuada e capacitação de docentes e especialistas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

Art. 21 A designação e a dispensa do Assistente de Direção de Escola são de competência do Secretário Municipal de Educação, após o processo de indicação em lista tríplice.

§ 1º A indicação de que trata este artigo será precedida de escolha dentre os docentes da Unidade Escolar e homologada pelo Conselho de Escola.

§ 2º Excepcionalmente, não havendo interessado da Unidade Escolar, a indicação poderá recair em profissional de outra Unidade Escolar.

Art. 22 Para exercer as funções de Assistente de Direção de Escola o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto-sensu na área de Educação;

II - ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério.

Art. 22 Para exercer as funções de Assistente de Direção de Escola o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar;

II - ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, sendo no mínimo 2 (dois) de docência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2007)

#### Capítulo V

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23 Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas de educação do Quadro dos Profissionais da Educação.

§ 1º Pelo exercício de função de outra classe, o substituto perceberá, em acréscimo aos seus vencimentos, a diferença entre o seu vencimento base e o vencimento base inicial do cargo substituído, garantidas as vantagens individuais que incidirão sobre o vencimento base do cargo do substituído.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para o cumprimento deste artigo.

Art. 24 O cargo de classe de especialista de educação e a função de Assistente de Direção de Escola comportarão substituição sempre que o seu ocupante se afastar, a qualquer título, por no mínimo 15 (quinze) dias.

#### Capítulo VI

##### DA REMOÇÃO

Art. 25 A remoção dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação processar-se-á por permuta ou por concurso de títulos.

§ 1º A remoção processar-se-á ao final do segundo semestre do ano letivo, ocorrendo o exercício no início do ano subsequente.

§ 2º Ocorrendo empate no concurso de remoção, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço no Magistério Municipal Oficial;

II - Maior número de filhos menores de dezoito anos;

III - Maior idade.

§ 3º Permuta é a troca de local de trabalho entre docentes que exercem a mesma atividade ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho e só poderá ocorrer no final de cada período letivo, precedendo o concurso de remoção.

§ 4º O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento dos cargos ou empregos da carreira dos Profissionais da Educação, somente podendo ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas livres remanescentes do concurso de remoção.

§ 5º A posse do pessoal removido deverá ocorrer no início do período ou ano letivo.

#### Capítulo VII

##### DA VACÂNCIA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADE

Art. 26 A vacância de cargos, empregos ou funções do Quadro dos Profissionais da Educação ocorrerá por morte, aposentadoria, exoneração, demissão ou dispensa.

Art. 27 A dispensa dar-se-á:

I - pelo provimento do cargo ou emprego;

II - pela reassunção do titular do cargo ou emprego;

III - quando o motivo que fundamentou a contratação deixar de existir;

IV - por desempenho insatisfatório mediante avaliação periódica;

V - por falta de cumprimento dos deveres.

Parágrafo Único. A dispensa nos termos dos incisos IV e V observará o devido processo legal.

#### Capítulo VIII

##### DA JORNADA DE TRABALHO

##### SEÇÃO I

##### DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 28 Os ocupantes de cargo ou emprego docente ficam sujeitos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

~~I - Jornada de trabalho de Professor de Educação Básica I;~~

~~II - Jornada de trabalho de Professor de Educação Básica II.~~

Art. 28 Os ocupantes de cargos ou empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada de Trabalho de Professor de Educação Básica I (PEB I):

a) Jornada Integral de Trabalho Docente de dedicação Exclusiva;

b) Jornada Integral de Trabalho Docente;

~~c) Jornada Parcial de Trabalho Docente. (Revogada pela Lei Complementar nº 377/2013)~~

II - Jornada de Trabalho de Professor de Educação Básica II (PEB II):

a) Jornada Integral de Trabalho Docente de dedicação Exclusiva;

b) Jornada Integral de Trabalho Docente;

c) Jornada Parcial de Trabalho Docente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo considera-se:

I - Jornada Integral de Trabalho Docente de dedicação Exclusiva:

~~a) 35 (trinta e cinco) horas em atividades com alunos;~~

a) 30 (trinta) horas em atividades com alunos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

b) 05 (cinco) de Horas de Trabalho Pedagógico, sendo: 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 03 (três) de Preparo Pedagógico de material, atendimento a comunidade e formação continuada, conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e a proposta pedagógica da escola.

b) 10 (dez) de Horas de Trabalho Pedagógico, sendo: 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico (HTP) distribuídas em preparo de material, recuperação paralela, formação continuada e atendimento a comunidade; e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente, conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e a proposta pedagógica da escola. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

II - Jornada Integral de Trabalho Docente:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) Horas de Trabalho Pedagógico, sendo: 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) distribuídas em preparo de material, recuperação paralela, formação continuada e atendimento à comunidade, conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e a proposta pedagógica da escola; e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

III - Jornada Parcial de Trabalho Docente:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 04 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico, sendo: 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); e 02 (duas) horas em local de livre escolha. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011) (Revogado pela Lei Complementar nº 377/2013)

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo considera-se:

I - Jornada de Trabalho Docente de dedicação Exclusiva:

a) 35 (trinta e cinco) horas em atividades com alunos;

a) 30 (trinta) horas em atividades com alunos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

b) 05 (cinco) de Horas de Trabalho Pedagógico, sendo: 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 03 (três) de Preparo Pedagógico de material, atendimento a comunidade e formação continuada, conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e a proposta pedagógica da escola.

b) 10 (dez) de Horas de Trabalho Pedagógico, sendo: 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 05 (cinco) horas de Trabalho Pedagógico (HTP) distribuídas em preparo de material, recuperação paralela, formação continuada e atendimento a comunidade; e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente, conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e a proposta pedagógica da escola. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

II - Jornada Integral de Trabalho Docente:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) Horas de Trabalho Pedagógico, sendo: 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 02 (duas) horas de formação continuada; 03 (três) horas de recuperação paralela, preparo de material, orientação técnica e atendimento à comunidade, distribuídas conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e proposta pedagógica da escola, e 03 (três) horas em local de livre escolha.

III - Jornada Parcial de Trabalho Docente:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 04 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico, sendo: 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 02 (duas) horas em local de livre escolha. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 2º Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto neste artigo, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no anexo III desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 3º Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto neste artigo, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho em local de livre escolha pelo docente, observada para a jornada de 40 (quarenta) horas a maior proporção, na forma indicada no Anexo III desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

§ 4º Para fins de provimento ou contratações temporárias a Secretaria Municipal de Educação especificará a aplicação das jornadas de que trata este artigo, podendo ainda ofertar opção de exercício quanto à Jornada Integral Docente de dedicação Exclusiva, de forma irretroatível, aos atuais integrantes do quadro do magistério como definido nesta Lei Complementar, respeitado o disposto no § 1º do artigo 29 deste diploma. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação especificará a aplicação das jornadas de que trata este artigo para os cargos, empregos e funções atividades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar opção de exercício quanto à Jornada Integral Docente de dedicação Exclusiva, de forma irretroatível, aos atuais integrantes do quadro do magistério como definido nesta Lei Complementar, respeitado o disposto no § 1º do artigo 29 deste diploma. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 340/2011)

Art. 29 A jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Básica é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

I - Jornada de trabalho de Professor de Educação Básica I de:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) de HTPC – horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, 3 (três) horas de trabalho no local de livre escolha pelo docente e as demais horas de Preparação de Material, Estudo de recuperação paralela, atendimento à comunidade, distribuídas de acordo com a necessidade da escola.

§ 1º Para o Professor de Educação Básica I que se ativar no ensino supletivo noturno, fica assegurada a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 2 (duas) horas de trabalho coletivo na escola e 2 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º Na proposta pedagógica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverá constar obrigatoriamente as horas que serão destinadas à recuperação paralela.

II - Jornada de trabalho do Professor da Educação Básica II, composta de:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas de trabalho coletivo na escola e 2 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos ocupantes de função atividade, que deverão ser remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

§ 2º Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto neste artigo, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 4º Em havendo aulas livres na Unidade Escolar, o docente neste estabelecimento poderá ativar-se até 35 (trinta e cinco) horas, como jornada suplementar.

Art. 29 A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 1º A atribuição da Jornada Integral de Trabalho de dedicação exclusiva será, prioritariamente, para atuação nas unidades escolares de tempo integral, podendo haver atribuição em unidade escolar de período parcial diurno, onde as horas com alunos, correspondentes à diferença entre o limite da jornada exclusiva e a jornada parcial (10 horas), deverão ser utilizadas para substituição nas escolas da rede municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 1º A atribuição da jornada integral de trabalho docente de dedicação exclusiva será, prioritariamente, para atuação nas unidades escolares de período integral, podendo haver atribuição em unidade escolar de período parcial diurno, onde as horas com alunos, correspondentes à diferença entre o limite da jornada exclusiva e a jornada integral (5 horas), deverão ser utilizadas para substituição nas escolas da rede municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

§ 2º As horas com alunos da Jornada Integral de Trabalho de dedicação Exclusiva deverão ser distribuídas em 05 dias e 07 horas diárias em escola de período integral ou 05 horas diárias em escola de período parcial diurno, podendo por necessidade do serviço e a critério da SME, chegar a 10 horas diárias em dois dias da semana em regime de compensação de horários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 2º As horas com alunos da Jornada Integral de Trabalho de dedicação Exclusiva deverão ser distribuídas em 05 dias e 06 horas diárias em escola de período integral ou 05 horas diárias em escola de período parcial diurno, podendo por necessidade do serviço e a critério da SME, chegar a 10 horas diárias em um dia da semana em regime de compensação de horários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

§ 3º A atribuição da Jornada Integral de Trabalho Docente ao Professor de Educação Básica I será específica para atuação nas classes de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e das classes de Educação Infantil. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 4º Ao Professor de Educação Básica I que durante o ano letivo se ativar ao atendimento dos termos iniciais (1º ao 5º ano) da Educação de Jovens e Adultos, será atribuída jornada parcial de trabalho docente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011) (Revogado pela Lei Complementar nº 377/2013)

§ 5º A atribuição de Jornada Integral de Trabalho Docente ao Professor de Educação Básica II será específica ao atendimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, sendo que esta jornada, quando houver número suficiente de aulas, deverá ser constituída na própria unidade escolar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 6º Ao Professor de Educação Básica II que constituir jornada com aulas da Educação de Jovens e Adultos será atribuída jornada parcial de trabalho docente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011) (Revogado pela Lei Complementar nº 340/2011)

§ 7º Na proposta pedagógica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverá constar obrigatoriamente as horas que serão destinadas à recuperação paralela. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 8º Nas 03 (três) horas de trabalho pedagógico destinadas a recuperação paralela, preparo de material, orientação técnica e atendimento a comunidade que integram a carga horária da jornada integral de trabalho docente do Professor da Educação Básica II, poderão ser desenvolvidos projetos especiais conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e proposta pedagógica da unidade escolar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 9º A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 10 As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos Professores de Educação Básica II, ocupantes de função atividade, que deverão ser remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

§ 10 Os ocupantes de função atividade deverão ser remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)

§ 11 A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para cumprimento deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

Art. 30 As horas de trabalho pedagógico de que trata o artigo anterior, a serem cumpridas na escola, serão destinadas a:

Art. 30 As horas de trabalho pedagógico de que trata o artigo anterior, a serem cumpridas na escola ou outro local autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, serão destinados a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 293/2009)

- a) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;  
 b) Horário de Trabalho Pedagógico que inclui reuniões de caráter coletivo, orientação técnica bem como atendimento a comunidade.  
 § 1º Todo docente deverá cumprir no mínimo 2 (duas) horas de trabalho coletivo.  
 § 2º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos.  
 § 3º A Secretária da Educação poderá convocar os docentes para formação continuada, como palestras, orientações técnicas, cursos e outros em outro local que não a unidade escolar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 293/2009)  
 § 4º As horas de formação continuada a que se refere o parágrafo anterior terá frequência registrada e remetida à unidade escolar para registro em folha de pagamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 293/2009)

Art. 31 Os docentes titulares de cargo ou emprego exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

- I - Professor de Educação Básica I, que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, em todas as suas modalidades, observado o disposto no § 1º do artigo 8º desta lei e o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.  
 II - Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, médio, em todas as suas modalidades, observado o disposto no § 2º do artigo 8º desta lei e o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Art. 32 Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 33 Nos casos de acúmulo de cargo será observada a compatibilidade de horário, inclusive as horas de trabalho pedagógicos que compreendem HTPC/PPM e atendimento aos pais.

Parágrafo Único. A acumulação de cargo, emprego ou função-atividade só será permitida se houver compatibilidade de horário.

## SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Art. 34 Os titulares de cargo ou emprego das classes de especialistas de educação ficam sujeitos à Jornada de 40 horas.

## SEÇÃO III DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art. 35 Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 29 desta Lei Complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho.

- Art. 36 Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.  
 § 1º As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo III desta Lei Complementar.  
 § 2º O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 29 desta Lei Complementar.

## Capítulo IX DA CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS

Art. 37 Para fins de distribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem distribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

- a) titular de cargo ou emprego provido mediante concurso de provas e títulos;  
 b) declarado estável nos termos do artigo 19 dos ADCT da Constituição Federal de 1.988, habilitado;  
 c) titular de cargo ou emprego de Professor de Educação Básica I habilitado para ministrar componentes curriculares de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental ou de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio ou de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, e titular de cargo ou emprego de Professor de Educação Básica II, habilitado para ministrar aulas nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, de Educação Infantil, após os docentes haverem ampliado, reduzido ou complementado a sua jornada de trabalho;  
 d) ocupante de função-atividade, a que se refere o artigo 16, correspondente ao componente curricular das aulas ou classes a serem distribuídas.

II - Quanto à habilitação:

1. Titular de cargo ou emprego:  
 a) a específica do cargo ou emprego;  
 b) a não-específica do cargo ou emprego.  
 2. O ocupante de função-atividade será classificado em todas as disciplinas para as quais seja habilitado e esteja devidamente inscrito, na seguinte conformidade:  
 a) específica da licenciatura;  
 b) outras disciplinas em que seja habilitado.

III - Quanto ao tempo de serviço:

- a) os que contarem maior tempo de serviço na Unidade Escolar como docentes no campo de atuação referente às aulas ou classes a serem distribuídas;  
 b) os que contarem maior tempo de serviço no cargo, emprego ou função-atividade como docente no campo de atuação referente às aulas ou classes a serem distribuídas;  
 c) os que contarem maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial em atividade docente, no campo de atuação referente às aulas ou classes a serem distribuídas;

IV - quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem distribuídas:

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento de cargo ou emprego;  
 b) certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, específicos do campo de atuação e dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem distribuídas;  
 c) título de Doutor;  
 d) título de Mestre;  
 e) certificado de conclusão de curso de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;  
 f) certificado de conclusão de curso de Aperfeiçoamento, com a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;  
 g) certificado de conclusão de curso com a duração mínima de 30 (trinta) horas, realizado nos três anos anteriores;  
 h) certificado de conclusão das disciplinas cursadas na Pós-Graduação, em nível de mestrado e doutorado, concluídas nos três anos anteriores, desde que não integralizadas na conclusão do curso;  
 i) certificado de participação em congressos, seminários e eventos realizados nos três anos anteriores.

§ 1º Na contagem de tempo a que se refere o inciso III deste artigo, não será considerado o tempo já computado para aposentadoria.

§ 2º O total da pontuação atribuída aos títulos não poderá ser superior ao total da pontuação atribuída ao tempo de serviço.

§ 3º Os diplomas, certificados e atestados de conclusão de cursos ou disciplinas, e participação em eventos culturais ou científicos, deverão ser expedidos por entidades oficiais ou particulares credenciadas de acordo com a legislação em vigor;

§ 4º A primeira fase de distribuição de classes ou aulas dar-se-á na Unidade Escolar em que estão classificados os cargos, empregos ou funções-atividade.

§ 5º Na segunda fase de distribuição, a ser realizada na Secretaria da Educação, concorrerão os docentes que já participaram da primeira fase, observada a ordem de classificação.

§ 6º Ao docente declarado estável, depois de esgotada a possibilidade de distribuição de aulas, será aproveitado a critério da Administração, devendo, obrigatoriamente, cumprir a jornada de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Somente após esgotada a possibilidade de distribuição das aulas para as quais estiver prioritariamente classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observada a habilitação exigida.

§ 8º Aplicam-se, no que couber, os dispositivos estabelecidos neste artigo para os casos de:

- I - preenchimento de função-atividade previsto no artigo 16;  
 II - substituição docente e de especialista de educação prevista no artigo 23;  
 III - concurso de remoção previsto no artigo 25.

§ 10 A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo os critérios para atribuição de pontos referentes ao tempo de serviço e títulos.

§ 11 Fica proibida a cobrança de taxas ou qualquer custo adicional para participação de professores de Educação Básica e Especialistas de Educação em cursos, seminários, congressos e eventos culturais ou científicos previstos neste artigo, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação.

## Capítulo X DA PROMOÇÃO

### SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 38 A Progressão Funcional é a passagem do integrante do Quadro dos Profissionais da Educação para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento, capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério e tempo de serviço.

Art. 39 Os integrantes da carreira dos Profissionais de Educação e os declarados estáveis pela Constituição Federal terão assegurada a progressão funcional através dos seguintes critérios:

- I - tempo de serviço no quadro do magistério;
- II - via acadêmica, exclusivamente para Professor de Educação Básica - PEB I.

Art. 40 Para fins de progressão de tempo de serviço deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do magistério no nível ou referência que estiver enquadrado, a saber:

I - Professores de Educação Básica I - PEB I, em conformidade com o Anexo IV e em consonância com a Leis Complementares. 03/90 e 05/90;

II - Professores de Educação Básica II - PEB II, em conformidade com o Anexo V, sendo que:

- a) do nível I para o nível II = cinco anos;
- b) do nível II para o nível III = cinco anos;
- c) do nível III para o nível IV = cinco anos; e
- d) do nível IV para o nível V = cinco anos.

III - Especialistas de Educação (Coordenador, Diretor concursado e Supervisor), em conformidade com o Anexo VI, sendo que:

- a) do nível I para o nível II = cinco anos;
- b) do nível II para o nível III = cinco anos;
- c) do nível III para o nível IV = cinco anos; e
- d) do nível IV para o nível V = cinco anos.

Art. 41 Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior, quando o servidor estiver:

- I - afastado por licença para tratar de assuntos particulares;
- II - afastado para o exercício de mandato eletivo;
- III - afastado para frequentar cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado no país ou no exterior;
- IV - afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto no caso previsto pelo artigo 116 da Lei Complementar nº 5/90;
- V - afastado para prestação de serviços em órgãos estranhos à Administração Municipal, direta ou indireta.

Art. 42 A progressão funcional via acadêmica, exclusivamente para o Professor de Educação Básica I - PEB I, se dará na forma seguinte:

I - Habilitação em curso de licenciatura;

II - Conclusão de curso de pós-graduação, nos níveis de especialização, mestrado ou doutorado;

§ 1º A atribuição de pontos, nos termos do inciso I, obedecerá ao seguinte critério:

a) Quando o portador de habilitação de grau superior correspondente à licenciatura plena: 10 (dez) pontos.

§ 2º A atribuição de pontos nos termos do inciso II, obedecerá ao seguinte critério:

- a) quando portador de pós-graduação, em nível de especialização (com duração de 360 horas): 5 (cinco) pontos.
- b) quando portador do Título de Mestre: 10 (dez) pontos.
- c) quando portador do Título de Doutor: 15 (quinze) pontos.

§ 3º É vedada a atribuição cumulativa de pontos a que se refere nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior e os títulos são aplicáveis uma única vez.

§ 4º Para fins de atribuição de pontos previstos nos parágrafos anteriores só serão considerados os cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou quando promovidos por entidade de nível superior e de reconhecido idoneidade e capacidade.

§ 5º Feita a apuração dos títulos, os pontos atribuídos serão computados sob a denominação de "ponto-progressão".

§ 6º A cada 5 (cinco) pontos-progressão atribuídos no termos dos dispostos nos incisos I e II, deverá ocorrer o enquadramento do funcionário ou do servidor Professor da Educação Básica I - PEB I, na referência numérica imediatamente superior aquela em que os mesmos se encontravam.

§ 7º Para a progressão via acadêmica prevista no inciso II deste artigo, deverá ser respeitado interstício de 5 (cinco) anos, a cada 5 "pontos-progressão".

§ 8º Os cursos previstos no inciso II deste artigo, no que se refere ao Mestrado e Doutorado, deverão ser credenciados pelo Conselho Nacional de Educação.

## SEÇÃO II

### DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO, EMPREGO OU DE PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO-ATIVIDADE

Art. 43 Para fins de enquadramento do cargo, emprego ou função-atividade do servidor do Quadro dos Profissionais da Educação que venha a ocupar novo cargo, emprego ou função-atividade do mesmo quadro, proceder-se-á a apuração de pontos e enquadramentos decorrentes da Progressão Funcional, até a data do exercício do novo cargo, emprego ou função-atividade.

Art. 44 Os pontos decorrentes de progressão funcional não serão considerados para efeito de enquadramento, quando o funcionário ou servidor do Quadro dos Profissionais da Educação prover cargo, emprego ou função-atividade não pertencentes ao Quadro dos Profissionais da Educação.

Art. 44-A O profissional titular de cargo efetivo ou emprego público, integrante do Quadro do Magistério de que trata esta Lei Complementar, que vier ocupar novo cargo ou emprego que pertença ao mesmo Quadro terá assegurado, para todos os fins, exceto férias e licença prêmio, o tempo de serviço anterior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 333/2011)

Parágrafo Único. O benefício do presente artigo se estende aos servidores que ocupem cargo ou emprego que pertença ao mesmo Quadro. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 333/2011)

## Capítulo XI

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES

#### SEÇÃO I

##### DOS DIREITOS

Art. 45 Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos do integrante do Quadro dos Profissionais da Educação:

I - frequentar sem qualquer ônus, seminários, congressos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático, outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

III - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

IV - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

V - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

VI - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei Complementar;

VII - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim.

VIII - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnicos-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

IX - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

X - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XI - participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

XII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

#### SEÇÃO II

##### DOS DEVERES

Art. 46 O integrante do Quadro dos Profissionais da Educação, que tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, além de cumprir as obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e respeitar as leis em geral e, em especial, as pertinentes à educação;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade, visando a construção do conhecimento e de uma sociedade democrática;

VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando preparando-o para o exercício pleno da cidadania;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos funcionais, junto aos órgãos da Administração;

- XIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV - participar do Conselho de Escola;
- XV - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XVI - elaborar e cumprir plano de trabalho e participar da avaliação das atividades escolares, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- XVII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

## Capítulo XII DOS AFASTAMENTOS

Art. 47 O docente ou especialista de educação poderá ser afastado do exercício do cargo ou emprego, respeitado o interesse da Administração, para os seguintes fins:

- I - prover cargo em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos, empregos ou funções previstas nas unidades ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- III - exercer junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação funções inerentes ou correlatas às do magistério, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo ou emprego;
- IV - desenvolver atividades junto às entidades de Classe, na forma das normas legais pertinentes;
- V - frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, a critério da Administração, no país ou no exterior, com prejuízo de vencimentos, mas sem o prejuízo das demais vantagens do cargo ou emprego, desde que haja a correlação desses cursos com as atividades desenvolvidas pelo docente ou Especialista de Educação;
- VI - exercer função ou substituir ocupante de cargo ou emprego, da mesma ou de outra classe do Quadro do Magistério.

§ 1º Os afastamentos referidos no inciso II serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o especialista ou docente cumprir a Jornada de Trabalho, na qual está incluído.

§ 2º Ao término do afastamento concedido nos termos do inciso V, deste artigo, o servidor reassumirá seu cargo ou emprego e nele deverá permanecer, no mínimo, por igual período ao do afastamento.

§ 3º Consideram-se atividades correlatas às dos Profissionais da Educação aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 O docente ou especialista de educação poderá afastar-se do exercício do cargo ou emprego, respeitado o interesse da Secretaria Municipal de Educação, para os seguintes fins:

- I - nas hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 5/90 ou outra que lhe venha substituir;
- II - frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, a critério do Secretário Municipal da Educação, no país ou no exterior, com prejuízo de vencimentos, desde que haja a correlação desses cursos com as atividades desenvolvidas pelo Docente ou Especialista de Educação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)
- Parágrafo Único. Ao término do afastamento previsto no inciso II deste artigo, o servidor reassumirá seu cargo ou emprego, devendo permanecer no Quadro do Magistério Municipal, no mínimo, por igual período ao do afastamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 333/2011)

Art. 48 Os afastamentos que caracterizem desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino só serão concedidos sem ônus para o sistema de origem do integrante do Quadro dos Profissionais da Educação.

## Capítulo XIII DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO

### SEÇÃO I DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 49 A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Art. 50 Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados na Escala de Vencimentos são aqueles previstos no Anexo IV, que cuida do Profissional de Educação Básica I - PEB I; no Anexo V, que cuida do Profissional de Educação Básica II - PEB II; e no Anexo VII, que cuida dos Especialistas da Educação (Coordenador, Diretor e Supervisor).

§ 1º A Classe de Professor de Educação Básica I - PEB I é composta de 15 (quinze) Referências, cada qual com seu padrão de vencimento, correspondendo a primeira ao vencimento inicial da carreira e as demais à progressão horizontal, a cada biênio de efetivo exercício no magistério, nos termos da Lei Complementar nº 3/90 e Lei Complementar nº 5/90.

§ 2º A Classe de Professor de Educação Básica II - PEB II e a Classe de Especialistas (Coordenador, Diretor e Supervisor) de Educação são compostas de 5 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das Classes e os demais à progressão horizontal decorrente da progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.

Art. 51 Ficam asseguradas as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Ao Profissional de Educação Básica I - PEB I:
- Adicional por tempo de serviço - Quinquênio, na forma e condições fixadas nos artigos 95, 96, 97 e 98 da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
  - Sexta Parte, na forma e condições fixadas nos artigos 99 e 100, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
  - Gratificação de Assiduidade, na forma e condições fixadas no artigo 107, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
  - Adicional de Magistério, nos percentuais fixados no Anexo VII desta Lei, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do Magistério, prestado exclusivamente ao Magistério Público Municipal, calculado sobre o padrão de vencimento do cargo que o funcionário estiver enquadrado, incorporando-se ao patrimônio do servidor para todos os efeitos legais;
  - Adicional de Magistério, nos percentuais fixados no Anexo VII desta Lei Complementar, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do Magistério, prestado exclusivamente ao Magistério Público Municipal, inclusive na forma disposta no artigo 20 desta Lei Complementar, calculado sobre o padrão de vencimento do cargo que o funcionário estiver enquadrado, incorporando-se ao patrimônio do servidor para todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)
  - décimo terceiro salário;
  - ajuda de custo;
  - diárias, na forma e condições fixadas nos artigos 84, 85 e 86, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
  - gratificação por trabalho noturno; e
  - Auxílio transporte, na forma e condições fixadas no inciso II, do artigo 88, 90, 91 e 92, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90; e
  - Gratificação de Sala de Aula, correspondente a 10% (dez por cento) sobre a referência a que se encontra o docente na regência de classes e ou aulas;
  - Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base para o professor que ministra aulas, exclusivamente, com alunos de classe especial.
  - Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dos professores que atuarem como Professor Formador/Capacitador junto ao Departamento de Capacitação da Secretaria Municipal da Educação sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, exceto a gratificação de 10% (dez por cento) de sala de aula, não se incorporando para nenhum efeito. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 333/2011)
- Parágrafo Único. O Professor de Educação Básica I - PEB I não tem direito a percepção do adicional por regime de tempo integral e nem ao adicional de nível universitário.
- II - Ao Profissional de Educação Básica II - PEB 2:
- Gratificação de Sala de Aula, correspondente a 10% (dez por cento) sobre a referência a que se encontra o docente na regência de classes e ou aulas, desde que não ultrapasse o limite, incluindo qualquer tipo de falta, de 1 (uma) falta por mês e 6 (seis) ao ano;
  - Adicional por apresentação de Certificado de Curso de Especialização, na área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor, sem interstício, de 3% (três por cento) sobre o vencimento base, do nível que o funcionário estiver enquadrado;
  - Adicional por título de Mestrado, na área de atuação, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, do nível que o funcionário estiver enquadrado; e
  - Adicional por título de Doutorado, na área de atuação, de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, do nível que o funcionário estiver enquadrado;
  - décimo terceiro salário;
  - ajuda de custo;
  - diárias, na forma e condições fixadas nos artigos 84, 85 e 86, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
  - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
  - gratificação por trabalho noturno; e
  - Auxílio transporte, na forma e condições fixadas no inciso II, do artigo 88, 90, 91 e 92, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
  - Adicional por tempo de serviço - Quinquênio, na forma e condições fixadas nos artigos 95,96, 97 e 98 da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
  - Sexta Parte, na forma e condições fixadas nos artigos 99 e 100, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90.
  - Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dos professores que atuarem como Professor Formador/Capacitador junto ao Departamento de Capacitação da Secretaria Municipal da Educação sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, exceto a gratificação de 10% (dez por cento) de sala de aula, não se incorporando para nenhum efeito. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 333/2011)
- § 1º O Professor de Educação Básica II - PEB II não tem direito a percepção do adicional por regime de tempo integral, ao adicional de nível universitário, a gratificação de assiduidade e ao adicional de magistério, por estarem absorvidos no valor do vencimento base de cada nível.
- § 2º Os adicionais de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" incidem uma única vez e de forma não cumulativa, prevalecendo somente maior percentual.
- III - Aos Especialistas de Educação:
- Adicional por apresentação de Certificado de Curso de Especialização, na área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor, sem interstício, de 3% (três por cento) sobre o vencimento base, do nível que o funcionário estiver enquadrado;
  - Adicional por título de Mestrado, na área de atuação, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, do nível que o funcionário estiver enquadrado;
  - Adicional por título de Doutorado, na área de atuação, de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, do nível que o funcionário estiver enquadrado;
  - décimo terceiro salário;

- e) -ajuda de custo;
- f) diárias, na forma e condições fixadas nos artigos 84, 85 e 86, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
- g) gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
- h) gratificação por trabalho noturno;
- i) ~~Auxílio transporte, na forma e condições fixadas no inciso II, do artigo 88, 90, 91 e 92, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 340/2011)
- j) Adicional por tempo de serviço - Quinquênio, na forma e condições fixadas nos artigos 95, 96, 97 e 98 da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90;
- k) Sexta Parte, na forma e condições fixadas nos artigos 99 e 100, da Lei Complementar nº 5, de 28-12-90; e
- l) Adicional por regime de tempo integral, na forma e condições fixadas pelo artigo 25 da Lei Complementar nº 3, de 28-12-90 e artigo 6º, da Lei Complementar nº 132, de 26 de outubro de 2.001.
- m) Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do especialista de educação que atuar como Professor Formador/Capacitador junto ao Departamento de Capacitação da Secretaria Municipal da Educação sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, não se incorporando para nenhum efeito. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 333/2011)
- § 1º ~~Aos Supervisores de Ensino fica assegurada ainda o reembolso de transporte, que corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor base do Nível I, da Classe, previsto na escala de vencimentos - Anexo VI.~~
- § 1º ~~Aos supervisores de ensino fica assegurado o auxílio transporte que corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor base do Nível I, da Classe, previsto na escala de vencimentos - Anexo VI. (Redação dada pela Lei Complementar nº 340/2011)~~
- § 1º A os supervisores de ensino fica assegurado o auxílio transporte que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor base do Nível I da Classe, previsto na escala de vencimentos - ANEXO VI. (Redação dada pela Lei Complementar nº 435/2014)
- § 2º Os adicionais de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" incidem uma única vez e de forma não cumulativa, prevalecendo somente o maior percentual.

Art. 52 A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do ocupante de função-atividade, por carga horária, corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) para Professor da Educação Básica I e II - PEB I e II, do valor fixado para a Jornada de Trabalho Docente da Escala de Vencimentos - Classes Docentes, de acordo com o nível em que estiver enquadrado o servidor.

Parágrafo Único. Para efeito do cálculo de retribuição mensal, o mês será considerado de 5 semanas.

Art. 53 O Professor de Educação Básica I que ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, na forma prevista no § 1º do artigo 8º, terá a retribuição referente a essas aulas calculada com base no nível inicial do Professor de Educação Básica II.

Art. 54 O ocupante da função de Assistente de Diretor de Escola, na forma prevista no artigo 7º, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou emprego, ou pela retribuição inicial do cargo ou emprego da Classe de Diretor de Escola, garantidas as vantagens individuais que incidirão sobre o vencimento base do cargo do substituído.

## SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO

Art. 55 Os docentes e especialistas de educação, atuando na Educação Básica das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, no período noturno, farão jus à gratificação por trabalho noturno.

Art. 56 Para efeito desta Lei Complementar considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado no período das 19 (dezenove) às 23 (vinte e três) horas.

Art. 57 A gratificação do trabalho noturno corresponderá a 10% (dez por cento) do valor percebido em decorrência das horas-aula ministradas no período noturno.

Art. 58 Para o especialista de educação a gratificação do trabalho noturno será calculada sobre o valor que corresponder às horas de serviço prestadas nesse período.

## SEÇÃO III DO PAGAMENTO PROPORCIONAL DE FÉRIAS

Art. 59 Na hipótese de dispensa do docente ocupante de função-atividade, antes de completar o interstício do tempo para a aquisição do período de férias, fará jus ao pagamento proporcional de férias, na base de 1/12 (um doze avos) do valor percebido por mês de serviço prestado, acrescido do terço constitucional.

## SEÇÃO IV DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS PELA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art. 60 As vantagens pecuniárias previstas nesta Lei Complementar incidirão também sobre as horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho.

## Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61 Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula ou horas-atividade que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 62 O docente, em exercício na Unidade Escolar, gozará de férias de acordo com o Calendário Escolar, e o especialista de educação, bem como o docente readaptado, terão direito a férias regulamentares, conforme os demais servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 63 O Poder Executivo fica autorizado, na forma estabelecida em lei, a admitir, nas unidades escolares, estagiários, aos quais será proporcionada experiência profissional em atividades do Magistério.

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidos como estagiários os alunos das últimas séries dos cursos de formação correspondentes.

Art. 64 Aplicam-se aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais - Lei Complementar nº 5, de 28-12-90 e as normas relativas ao sistema de Administração de Pessoal da Prefeitura.

Art. 65 No caso de alteração do currículo escolar que implique supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o ocupante de cargo ou emprego de professor deverá exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, para a qual estiver legalmente habilitado.

§ 1º O professor que, nos termos deste artigo, não puder exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, por não estar legalmente habilitado, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O aproveitamento do servidor em disponibilidade far-se-á após a obtenção da habilitação para a docência da disciplina, área de estudo ou atividade, constantes do currículo escolar.

Art. 66 O docente readaptado ficará sujeito à Jornada de Trabalho Docente na qual estiver incluído.

Parágrafo Único. O docente readaptado não poderá participar do processo de remoção e atribuição de aulas, podendo ser transferido a critério da Administração.

Art. 67 Poderá o readaptado ser aproveitado em funções para as quais possua habilitação, condicionando-se esse aproveitamento a laudo pericial que lhe possibilite o exercício.

Art. 68 O titular do cargo, emprego ou ocupante de função-atividade poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou emprego, ou pelo salário de sua função-atividade, incluída a respectiva carga suplementar, quando vier a prover cargo em comissão.

Art. 69 As atribuições dos cargos, empregos e funções-atividade dos integrantes do Quadro do Magistério serão fixadas em regulamento.

Art. 70 As horas-aula cumpridas pelo docente, anteriormente à vigência desta Lei Complementar, serão transformadas em horas.

Art. 71 As nomenclaturas dos títulos dos ocupantes de cargo ou de função-atividade que tiverem denominação alterada por esta Lei Complementar serão apostilados pela autoridade competente.

Art. 72 Competirá à Secretaria Municipal da Educação regulamentar, após a vigência desta Lei Complementar, os dispositivos sujeitos à regulamentação.

Art. 73 As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias destinadas à Educação do Município e administradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74 Ficam extintas, para os Professores de Educação Básica II - PEB e para os Especialistas de Educação (Coordenador, Diretor e Supervisor) as vantagens de Gratificação por Assiduidade (art. 107, Lei Compl. 05/90), Adicional do Magistério (arts. 46 e 47, Lei Compl. 68/96) e Adicional de Nível Universitário (Art. 101, da Lei Complementar nº 5/90), por estarem absorvidas nos valores decorrentes dos enquadramentos do artigo 1º das Disposições Transitórias desta Lei Complementar.

~~Art. 75 Fica fixado, como teto da remuneração mensal dos Profissionais da Educação (Professores de Educação Básica I – PEB I, Professores de Educação Básica II – PEB II, e os Especialistas – Coordenador, Diretor e Supervisor), a importância correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos Poderes Municipais, pelo Prefeito Municipal. (Revogado pela Lei Complementar nº 173/2003)~~

Art. 76 Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2002, revogadas as Leis Complementares nº 68, de 31 de dezembro de 1996 e 115, de 21 de março de 2000, e demais disposições em contrário.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º No caso de enquadramento do cargo, emprego ou função-atividade em nível cujo valor seja inferior aos vencimentos percebidos pelo servidor, no cargo ou emprego do qual é titular, este fará jus ao recebimento da diferença como vantagem pessoal.

Parágrafo Único. A vantagem pessoal de que trata este artigo será incorporada para todos os fins, inclusive pecuniários, assim como sobre esse valor incidirão os percentuais de reajuste salarial doravante aplicáveis aos demais servidores públicos municipais. (Parágrafo declarado inconstitucional de acordo com ADIN processo nº PROCESSO Nº 94.604.0/0.)

Art. 2º Aplicar-se-á aos atuais integrantes da classe de Professor II (professor com licenciatura curta), considerada classe docente em extinção, a Escala de Vencimentos, constante do Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os atuais integrantes das classes de docente ficam enquadrados na seguinte conformidade:

I - professores, que atuam nas classes de Educação Infantil e nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, ficam enquadrados na Jornada de Trabalho de Professor de Educação Básica I (artigo 29, I).

II - professores, que atuam no Ensino Fundamental regular de 5ª a 8ª séries e na Educação de Jovens e Adultos, ficam enquadrados na Jornada de Trabalho de Professor II (artigo 29, II).

Art. 4º Em havendo aulas livres em número inferior a 20 (vinte) ou aulas em substituição em qualquer Unidade Escolar ou projetos da Prefeitura Municipal, o docente do Quadro do Magistério Municipal poderá ativar-se até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como jornada suplementar de trabalho docente.

Art. 5º Para fins de distribuição de aulas os docentes titulares de cargo público estadual colocado à disposição do Município por força de Convênio de parceria serão classificados juntamente com os titulares de cargos ou emprego municipal, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 6º Os Profissionais da Educação, que exerçam atividades de docência e especialista, deverão ser contratados pelo Regime Institucional.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 28 de DEZEMBRO de 2001

EDINHO ARAÚJO  
Prefeito

Autógrafo nº 9140  
Proj. de lei compl. 23/01, do Executivo

Eng. SÉRGIO CAMARGO  
Presidente da Câmara

Aprovado em 18/12/01 - 14ª Sessão Extraordinária  
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 19/12/01

José Roberto dos Santos  
Diretor Geral

## Anexo 4 - Decreto nº 15.961/2011

DECRETO Nº 15.961, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação. REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### Capítulo I

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da administração pública direta, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I- Planejar, coordenar e avaliar as atividades educacionais do Sistema Municipal de Ensino assegurando a execução da Política Educacional do Município, em consonância com a política de ação da Administração Municipal e com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com o expresso no Plano Municipal de Educação de São José do Rio Preto;
- II- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental regular;
- IV- Oferecer educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V- Adotar mecanismos e procedimentos com vistas a assegurar o aprimoramento contínuo do processo educacional do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, compete:

- I - Estabelecer normas pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino; II - Controlar a qualidade do ensino público municipal;
- III - Fortalecer a gestão das unidades escolares, possibilitando graus progressivos de autonomia administrativa, financeira e pedagógica;
- IV - Prestar assistência técnica, superintendência, supervisão das unidades escolares municipais em parceria com entidades e particulares;
- V - Promover a atualização permanente dos recursos humanos, visando a contribuir para a melhoria de desempenho na execução das atividades educacionais;
- VI - Adotar mecanismos com vistas à minimização dos índices de evasão e de repetência;
- VII - Promover articulação com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII - Desenvolver programas com recursos próprios ou convênios referentes à alimentação escolar, transporte escolar, material didático e biblioteca escolar, visando contribuir para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- IX - Planejar e promover o reordenamento e a expansão da rede física escolar, em atendimento à demanda, com rede própria ou em colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e a Sociedade Civil Organizada;
- X - Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos para a capacitação dos recursos humanos que atuam na Rede Municipal de Ensino; XI - Implantar e implementar o Sistema Municipal de Avaliação Externa Educacional;
- XII - Promover o desenvolvimento do processo de pesquisa para a obtenção, produção e divulgação de informações estatísticas, que possibilitem o conhecimento da realidade educacional do Município;
- XIII - Oportunizar o desenvolvimento do processo de modernização administrativa na Educação, através da implantação e implementação do sistema de informática; XIV - Coordenar e supervisionar as unidades escolares visando o aperfeiçoamento técnico-pedagógico garantindo a autonomia pedagógica;
- XV - Coordenar a execução de ações que viabilizem a política de gerenciamento escolar com autonomia administrativa e financeira;
- XVI - Estabelecer normas e diretrizes gerais para o funcionamento das instituições escolares e supervisionar o cumprimento dos regimentos escolares;
- XVII - Fortalecer a gestão escolar viabilizando a efetivação das autonomias administrativa, financeira e pedagógica das unidades escolares;
- XVIII - Administrar a merenda e o transporte escolar;
- XIX - Promover o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- XX - Administrar programas e convênios firmados com o Poder Público Estadual e Federal e Organizações Não Governamentais;
- XXI - Definir normas complementares para as escolas do Sistema Municipal de Ensino; XXII - Autorizar e credenciar as escolas do seu Sistema de Ensino;
- XXIII - Homologar os pareceres, indicações e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal da Educação - NE:

- I - Ordenar as despesas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Aprovar projetos que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino;
- III - Definir as ações inerentes à formulação da Política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino em níveis federal e estadual;
- IV - Representar a Secretaria Municipal da Educação, oficial e extraoficialmente;
- V - Propor a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes, observando a legislação pertinente;
- VI - Administrar a Secretaria, praticando os atos necessários à supervisão das ações, serviços e gestão do patrimônio; VII - Assinar quaisquer atos que gerem obrigações e direitos para a Secretaria;
- VIII - Expedir Resoluções, estabelecendo mecanismos e normas que visem à racionalização e ao ordenamento das atividades e serviços da Secretaria;
- IX - Criar grupos de trabalho e ou comissões para execução de atividades de caráter transitório;
- X - Indicar os servidores que serão providos com funções gratificadas e cargos em comissão, para aprovação do Prefeito Municipal;
- XI - Administrar, controlar e estabelecer diretrizes para o funcionamento das unidades operacionais da Secretaria Municipal da Educação;
- XII - Delegar competências aos subordinados, dentro de suas atribuições legais, solicitando parecer técnico quando necessário;
- XIII - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de finanças e administração;
- XIV - Designar representantes para eventos e cerimônias quando houver impossibilidade de seu comparecimento.
- XV - Favorecer a participação racional dos servidores em cursos, estudos, congressos desde que não haja prejuízo para suas atividades profissionais e de acordo com verba disponível; XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

#### Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Educação as seguintes unidades:

- 1. Gabinete
  - 1.1 Seção de Expediente
  - 1.2 Departamento de Execução Orçamentária
    - 1.2.1 Seção de Prestação de Contas
    - 1.2.2 Seção de receitas e convênios
- 2. Supervisão de Ensino
- 3. Unidades Escolares:
  - 3.1 Escolas Municipais
  - 3.2 Escolas de Educação Infantil - Conveniadas
  - 3.3 Escolas Particulares Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino
- 4. Divisão de Gestão da Merenda Escolar
  - 4.1 Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar
    - 4.1.1 Seção de Atendimento às Unidades Escolares
    - 4.1.2 Setor Operacional Administrativo
      - 4.1.2.1 Seção de Controle e Saldos de Empenho
      - 4.1.2.2 Seção de Expedição de Gêneros
- 5. Coordenadoria Administrativa
  - 5.1 Gerência Administrativa e Operacional
    - 5.1.1 Seção de Expediente/Conselhos
    - 5.1.2 Setor de Controle de Documentos e Arquivo
      - 5.1.2.1 Seção de Protocolo
      - 5.1.2.2 Seção de Expedição de Malotes
      - 5.1.2.3 Seção de Arquivo
  - 5.2 Gerência de Compras e Suprimentos

- 5.2.1 Setor de Almoarifado
- 5.3 Departamento de Infra estrutura e Unidades Escolares
- 5.3.1 Setor de Manutenção
- 5.3.1.1 Seção de Projetos e Obras
- 5.4 Departamento de Transportes
- 5.4.1 Gerência de Logística
- 5.4.1.1 Setor de Controle e Manutenção de Frota
- 5.4.1.2 Setor de Passe Escolar
- 5.4.1.2.1 Seção de Avaliação Cadastral
- 5.5 Departamento de Acompanhamento e Monitoramento de Pessoal
- 5.5.1 Seção de Atendimento às Unidades Escolares
- 5.5.2 Gerência de Controle de Frequência e Pagamento
- 5.5.2.1 Setor de Cadastro Funcional e Documentação
- 5.5.2.2 Setor de Movimentação de Pessoal
- 5.5.2.2.1 Seção de Movimentação de Docentes Temporários
- 6. Coordenadoria Pedagógica
- 6.1 Seção de Documentação e Arquivo
- 6.2 Gerência de Planejamento e Demanda Escolar
- 6.2.1 Setor de Processamento e Matrícula
- 6.2.1.1 Seção de Atendimento ao Público
- 6.2.2 Setor de Cadastro e Controle de Vagas
- 6.2.2.1 Seção de Digitação e Manutenção de Cadastro
- 6.3 Departamento de Ensino
- 6.3.1 Seção de Expediente e Atendimento ao Público
- 6.3.2 Gerência de Educação Infantil
- 6.3.2.1 Seção de Expediente e Documentação de Escolas de Educação Infantil
- 6.3.3 Gerência de Educação de Escolas Conveniadas
- 6.3.3.1 Seção de Contratos e Convênios
- 6.3.3.2 Seção de Expediente e Documentação de Escolas Conveniadas
- 6.3.4 Gerência de Ensino Fundamental
- 6.3.4.1 Seção de Expediente e Documento de Escolas de Ensino Fundamental
- 6.3.5 Gerência de Educação de Jovens e Adultos EJA
- 6.3.5.1 Seção de Expediente e Documentação de Educação de Jovens e Adultos
- 6.3.6 Gerência de Educação Especial
- 6.3.6.1 Seção de Expediente e Controle de Material
- 6.3.7 Gerência de Capacitação
- 6.3.7.1 Setor de Acompanhamento de Cursos e Certificação
- 6.3.8 Gerência de Educação Digital
- 6.3.8.1 Setor de Manutenção de Equipamentos
- 6.3.8.2 Setor de Audio Visual e Eventos
- 6.3.8.2.1 Seção de Editoração Gráfica
- 6.3.8.2.2 Seção de Atualização Digital
- 6.4 Departamento de Acompanhamento de Instituições Educativas e Complementares
- 6.4.1 Seção de Expediente e Documentação de Instituições
- 6.4.2 Seção de Acompanhamento de Bolsa Escola
- 7. Instituições vinculadas:
  - 7.1 CDECC - Centro Integrado de Educação Ciência e Cultura
  - 7.2 ECO - Escola de Competências Dep. Roberto Rollemberg
  - 7.3 Parque Ecológico Educativo Danilo Santos de Miranda
  - 7.4 Parque Ecológico Educativo Dr. Joaquim de Paula Ribeiro
  - 7.5 Complexo Swift de Educação e Cultura

### Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º O Gabinete do Secretário é a unidade da Secretaria de Educação que tem por finalidade planejar, coordenar e promover a execução das atribuições do respectivo Gabinete. Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 7º Ao Chefe de Gabinete do Secretário - CD. 101.2, compete, especificamente:

- I - Planejar, coordenar e promover a execução das atribuições do respectivo gabinete;
- II - Assistir ao Secretário em questões que envolvam tomadas de decisão sobre assuntos pertinentes ao Gabinete, e aos serviços de expediente, protocolo e arquivo;
- III - Executar os serviços relacionados com as audiências e representações do Secretário;
- IV - Acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos transitados pelo Gabinete do Secretário; V - Encaminhar para publicação as normas complementares e regulamentos expedidos pelo Secretário.
- VI - Desenvolver, gerenciar, supervisionar e articular as atribuições das unidades do Gabinete; VII - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 8º À Seção de Expediente compete:

- I - Organizar a abertura, recebimento, protocolo, encaminhamento e arquivo de documentos relacionados ao Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º Ao Chefe da Seção de Expediente compete, especificamente:

- I - Providenciar a organização, ordenamento e sistematização do fluxo de documentos no Gabinete da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 10 Ao Departamento de Execução Orçamentária compete:

- I- O processo de planejamento orçamentário da SME: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual concomitantemente com os demais setores e Secretarias Municipais;
- II- Controlar em conjunto com a SEMFAZ a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;
- III - Controlar a execução e processamento da despesa orçamentária e autenticação da existência de dotação;
- IV - Ordenar o processamento da despesa orçamentária, autenticando a existência de dotação; V - Preparar relatórios informativos referentes à situação orçamentária da SME;
- VI- Conferir balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela legislação vigente;
- VII- Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas à sua competência

Art. 11 Ao Chefe do Departamento de Execução Orçamentária compete, especificamente:

- I - Chefiar e supervisionar as atividades e os serviços do Departamento;
- II - Controlar em conjunto com a SEMFAZ a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;
- III - Levantar junto a SEMFAZ os balancetes e anualmente o balanço das despesas e respectivos percentuais de aplicação obrigatórios;
- IV - Supervisionar o controle e a execução da despesa da SME;
- V - Elaborar peças necessárias à demonstração das atividades da SME, inclusive da situação econômico-financeira e orçamentária; VI - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 12 A Seção de Prestação de Contas compete:

- I - Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;
- II - Capacitação, acompanhamento e prestação de contas de repasses do FNDE, acompanhamento dos gastos compulsórios (25%), acompanhamento da execução da merenda e transporte escolar;
- III - Conferência e preparação de planilha e reembolso ao Estado;
- IV - Verificação mensal dos balancetes de todas as contas da SME;
- V - Conferência do demonstrativo mensal do FUNDEB;

VI- Supervisionar o repasse de recursos financeiros às unidades educacionais públicas municipais;  
 VII- Providenciar a emissão de requisição de adiantamento de viagens a servidores, bem como relatório de prestação de contas da mesma (mediante apresentação dos documentos pelo requisitante).

Art. 13 Ao Chefe da Seção de Prestação de Contas compete, especificamente:

I - Elaborar planos e prestações de contas de recursos financeiros, acompanhar repasses, conferências de documentos e planilhas, bem ainda supervisionar as tarefas relativas às atribuições da seção.

Art. 14 À Seção de Receitas e Convênios compete:

I- Estudar, classificar e analisar os atos e fatos administrativos da SME;

II- Solicitar junto a Divisão de Empenho as despesas e fazer o controle do orçamento da SME;

III - Fazer conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento;

IV- Recebimento dos relatórios de faltas dos professores e especialistas de educação, títulos de cargo público estadual, colocado à disposição do município por convênio de parceria, para conferência e conciliação;

V- Preparação da folha de pagamento dos professores, coordenadores e diretores a título de gratificação;

Art. 15 Ao Chefe da Seção de Receitas e Convênios compete, especificamente:

I - Realizar o controle do orçamento da SME;

II - Providenciar a preparação folha de pagamento dos professores, coordenadores e diretores a título de gratificação;

III - Orientar e controlar a execução das atividades atribuídas à unidade.

## SEÇÃO II

### DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 16 A Supervisão de Ensino compete:

I- Zelar pela regularidade da estrutura e funcionamento das escolas, tendo como principal função a permanente busca da melhoria da qualidade de ensino;

II- Fazer da atuação supervisora a ligação entre as várias instâncias do sistema; Sistematizar e articular as diretrizes emanadas da Política Educacional, a fim de subsidiar tomadas de decisões e medidas que viabilizem a Proposta Pedagógica das escolas;

III- Prestar assistência técnico-pedagógica e administrativa às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Propor diretrizes para elaboração, execução, coordenação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar; V - Propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos e ações educativas que envolvam as Unidades Escolares;

VI- Acompanhar a implementação do Plano Escolar Anual, avaliando o processo de ensino e aprendizagem, sugerindo medidas para o bom funcionamento das escolas e melhoria da produtividade escolar;

VII- Proceder a apreciação e avaliação das propostas e projetos desenvolvidos pelas Unidades Escolares através do acompanhamento das ações e controle dos resultados;

VIII- Propor e acompanhar os projetos referentes à formação continuada das Unidades Escolares, bem como sugerir e/ou promover projetos próprios que embasem a ação educativa e a gestão escolar;

IX- Promover a integração do Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;

X- Verificar o cumprimento do regimento escolar;

XI- Manter as Unidades Escolares informadas das diretrizes e determinações superiores e assistir aos Diretores na análise dos textos legais; XII - Verificar as condições físicas do ambiente escolar, equipamentos e material, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar;

XIII - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Unidade Escolar através das Associações de Pais e Mestres, da Secretaria Municipal da Educação e do Ministério da Educação; XIV - Verificar e orientar a escrituração escolar, bem como os registros das Unidades Escolares;

XV- Acompanhar os programas de integração escola-comunidade, a atuação de órgãos colegiados e atividades das instituições auxiliares da escola, verificando a observação dos estatutos e a execução de planos de trabalho;

XVI- Participar de grupos de estudo, participar de reuniões e encontros e formações promovidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XVII- Verificar as condições para autorização e funcionamento de Escolas de Educação Infantil Particulares e Unidades Escolares Municipais; Orientar e acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica;

XVIII- Dar pareceres, realizar estudos e desenvolver atividades necessárias à Supervisão Técnico-Pedagógica; Efetuar a gestão administrativa do pessoal do magistério vinculado à rede estadual e colocado à disposição do município;

XIX- Registrar e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as irregularidades na frequência que venha a tomar conhecimento;

XX- Propor ações que favoreçam o fortalecimento da gestão democrática e das autonomias pedagógica, administrativa e financeira das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XXI - Atender a solicitação de escolas municipais e conveniadas sob sua responsabilidade e encaminhá-las aos Departamentos competentes;

XXII - Responsabilizar-se, junto aos diretores e coordenadores pelos resultados de ensino- aprendizagem das escolas municipais e conveniadas de ensino;

XXIII - Participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, garantindo a execução em sua área de atuação;

XXIV- Favorecer o fluxo constante e racional de informações entre a Supervisão de Ensino, Coordenadorias, Departamentos e Gerências;

XXV- Assegurar que os diretores colem, consolidem e analisem os dados sobre frequência dos professores, frequência e desempenho dos alunos, avaliação, evasão e repetência estabelecendo conjuntamente estratégias necessárias que garantam a qualidade de ensino;

XXVI- Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-las ao superior imediato;

XXVII- Integrar comissões para acompanhamento de processos de autorização e funcionamento, renovação de autorização, mudança de endereço, transferência de mantenedores das escolas de educação infantil particulares;

XXVIII - Participar dos processos de seleção de educadores, para atuar nas escolas de educação infantil conveniadas; XXIX - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 17 Aos Supervisores de Ensino compete planejar, executar e avaliar os resultados das ações descritas no artigo anterior.

## SEÇÃO III

### DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18 As Escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino compete o atendimento educacional nos níveis e modalidades a que se destinam.

Parágrafo único. As Unidades Escolares Municipais, as Escolas de Educação Infantil Conveniadas e as Escolas Particulares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino serão normatizados por regimento próprio ou por Resolução da Secretaria Municipal da Educação. Poderão ser mantidos com recursos próprios ou em convênio com entidades especializadas.

## SEÇÃO IV

### DA DIVISÃO DA GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

Art. 19 À Divisão da Gestão da Merenda Escolar compete:

I- Coordenar, orientar e acompanhar a aquisição e distribuição de insumos para os programas da alimentação escolar;

II- Controlar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados na merenda escolar, obedecendo a critérios estipulados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III - Articular e orientar os produtores da agricultura familiar;

IV - Coordenar ações juntamente com as unidades escolares e os órgãos de educação do município para ações de educação nutricional;

V - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 20 Ao Chefe de Divisão de Merenda Escolar (Chefe de Divisão - CD.101.1) compete, especificamente:

I - Planejar, coordenar e promover a execução das atividades de competência da unidade ou serviços sob a sua subordinação imediata;

II - Assistir ao respectivo superior hierárquico nos assuntos de sua competência;

III- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da administração pública Municipal ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar;

IV- Propor medidas que visem a racionalização e aprimoramento dos trabalhos afetos à sua unidade e dirigir outras atividades que lhe forem atribuídas.

VI- Controlar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados na merenda escolar, obedecendo a critérios estipulados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

VII- Promover a elaboração dos cardápios da alimentação escolar através de diagnósticos nutricionais da população alvo em parceria com os nutricionistas respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência a produtos em natura;

VIII- Articular e orientar os produtores da agricultura familiar;

IX- Coordenar ações juntamente com as unidades escolares e os órgãos de educação do município para ações de educação nutricional;

X - Orientar e capacitar os responsáveis pela confecção do cardápio;

XI - Orientar os responsáveis pelos alunos da Rede Municipal quanto à alimentação saudável e qualidade de vida;

XII - Elaborar planos e ações com critérios para a distribuição da merenda escola nos estabelecimentos de ensino;

XIII - Coordenar a fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à merenda escolar;

XIV - Coordenar a fiscalização quanto a observância das normas sanitárias vigentes;

XV - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 21 Ao Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar compete:

- I - Desenvolver, gerenciar, supervisionar e articular o Programa de Alimentação Escolar;
- II - Coordenar e Planejar implantação de ações de educação alimentar junto às unidades escolares;
- III - Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar na execução técnica do Programa de Alimentação Escolar; IV - Organizar e oferecer treinamentos e capacitação aos gestores das Unidades Escolares;
- V - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 22 Ao Chefe do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar compete, especificamente:

- I - Coordenar a elaboração do plano anual de trabalho;
- II - Orientar a elaboração dos cardápios de acordo com os critérios estabelecidos no PNAE;
- III - Coordenar a elaboração das fichas técnicas das preparações que compõe os cardápios;
- IV - Coordenar a aplicação dos testes de aceitabilidade dos alimentos destinados à merenda escolar;
- V - Coordenar e Planejar a implantação de ações de educação alimentar junto às unidades escolares;
- VI - Coordenar para a elaboração do manual de boas práticas;
- VII - Planejar, orientar e acompanhar as ações que envolvem a seleção dos alimentos;
- VIII - Planejar, orientar e acompanhar as ações que envolvem o armazenamento e distribuição dos alimentos;
- IX - Planejar, orientar e acompanhar as ações que envolvem a produção dos alimentos;
- X - Coordenar os treinamentos e capacitação aos gestores das Unidades Escolares;
- XI - Coordenar Programas de estágios para estudantes da área de nutrição;
- XII - Comunicar os responsáveis legais quando houver condição impeditiva das práticas anteriores relacionadas;
- XIII - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 23 À Seção de Atendimento do Departamento de Nutrição e alimentação escolar, compete:

- I - Agendar encaminhamento das relações das unidades escolares referentes aos gêneros alimentícios e respectivas quantidades aos fornecedores;
- II - Organizar a distribuição da alimentação escolar estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar.

Art. 24 Ao Chefe da Seção de Atendimento do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar, compete:

- I - Providenciar o recebimento, organização e encaminhamento, de acordo com a demanda, os documentos recebidos ou expedidos na Divisão de Merenda e Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar;
- II - Supervisionar a distribuição da alimentação escolar estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar.

Art. 25 Ao Setor Operacional Administrativo compete:

- I - As atividades administrativas e operacionais para aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar;
- II - Acompanhar as etapas do processo de licitação e chamada pública dos gêneros destinados à alimentação escolar;
- III - Controlar e acompanhar todo o registro e expedição referentes a distribuição e armazenamento de gêneros destinados à alimentação escolar, bem ainda oferecer apoio logístico referentes à Divisão de Alimentação Escolar;
- IV - Coordenar a conferência das requisições com as notas fiscais encaminhadas ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, bem ainda o controle dos saldos das notas de empenho de todos insumos destinados à alimentação escolar;
- V - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 26 Ao Chefe do Setor Operacional Administrativo compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;

Art. 27 À Seção de Controle e Saldos de Empenho, compete:

- I - Controlar os saldos das notas de empenho de todos insumos destinados à alimentação escolar;
- II - Coordenar a confecção das requisições dos gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis e de gás para suprir as unidades escolares; III - Realizar atividades administrativas e operacionais para a distribuição dos gêneros alimentação escolar.

Art. 28 Ao Chefe da Seção de Controle e Saldos de Empenho, compete:

- I - Supervisionar as atividades administrativas e operacionais referentes ao fluxo de notas fiscais, empenhos e controles de saldos.

Art. 29 À Seção de Expedição de Gêneros, compete:

- I - Acompanhar todo o registro e expedição referentes à distribuição e armazenamento de gêneros destinados à alimentação escolar;
- II - Auxiliar nas atividades de apoio logísticos administrativos referentes à divisão de alimentação escolar;
- III - Acompanhar todo o registro e expedição referentes a distribuição e armazenamento de gêneros destinados à alimentação escolar;
- IV - Controlar a confecção das requisições dos gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis e de gás para suprir as unidades escolares.

Art. 30 À Seção de Expedição de Gêneros, compete:

- I - Supervisionar as atividades administrativas e operacionais relacionadas à expedição de gêneros para a alimentação escolar.

## SEÇÃO V

### DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 31 À Coordenadoria Administrativa compete:

- I - Coordenar e acompanhar o processo de operacionalização das ações voltadas para gestão administrativas, financeiras. Recursos Humanos, suprimentos e Prediais da rede municipal e instituições diretamente a ela vinculada;
- II - Articular as ações das Divisões e Departamentos com a Supervisão, relativas às metas, prioridades administrativas;
- III - Organizar todas as demandas das escolas municipais e conveniadas e encaminhá-las ao Secretário visando o atendimento das mesmas;
- IV - Assessorar a operacionalização progressiva das autonomias administrativa e financeira das escolas e instituições a ela vinculadas;
- V - Coordenar e zelar pelo atendimento da demanda escolar, pelo cumprimento da legislação, normas e diretrizes que regulamentam o sistema ensino e os recursos financeiros destinados a Educação;
- VI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VII - Subsidiar o Secretário Municipal nos assuntos referentes à operacionalização da gestão escolar;
- VIII - Participar da elaboração e implementação da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino;
- IX - Participar do processo de modernização da gestão da Secretaria Municipal da Educação;
- X - Participar do processo de modernização da gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;
- XI - Supervisionar os serviços de transporte escolar e atualização das legislações específicas sobre o trânsito;
- XII - Manter comunicação com o Almoxarifado, integrando as ações da Secretaria com o mesmo;
- XIII - Acompanhar a distribuição de materiais e insumos para as diversas unidades escolares;
- XIV - Acompanhar projetos e orçamentos para construções, reformas e/ou ampliações em unidades educacionais, bem como fiscalização, vistoria e acompanhamento de obras e emissão de laudos técnicos;
- XV - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 32 Ao Chefe da Coordenadoria Administrativa (Chefe de Coordenadoria - CD. 101.2) compete, especificamente:

- I - Planejar, coordenar e promover a execução das atividades de sua unidade ou dos serviços subordinados à sua Coordenadoria e demais níveis hierárquicos;
- II - Corresponsabilizar-se, junto com os departamentos, gerências e supervisores de ensino e diretores pelo bom andamento administrativo das escolas e instituições a ela vinculadas;
- III - Articular-se e integrar-se com os demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação, com vistas à execução das ações relacionadas à gestão escolar;
- IV - Assegurar o fluxo constante e racional das informações - escola/Supervisão de Ensino/Departamento/Gerência/Secretaria Municipal da Educação; V - Participar do processo de formulação da Política Educacional da rede municipal, assegurando o atendimento aos recursos humanos da educação; VI - Elaborar pareceres, manifestações e atos normativos do Secretário, em matéria técnico- administrativa;
- VII - Propor medidas que visem a racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços afetos à sua unidade; VIII - Produzir relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado;
- IX - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 33 À Gerência Administrativa Operacional compete:

- I- Supervisionar os setores a esta Gerência subordinados;
- II- Supervisionar as cotas mensais de consumo das diversas unidades educacionais, bem como dos Departamentos e setores da S.M.E.;
- III- Prover os insumos e materiais necessários para o correto funcionamento dos serviços relacionados com a reprografia e almoxarifado interno;
- IV - Controlar e fixar o nível de estoque do almoxarifado localizado na Secretaria Municipal da Educação;
- V - Coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao serviço de telefonia;
- VI - Coordenar e supervisionar as atividades de limpeza e higiene;
- VII- Coordenar e supervisionar o serviço de portaria;
- VIII- Executar e preparar o expediente encaminhando a Coordenadoria;
- IX - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- X- Executar os serviços relacionados com as audiências e representações da Coordenadoria Administrativa;
- XI- Acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos transitados pela Coordenadoria Administrativa;
- XII - Atender a correspondência, mantendo o seu registro atualizado;
- XIII- Controlar o atendimento, pelos órgãos da secretaria, dos pedidos de informações e de expedientes originários dos Poderes Legislativo e Executivo, de outros órgãos, outras Secretarias Municipais e dos Conselhos Municipais;
- XIV- Manter atualizado o fichário privativo da correspondência da Coordenadoria;
- XV- Encaminhar para a Chefia de Expediente de Gabinete para publicação de documentos e normas;
- XVI - Agendar e controlar todas as audiências da Coordenadoria Administrativa;
- XVII - Redigir as correspondências a serem expedidas pela Coordenadoria Administrativa;
- XVIII - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 34 Ao Gerente Administrativo operacional compete, especificamente:

- I- Supervisionar a execução das atividades desenvolvidas nas respectivas unidades vinculadas;
- II- Gerenciar serviços e manutenção de limpeza, telefonia, portaria necessários ao correto funcionamento e expediente da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Zelar pela qualidade e eficiência do atendimento ao público que busca atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 35 À Seção de Expediente/Conselhos, compete:

- I- Organizar, executar os serviços relacionados com as reuniões ordinárias e ou extraordinárias do Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Escola e Conselho de Alimentação Escolar;
- II- Buscar e acompanhar junto a SEMFAZ e Departamento competente da Secretaria de Educação, as despesas e planilhas de prestação de contas referentes ao Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Escola e Conselho de Alimentação Escolar, posterior apreciação e aprovação dos respectivos Conselhos.

Art. 36 Ao Chefe de Seção de Expediente/Conselhos compete, especificamente:

- I- Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários, recebendo, registrando, distribuindo e expedindo papéis e processos, bem ainda prestando informações sobre os andamentos e providenciando publicações;
- II- Manter atualizado o fichário privativo da correspondência do Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Escola e Conselho de Alimentação Escolar;
- III- Agendar e controlar todas as audiências dos Conselhos Municipal da Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Escola e Conselho de Alimentação Escolar;
- IV- Redigir as Atas de Reunião e correspondências a serem expedidas pelo Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Escola e Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 37 Ao Setor de Controle de Documentos e Arquivo, compete:

- I- Organizar o recebimento, documentar e arquivar documentos diversos de toda Coordenadoria, Divisão, Departamento e demais unidades da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Receber, protocolar e encaminhar documentos direcionados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 Ao Chefe de Setor de Controle de Documentos e Arquivo compete, especificamente:

- I- Coordenar o protocolo, no recebimento, numerando e distribuindo os papéis;
- II- Supervisionar o registro e andamento de processos em geral, bem como procedendo ao seu arquivamento;
- III- Acompanhar a expedição e recebimento de correspondências e malotes; rv. Supervisionar toda movimentação de arquivo morto;

Art. 39 À Seção de Protocolo compete:

- I - Abrir, receber, protocolar, encaminhar e acompanhar movimentação de documentos.

Art. 40 Ao Chefe de Seção de Protocolo compete, especificamente::

- I - Providenciar as atividades de protocolo e trâmites documentais das Unidades da Secretaria;
- II - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- III - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;

Art. 41 À Seção de Expedição de Malotes compete:

- I - Efetuar os trâmites de transporte de documentação por meio de malotes, atendendo todas as unidades da SME.

Art. 42 Ao Chefe de Seção de Expedição de Malotes compete, especificamente:

- I- Acompanhar a expedição e recebimento de correspondências e malotes;
- II- Organizar e remeter as Unidades Escolares, Instituições, Secretarias, os documentos e processos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 À Seção de Arquivo compete:

- I - Realizar o recebimento, documentação e arquivamento de documentos diversos de toda Divisão, Departamento, Setor e Seção da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 44 Ao Chefe de Seção de Arquivo compete, especificamente:

- I - Providenciar o recebimento, documentar e arquivar documentos diversos de todas as unidades da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Responsabilizar-se por toda movimentação de arquivo morto.

Art. 45 À Gerencia de Compras e Suprimentos compete;

- I- Gerenciar as ações Administrativas de Compras e Suprimentos e Almoxarifado de Materiais;
- II - Elaborar e gerenciar Registro de Preços;
- III- Realizar orçamento, acompanhar processo, encaminhar Notas de Empenho aos fornecedores;
- IV- Realizar procedimentos de compra e distribuição para as unidades e instituições educacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, com mobiliário, materiais pedagógicos, de limpeza e higiene e outros insumos;
- V- Acompanhar pesquisa junto às Gerências e Unidades Escolares para levantamento da real necessidade de materiais para consumo (limpeza e outros), pedagógicos e permanentes;
- VI - Acompanhar pesquisa e planejamento de acordo com números da Demanda Escolar, para aquisição de forma prática e econômica;
- VII - Exercer o acompanhamento de contratos referentes à sua área de atuação;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 46 Ao Gerente de Compras e Suprimentos compete, especificamente:

- I - Desenvolver e gerenciar as ações Administrativas, Compras e Suprimentos, Almoxarifado de Materiais, da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Elaborar e concluir solicitação de orçamento, acompanhar processo, encaminhar Notas de Empenho aos fornecedores;
- III - Responsabilizar-se pelo abastecimento das unidades educacionais com mobiliário, materiais pedagógicos, de limpeza e higiene e outros insumos;
- IV - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 47 Ao Setor de Almoxarifados compete:

- I - Realizar os registros de entrada e saída de materiais de estoque destinados ao atendimento as Unidades e Instituições Educativas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação;
- II - Realizar a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento e registro;
- III- Acompanhar o setor de entrega de gêneros alimentícios conforme data de validade, e os equipamentos, mobiliários e outros pelos mais antigos em estoque, procurando sempre atualizar estoque;
- IV- Manter atualizado o estoque dos produtos e equipamentos;
- V- Acompanhar qualquer necessidade de troca de gênero alimentício ou equipamento que necessite acionamento de garantia;
- VI- Supervisionar o serviço de transporte para distribuição de itens com requisições expedidas às todas as Unidades Escolares conforme solicitado.

Art. 48 Ao Chefe de Setor de Almoxxarifados compete, especificamente:

- I - Orientar o recebimento de notas de entrega dos fornecedores e encaminhamento a quem tenham sido delegadas tais Incumbências;
- II - Supervisionar a atualização dos registros de entrada e saída de materiais de estoque;
- III - Coordenar, organizar, manter e registrar o armazenamento dos materiais;
- IV - Supervisionar e acompanhar o setor de entrega de equipamentos mobiliários observando o prazo de aquisição dos mesmos;

Art. 49 Ao Departamento de Infraestrutura e Unidades Escolares compete:

- I - Planejar e desenvolver projetos e orçamentos para construções, reformas e/ou ampliações em unidades educacionais, bem como fiscalização, vistoria e acompanhamento de obras e emissão de laudos técnicos;
- II - Planejar e estabelecer, conjuntamente com os Secretários de Educação, Planejamento e Gestão Estratégica e Obras, metas construtivas anuais, segundo as necessidades apresentadas pela demanda escolar;
- III - Planejar e desenvolver projetos e orçamentos para construção, reforma e/ou ampliação de unidades, trabalhando em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, otimizando os serviços no atendimento das necessidades de cada unidade escolar;
- IV - Desenvolver processos de contratação de serviços de projetos e de construção civil por dispensa de licitação, de obras de pequeno porte, com desenvolvimento de planilhas orçamentárias, projetos, cotações de preços e encaminhamento para o Departamento de Apoio Administrativo para as providências que se fizerem necessárias;
- V - Fiscalizar as obras de construção civil, reformas e/ou ampliações juntamente com a Secretaria Municipal de Obras quando forem obras de grande porte (licitadas);
- VI - Vistoriar e emitir laudos técnicos nas unidades educacionais sob a responsabilidade do município, analisando ocorrências buscando e avaliando soluções dando encaminhamento necessário;
- VII - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 50 Ao Chefe de Departamento de Infraestrutura e Unidades Escolares compete, especificamente:

- I - Chefiar e supervisionar as atividades e os serviços do Departamento;
- II - Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e diretrizes pertinentes ao Departamento;
- III - Dirigir estratégias de trabalho e organização capazes de proporcionar um melhor aproveitamento da capacidade e das potencialidades dos servidores;
- IV - Emitir relatórios de trabalho sobre assuntos pertinentes à sua Unidade;
- V - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 51 Ao Setor de Manutenção compete:

- I - Atendimento imediato de todas as solicitações de pequenos consertos e reparos nas Unidades Escolares e outros prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.
- II - Receber materiais, catalogá-los de maneira adequada, distribuí-los conforme necessidade do Departamento, e controlar o estoque registrando em documentação adequada as entradas e saídas de materiais.

Art. 52 Ao Chefe de Setor de Manutenção compete, especificamente:

- I - Organização dos documentos expedidos e recebidos e emitir Ordens de Serviço;
- II - Acompanhar e Fiscalizar Serviços;
- III - Acompanhar os Profissionais: dos pequenos serviços realizados pelo Departamento, além da avaliação dos profissionais terceirizados, zelando pelo bom andamento do cumprimento das Ordens de Serviço;

Art. 53 À Seção de Projetos e Obras compete:

- I - o desenvolvimento de projetos de obra nova, reformas e ampliações de prédios escolares e outros pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 Ao Chefe de Seção de Projetos e Obras compete, especificamente:

- I - Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços executados;
- II - Fornecer às empresas prestadoras de serviço os Empenhos emitindo Ordens de Serviço de acordo com os contratos emitidos pela Secretaria Administração;
- III - Acompanhar a execução dos serviços contratados, rV. Conferir e acompanhar os prazos do contrato.

Art. 55 Ao Departamento de Transporte compete:

- I - Implementar e acompanhar Programa de Apoio ao Transporte Escolar;
- II - Controlar a frota própria e os fretamentos;
- III - Implantar e acompanhar Programas de prevenção de acidentes (PPA);
- IV - Implantar e fiscalizar Regras de condutas;
- V - Orientar sobre Direitos e obrigações dos usuários;
- VI - conferir a frequência dos motoristas, diariamente;
- VII - O controle de horas extras dos motoristas;
- VIII - Elaborar projeto e acompanhar a execução do transporte dos alunos das Escolas Estaduais.
- IX - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.
- X - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 56 Ao Chefe de Departamento de Transporte compete, especificamente:

- I - Supervisionar os serviços executados pelas Gerências, setores e seções a este Departamento subordinados;
- II - Acompanhar Parcerias - Educação Continuada;
- III - Acompanhar e atualizar escolas atendidas;
- IV - Fiscalizar Plantões Socorristas;
- V - Planejar acompanhar a qualidade do transporte;
- VI - Fiscalizar a segurança da comunidade escolar;
- VII - Integrar Pais/alunos/condutores/escola;
- VIII - Participar da Comissão de recebimento, acompanhamento e controle do Setor de Passe Escolar;
- IX - Garantir o oferecimento de transporte escolar através de frota própria;
- X - Garantir o acesso dos alunos as utilidades escolares por frota própria ou por cessão de passe em transporte urbano coletivo;

Art. 57 À Gerência de Logística compete:

- I - Programar, acompanhar e supervisionar as rotas diárias de transporte do escolar;
- II - Elaborar, implementar e acompanhar escala de trabalho de motoristas;
- III - Agendar, acompanhar e supervisionar agendamento para atividades extracurriculares;
- IV - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 58 Ao Gerente de Logística compete, especificamente:

- I - Realizar a Fiscalização das rotas;
- II - Verificar rotas diárias;
- III - Acompanhar e atualizar escolas atendidas;
- IV - Efetuar as escalas dos motoristas, diariamente, para os serviços de transporte de documentos e/ou funcionários, controlando o serviço de agenda para os deslocamentos;
- V - Agendar e escalar os motoristas para os passeios culturais;
- VI - Controlar o horário de entrada e saída dos veículos da garagem;
- VII - Exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Art. 59 Ao Setor de Controle e Manutenção de Frota compete:

- I - Supervisionar, acompanhar e controlar a manutenção da frota de veículos escolares e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Organizar e manter atualizado o banco de dados e o histórico de cada veículo que compõe a frota da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Promover programas de manutenção preventiva da frota em todos os aspectos;
- IV - Controlar o abastecimento e quilometragem dos veículos componentes da frota;
- V - Manter em um banco de dados, o histórico de cada veículo, composto por todas suas características construtivas, problemas ocorridos, manutenção corretiva, quilometragem, consumo e gastos envolvidos com manutenção, consumo de combustível e outros dados que possam ser úteis para análises de desempenho;

Art. 60 Ao Chefe de Setor de Controle e Manutenção de Frota compete, especificamente:

- I - Supervisionar a utilização e otimização dos veículos observando a segurança completa do transporte;
- II - Solicitar, sempre que necessário, os reparos indispensáveis ao bom funcionamento dos veículos;
- III - Acompanhar e controlar a manutenção dos veículos quando os mesmos estiverem sendo consertados;
- IV - Participar do "socorro" aos veículos quando da ocorrência de defeitos em horários alternativos, fora do expediente comercial;

Art. 61 Ao Setor de Passe Escolar compete:

- I - Oferecer, acompanhar e controlar o oferecimento de passe ao escolar;

- II - Proceder a confecção de cartões eletrônicos para o passe escolar;
- III - Executar ações que garantam controle de frequência e cessão de créditos nos cartões de passe do escolar;
- IV - Oferecer atendimento qualitativo aos alunos da rede municipal e estadual por meio de convênio.
- V - Executar o carregamento de cartões eletrônicos;

Art. 62 Ao Chefe de Setor de Passe Escolar compete, especificamente:

- I - Controlar a frequência mensal de todos os alunos transportados;
- II - Controlar a quantidade de créditos a serem distribuídos aos alunos;
- III - Acompanhar o controle financeiro mensal de gastos;
- IV - Supervisionar a vida útil do cartão: cancelamentos, defeitos;
- V - Solicitar, sempre que necessário, a compra de passes escolares.

Art. 63 À Seção de Avaliação Cadastral compete:

- I - Atender ao público, oferecendo informações sobre os direitos e condições para o recebimento do passe escolar;
- II - Realizar a medição e verificação das documentações entregues na solicitação do cartão.
- III - Realizar a atualização do arquivo e cadastro de todos os alunos transportados; IV - Controlar transferências evasões e mudanças de endereço de alunos.

Art. 64 Ao Chefe de Seção de Avaliação Cadastral compete, especificamente:

- I - A verificação das documentações entregues na solicitação do cartão.
- II - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- III - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade; IV - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 65 Ao Departamento de Acompanhamento e Monitoramento de Pessoal compete:

- I - Organizar prontuários e arquivo da documentação do Departamento de Acompanhamento e Monitoramento de Pessoal;
- II - Organizar, acompanhar e apurar frequência e vida funcional dos servidores municipais lotados na Secretaria de Educação;
- III - Elaboração do processo seletivo de PEB I, PEB II e estagiários;
- IV - Elaboração das resoluções referentes às atribuições e remoções;
- V - Atender aos professores contratos temporário, com dificuldades de adaptação;
- VI - Atender a todos os servidores da Secretaria da Educação;
- VII - Indicar o local de trabalho aos professores readaptados;
- VIII - Realizar contagem de tempo de serviço de Docentes e Especialistas, para classificação SME, Riopreprev e SMA;
- IX - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 66 Ao Chefe de Departamento de Acompanhamento e Monitoramento de Pessoal compete, especificamente:

- I - Receber, despachar e expedir documentos diversos recebidos pelo Departamento;
- II - Diagnosticar as necessidades de contratação docentes;
- III - Levantar a necessidade de pessoal administrativo nas unidades escolares e departamentos da SME;
- IV - Movimentar o pessoal da administração direta e terceirizada;
- V - Elaborar as resoluções juntamente com a comissão de atribuição de classes e aulas, das resoluções de remoção, permuta, substituição e atribuição de classes e aulas;
- VI - Elaborar do processo e execução da atribuição de classes e aulas;
- VII - Organizar a remoção de docentes e especialistas;
- VIII - Organizar o processo seletivo de PEB I e PEB II;
- IX - Organizar o processo seletivo de estagiários;
- X - Atribuir local de exercício a todos os servidores efetivos ingressantes nesta secretaria;
- XI - Deferir licenças prêmio de PEB I;
- XII - Supervisionar diariamente a execução do trabalho no Departamento;
- XIII - Assessorar em todas as solicitações referentes a Recursos Humanos dessa secretaria.
- XIV - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 67 À Seção de Atendimento às Unidades Escolares compete:

- I - Atender as Unidades Escolares e fazer os encaminhamentos necessários para o atendimento solicitado;
- II - Atender ao público em geral;
- III - Digitar documentos diversos;
- IV - Apurar do tempo de serviço dos servidores/funcionários e profissionais do quadro do magistério para fins de classificação e aposentadoria; V - Participar e auxiliar em eventos pertencentes aos diversos setores da Secretaria;
- VI - Oferecer declaração do tempo de tempo de serviço de Docentes e Especialistas para RPP;
- VII - Distribuir de aulas das classes do 6º ao ano 9º;
- VIII - Oferecer Declaração de horário do pessoal;

Art. 68 Ao Chefe de Seção de Atendimento às Unidades Escolares compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 69 À Gerência de Controle de Frequência e Pagamento, compete:

- I - Assessorar a chefia de Departamento no acompanhamento e monitoramento de pessoal;
- II - Consolidar e manter atualizados os dados das folhas de pagamento dos servidores da SME;
- III - Oferecer formação continuada às Unidades Escolares dinamizando e democratizando a gestão de recursos humanos;
- IV - Realizar treinamento apostilado (elaboração própria), para os servidores administrativos (Agente Controlar Férias de todos os servidores da SME e Unidades Escolares);
- V - Controlar e Licenças Prêmios de PEB II, Pessoal Administrativo e Readaptados (Unidades Escolares e SME);
- VI - Elaborar planilha de pagamento de GLEX (gratificação de local de exercício);
- VII - Elaborar de Atas e Portarias, Termos de Transferência Interna;
- VIII - Registrar a frequência mensal e anual da Secretaria Municipal da Educação, NAE, contrato temporário, docentes e professores formadores para controle de frequência, pagamento e atribuição de classes e aulas;
- IX - Organizar prontuários e arquivo da documentação do Departamento de Acompanhamento e Monitoramento de Pessoal;
- X - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 70 Ao Gerente de Controle de Frequência e Pagamento compete, especificamente:

- I - Administrativo, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, sobre livro ponto e folha de pagamento nas Unidades Escolares;
- II - Dar suporte diário aos servidores que atuam nas secretarias das escolas;
- III - Consolidar dados da folha de pagamento recebidos das unidades escolares e encaminhar a Coordenadoria de Pagamento;
- IV - Responsabilizar-se pela planilha de autorização de dispensa de ponto. (Unidades Escolares e SME);
- V - Atestar planilha de pagamento de GLEX (gratificação de local de exercício);
- VI - Encaminhar e distribuir documentos de todo o Departamento via SIGM (Protocolo Informatizado);
- VII - Organizar a distribuição de pessoal para prestação de serviços nas eleições junto ao cartório eleitoral, e outros eventos quando solicitados; VIII - Assessor a chefia do Departamento de Acompanhamento e Monitoramento de Pessoal;
- IX - Atendimento ao público em geral;
- X - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 71 Ao Setor de Cadastro Funcional e Documentação compete:

- I - Organizar, arquivo de toda documentação RH - (Livro Ata, Pastas A-Z com documentação por ano. Portarias, Convocações, etc.);
- II - Organizar arquivo de toda documentação nos Prontuários dos Funcionários da Educação - Ativa e Arquivo Morto;
- III - Fazer relação dos FUNCIEDUC por Local de trabalho;
- IV - Fazer levantamento FUNCII por cargo, e por U.E.;
- V - Fazer levantamento de Afastamentos s/aula para Contagem Tempo Serviço PEBI, PEB II;
- VI - Realizar Contagem Tempo Serviço PEBI, PEB II e Especialistas - com documentação para RIO PRETO PREV;
- VII - Realizar contagem de Tempo de Serviço PEBI, PEB II e Especialistas até 30/09 - para remoção, substituição;
- VIII - Realizar Folha de Pagamento FUNCII, PEB I e Especialistas (Pagamento jornada, Carga Suplementar, Adicional Noturno HTP e PPM); IX - Convocar de Funcionárias para execução das atividades de 19 de março;
- X - Convocar Funcionárias para prestarem serviços no preparo das refeições nas Eleições e pagamento Horas Extras; XI - Confeccionar Portaria de Substituição.

Art. 72 Ao Chefe de Setor de Cadastro Funcional e Documentação compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Convocar funcionárias;
- III - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- IV - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 73 Ao Setor de Movimentação de Pessoal compete:

- I - Assessorar o chefe de Departamento de Acompanhamento e Monitoramento de Pessoal na verificação e atendimento da demanda de recursos humanos nas Unidades Escolares e da SME;
- II - Controlar contratações e rescisões de docentes temporários e estagiários;
- III - Realizar levantamento da demanda de pessoal administrativo, apoio e docentes nas Unidades Escolares e na SME;
- IV - Indicar local de trabalho aos docentes temporários e estagiários;
- V - Participar das atribuições de classes aos docentes de Educação Básica.

Art. 74 Ao Chefe de Setor de Movimentação de Pessoal compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 75 À Seção de Movimentação de Docentes Temporários compete;

- I - Organizar, acompanhar e supervisionar a movimentação de docentes temporários na Secretaria Municipal da Educação.
- II - Fazer relatório de frequência dos PEB I Contrato Temporário;
- III - Realizar pagamento de adicional noturno e GLEX dos PEB I Contrato Temporário.
- IV - Convocar de PEB I Contrato Temporário para atuação nas Unidades Escolares;
- V - Realizar convocação de Estagiários;

Art. 76 Ao Chefe de Seção de Movimentação de Docentes Temporários compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

## SEÇÃO VI

### DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Art. 77 À Coordenadoria Pedagógica compete:

- I - Coordenar e acompanhar o processo de operacionalização das ações voltadas para gestão democrática da rede municipal de ensino e instituições diretamente a ela vinculada;
- II - A interlocução entre a Secretária Municipal da Educação, Divisões, Supervisão e escolas;
- III - Articular as ações das Divisões com a Supervisão relativas às metas, prioridades e a qualidade do ensino das escolas municipais;
- IV - Organizar todas as demandas das escolas municipais e conveniadas e encaminhá-las ao Secretário visando o atendimento das mesmas;
- V - Assessorar a operacionalização progressiva das autonomias pedagógica, administrativa e financeira das escolas;
- VI - Articular-se e integrar-se com os demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação, com vistas à execução das ações relacionadas à gestão escolar;
- VII - Coordenar e zelar pelo atendimento da demanda escolar, cumprimento da legislação, normas e diretrizes que regulamentam o ensino juntamente com a supervisão de ensino e divisão de ensino;
- VIII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- IX - Assegurar o fluxo constante e racional das informações - escola/Supervisão de Ensino/Divisões/Secretaria Municipal da Educação;
- X - Participar da elaboração e implementação da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino;
- XI - Coordenar, controlar e avaliar a execução de ações que viabilizem o cumprimento da Gestão Escolar na rede municipal de ensino;
- XII - Participar do processo de modernização da gestão da Secretaria Municipal da Educação;
- XIII - Participar do processo de acompanhamento, análise e avaliação dos resultados apresentados pelas escolas municipais;
- XIV - Superintender os serviços prestados pelas escolas municipais e conveniadas visando promover a melhoria da qualidade do ensino;
- XV - Analisar as informações gerenciais das escolas municipais e conveniadas;
- XVI - Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas pelas divisões;
- XVII - Executar outras atividades correlatas quando solicitado;
- XVIII - Acompanhar e avaliar os Projetos Especiais;
- XIX - Acompanhar e avaliar as diretrizes para Educação Especial na rede municipal de ensino;
- XX - Acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da Educação Especial desenvolvidos pela Secretaria;
- XXI - Diagnosticar as necessidades e implementar programas de formação continuada e capacitação e manter contatos com instituições externas visando o aperfeiçoamento profissional;
- XXII - Elaborar pareceres, manifestações e atos normativos do Secretário, em matéria técnico-pedagógica quando solicitado;
- XXIII - Articular e orientar em conjunto com supervisão e os demais integrantes da equipe de da Secretaria Municipal de Educação, as escolas de Educação Infantil particulares, pertencentes ao sistema de ensino municipal, quanto a legislação e área de atuação;
- XXIV - Exercer outras atividades correlatas à sua atribuição,

Art. 78 Ao Chefe da Coordenadoria Pedagógica (Chefe de Coordenadoria - CD. 101.2) compete, especificamente:

- I - Planejar, coordenar e promover a execução das atividades de sua unidade ou dos serviços subordinados à sua Coordenadoria e demais níveis hierárquicos;
- II - Promover a interlocução entre a Secretária Municipal da Educação, Divisões, Supervisão e escolas;
- III - Articular as ações das Divisões com a Supervisão relativas às metas, prioridades e a qualidade do ensino das escolas municipais;
- IV - Corresponsabilizar-se, junto com o Departamento de Ensino, Supervisores de Ensino, Gerencias Pedagógicas e Diretores pelos resultados das escolas; V - Subsidiar o Secretário Municipal nos assuntos referentes à operacionalização da gestão escolar;
- VI - Propor medidas que visem a racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços afetos à sua unidade;
- VII - Desenvolver mecanismos juntamente com a supervisão de ensino para acompanhar e avaliar o cumprimento das metas constantes no Plano Escolar e sua consonância com o Plano Municipal de Educação;
- VIII - Produzir relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado; IX - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 79 À Seção de Documentação e Arquivo compete controlar e organizar o fluxo de documentos, correspondências e agenda da Coordenadoria Pedagógica:

- I - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos, bem ainda acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos;
- II - Executar os serviços relacionados com as audiências e representações da Coordenadoria;
- III - Manter atualizado o fichário privativo da correspondência da Coordenadoria;
- IV - Agendar e controlar todas as audiências da Coordenadoria, bem ainda redigir as correspondências a serem expedidas pela Coordenadoria.

Art. 80 Ao Chefe de Seção de Documentação e Arquivo compete, especificamente:

- I - Executar e preparar o expediente encaminhando a Coordenadoria;
- II - Controlar o atendimento, pelos órgãos da secretaria, dos pedidos de informações e de expedientes originários dos Poderes Legislativo e Executivo, de outros órgãos, outras Secretarias Municipais e dos Conselhos Municipais;
- III - Encaminhar para a Chefia de Gabinete para publicação, documentos e normas;

Art. 81 À Gerência de Planejamento e Demanda Escolar compete:

- I - Realizar diagnóstico, analisar e organizar a projeção da demanda escolar, efetivação da matrícula e organização das Unidades Escolares no oferecimento de vagas em todos os níveis e modalidades existentes na rede municipal de ensino;
- II - Manter atualizado o número de alunos das várias Unidades Escolares: - por série, termos ou níveis, ciclos e modalidades de educação e ensino;
- III - Realizar, anualmente, a coleta de dados para o Censo Escolar e para o Censo de Educação Especial;
- IV - Assegurar o controle de dados atualizados e produzir as informações necessárias;
- V - Manter atualizados os indicadores de ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos juntamente com a Coordenadoria Pedagógica, Departamento de Ensino e Gerencias;
- VI - Coordenar, acompanhar, avaliar e controlar o processo de registro e movimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino e rede conveniada;
- VII - Organizar e manter atualizado os registros finais da vida escolar do aluno;

Art. 82 Ao Gerente de Planejamento e Demanda Escolar compete, especificamente:

- I - Providenciar, anualmente, a projeção da demanda escolar, efetivação da matrícula e organização do quadro da escola;
- II - Consolidar os dados referentes aos Censos e socializar com as Coordenadorias, Departamentos e Gerências;
- III - Verificar o cumprimento de normas e prazos para tramitação dos documentos relativos a alunos, para fins de processamento eletrônico de dados;
- IV - Orientar atividades referentes a transferências, matrícula e formação de turmas com apoio da supervisão de ensino;
- V - Organizar e orientar o atendimento da demanda escolar na rede municipal de ensino;
- VI - Elaborar com as Coordenadorias, e Supervisão de Ensino, Divisões Departamentos a proposta das necessidades da rede física para expansão dos serviços educacionais ou a reorganização

dos mesmos;

- VII- Organizar e implantar rotinas com vistas à análise e previsão de demandas a serem atendidas pela Secretaria;
- VIII- Articular junto às coordenadorias, divisões, departamentos e supervisão as propostas de construção, reformas de prédios, aquisição de equipamentos e mobiliário das escolas da rede municipal de ensino;
- IX- Participar da elaboração e implementação do Plano Anual de Trabalho;
- X- Coordenar com a Divisão de Tecnologias de Informação e envio de dados ao ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e outros quando solicitado; XI - Atender aos pedidos de informações estatísticas sobre a vida escolar dos alunos;
- XII - Produzir com a Coordenadoria Pedagógica e Departamento de Ensino, relatórios gerenciais relativos à Rede Municipal de Ensino e escolas conveniadas; XIII - Controlar os dados e informações produzidos sob sua responsabilidade;
- XIV - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 83 Ao Setor de Processamento de Matrícula compete:

- I - Projetar e organizar a demanda escolar, efetivação da matrícula e organização do quadro da escola;
- II - Controlar o processo de registro e movimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino e rede conveniada;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 84 Ao Chefe de Setor de Processamento de Matrícula compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 85 À Seção de Atendimento ao Público compete atender ao público, oferecer informações e encaminhamentos necessários ao atendimento.

Art. 86 Ao Chefe de Seção de Atendimento ao Público compete, especificamente:

- I - Atender aos pedidos de informações estatísticas sobre a vida escolar dos alunos;
- II - Controlar os dados e informações produzidos sob sua responsabilidade;
- III - Controle de informações nos Sistema de Processamento de Dados - PRODESP

Art. 87 Ao Setor de Cadastro e controle de vagas compete organizar o atendimento da demanda escolar na rede municipal de ensino, principalmente a demanda de Educação Infantil, controlando a entrada e saída de alunos e compatibilizando as escolas às necessidades de vagas.

Art. 88 Ao Chefe de Setor de Cadastro e Controle de Vagas compete, especificamente:

- I - Controlar os dados e informações produzidos sob sua responsabilidade;
- II - Organizar o atendimento da demanda escolar na rede municipal de ensino;
- III - Atender ao público que deseja vaga em Escolas de Educação Infantil;
- IV - Encaminhar expedientes em resposta às solicitações dos órgãos públicos e particulares;
- V - Elaborar relatórios com dados sobre matrículas de educação infantil para subsidiar decisões dos superiores hierárquicos;
- VI - Controlar o envio e recebimento das correspondências informativas de vagas;

Art. 89 A Seção de Digitação e Manutenção de Cadastro, compete atender ao público e realizar o cadastro do aluno interessado em vaga nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 90 Ao Chefe de Seção de Digitação e Manutenção de Cadastro compete, especificamente:

- I - Atender ao público que deseja vaga em Escolas de Educação Infantil Municipais e Conveniadas.
- II - Organizar e controlar os dados e informações produzidos sob sua responsabilidade;
- III - Zelar pela atualização do registro dos dados cadastrais dos alunos;
- IV - Arquivar e manter organizado os documentos comprobatórios do cadastro de alunos;

Art. 91 Ao Departamento de Ensino compete:

- I - Articular as ações da Supervisão de Ensino com as Gerências e Setores, relativas às metas, prioridades, demanda escolar e a qualidade do ensino das escolas do Sistema Municipal de Ensino e conveniadas;
- II - Fazer o diagnóstico da evolução do Sistema Educacional, bem como suas tendências e detectar suas necessidades futuras;
- III - Coordenar, controlar e avaliar a execução de ações que viabilizem o cumprimento da Gestão Escolar na rede municipal de ensino;
- IV - Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas escolas municipais e conveniadas visando promover a melhoria da qualidade do ensino;
- V - Articular e orientar em conjunto com supervisão e os demais integrantes da equipe de da Secretaria Municipal de Educação, as escolas de Educação Infantil particulares, pertencentes ao sistema de ensino municipal, quanto a legislação e área de atuação;
- VI - Acompanhar os Projetos Especiais;
- VII - Acompanhar as diretrizes para Educação Especial na rede municipal de ensino;
- VIII - Diagnosticar as necessidades e implementar programas de formação continuada e capacitação e manter contatos com instituições externas visando o aperfeiçoamento profissional;

Art. 92 Ao Chefe do Departamento de Ensino compete, especificamente:

- I - Colaborar com as coordenadorias no processo de operacionalização das ações voltadas para gestão democrática da rede municipal de ensino; II - Articular com as coordenadorias na interlocução entre o Secretário Municipal de Educação, Supervisão, Gerências e Escolas;
- III - Organizar todas as demandas das escolas municipais e conveniadas e encaminhá-las as coordenadorias visando o atendimento das mesmas;
- IV - Corresponsabilizar-se, junto com os Supervisores de Ensino e Diretores de Escola, pelos resultados obtidos pelas Unidades Escolares e escolas conveniadas;
- V - Assessorar a operacionalização progressiva das autonomias pedagógica, administrativa e financeira das escolas;
- VI - Articular-se e integrar-se com todos os segmentos da Secretaria Municipal da Educação, com vistas à execução das ações relacionadas à gestão escolar;
- VII - Coordenar e zelar pelo cumprimento da legislação, normas e diretrizes que regulamentam o ensino juntamente com a supervisão de ensino;
- VIII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- IX - Subsidiar as coordenadorias nos assuntos referentes à operacionalização da gestão escolar;
- X - Assegurar o fluxo constante e racional das informações - escola/Supervisão de Ensino/Coordenadorias/Secretaria Municipal da Educação; XI - Participar da elaboração e implementação da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino;
- XII - Acompanhar e avaliar os Projetos Educacionais;
- XIII - Participar da coordenação da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XIV - Participar do processo de modernização da gestão da Secretaria Municipal da Educação;
- XV - Consolidar, mensalmente, os relatórios da Supervisão, das Unidades Escolares e dos Departamentos e apresentar a síntese à coordenadoria;
- XVI - Assegurar que os dados coletados nas unidades escolares, sejam analisados e discutidos com a supervisão, visando a proposta de metas e estratégias necessárias, quanto a frequência de professores e alunos, desempenho dos alunos, avaliação, evasão e repetência;
- XVII - Participar do processo de acompanhamento, análise e avaliação dos resultados apresentados pelas escolas municipais;
- XVIII - Promover a integração das Gerências Pedagógicas, com os Departamentos e Coordenadorias;
- XIX - Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;
- XX - Executar outras atividades correlatas quando solicitado.

Art. 93 À Seção de Expediente e Atendimento ao Público compete:

- I - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários;
- II - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- III - Acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos encaminhados ao Gabinete do Secretário, Coordenadorias e Gerências;
- IV - Atender a correspondência, mantendo o seu registro atualizado;
- V - Manter atualizado o fichário privativo da correspondência do Departamento de Ensino;
- VI - Agendar e controlar as audiências do Departamento de Ensino;

Art. 94 Ao Chefe de Seção de Expediente e Atendimento ao Público compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 95 À Gerência de Educação Infantil Municipal compete propor, implementar e acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino para a Educação Infantil;

- I - Propor e acompanhar as atividades de capacitação docente e de gestão;
- II - Desenvolver ações conjuntas com o Departamento e Supervisão de ensino para acompanhamento do processo de passagem dos alunos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.
- III - Desenvolver juntamente com a Gerência de Capacitação, programação contínua de apoio ao trabalho da coordenação pedagógica, subsidiando as atividades das HTPC das unidades

escolares;

Art. 96 Ao Gerente de Educação Infantil compete, especificamente:

- I- Assegurar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- II- Participar da elaboração, acompanhar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação em sua área de atuação;
- III- Viabilizar a implementação da Política Educacional para a Educação Infantil, articulando ações e intervenções pedagógicas nas unidades de Educação Infantil, em conjunto com a Supervisão de Ensino e Departamento de Capacitação;
- IV- Elaborar e implementar mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle dos Programas e Projetos referentes às propostas curriculares para a Educação Infantil;
- V- Diagnosticar, juntamente com a supervisão de ensino, as necessidades e implementar programas de desenvolvimento e de capacitação dos docentes que atuam na Educação Infantil, propondo ações para atendê-los em parceria com a Gerência de Capacitação;
- VI- Desenvolver ações compartilhadas das políticas de atenção integral à criança;
- VII- Promover e consolidar em ação conjunta com a Gerência de Escolas Conveniadas, a integração pedagógica das Escolas de Educação Infantil Conveniadas à Secretaria Municipal da Educação;
- VIII- Articular com o Departamento de Ensino e Coordenadorias o Planejamento, seleção, indicação e acompanhamento de projetos e convênios a serem implementados pela na Educação Infantil;
- IX- Desenvolver ações integradas com a Gerência de Educação Especial, que visem assegurar o acesso e permanência das crianças com necessidades especiais na Educação Infantil;
- X - Acompanhar e articular as ações quanto ao atendimento da demanda escolar na Educação Infantil;
- XI- Articular e orientar com a supervisão de ensino a elaboração das diretrizes, da construção e acompanhamento da proposta pedagógica e do plano escolar das unidades de educação infantil;
- XII- Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;
- XIII- Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 97 À Seção de Expediente e Documentação das Escolas de Educação Infantil compete:

- I - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários;
- II- Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- III- Manter atualizado o fichário privativo da correspondência da Gerencia de Educação Infantil.

Art. 98 Ao Chefe da Seção de Expediente e Documentação das Escolas de Educação Infantil compete, especificamente:

- I - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários;
- II - Acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos encaminhados ao Gabinete do Secretário, Coordenadorias e Gerencias;
- III - Atender a correspondência, mantendo o seu registro atualizado;
- IV - Agendar e controlar as audiências da Gerência.

Art. 99 À Gerência de Educação infantil de Escolas Conveniadas compete propor, implementar e acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino para atendimento em Escolas de Educação Infantil Conveniadas.

- I - Administrar os convênios firmados entre a Municipalidade e as Entidades parceiras que administram as Escolas de Educação Infantil Conveniadas em sistema de colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças e de Negócios Jurídicos;
- II- Receber, analisar e encaminhar as planilhas de solicitação de recursos financeiros para Parecer dos supervisores de ensino, conforme cláusulas do convênio;
- III- Promover estudos e planejar custos relacionados ao orçamento dos Convênios e do atendimento e funcionamento das unidades escolares infantis com o suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- IV- Elaborar em conjunto com a direção da Gerência de Educação Infantil a proposta de trabalho anual em conformidade com o Plano Municipal da Educação;
- V- Assessorar e acompanhar a programação, organização dos educadores nas atividades de capacitação voltadas aos docentes e demais profissionais em colaboração com a Gerência de Educação Infantil e Gerência de Capacitação;
- VI- Realizar o processo de extinção e celebração de novas parcerias;
- VII- Emitir parecer técnico-pedagógico para liberação de recursos para entidades conveniadas;

Art. 100 Ao Gerente de Educação Infantil de Escolas Conveniadas compete, especificamente:

- I - Estabelecer estratégia e articular contatos para a captação e formalização de novas parcerias objetivando a ampliação do atendimento às solicitações de vagas;
- II - Propor medidas para o aperfeiçoamento do Programa de Parcerias;
- III- Subsidiar as diretorias de entidades conveniadas e seus representantes de forma a orientá-los visando à aplicação e o funcionamento dos convênios e das unidades escolares infantis em colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- IV- Encaminhar as planilhas de solicitação de recursos financeiros para o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, após Parecer da supervisão de ensino e do responsável pelo Setor de Educação Infantil Conveniada;
- V- Participar da comissão técnica responsável pelo processo de indicação de entidades parceiras;
- VI- Realizar pesquisas, coleta e controle de dados e informações relacionadas à área de atuação de forma articulada com o Departamento de Planejamento e demanda Escolar e Supervisão de Ensino;
- VII- Colaborar na indicação de materiais, equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento das Escolas de Educação Infantil, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
- VIII- Atender os coordenadores das Escolas de Educação Infantil Conveniadas de forma a orientá-los em suas funções administrativas ou quando essas apresentarem interlocução com a pedagógica;
- IX- Avaliar, propor e participar da execução de novos processos e critérios de seleção de educadores em consonância com supervisores de ensino e diretoria das entidades parceiras;
- X - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação na área de atuação;
- XI - Acompanhar e opinar sobre o atendimento da demanda;
- XII - Executar outras atividades correlatas quando solicitado.

Art. 101 À Seção de Contratos e Convênios, compete:

- I - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários aos contratos e convênios;
- II - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos relacionados a seção;
- III - Manter atualizado o fichário privativo da correspondência da Gerencia de Ensino Fundamental.

Art. 102 Ao Chefe da Seção de Contratos e Convênios compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 103 À Seção de Expediente e Documentação de Escolas Conveniadas, compete:

- I - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários relacionados a seção;
- II - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- III - Acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos encaminhados ao Gabinete do Secretário, Coordenadorias e Gerencias;
- IV - Atender a correspondência, mantendo o seu registro atualizado;
- V - Manter atualizado o fichário privativo da correspondência da Gerencia de Ensino Fundamental;
- VI - Agendar e controlar as audiências da Gerência.
- VII- Manter atualizado o fichário privativo da correspondência da Gerência de Educação Infantil conveniadas;
- VIII- Receber e conferir as planilhas de desembolso e recursos humanos geradas pelos convênios vinculados na Gerência;
- IX - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários de documentos.

Art. 104 Ao Chefe de Seção de Expediente e Documentação de Escolas Conveniadas compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 105 À Gerência do Ensino Fundamental compete propor, implementar e acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino:

- I - Assessorar ao Departamento de Ensino no processo de formulação e implementação da Política Educacional para o Ensino Fundamental; II - Acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino;
- III- Estabelecer mecanismos que assegurem a unidade de ação educacional nos aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos, na Secretaria Municipal da Educação e nas unidades escolares;
- IV- Subsidiar a Supervisão, Departamento de Ensino e Coordenadoria nos assuntos de natureza pedagógica, referentes a sua área de atuação; V - Coordenar a implementação e avaliar a Política do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VI - Subsidiar em conjunto com a Supervisão e Departamento de Ensino a implementação das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VII - Articular ações com as demais Gerencias, adotando mecanismos que assegurem o aperfeiçoamento contínuo do processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII- Acompanhar e avaliar em conjunto com a Supervisão, programas e projetos educativos que visem subsidiar a ação dos educadores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

IX- Desenvolver programação contínua de apoio ao trabalho das unidades escolares em articulação com a Supervisão Escolar;  
X - Elaborar com a equipe da Secretaria normas pertinentes ao sistema de ensino referentes:

- a) Regras para diagnóstico;
- b) Regras relacionadas à formação de classes;
- c) Padrões mínimos de qualidade para a aprendizagem;
- d) Diretrizes para execução da política de alfabetização;

Art. 106 Ao Gerente do Ensino Fundamental compete, especificamente:

- I - Participar da elaboração e acompanhar a execução de planos, programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria para o Ensino Fundamental;
- II - Participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;
- III - Articular-se com os órgãos e instituições educacionais em níveis municipal, estadual e federal, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- IV - Participar do processo de implementação da gestão da Secretaria Municipal da Educação;
- V - Coordenar o processo de execução das ações das unidades da Gerência, objetivando a eficácia de seus resultados;
- VI - Avaliar em conjunto com a Supervisão, Departamento de Ensino e demais departamentos os resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino na sua área de atuação;
- VII - Coordenar os setores sob sua responsabilidade, orientando e articulando a elaboração das normas, os mecanismos de avaliação e a coleta e consolidação dos dados;
- VIII - Elaborar o plano de trabalho anual da Gerência, responsabilizando-se pela sua execução;
- IX - Orientar, acompanhar e avaliar em conjunto com a Supervisão, a qualidade dos serviços pedagógicos oferecidos no ensino fundamental; X - Assegurar a atualização constante de informações relativas às atividades pedagógicas do Ensino Fundamental;
- XI - Propor cursos de formação permanente, visando ao aprimoramento dos recursos humanos ligados ao setor, em articulação com a Supervisão de Ensino, Departamento de Capacitação e unidades escolares;
- XII - Definição do perfil do professor alfabetizador com a Gerência de Capacitação e Supervisores e Departamento de Ensino;
- XIII - Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;
- XIV - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 107 À Seção Expediente e Documentação das Escolas de Ensino Fundamental compete:

- I - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários;
- II - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- III - Atender a correspondência, mantendo o seu registro atualizado;
- IV - Manter atualizado o fichário privativo da correspondência da Gerência de Ensino Fundamental.
- V - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários;
- VI - Acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos encaminhados ao Gabinete do Secretário, Coordenadorias e Gerências;
- VII - Agendar e controlar as audiências da Gerência.

Art. 108 Ao Chefe de Seção de Expediente e Documentação das Escolas de Ensino Fundamental compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 109 À Gerência de Educação de Jovens e Adultos compete propor, implementar e acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Educação para Jovens e Adultos;

- I - Propor e elaborar em parceria com as unidades escolares mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle dos programas e projetos que visam a implantação das propostas curricular, referentes à Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio;
- II - Acompanhar e orientar as unidades escolares quanto ao atendimento da demanda escolar, tais como, formação de classes, alunos matriculados, evasão escolar, classificação, reclassificação, rendimento escolar satisfatório e insatisfatório;
- III - Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;
- IV - Associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional;
- V - Estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estadual e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.
- VI - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de convênios ou programas de parcerias da Secretaria Municipal da Educação e Entidades para articulação da Educação Profissional;
- VII - Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental, obter formação equivalente;

Art. 110 Ao Gerente de Educação de Jovens e Adultos compete, especificamente:

- I - Participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, garantindo a execução em sua área de atuação.
- II - Elaborar com sua equipe o Plano Anual de Trabalho.
- III - Orientar as Unidades Escolares no desenvolvimento da proposta pedagógica e do plano escolar anual;
- IV - Programar juntamente com a Gerência de Capacitação, atividades de orientações e assistência técnica aos profissionais da Educação de Jovens e Adultos;
- V - Buscar parcerias junto às universidades e organizações não governamentais para implementação de ações de formação continuada aos educadores que atuam na modalidade EJA.
- VI - Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;
- VII - Executar outras atividades correlatas quando solicitado.

Art. 111 A Seção de Expediente e Documentação de Educação de Jovens e Adultos compete:

- I - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários à documentação de Educação de Jovens e Adultos;
- II - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- III - Atender a correspondência, mantendo o seu registro atualizado;
- IV - Manter atualizado o fichário privativo da correspondência da Gerência de Educação de Jovens e Adultos;
- V - Acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos encaminhados ao Gabinete do Secretário, Coordenadorias e Gerências;
- VI - Agendar e controlar as audiências da Gerência.

Art. 112 Ao Chefe de Seção de Expediente e Documentação de Educação de Jovens e Adultos compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 113 À Gerência de Educação Especial compete propor, implementar e acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino promovendo uma Educação qualidades para todos, na perspectiva da educação inclusiva:

- I - Desenvolver ações articuladas com as demais Gerências para garantir nas escolas da rede municipal o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos ou alta habilidade/superdotação;
- II - Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços pedagógicos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação, no âmbito da Educação Especial;
- III - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da Educação Especial desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Elaborar material informativo e didático sobre as diversas categorias de necessidades especiais;
- V - Articular as ações voltadas para atendimento de alunos com deficiência;
- VI - Assegurar o fluxo constante e racional de informações relativas às atividades da Educação Especial;
- VII - Garantir ao aluno da rede municipal de ensino deficiente visual, material didático ampliado e em Braille;
- VIII - Organizar e executar o plano de trabalho em parceria com a SECAD para desenvolver o Curso de formação de Gestores e Educadores do Programa de Educação Inclusiva Direito a Diversidade com a rede municipal de ensino e municípios pertencentes ao polo de São José do Rio Preto.

Art. 114 Ao Gerente de Educação Especial compete, especificamente:

- I - Participar do processo de formulação, implementação e avaliação da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino, assegurando o atendimento à modalidade de Educação Especial;
- II - Elaborar, acompanhar e avaliar as diretrizes para Educação Especial na rede municipal de ensino;
- III - Articular-se com órgãos ou instituições que atuam em áreas voltadas à Educação Especial, visando à troca de informações, ao apoio técnico-pedagógico e à execução de ações em regime de parceria;
- IV - Participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;
- V - Participar do processo de modernização da gestão da Secretaria;
- VI - Propor parcerias com entidades afins, para viabilizar, na educação profissional, a inclusão de alunos com deficiência;
- VII - Participar do processo de acompanhamento, análise e avaliação dos resultados apresentados pelas escolas municipais;
- VIII - Elaborar com sua equipe o Plano Anual de Trabalho;
- IX - Organizar cursos de formação continuada instrumentalizando a rede no atendimento aos alunos com deficiência sensorial;
- X - Emitir parecer técnico-pedagógico para liberação de recursos para entidades conveniadas.
- XI - Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;
- XII - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

§ 1º Vinculam-se à Gerência de Educação Especial todos os Centros, Classes e Programas existentes na Secretaria Municipal da Educação, voltadas para diagnóstico, encaminhamentos e ações pedagógicas especiais com objetivo de atender e incluir as pessoas com deficiências, transtornos ou alta habilidades/superdotação, ficando a equipe do Departamento responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação desses serviços.

§ 2º Estas instituições e órgãos serão normatizados por regimento próprio ou por Resolução da Secretaria Municipal da Educação. Poderão ser mantidos com recursos próprios ou em convênio com entidades especializadas.

Art. 115 À Seção de Expediente e Controle de Material compete organizar, distribuir e controlar o fornecimento de materiais pedagógicos emergenciais solicitados pelas Gerências, Departamentos, Supervisão e Unidades Escolares.

Art. 116 Ao Chefe da Seção de Expediente e Controle de Material compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 117 A Gerência de Capacitação compete propor, implementar e acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino na promoção de formação continuada, na promoção de uma educação de qualidade;

- I- Organizar e implementar cursos de formação continuada em conformidade com a demanda diagnosticada pelos departamentos e divisões, buscando a melhoria qualitativa dos serviços oferecidos nas escolas e instituições vinculadas a SME;
- II- Analisar os resultados das avaliações externas, propor estratégias para reverter o quadro de fracasso escolar, em articulação com o Departamento de Ensino, os demais Gerências e Supervisores de Ensino;
- III- Oferecer orientações técnicas aos departamentos, supervisão as escolas nas intervenções necessárias quanto a função e análise das avaliações internas e externas na rede municipal.

Art. 118 Ao Gerente de Capacitação compete, especificamente:

- I - Manter-se atualizado em as diretrizes da Política educacional Nacional e Municipal para atender a demanda referente à formação continuada dos educadores da rede municipal;
- II - Elaborar critérios para avaliação do-desempenho das escolas, em colaboração com os demais departamentos do Departamento de Ensino;
- III - Acompanhar os avanços educacionais do ensino municipal nos diferentes níveis quanto as suas expectativas, utilizando-se critérios e objetivos pré-estabelecidos;
- IV - Desenvolver com a equipe da Secretaria a análise de dados, reflexão de resultados para intervenções necessárias para melhoria de ensino;
- V - Participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, garantindo a execução em sua área de atuação;
- VI - Elaborar com sua equipe, um Plano de Trabalho anual, articulado com os demais Departamentos;
- VII- Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;
- VIII- Executar outras atividades correlatas quando solicitado.

Art. 119 Ao Setor de Acompanhamento de Cursos e Certificações compete controlar frequência, emissão e entrega de certificados de cursos e outros programas de Formação Continuada, oferecidos pela SME.

Art. 120 Ao Chefe de Setor de Acompanhamento de Cursos e Certificações compete, especificamente:

- I - Executar e preparar o expediente realizando os encaminhamentos necessários;
- II - Distribuir e expedir papéis e processos;
- III- Controlar frequência, emissão e entrega de certificados de cursos e outros programas de Formação Continuada, oferecidos pela SME.
- IV - Executar outras atividades correlatas quando solicitado.

Art. 121 À Gerência de Educação Digital compete propor, implementar e acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino promovendo a alfabetização digital e o uso das Novas Tecnologias na Educação:

- I- Organização e preparo de atividade e material pedagógico;
- II- Formação Continuada de Professores e profissionais de apoio em novas tecnologias;
- III- Organização, agendamento e utilização de espaços e equipamentos de multimídia e informática para os eventos;
- IV - Controle do acervo audiovisual da SME;
- V - Atendimento de manutenção e apoio pelas U.E e outros prédios da SME em equipamentos, rede e sistemas;
- VI - Promover Capacitação Professores e profissionais de apoio em novas tecnologias;
- VII- Controlar do Patrimônio dos equipamentos e tráfego das informações da rede;
- VIII- Fornecer todos os dados desta Secretaria quando solicitados pelas Secretarias Municipais, Secretaria do Estado da Educação e Ministério da Educação referente ao Censo Escolar e outros;
- IX- Administrar dados e atualizar banco de dados;

Art. 122 Ao Gerente de Educação Digital compete, especificamente:

- I- Pesquisa de novas tecnologias que podem ser aplicada na educação;
- II- Seleção, supervisão e definição de lotação de recursos humanos de apoio nas tecnologias empregadas na área administrativa e pedagógica;
- III- Planejar e controlar recursos financeiros nos investimentos em tecnologia, na aquisição de equipamentos, programas pedagógicos e serviços;
- IV- Definir normas, políticas, diretrizes e recomendações no uso da tecnologia visando maior eficiência, segurança e fiscalização no tráfego da informação;
- V - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 123 Ao Setor de Manutenção e Equipamentos compete organizar e controlar os dados e informações referentes ao Setor;

- I - Elaborar soluções em Sistemas Informatizados integrando todas as Unidades Escolares, com a SME;
- II - Auxiliar de Projetos de infraestrutura física e lógica atendendo prédios da Educação e Unidades Escolares;
- III - Realizar a gestão de contratos firmados e serviços prestados por empresas de tecnologias terceirizadas;
- IV - Realizar a gestão de rotinas de armazenamento de dados, manutenção técnica, monitoramento e operação dos equipamentos de informática instalados nos prédios geridos pela SME;
- V - Gerenciar equipamentos de informática em relação ao patrimônio e alocação nos espaços físicos da SME.

Art. 124 Ao Chefe de Setor de Manutenção e Equipamentos compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 125 Ao Setor de Áudio Visual e Eventos, compete:

- I- Agendar e organizar as salas de reuniões e capacitação da SME;
- II - Editar, organizar e disponibilizar Unidades Escolares, e demais Departamentos da SME, acervo de áudio e vídeo para utilização pedagógica.
- III - Gravar, organizar e editar em vídeo cassette, programas de conteúdo educativo e de interesse da Secretaria, uniformizando e criando videoteca para uso exclusivo na área educacional;

Art. 126 Ao Chefe de Setor de Audiovisual e Eventos compete, especificamente:

- I - Zelar pela manutenção da aparelhagem e material sob sua responsabilidade, comunicando ao Diretor de Suprimentos quanto a eventuais irregularidades verificadas;
- II - Fornecer aparelhos e materiais de áudio e vídeo solicitados pelas unidades escolares e gerências da SME;
- III- Divulgar para a rede municipal a relação do material audiovisual existente;
- IV- Acompanhar e registrar os eventos organizados pelas Coordenadorias, Departamentos e Gerências da SME;
- V - Atualizar a agenda de eventos junto ao gabinete do Secretário.

Art. 127 À Seção de Editoração Gráfica compete assessorar tecnicamente às Coordenadorias, Departamentos e Unidades Escolares na execução de programas de informatização, utilização de software e ferramentas de multimídia:

- I- Prestar serviço de manutenção de software;
- II- Prestar atendimento aos servidores da Secretaria, dando-lhes orientações, sanando dúvidas quanto aos recursos computacionais disponíveis e buscando a maximização dos processos de informatização;
- III- Efetuar a manutenção dos equipamentos, buscando auxílio junto à Empresa de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal - EMPRO sempre que houver necessidade;
- IV- Prestar assistência e orientação técnica na execução de programas informatizados na Rede Municipal de Ensino e desempenhar ações atribuídas a partir de convênios firmados com Instituições parceiras.

Art. 128 Ao Chefe de Seção de Editoração Gráfica compete, especificamente:

- I - O atendimento interno das Coordenadorias, Supervisão, Departamentos e Gerências na digitação de documentos de todos os tipos e formatos digitais;
- II - Implementar o site da SME com comunicação interna e externa;
- III - Opinar sobre os recursos disponíveis no mercado e solucionando problemas comuns decorrentes de uso do equipamento;

Art. 129 À Seção de Atualização Digital compete manter atualizado o Portal da Educação de forma articulada com as Unidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 130 Ao Chefe de Seção de Atualização Digital compete, especificamente:

- I - A atualização do Portal da Educação;
- II - Buscar junto as Coordenadorias, Departamentos e Gerencias, matérias para atualização do Portal da Educação;
- III - Informação Digital;
- IV - Atendimento interno de todos Departamentos da SME na digitação de documentos de todos os tipos e formatos digitais;
- V - Atendimento de solicitações das unidades da SME quanto a divulgação no portal;
- VI - Responsabilizar-se pelas informações, conteúdo, imagens e texto no portal;

Art. 131 Ao Departamento de Acompanhamento de Instituições Educativas e Complementares compete propor, implementar e acompanhar a execução de ações, viabilizando o cumprimento da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino para a promoção da Educação Integral, por meio de projetos de atendimento no contra turno escolar.

§ 1º Vinculam-se ao Departamento de Acompanhamento de Instituições Educativas e Complementares as Unidades Educativas: CIECC - Centro Integrado de Educação, Ciência e Cultura, ECO - Escola de Competência Dep. Roberto Rollemberg, Parque Ecológico Educativo Danilo Santos de Miranda, Parque Ecológico Educativo Dr. Joaquim de Paula Ribeiro, Complexo Swift de Educação e Cultura, e Polo Universidade Aberta do Brasil - UAB.

§ 2º Estas Instituições serão normatizadas por Regimentos Próprios ou por Resoluções da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser mantidas com recursos desta pasta ou por meio de parcerias e convênios.

Art. 132 Ao Chefe de Departamento de Acompanhamento de Instituições Educativas e Complementares compete, especificamente:

- I - Elaborar Projetos e acompanhar Convênios do Governo Federal;
- II - Acompanhar e avaliar a execução de Convênios firmados com instituições para atendimento aos alunos em jornada ampliada e atividades em outras unidades;
- III - Coordenar os Projetos de Jornada Ampliada nas escolas Municipais;
- IV - Acompanhar de Eventos Especiais;
- V - Articular e acompanhar a elaboração, celebração e execução de convênios com instituições parceiras e programas federais;
- VI - Monitorar, elaborar, articular e acompanhar oferecimento de programas federais através dos Sistemas Informatizados desenvolvidos pelos órgãos federais;
- VII - Coordenar as articulações necessárias junto a Coordenadoria, Supervisão e Escolas, quanto à implementação de programas e projetos na rede e instituições a ela vinculadas;
- VIII - Assessorar a operacionalização progressiva das autonomias pedagógicas, administrativa e financeira das escolas;
- IX - Articular-se e integrar-se com todos os segmentos da Secretaria Municipal da Educação, com vistas à execução das ações relacionadas à gestão escolar;
- X - Subsidiar as coordenadorias nos assuntos referentes à operacionalização da gestão de programas e projetos desenvolvidos na rede municipal;
- XI - Participar da elaboração e implementação da Política Educacional da Rede Municipal de Ensino;
- XII - Fazer o diagnóstico da evolução do Sistema Educacional, bem como suas tendências e detectar suas necessidades futuras;
- XIII - Participar do processo de modernização da gestão da Secretaria Municipal da Educação;
- XIV - Consolidar, mensalmente, os relatórios dos departamentos vinculados a divisão, e apresentar a síntese à coordenadoria.
- XV - Assegurar que os dados coletados nas unidades escolares e instituições, sejam analisados e discutidos com a supervisão e gestores, visando avaliar e redirecionar as ações para o pleno desenvolvimento dos objetivos dos projetos;
- XVI - Desenvolver mecanismos juntamente com a supervisão de ensino para acompanhar e avaliar o cumprimento das metas constantes no Plano de trabalho das escolas e instituições responsáveis pelo desenvolvimento de projetos;
- XVII - Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas escolas municipais e instituições conveniadas visando promover a melhoria da qualidade do serviço oferecido;
- XVIII - Acompanhar o plano de trabalho e desenvolvimento de Projetos das Diretorias de Instituições Educativas da Secretaria Municipal da Educação;
- XIX - Articular as ações do Departamento com as Coordenadorias, Supervisão e as Gerencias;
- XX - Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Instituições Educativas da Secretaria Municipal da Educação;
- XXI - Acompanhar e avaliar planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- XXII - Diagnosticar as necessidades e implementar projetos para atendimento a demanda de jornada ampliada; XXIII - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 133 À Seção de Expediente e Documentação de Instituições Educativa e Complementares, compete:

- I - Assistir administrativamente o Chefe de Departamento no acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho das Instituições Educativas Complementares;
- II - Redigir relatório das atividades desenvolvidas pelas Instituições Educativas e Complementares;
- III - Receber e conferir as planilhas de desembolso das Instituições Educativas e Complementares.

Art. 134 Ao Chefe da Seção de Expediente e Documentação de Instituições Educativa e Complementares compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 135 À Seção de Acompanhamento de Bolsa Escola compete gerir o Programa Municipal de Redistribuição Direta de Renda, para famílias selecionadas de acordo com critérios estabelecidos, que tem o objetivo de estimular a frequência e permanência das crianças favorecidas:

- I - Inscrição e cadastro de alunos enquadrados nos critérios estabelecidos por lei;
- II - Manutenção da lista de espera de alunos cadastrados;
- III - Recadastramento dos beneficiários conforme regulamentação legal;
- IV - Controle de frequência dos alunos;
- V - Atualização cadastral dos alunos com série e escola;
- VI - Exclusão de família ou crianças por motivos diversos; VII - Prestação de contas junto a Secretaria de Finanças;
- VIII - Envio de correspondência aos beneficiários;
- IX - Consulta ao cadastro do aluno no Sistema PRODESP;
- X - Atendimentos e orientação aos interessados;
- XI - Gerenciamento do sistema de informatização do Programa Bolsa Escola.

Art. 136 Ao Chefe de Seção de Acompanhamento de Bolsa Escola compete, especificamente:

- I - Chefiar e promover a execução dos serviços da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento de instruções e outras normas aplicáveis à Unidade;
- III - Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

#### SEÇÃO VII DOS ASSESSORES

Art. 137 Ao Assessor de Secretaria - CA. 102.4 - compete, especificamente:

- I - Auxiliar o Secretário no desenvolvimento de suas atribuições.
- II - Desenvolver ações voltadas ao bom andamento e desempenho das atividades da Secretaria.
- III - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, reuniões, eventos e solenidades.
- IV - Auxiliar o Secretário nos despachos e expedientes administrativos e orçamentários.
- V - Assessorar na articulação com órgãos da Administração e com demais autoridades constituídas.
- VI - Coordenar as ações e programações orçamentárias da pasta;
- VII - Desenvolver outras atribuições mediante expressa delegação do Secretário,

Art. 138 Ao Assessor Especial - CA. 102.3, compete, especificamente:

- I - Assessorar e assistir a chefia sobre matérias pertinentes à Secretaria, em especial na implementação e acompanhamento de programas e projetos voltados à educação integral, infância, altas habilidades e talentos, culturais e científicos.
- II - Gerenciar atividades referentes à Instituição Educacional Complementar expressamente delegada pelo Secretário.
- III - Assessorar na articulação com órgãos da Administração direta ou indireta e com as demais autoridades constituídas.
- IV - Auxiliar o superior hierárquico na definição das ações da sua área de competência.
- V - Acompanhar ou representar, quando solicitado, o superior hierárquico em reuniões, eventos e/ou solenidades. VI - Desenvolver outras atribuições mediante expressa delegação do Secretário.

Art. 139 Ao Assessor - CA. 102.2, compete, especificamente:

- I - Assessorar e acompanhar ações voltadas à manutenção das unidades escolares e instituições da rede física municipal.
- II - Promover a apresentação de propostas e a realização de adequações e reorganizações nos espaços físicos para melhor atendimento à demanda escolar.
- III - Emitir manifestação sobre matérias afetas à sua área de atuação quando solicitado.
- IV - Desenvolver outras atribuições mediante expressa delegação do Secretário.

Art. 140 Ao Assessor de Gestão Estratégica - CA. 102.1, compete, especificamente:

- I - Acompanhar a gestão estratégica da Secretaria junto as Instituições Educacionais Complementares no desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, lazer e Educação Ambiental.
- II - Coletar dados e informações de caráter estratégicos e submetê-las ao superior hierárquico para subsidiar tomada de decisões;

- III - Implementar e acompanhar as decisões estratégicas oriundas do superior imediato;
- IV- Elaborar relatórios sobre matérias afetas à sua área de atuação
- V- Desenvolver outras atribuições mediante expressa delegação do Secretário.

TÍTULO II  
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Capítulo I  
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 141 Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além de caber cumprir as ordens, determinações e instruções e formular sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre-lhes, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência as tarefas que lhes sejam confiadas.

Capítulo II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142 As unidades da Secretaria Municipal da Educação funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua. Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam no organograma da Secretaria.

Art. 143 Aos Dirigentes, no âmbito de suas competências específicas, cumpre descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades e contribuir para o desenvolvimento das ações da unidade orgânica e desempenho funcional dos Servidores de sua área de atuação.

Art. 144 Os titulares de cargos de Chefia deverão subsidiar a elaboração do orçamento da secretaria.

Art. 145 Os titulares de cargos de Chefia deverão elaborar relatórios periódicos e anuais de suas atividades.

Art. 146 Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes de cargos em comissão, atribuições em suas respectivas áreas de atuação, que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 147 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário e quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 148 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 23 de agosto de 2011.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 06 de outubro de 2011, 159º Ano de Fundação e 117º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

TELMA ANTÔNIA MARQUES VIEIRA  
Secretária Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO TAVOLARO  
Procurador-Geral do Município

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação no local de costume e, pela Imprensa Local.

## APÊNDICES

### Apêndice 1 - Ofício à Câmara legislativa municipal para pesquisa sobre os atos normativos referente a criação do sistema municipal de ensino e outros sobre a educação municipal.

São José do Rio Preto, 23 de maio de 2018

Ilmo. Sr.  
 Presidente do legislativo/Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP  
 Assunto: Solicitação de acesso e reprodução de cópias da legislação educacional municipal (arquivo histórico).

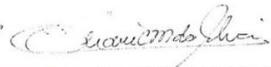
Eu, Eliani Cristina Moreira da Silva, supervisor de ensino e aluna regularmente matriculada na Pós graduação em Educação Escolar, nível de mestrado pela UNESP/FCLAr, na linha de pesquisa Política e Gestão Educacional, Venho por meio deste solicitar informações e autorização para reprodução de cópias, a respeito dos primeiros atos normativos existentes no arquivo histórico da Câmara Municipal de São José do Rio Preto- SP, sobre a legislação pertinente a criação do Conselho Municipal de Educação e outros atos normativos sobre a criação do sistema municipal de ensino.

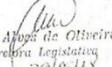
Esclareço que tal informação será de grande valia para a conclusão da pesquisa acadêmica de caráter qualitativo e documental, intitulada preliminarmente como "A trajetória histórico político normativo da supervisão de ensino no sistema municipal de ensino de São José do Rio Preto/SP: especificidades da democratização da educação básica".

Certos de sua compreensão, agradecemos.

25/05/2018  
 Atendimento Legista  
 Uma vez que sobre a  
 produção e a forma de  
 informação de todos  
 os  
 Ccl. João Roque Borges de Souza  
 Diretor Geral

Recebi em 23/05/18  
 Bernardete Maria Santos

  
 Eliani Cristina Moreira da Silva  
 RG: 27.347.878-3

Conforme solicitado, informamos  
 a solicitação que será atendida  
 através das leis da Diretoria  
 de Administração de Ensino de  
 2018.  
  
 Célia Aparecida de Oliveira  
 Diretora Legislativa  
 23/05/18

## Apêndice 2 - Autorização da Secretária para a pesquisa

2018.199263



**PREFEITURA DE  
RIO PRETO**  
EDUCAÇÃO

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2018

Interno: 09/2018

À  
Ilma. Sr.<sup>a</sup>  
Sueli Petronília Amancio Costa  
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Pesquisa Acadêmica- Mestrado em Educação Escolar (UNESP/Fclar)

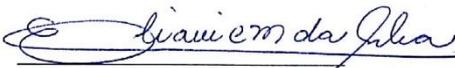
Eu Eliani Cristina Moreira da Silva, supervisor de ensino, venho por meio deste informar a ilustríssima senhora Secretaria Municipal de Educação, sobre a pesquisa acadêmica em nível de mestrado, vinculado a UNESP/Fclar, que vem sendo realizada por esta pesquisadora.

A pesquisa tem como base a análise documental do processo histórico político normativo da trajetória da supervisão de ensino e a democratização da educação básica no sistema municipal de ensino de São José do Rio Preto SP.

Esclarecemos que a pesquisa acadêmica com a temática supervisão de ensino, democratização da educação básica e sistema municipal de ensino, faz-se relevante na medida em que propicia a reflexão/ação de sistemas municipais de ensino na elaboração, implementação, acompanhamentos e avaliação de políticas públicas educacionais de Estado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Eliani Cristina Moreira da Silva  
RG:27.347.878-3  
Supervisor de Ensino/Departamento de Ensino

- Protocolo SME

-22-Jun-2018-13:13-006067-1/2

*De acordo!*  
*Sueli*

Sueli Petronília Amancio Costa  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua General Glicério, 3947 - Vila Imperial - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - Telefone (17)3211 4000  
gabinete.smedu@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

### Apêndice 3 - Quadro de síntese do levantamento das referências bibliográficas

Referência	Título do trabalho	Objetivos do trabalho	Resultado do trabalho
Silva, Elijane, 2017.	Supervisão de ensino estadual paulista: estado do conhecimento de dissertações e teses (2006-2016)	Identificar o perfil produção brasileira de teses e dissertações acerca da temática supervisão de ensino da educação da rede pública estadual paulista no período de 2006 a 2016 em Programas de Pós-Graduação com notas de 4 a 7 na CAPES. Trata-se de uma pesquisa que dialoga com os pressupostos teórico-metodológico do estado do conhecimento	A ambivalência presente quanto à função pedagógica e burocrática do supervisor de ensino e ausência de formação supervisora relacionada a inclusão tecnológica relacionada à deficiência. Necessidade do supervisor fazer parte do trio gestor para propiciar uma educação colaborativa. O aspecto fiscalizador e autoritário também se fez presente nesta análise.
Ferraz, Márcia Aparecida da Silva, 2016.	Supervisor de ensino e a construção dialógica com professores, coordenadores e diretores: um aprimoramento das práticas de formação continuada	Implementar e analisar proposta de ação de supervisão de ensino pautada no trabalho conjunto, no diálogo e reflexão crítica com diretor e professores coordenadores da rede pública estadual paulista, para aprimorar as ações desenvolvidas na Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo.	Demonstram a relevância da construção dialógica entre supervisores de ensino, diretor de escola e professor coordenador, para o aprimoramento das práticas de formação continuada na ATPC, comprometidos com a valorização desse espaço/tempo, decisões coletivas sobre práticas possíveis de serem desenvolvidas pelos profissionais da escola, colaboração e transformação, que foram evidenciadas na formulação de propostas para ATPC.
Mendes, 2013.	Contribuições de supervisores para as vivências de estagiários em contextos de trabalho	Compreender as contribuições do supervisor para as vivências de estagiários em contextos de trabalho	Apontaram que o perfil dos supervisores de estágio se caracteriza por profissionais com idades entre 31 e 40 anos, em sua maioria; apresentam-se em quantidade equilibrada entre homens e mulheres, em sua maioria possuem nível superior e contratos celetistas, com mais de cinco anos de vínculo empregatício com as empresas / organizações nas quais atuam. A maior parte deles atua em cargos de gerência, sendo a supervisão parte das atribuições do cargo. A maioria considera o aprendizado como principal contributo do estágio. Percebem positivamente os programas de estágio e o contato diário com os estagiários sob sua supervisão.
Zaccaro, 2006.	O supervisor de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo: um agente do processo educacional em ação.	Contextualizar e compreender a ação cotidiana do supervisor de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE/SP), em relação às atribuições legais da categoria.	A pesquisa constitui-se na análise das concepções e ações efetivas de uma supervisora de ensino, a partir de suas condições de trabalho e das percepções de suas práticas por outros agentes educacionais.

Vieira, Ailton Santos, 2008.	A ambivalência presente na ação supervisora e no papel do supervisor escolar no ensino municipal.	Investigar e descrever a atuação do supervisor escolar da rede municipal de São Paulo. Identificar qual tem sido o perfil de ação deste supervisor e como esse trabalho é percebido pelos diferentes profissionais da unidade escolar, estabelecendo-se um paralelo entre: a ação supervisora proposta nos documentos legais, a ação supervisora efetivada na visão do próprio supervisor e na percepção dos profissionais com os quais atua, e a ação supervisora considerada desejável descrita nos estudos teóricos.	Permite afirmar que, nas relações entre supervisores e agentes escolares predominam as ações de cunho burocrático, muito embora agentes escolares e supervisores afirmem a necessidade de uma ação supervisora mais voltada às ações pedagógicas. Essa ambivalência ou duplicidade do papel e atribuições do supervisor escolar, que o torna, ao mesmo tempo, agente do sistema e parceiro e assessor da escola, está presente: nas reflexões e estudos acadêmicos, nos textos legais, na própria história dessa função dentro do sistema escolar e nas visões expressas por supervisores, diretores, coordenadores e professores pesquisados
Carvalho, Cláudia Romero Codolo de, 2016	As contribuições do Programa de Tutoria para o Desenvolvimento Profissional do Supervisor de Ensino.	Identificar as possíveis contribuições de uma metodologia de formação, via Tutoria, para o desenvolvimento profissional dos Supervisores de Ensino de uma Diretoria Regional de Ensino, localizada no município de São Paulo, região Leste. A investigação amparou-se na abordagem qualitativa e a coleta de dados foi realizada por meio de entrevista com três Supervisoras de Ensino que foram expostas à metodologia da Tutoria	Apontam uma vontade dos Supervisores em fazer a diferença, focando seu trabalho numa aproximação maior com as escolas por meio de uma atuação mais efetiva junto às questões pedagógicas. Outra constatação se refere ao potencial de parcerias para projetos de formação que envolvem o Supervisor de Ensino possibilitando o enriquecimento do seu trabalho junto às escolas.
Santos, Adriana Barros, 2017.	Sentidos e significados atribuídos pelo supervisor educacional à formação docente	Investigar os sentidos e significados atribuídos pelo coordenador pedagógico/supervisor educacional ao seu papel na formação profissional inicial do docente que atua na educação profissional técnica de nível médio.	Pode-se aventar a hipótese de que convivem, em seu dia a dia, com sentimentos contraditórios: o gosto e a frustração no trabalho que realizam.
Rustichelli, Deise de Sales, 2015.	O supervisor de ensino: atuação na educação especial.	Investigar a atuação dos supervisores de ensino na educação especial das classes especiais às salas de recursos. Discute a ação supervisora mediante a análise dos registros nos termos de visita dos supervisores de ensino em classes especiais e salas de recursos de duas escolas que contam com esses serviços de apoio educacional especializado (SAPEs) na rede estadual de ensino no interior de São	A análise dos termos de visitas, das entrevistas, das normas legais e documentos que regulamentam a educação especial na rede estadual permitiram compreender que a discriminação e a rotulação a alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem são fatores que dificultam que o aluno classificado como DI usufrua do direito à educação, a que todos, sem exceção, deveriam usufruir.

		Paulo, no período de transição e mudança das classes especiais às salas de recurso (2000-2013) e procura conhecer mediante entrevistas semi-estruturadas com professores especializados e supervisores de ensino, como posicionam-se em relação à inclusão dos alunos classificados como Deficientes Intelectuais (DI), às formas de encaminhamento dos alunos ao atendimento especializado e a atuação do supervisor de ensino na educação especial.	
Oriovaldo Rodrigues, 2014	A constituição da identidade profissional do supervisor de ensino.	Analisar as configurações identitárias dos Supervisores de Ensino que atuam em três Diretorias de Ensino do Vale do Paraíba: Diretoria de São José dos Campos, de Pindamonhangaba e de Guaratinguetá. Nesse contexto, emerge o entendimento da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo de que o Supervisor é fundamental para o implemento das Políticas Educacionais, no ambiente da Diretoria de Ensino e no âmbito da escola, para diagnosticar as necessidades de formação continuada e propor ações voltadas para a melhoria da prática docente.	Aponta para a diversidade dos tipos de atuação dos Supervisores e indica que o trabalho administrativo é predominante nas práticas profissionais. Esclarece que a configuração identitária profissional ocorre em conformidade com o sentido que o sujeito atribui ao trabalho e a importância que dá às situações de tensão vividas no embate entre as potencialidades do agente e as condições estruturais.
Boldarine, Rosaria de Fátima, 2014.	Supervisores de ensino da Rede Estadual de São Paulo: entre práticas e representações.	Estudar as representações e práticas de leitura dos supervisores de ensino da rede estadual que atuam na cidade de São Paulo. O que se pretendeu explorar foram as questões relativas às representações sobre a ação supervisora e sobre as práticas de leitura de supervisores e a maneira como essas representações e práticas atuam no processo de supervisão, colaborando ou não para a melhoria dos processos de ensino aprendizagem e com o aperfeiçoamento da formação docente.	Apontam para uma indefinição do papel do supervisor de ensino, assim como dificuldades em equilibrar as funções administrativas e pedagógicas inerentes à função supervisora no Estado de São Paulo. Com relação às práticas de leitura, foi possível constatar uma leitura muito pautada nas bibliografias oportunizadas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, o que não necessariamente colabora com os processos de formação tanto dos professores quanto dos próprios supervisores entrevistados.
Santos, Elma dos,	O supervisor de ensino e os	Investigar se e como o supervisor de ensino do	Evidenciaram que o supervisor de ensino contribui para a formação

2017.	desafios da formação continuada do diretor de escola SESI.	SESI-SP contribui para a formação continuada do diretor de escola.	continuada dos diretores de escola quando esta é realizada de forma crítica e colaborativa, a partir de realidades vivenciadas no espaço escolar.
Icacio, Rosemary Trabold, UNESP, 2016.	Formação de supervisores de ensino no estado de São Paulo: cartografia do curso Gestão de Redes Públicas.	Compreender a formação de Supervisores de Ensino cartografando as relações e mediações que ocorreram a partir das leituras iniciais até seus registros nos fóruns de discussão durante o referido curso.	Evidenciou-se, pelas mediações da socialidade e institucionalidade, um intenso jogo de forças opostas que, em diferentes momentos, mudavam o ritmo do movimento nas relações entre a Supervisão de Ensino e a instituição pública. Pelas ritualidades e tecnicidade, foram conhecidos os caminhos que os cursistas percorreram para a atribuição de sentido aos materiais lidos ao longo do curso, além dos aspectos dessa leitura em meio virtual. Por fim, as relações que ocorreram no curso, ao serem cartografadas pelas mediações, trouxeram marcas do contexto político evidenciando o jogo de forças exercido nos processos de formação dos servidores em meio virtual.
Santos, Elise Cordeiro, 2016	As dimensões da ação supervisora do supervisor de ensino do município de Santos: limites e perspectivas	Tem como foco a ação supervisora do Supervisor de Ensino no sistema municipal de Santos e busca estabelecer o significado atribuído às ações efetivamente desenvolvidas em seu contexto de trabalho. A identidade técnica e fiscalizadora apontada pela análise histórica do cargo demonstra influências no percurso profissional que, a partir das variantes políticas e sociais do contexto educacional contemporâneo, permite observar uma postura renovada da ação supervisora, alinhada com as dimensões formativa, normativa e pedagógica.	As características positivas identificaram a visão sistêmica, a liderança e a atuação do grupo no processo educacional. Os desafios foram traduzidos pelas falhas de formação e comunicação e a dificuldade no posicionamento frente à definição de políticas educacionais. Foram extraídos ainda, alguns indicadores de produtividade na perspectiva das dimensões normativa, formativa e pedagógica, com ênfase no crescimento profissional dos Supervisores de Ensino de Santos, frente às necessidades diagnosticadas na mediação do processo educacional do Município.
Ferraz, Márcia Aparecida da Silva, 2016	Supervisor de ensino e a construção dialógica com professores, coordenadores e diretores: um aprimoramento das práticas de formação continuada	Implementar e analisar proposta de ação de supervisão de ensino pautada no trabalho conjunto, no diálogo e reflexão crítica com diretor e professores coordenadores da rede pública estadual paulista, para aprimorar as ações desenvolvidas na Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo.	Demonstram a relevância da construção dialógica entre supervisores de ensino, diretor de escola e professor coordenador, para o aprimoramento das práticas de formação continuada na ATPC, comprometidos com a valorização desse espaço/tempo, decisões coletivas sobre práticas possíveis de serem desenvolvidas pelos profissionais da escola, colaboração e transformação, que foram evidenciadas na formulação de propostas para ATPC.

<p>Andrade, Maria de Fátima Colaço Correia de, 2012</p>	<p>Saberes e fazeres do supervisor de ensino de uma diretoria da Rede Estadual Paulista, em relação ao trio gestor.</p>	<p>Investigar saberes e fazeres do Supervisor de Ensino da rede estadual paulista, em sua atuação enquanto participe do trio gestor das escolas públicas, juntamente com o Diretor de Escola e o Professor Coordenador, propondo uma reflexão crítica sobre a função supervisora, para que caminhos sejam desvendados e a supervisão de ensino ressignifique-se, tendo em vista o processo ensino aprendizagem e a gestão democrática da escola.</p>	<p>Verificou-se que na Diretoria pesquisada os supervisores estão vivendo processos de mudanças no campo de sua atuação, exigindo saberes específicos. O caráter fiscalizador e controlador, imbuído na ação supervisora em outros tempos, vem cedendo lugar a um necessário perfil mediador e articulador da supervisão de ensino junto às escolas. Entretanto, a atuação da supervisão, enquanto participe do trio gestor das escolas públicas, ainda mostra-se frágil pela complexidade de ações, pelo excesso de tarefas administrativas e pela demanda dos órgãos centrais. Os sujeitos pesquisados apresentaram a necessidade de a supervisão de ensino estar mais voltada aos aspectos pedagógicos da escola, motivo pelo qual consideramos que a função supervisora deve ser objeto de discussão, formação e investigação dos sistemas de ensino, para que caminhos possam ser trilhados e este profissional possa melhor colaborar com o processo ensino aprendizagem e a gestão democrática da escola, tendo em vista as necessidades da escola na contemporaneidade</p>
<p>Vanilda Aparecida Pereira da Silva Clemente, 2015</p>	<p>Ação supervisora nas escolas do programa ensino integral da rede estadual de São Paulo.</p>	<p>Compreender o papel que o Supervisor de Ensino, em sua atuação, desempenha nas escolas públicas da rede estadual que aderiram ao Programa Ensino Integral (PEI) da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE/SP).</p>	<p>Apontam que o trabalho de acompanhamento realizado pelo Supervisor de Ensino nessas escolas integrais possui alguns diferenciais quanto ao realizado nas escolas regulares de tempo parcial da rede estadual paulista, pois além do acompanhamento de rotina previsto em legislação feito em todas as escolas estaduais paulistas, o supervisor responsável por uma escola do PEI também realiza Ciclos Formativos de Acompanhamento, com ações de monitoramento e intervenção, num trabalho conjunto com a equipe escolar, de acordo com as necessidades da escola, principalmente nos ciclos formativos, que acontecem por meio da metodologia PDCA, além dos instrumentos de gestão que são utilizados, em especial a agenda bimestral que norteia o acompanhamento do Supervisor. O que indica uma ação supervisora diferenciada em prol do desenvolvimento da política pública de extensão da permanência na escola para uma formação integral que</p>

			concorra para a melhoria da educação pública.
Ferreira, Claudicéia Ribeiro, 2015	Supervisão de ensino: estudo descritivo de atos normativos e discussão de termos de visita/acompanhamento.	Investiga o documento característico da atribuição profissional do Supervisor de Ensino, elaborado mediante suas visitas escolares, denominado Termo de Visita/Acompanhamento-TVA. A determinação normativa do Supervisor de Ensino no âmbito escolar de supervisão e fiscalização compreende a observação dos aspectos administrativos, pedagógicos, físicos e materiais, com vistas ao assessoramento, orientação e avaliação.	Buscou-se estabelecer relação entre os atos normativos e amostras de Termos de Visita/ Acompanhamento, relativos a escolas da rede pública estadual, de uma Diretoria de Ensino Regional. Realizou-se a categorização de ações, elencadas nos Termos de Visita/ Acompanhamento para identificação de elementos das atribuições do Supervisor de Ensino relacionadas aos aspectos administrativos e pedagógicos. Assim, buscou-se a elucidação da prática supervisora, em perspectiva reflexiva, possibilitando uma maior compreensão das atribuições deste profissional, com a finalidade de qualificação do processo educacional, onde o Supervisor de Ensino assume a parceria com os gestores escolares, docentes e comunidade escolar.
Guellere, Edna Caldeira Martins, 2015	Trajectoria metodológica voltada para superação de problemas pedagógicos, a partir da análise dos dados do SARESP e da Avaliação da Aprendizagem em Processo AAP.	O contexto de atuação de um supervisor de ensino, na gestão escolar, impulsiona a apresentação de um projeto de análise dos resultados das avaliações externas e internas, pois atualmente todas as escolas do Estado de São Paulo passam por avaliações externas SARESP e Avaliação da Aprendizagem em Processo (AAP) que produzem resultados sobre o desempenho dos alunos. No entanto, estes são pouco utilizados pelas equipes gestoras das escolas para planejar intervenções em busca de melhoria do processo de ensino e de aprendizagem. Portanto, o propósito deste trabalho é contribuir com a reflexão dos professores a partir dos dados que eles têm a disposição na unidade escolar.	A compreensão de que o processo de avaliação é formativo para todos os sujeitos envolvidos no ensino e na aprendizagem. Tomando como base todo esse processo de análise e discussão, a equipe gestora de uma escola estadual de São Paulo contribui para este trabalho, pois houve a elaboração de um roteiro para utilização dos dados das avaliações do SARESP, da AAP e das avaliações dos docentes, que poderá apoiar o trabalho do supervisor de ensino e dos demais gestores escolares implicados com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
Oliveira, Fabiana Furlanetto de, 2012.	Sentidos da supervisão de ensino: aproximações mediadas pela leitura de termos de visita.	Toma como objeto de análise os termos de visita redigidos por supervisores de ensino do Estado de São Paulo quando de sua passagem pelas escolas, buscando compreender a profissionalidade em constituição nas interações	A análise interpretativa dos termos de visita estudados permitiu apreender que das relações intersubjetivas vivenciadas, nas condições concretas de trabalho, emergem significados e sentidos da supervisão, em elaboração por sujeitos singulares, portadores de uma trajetória profissional nos sistemas de ensino,

		no trabalho, a multiplicidade de sentidos da função supervisora, as tensões nela implicadas, as possibilidades e os limites de sua atuação.	que vivenciando diretamente os lugares e a "linguagem de ofício" v~o se constituindo como supervisores, mediando e sendo mediados por todos aqueles que, ocupando outros lugares, no sistema de ensino, são afetados pela ação supervisora, bem como a afetam com suas réplicas.
Leme, Maria Aparecida de Oliveira, 2016	Trabalho prescrito e trabalho realizado: um estudo da supervisão de ensino em uma diretoria de ensino da rede estadual paulista	Investigar o trabalho realizado hoje pelos Supervisores de Ensino de uma Diretoria de Ensino da Rede Estadual Paulista no que se refere ao atendimento das atribuições prescritas para o desempenho de suas funções. Pretende ainda analisar quais ações desenvolvidas por esses supervisores no seu cotidiano se coadunam com o trabalho prescrito nos documentos legais que orientam a sua função e investigar quais são os principais entraves encontrados pelos supervisores dessa Diretoria de Ensino em relação ao atendimento às atribuições prescritas para sua atuação.	O estudo revelou que na Diretoria pesquisada o novo perfil de supervisor ainda não se encontra consolidado, visto que, os participantes demonstraram não perceber mudanças significativas nesse sentido, revelando que as demandas que lhes são afetas continuam permeadas, em sua maioria, por tarefas de cunho administrativo. Embora a pesquisa de campo tenha demonstrado que o caráter administrativo da ação supervisora é o que se sobrepõe neste cenário, foi possível perceber um esforço da supervisão na busca por compreender quais seriam as possibilidades de se estabelecer um equilíbrio entre o caráter pedagógico e o administrativo da função. Como proposta para transformação do cenário apresentado indica-se a formação continuada no contexto de trabalho ancorada na metodologia da ação-reflexão-ação consubstanciada na formação de grupos de estudo
Chede, Rosângela Aparecida Ferini Vargas, 2014.	A história da supervisão de ensino paulista: características institucionais, contradições e perspectivas transformadoras (1965-1989).	Defende a tese de que os documentos institucionais da SEE/SP caracterizaram os supervisores de ensino como agentes de controle e de reprodução do sistema de ensino e, conseqüentemente, do sistema social capitalista.	Ao final da pesquisa pretende-se apontar as características institucionais históricas da supervisão de ensino, constituídas, contraditoriamente, durante os anos de 1980, tanto em aspectos de controle e reprodução da ordem social quanto em termos da possibilidade de expressões progressistas e emancipatórias, de acordo com as fontes investigadas.

## Apêndice 4 - Ofício à APASE solicitando a legislação paulista sobre cargo de supervisor de ensino

15/07/2018

Gmail - informações a respeito da legislação sobre supervisão de ensino\_APASE\_eliani\_rio preto



Eliani Cristina Moreira Da Silva Nani  
<elianimsilva@gmail.com>

---

### informações a respeito da legislação sobre supervisão de ensino\_APASE\_eliani\_rio preto

2 mensagens

---

**Eliani Cristina Moreira Da Silva Nani** <elianimsilva@gmail.com>  
2018 às 09:00 Para: secretaria@sindicatoapase.org.br  
Cc: Eliani Cristina Moreira Da Silva nani  
<elianimsilva@gmail.com> Bcc: Marta Leandro da Silva  
<martaleandro@fclar.unesp.br>

11 de julho de

São José do Rio Preto, 11 de julho de  
2018.

Ilmo Senhor (a)

Vimos através deste solicitar informações sobre a **legislação pertinente ao cargo de supervisor de ensino da secretaria estadual de educação**, para incluir a resposta na pesquisa acadêmica em nível de mestrado pela UNESP/FCLAR denominada preliminarmente: **A trajetória histórico político normativa da supervisão de ensino no sistema municipal de ensino de São José do Rio Preto SP: especificidades no contexto da democratização da educação básica (1996 a 2016)**.

Esclarecemos que apresentamos em Comunicação Oral, o relato desta pesquisa no XXXII Encontro APASE/2018 em Campos do Jordão/SP.

Ressaltamos a importância das contribuições do renomado sindicato APASE para a formação da ação supervisora no Estado de São Paulo e em outras unidades federativas dos país, tanto para o supervisor da rede estadual como dos supervisores vinculados aos sistemas municipais de ensino.

Dessa forma, não poderíamos deixar de consultar juridicamente a APASE, sobre a lei que rege a supervisão estadual e, posteriormente, mencionar a referida legislação e a devolutiva obtida no corpo do texto e no apêndice da pesquisa em questão.

Reiteramos a importância de suas contribuições e, em meu nome e de minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marta Leandro da Silva, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Eliani Cristina Moreira da Silva (filhada a APASE)  
Supervisor de Ensino da SME de São José do  
Rio Preto-SP Mestranda em Educação-  
UNESP/FCLAR

---

**Sindicato APASE** <sindicatoapase@terra.com.br>  
2018 às 14:17 Responder a: secretaria@sindicatoapase.org.br  
Para: Eliani Cristina Moreira Da Silva Nani <elianimsilva@gmail.com>

11 de julho de

Boa Tarde Eliani,

Segue o solicitado,

Atenciosamente,

Carmen

Bueno  
Diretora de  
Secretaria

[https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=469f438c09&jsver=YHnb6Zf7oGw.pt\\_PT.&cbl=gmail\\_fe\\_180710.15\\_p2&view=pt&search=inbox&th=16... 1/2](https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=469f438c09&jsver=YHnb6Zf7oGw.pt_PT.&cbl=gmail_fe_180710.15_p2&view=pt&search=inbox&th=16...)

15/07/2018

Gmail - informações a respeito da legislação sobre supervisão de ensino\_APASE\_eliani\_rio preto

**De:** Eliani Cristina Moreira Da Silva Nani <[elianimsilva@gmail.com](mailto:elianimsilva@gmail.com)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 11 de julho de 2018 09:01  
**Para:** [secretaria@sindicatoapase.org.br](mailto:secretaria@sindicatoapase.org.br)  
**Cc:** Eliani Cristina Moreira Da Silva nani <[elianimsilva@gmail.com](mailto:elianimsilva@gmail.com)>  
**Assunto:** informações a respeito da legislação sobre supervisão de ensino\_APASE\_eliani\_rio preto

[Citação ocultada]

---

**4 anexos**



**Atribuições do Supervisor de Ensino.docx**  
27K



**Resolução SE nº 23, de 18-2-2010.docx**  
13K



**Resolução SE nº 97, de 18-12-2009.docx**  
15K



**RESOLUÇÃO-SE-52-de-14-8-2013-PERFIS-PARA-CONCURSO.pdf**  
537K

[https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=469f438c09&jsver=YHnb6Zf7oGw.pt\\_PT.&cbl=gmail\\_fe\\_180710.15\\_p2&view=pt&search=inbox&th=16... 2/2](https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=469f438c09&jsver=YHnb6Zf7oGw.pt_PT.&cbl=gmail_fe_180710.15_p2&view=pt&search=inbox&th=16...)